



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**2/3/2021**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02240033/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INDICAÇÃO PARA REATIVAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO LOTEAMENTO BETEL, BAIRRO DE SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02110007/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SOLUCIONAR A FALTA DE LOMBADAS E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA ERNANI BEZERRA CAV ALCANTI, BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL, CEP 57042-754, NAS PROXIMIDADES DO LOTEAMENTO BARILOCHE.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02240019/2021	VEREADOR CHICO FILHO	INDICAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED NA PESSOA DO SENHOR SECRETÁRIO ELDER PATRICK MAIA ALVES, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO DO ANTARES, CONSIDERANDO QUE JÁ EXISTE UM TERRENO OCIOSO PERTENCENTE À PREFEITURA LOCALIZADO NA RUA ALBANIRA GONDIM LAMENHA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02240020/2021	VEREADOR CHICO FILHO	INDICAÇÃO DESIGNANDO A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA NA PESSOA DO SENHOR SECRETÁRIO NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM, REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS BUEIROS, LOCALIZADOS NA RUA CAMARAGIBE COM ESQUINA COM A RUA MANOEL MACENA, PRÓXIMO AO RESIDENCIAL OURO PRETO.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190014/2021	VEREADOR LUCIANO MARINHO	COLOCAÇÃO DE LAMPADA EM LED NO CONJUNTO GRACILIANO RAMOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190015/2021	VEREADOR LUCIANO MARINHO	COLOCAÇÃO DE LÂMPADA EM LED NOS CONJUNTOS VILLAGE CAMPESTRE I E II.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02190016/2021	VEREADOR LUCIANO MARINHO	COLOCAÇÃO DE LÂMPADA EM LED NO PARQUE DAS ARVORES.	DISCUSSÃO ÚNICA

8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220040/2021	VEREADOR LUCIANO MARINHO	COLOCAR EM FUNCIONAMENTO A UBS DO VILLAGE CAMPESTRE 2.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220042/2021	VEREADOR LUCIANO MARINHO	REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DO CONJUNTO PARQUE DAS ARVORES.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220048/2021	VEREADOR LUCIANO MARINHO	REFORMA GERAL DA VILA OLIMPICA LAUTHENAY PERDIGÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02240001/2021	VEREADOR LUCIANO MARINHO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE ONIBUS DO CONJUNTO GRACILIANO RAMOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02110003/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02240010/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA COM ACADEMIA AO AR LIVRE, NO CONJUNTO SENADOR RUI PALMEIRA, SERRARIA, LOCALIZADO NESTA CIDADE, CEP 57046-340.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02230016/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	CONSTRUÇÃO DE UM QUEBRA-MOLAS ANTES DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02260016/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	LIMPEZA DO CÓRREGO NA GROTA DO NENO, RUA SÃO JOÃO, FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01040007/2021	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DEP. JOSÉ BERNARDES - PESCARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01040008/2021	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO DONAS - PESCARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01040009/2021	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA JANUÁRIO MARQUES - PESCARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 02260027/2021	VEREADOR FÁBIO COSTA	REQUER INFORMAÇÕES DO PREFEITO DE MACEIÓ ACERCA DE SUSPOSTA IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES DAS GESTÃO ANTERIOR.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01130014/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	IMPLEMENTAÇÃO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO PROGRAMA NACIONAL DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 01150002/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUA UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO COM. EUSTÁQUIO GOMES.	DISCUSSÃO ÚNICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 002/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REATIVE O TERMINAL RODOVIÁRIO DO LOTEAMENTO BETEL, BAIRRO DE SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL, CEP 57075-445.**

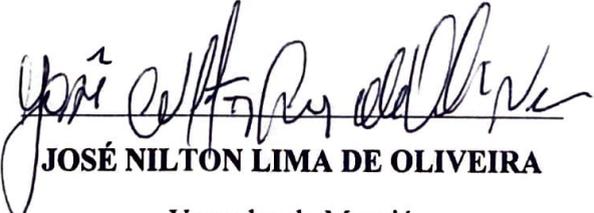
**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal, que o terminal rodoviário do Loteamento Betel no Bairro de Santos Dumont, há anos vem sendo negligenciado pela Administração Pública, de modo que as obras de construção do referido terminal foram iniciadas, porém nunca foram concluídas.

Cumpre salientar, que estive com minha equipe no local, ocasião em que pude constatar naquela obra um verdadeiro descaso com o dinheiro público. Não obstante, constatei ainda o quanto o bairro supracitado tem sido esquecido pelo Poder Público.

Por todo o exposto, sendo o porta-voz do povo guerreiro e trabalhador do Bairro de Santos Dumont, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2021.



**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió













**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 001/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

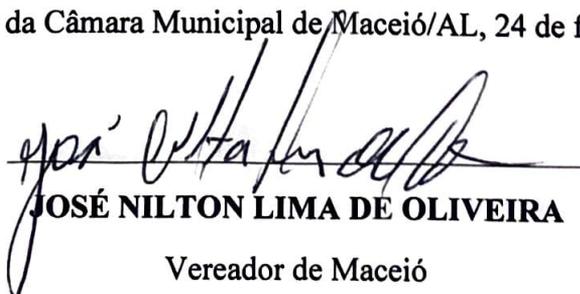
**ADOpte AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SOLUCIONAR A FALTA DE LOMBADAS E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA ERNANI BEZERRA CAVALCANTI, BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL, CEP 57042-754, NAS PROXIMIDADES DO LOTEAMENTO BARILOCHE.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal, que no local supracitado houve um crescimento considerável no número de acidentes de trânsito, haja vista a falta de lombadas e sinalização na localidade.

Foram anexadas a esta Indicação imagens fotográficas que comprovam a veracidade das alegações. Não obstante, este Vereador, *in loco*, pôde constatar que a referida Rua é ambiente propício à ocorrência de acidentes.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió









MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**INDICAÇÃO Nº 09/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto: Construção de uma creche no bairro do Antares**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, designando a Secretaria Municipal de Educação – SEMED na pessoa do Senhor Secretário Elder Patrick Maia Alves, **para a construção de uma creche no bairro do Antares, considerando que já existe um terreno ocioso pertencente à Prefeitura localizado na Rua Albanira Gondim Lamenha como pode ser observado nos documentos em anexo.**

**JUSTIFICATIVA**

A Associação dos Proprietários do Terra de Antares - APTA, inscrita no CNPJ 21.801.645/0001-77, através de seu representante legal Marden Peixoto Alves, solicitou a construção de uma creche, tal solicitação se faz necessária para atender crianças nos primeiros anos de vida, dando suporte às mães de famílias que precisam trabalhar fora de casa, proporcionando uma melhor qualidade de vida às famílias da comunidade.

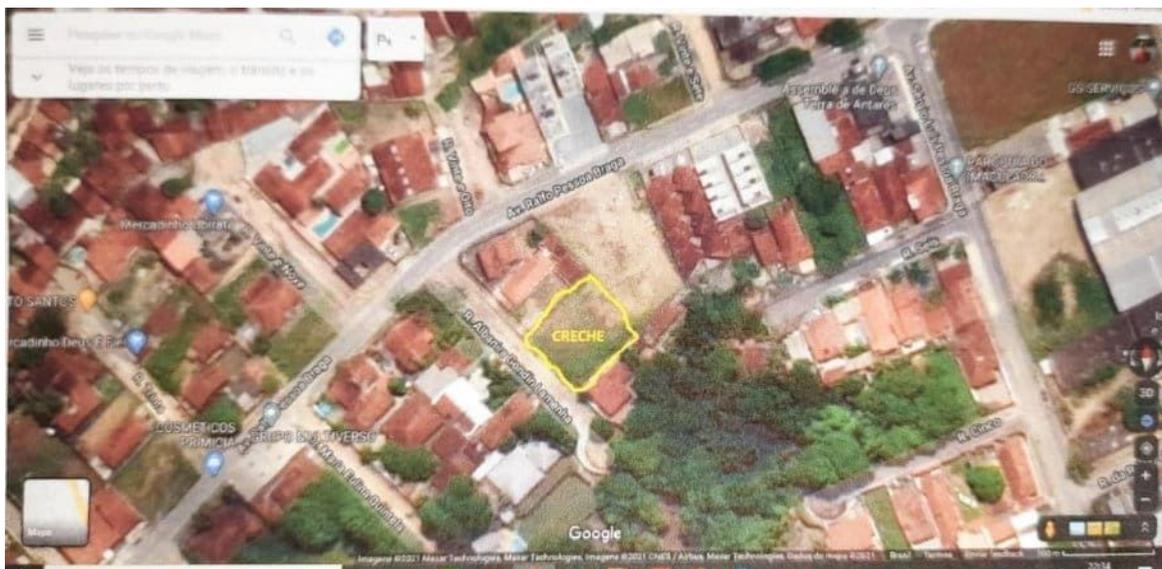
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO



Ofício 03/2021

Maceió, 02 de fevereiro de 2021.

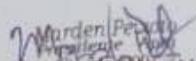
À  
CÂMERA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO TERRA DE ANTARES - APTA, inscrita no CNPJ sob o 21.801.645/0001-77, situada na Rua Efigênio Ferreira de Lima nº 211, Bairro Antares, Maceió - AL, vem mui respeitosamente através do seu representante legal Marden Peixoto Alves, solicitar Construção de uma Creche no Bairro do Antares, considerando que já existe um terreno da Prefeitura que está ocioso, terreno esse, localizado na Rua Albanira Gondin Lamenha.

Com o aumento da população do bairro, as pessoas cada vez mais precisam de uma Creche próxima, para que não tenha que está se deslocando para outros bairros para deixar seus filhos e, com isso, perdendo tempo na ida e no retorno ao trabalho.

Sem mais.

Certos de vossa compreensão, presteza e atendimento, agradecemos.  
Seguem nossos votos de elevada estima.

  
Marden Peixoto Alves  
Presidente - APTA

Documentos anexos:

- Planta de Localização
- Abaixo Assinado.

Nesta/  
A Vossa Senhoria Vereador  
Francisco Holanda Filho

	Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió
Protocolo : 02100006 / 2021	Abertura : 10/02/2021 11:22:30
Interessado : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO TERRA DE ANTARES - APTA	
Natureza : OFICIO	
Assunto : SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO DE ANTARES - 03/2021	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**INDICAÇÃO Nº 10/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto: Manutenção bueiro no Ouro Preto**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, designando a Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA na pessoa do Senhor Secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, **realizar o serviço de manutenção dos bueiros, conforme fotos em anexo, localizados na Rua Camaragibe com esquina com a Rua Manoel Macena, próximo ao Residencial Ouro Preto.**

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação faz-se necessária para evitar acidentes entre os transeuntes e o acúmulo de lixo que causa entupimento dificultando o escoamento das águas pluviais.

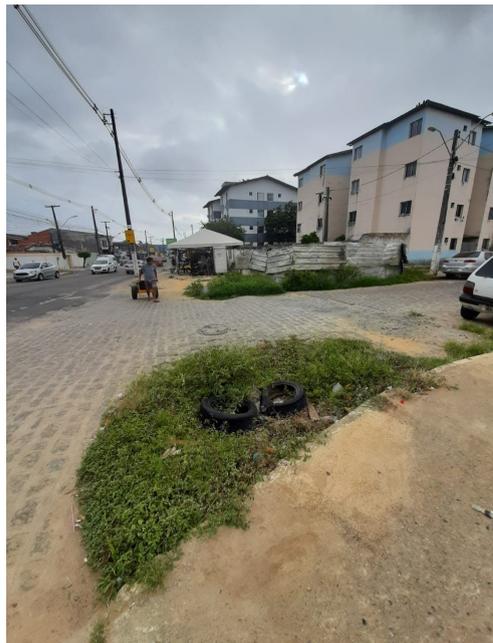
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 03/2021**

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Superintendente da SIMA, **Sr. JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**, ouvido o plenário, sugerindo a **colocação de lâmpadas de LED no Conjunto Graciliano Ramos**, no bairro Cidade Universitária.

**Justificativa:**

Como já se sabe a iluminação de LED é mais eficiente tanto no aspecto econômico, já que são lâmpadas que duram muito mais e consomem menos energia, quanto no potencial de iluminação, dando uma aparência estética melhor ao ambiente onde ela for instalada, além de contribuir com a segurança pública.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos empenho no sentido de fazer essa substituição que é um pedido daquela comunidade.

Maceió, 18 de fevereiro de 2021

**Luciano Marinho**  
Vereador – MDB/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 04/2021**

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Superintendente da SIMA, Sr. **JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**, ouvido o plenário, sugerindo a **colocação de lâmpadas de LED nos Conjuntos Village Campestre I e II**, no bairro Cidade Universitária.

**Justificativa:**

Como já se sabe a iluminação de LED é mais eficiente tanto no aspecto econômico, já que são lâmpadas que duram muito mais e consomem menos energia, quanto no potencial de iluminação, dando uma aparência estética melhor ao ambiente onde ela for instalada, além de contribuir com a segurança pública.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos empenho no sentido de fazer essa substituição que é um pedido daquela comunidade.

Maceió, 18 de fevereiro de 2021

**Luciano Marinho**  
Vereador – MDB/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 05/2021**

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Superintendente da SIMA, **Sr. JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**, ouvido o plenário, sugerindo a **colocação de lâmpadas de LED no Conjunto Parque das Arvores**, no bairro Cidade Universitária.

**Justificativa:**

Como já se sabe a iluminação de LED é mais eficiente tanto no aspecto econômico, já que são lâmpadas que duram muito mais e consomem menos energia, quanto no potencial de iluminação, dando uma aparência estética melhor ao ambiente onde ela for instalada, além de contribuir com a segurança pública.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos empenho no sentido de fazer essa substituição que é um pedido daquela comunidade.

Maceió, 18 de fevereiro de 2021

**Luciano Marinho**  
Vereador – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 07/2021**

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, ouvido o plenário, sugerindo **providências para colocar em funcionamento a UBS construída na Rua Divaldo Suruagy no Village Campestre II**, no bairro Cidade Universitária.

***Justificativa:***

A única Unidade Básica de Saúde construída dentro da comunidade está sem funcionar e sem perspectiva de quando isso vai ocorrer. Ressaltamos que tal equipamento de saúde é fundamental para melhoria dos indicadores de saúde naquela localidade em razão de facilidade o deslocamento das pessoas, que são carentes, e que além de dificuldade de acesso aos tratamentos em outros locais, têm dificuldade com custos de deslocamentos. E, isso acaba sendo um condicionante importante a saúde daquelas pessoas.

Maceió, 18 de fevereiro de 2021

  
**Luciano Marinho**  
Vereador – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

**INDICAÇÃO Nº 08/2021**

Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável – (SUDES), Sr. IVENS TENÓRIO PEIXOTO, ouvido o plenário, **sugerindo a revitalização do canteiro central da Rua Jaqueira, a principal do Parque das Árvores, bairro Cidade Universitária, com projeto paisagístico, colocação de bancos, e espaço para laser, convívio e integração social dos moradores, sobretudo crianças e jovens.**

Justificação:

Trata-se da principal rua do loteamento Parque das Árvores, que tem sentido duplo de trânsito e um CANTEIRO espaçoso que atrai as pessoas para a vida social no local. Porém, sem o mínimo de infraestrutura, as pessoas não utilizam todo o potencial daquele local, para o lazer, o convívio e o bem-estar social. Ressalte-se que não há outro espaço aprazível como opção de lazer, sobretudo para as crianças e os jovens.

Maceió, 18 de fevereiro de 2021

**Luciano Marinho**  
Vereador – MDB/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 09/2021**

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao **Secretario MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – (SEMTEL), Sr. RICARDO DE ARAÚJO SANTA RITTA**, ouvido o plenário, sugerindo a reforma geral do prédio da Vila Olímpica Lauthenay Perdigão, localizada no Village Campestre II, no bairro Cidade Universitária.

**Justificativa :**

Trata-se de um equipamento que abriga, além das atividades próprias da área de esporte e lazer, atividades de outras secretarias, como Saúde, Assistência Social e Guarda Municipal, atraindo um grande número de usuários para aquele local, e que está precisando de uma reforma geral na sua estrutura física, elétrica e hidrossanitária, a fim melhorar as condições gerais de trabalho e prestação de serviço, bem como manter o patrimônio público.

Ressaltasse que os serviços ora solicitados, já foram licitados e iniciados, porém em um curto prazo de tempo foi paralisado por motivos desconhecidos.

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito atenção especial para a realização daquele serviço, importante para a manutenção do patrimônio público, e para proporcionar mais comodidade e conforto aos usuários dos serviços.

Maceió, 18 de fevereiro de 2021

**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 10/2021**

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, sugerindo reforma e ampliação do terminal de ônibus do conjunto Graciliano Ramos, no bairro Cidade Universitária.

**Justificativa**

O terminal de ônibus do conjunto Graciliano Ramos é ponto de convergência que acolhe a demanda de passageiros das comunidades vizinhas, a exemplo do Village Campestre II, Parque das Arvores, Loteamento Aracauã, além do próprio conjunto Graciliano Ramos, e sua estrutura física atual não suporta esse volume de usuários.

Portanto, Senhor Presidente, a reforma ora sugerida constitui importante reivindicação da população daquela comunidade e é de relevante interesse público.

Maceió, 18 de fevereiro de 2021

  
**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 07/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador do Estado de Alagoas, ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Cláudio Alexandre Ayres da Costa, Secretário de Estado da Saúde e ao Ilustríssimo Senhor Pedro Hermann Madeiro, Secretário Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, CIDADE UNIVERSITÁRIA”.**

### **JUSTIFICATIVA**

A UPA 24 horas, sete dias por semana, é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, que, articulado com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, tem como objetivo contribuir na melhoria do funcionamento da Rede de Atenção às Urgências (RAU).

A construção da UPA tem como objetivo beneficiar os moradores do conjunto e de regiões adjacentes, tendo em vista a distância da localidade para as unidades de saúde. Considerando ainda o grande crescimento e desenvolvimento da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de fevereiro de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 08/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA COM ACADEMIA AO AR LIVRE, NO CONJUNTO SENADOR RUI PALMEIRA, SERRARIA, LOCALIZADO NESTA CIDADE, CEP 57046-340”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Está indicação se faz necessária tendo em vista que no local citado a um espaço a qual poderia estar sendo utilizado para prática de esporte e lazer da comunidade, onde hoje está servindo para descarte irregular de lixo, gerando diversos transtornos e proliferações de insetos e roedores, colocando em risco a saúde dos moradores.

Com a construção da praça ora sugerida a administração municipal além de urbanizar e valorizar o local, zelando pelo bem-estar das pessoas, oferecerá a população mais um ponto de lazer, prática de exercícios físicos, descanso e entretenimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 05/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE UM QUEBRA-MOLAS ANTES DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, SANTA LÚCIA”.**

### **JUSTIFICATIVA**

Levando em consideração o risco evidente de acidentados na localidade, enxergamos a **urgente** necessidade da construção de um quebra-molas ou outro dispositivo redutor de velocidade, caso comprovadamente melhor e mais indicado à situação, com sua determinada sinalização em conjunto com a SMTT, visando dar mais segurança e tranquilidade aos moradores da região e todos que por ali transitam, visto que o grande movimento de veículos e a falta de um mecanismo que exija diminuição da velocidade pelos condutores, o simples fato de atravessar uma rua torna-se algo de extremo perigo, tendo, inclusive, alguns moradores, relatados um histórico de acidentes no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2021.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



**Assembleia de Deus em  
Marques de Tamandaré**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 07/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Pedro Videira da Silva, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA DO CÓRREGO NA GROTA DO NENO, RUA SÃO JOÃO, FEITOSA”.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto trazer uma melhor qualidade de vida aos moradores da região em geral, higiene e a consequente diminuição do risco de doenças e tudo que a falta de limpeza do córrego pode acarretar.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de fevereiro de 2021.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 005/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores da Pescaria, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Dep. José Bernardes, localizada na Pescaria, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, inclusive quando chove há acúmulo de água, entrando, muitas vezes, nas residências, prejudicando a vida dos moradores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Janeiro de 2021.

  
GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 006/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores da Pescaria, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Antônio Donas, localizada na Pescaria, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, inclusive quando chove há acúmulo de água, entrando, muitas vezes, nas residências, prejudicando a vida dos moradores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Janeiro de 2021.

  
GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 007/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores da Pescaria, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Januário Marques, localizada na Pescaria, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, inclusive quando chove há acúmulo de água, entrando, muitas vezes, nas residências, prejudicando a vida dos moradores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Janeiro de 2021.

  
GABY RONALSA

Vereadora por Maceió

REQUERIMENTO - 01/2021

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Considerando que recebemos denúncia grave com farto material e forte conjunto indiciário de irregularidades/ilegalidades relacionada à permissão de uso de bens públicos do município de Maceió à Associação dos Transportadores de Resíduos de Alagoas – ATRAL, **conforme anexos**, para exploração de uma central de beneficiamento e disposição final de resíduos de construção civil localizada às margens da APA (Área de Proteção Ambiental) pertencente à ZIAP -7 (Área de Proteção Ambiental da Zona do Catolé), **requeiro**, na forma regimental, e da Lei Orgânica de Maceió, informações oficiais do Prefeito de Maceió, acerca dos fatos apontados na denúncia, pois, embora as supostas irregularidades/ilegalidades decorram do cometimento de atos da gestão anterior, é dever da atual gestão mobilizar esforços e fazer diligências para apurar o objeto da denúncia, apresentando as conclusões à esta casa, que, no exercício de função fiscalizadora encaminhará as providências que entender necessárias.

Maceió, 26 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,

Del. Fábio Costa  
Vereador – PSB/AL



1- Auto de infração - talão 000242 folhas nº 12017 -, datado em 30/09/2020, em razão a fazer funcionar atividade (armazenamento de resíduos) sem autorização ou licença do órgão competente. Frisa-se que o resíduo encontrado na Usina de entulho se tratava de resíduos classe II A e resíduos Classe I (perigosos);

2- Auto de infração - talão 036 folhas nº 2284 -datado em 30/09/2020 embargo a área de armazenamento, até a sua regularização ou segunda ordem. Este embargo fora necessário devido o desvio da finalidade da atividade de sua operação, quando este apenas teria o licenciamento a recepção de resíduos da construção civil, na ocasião foram encontrados na área diversos resíduos poluentes, que necessariamente requer o licenciamento e o tratamento específico.

3 - A empresa Aliança apresentou defesa junto ao IMA anexando juntamente a Licença Municipal emitida pela SEDET. Diante disto, fora firmado o Termo de Ajuste de Conduta (TAC/IMA nº 054/2020) datado em 01/10/2020;

4- Manifestação Criminal nº 08.2020.00059724-5 - Ministério Público do Estado de Alagoas 41º Promotoria de Justiça da Capital, datado em 14/10/2020 para designar audiência preliminar;

5- Manifestação Criminal nº 08.2020.00059744-5 - Ministério Público do Estado de Alagoas 41º Promotoria de Justiça da Capital, datado em 14/10/2020; para designar audiência preliminar;

6- Em razão ao descumprimento do (TAC/IMA nº 054/2020) o IMA mais uma vez interditou a Usina de entulho por meio do talão 036, fls 2287, e apreendeu uma Pá carregadeira e uma PC Hidráulica, datado em 15/10/2020;

7- A SEDET por meio da notificação para providências urgentes nº 5774/2020, datada em 15/10/2020, retificou a limpeza da área de recebimento de resíduos da construção civil; Realizar limpeza da área de recebimento de resíduos da construção civil; Promover o recuo de 5 (cinco) metros em relação à APA; Construir área de contenção para isolar a APA; e Instalar baias de segregação com volume compatível com a atividade;

8- Em seguida, nesta mesma data (15/10/2020) através do Auto de Infração nº 6158/2020, a SEDET interdita a Aliança Usina de entulho pelo descumprimento de condicionantes da Autorização Ambiental nº 238/2020.(anexo no relatório pág 38) do relatório da SEDET;

9 - Relatório de fiscalização nº 462/2020 - Diretoria de Licenciamento Ambiental - Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental da SEDET. Descreve as anomalias e infrações do empreendimento, datado em 19/10/ 2020;

10- Mandado de segurança com pedido de liminar impetrado pela empresa Aliança Usina de entulho, datado em 20/10/2020. ( A empresa já requereu o arquivamento.)

11- Parecer - Procuradoria Setorial SEDET, em razão a atuação ambiental e defesa administrativa, datada em 19/11/2020, recomendando que a SEDET oficie o IMA/AL para

dar ciência da lavratura do auto de infração nº 06158/2020 expedido pela SAMA, comprovando a efetividade da fiscalização ambiental municipal no estabelecimento autuado, bem como requereu informações sobre eventuais providências para que possam em conjunto sanar as irregularidades decorrentes do descumprimento do TAC formalizado pelo Órgão Ambiental Estadual.

12- Notificação de providências urgentes nº 006001/2020 , datado em 25/11/2020 em razão a suspensão cautelar dos efeitos da Autorização Ambiental Municipal de Operação nº 238/2020;

13- Ata de audiência, datada em 27/11/2020, através do Ministério Público de Alagoas a Promotoria de justiça, requerimento de mediação da empresa Aliança Usina de entulhos;

14 - Relatório Técnico IMA-, datado em 07/12/2020, constatação de dano ambiental proveniente a operação na empresa Aliança Usina de entulho;

15- Relatório Técnico de Vistoria Conjunta IMA/SEDET, datado em, 14/12/2020- Constatação de dano ambiental proveniente a operação da empresa Aliança Usina de Entulhos;

16- Ata de audiência, datada em 21/12/2020 reunido por videoconferência, presentes os representantes da SEDET, IMA, Aliança Usina de entulho e a Procuradoria do Município, onde fora determinado o cancelamento da licença de operação da empresa Aliança Usina de entulho;

17- Ato de Cassação da Autorização Ambiental de Operação nº 238/2020, empreendimento denominado Aliança Usina de entulho e sua respectiva publicação no diário oficial do Município, em 21/12/2020.

18- Decretos e Leis Municipais comprovando a proibição de construção de empreendimentos da Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico na APA do catolé (ZIAP 7). Conforme Quadro I, Anexo III, é bem claro ao dispor que a área ZIAP-7, só poderia ser explorada para as atividades recreativas, culturais, tecnológicas, científicas, filosóficas e agrícolas.

19- Matérias em jornais de grande circulação em razão ao crime ambiental na área de preservação ambiental, explorada pela empresa Aliança Usina de Entulho.



SÉRIE "A"

TALÃO

000242 FOLHA Nº 012017

## AUTO DE INFRAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA  
NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: 29.258.935/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
ATIVIDADE: COLETA DE RESÍDUOS NÃO - PERIGOSOS  
ENDEREÇO: R. SAMPAIO MARQUES, 25, SALA 805  
BAIRRO: PASUCARA MUNICÍPIO: MACEIÓ CEP: 57.030-107  
TELEFONE(S): (72) CONTATO: \_\_\_\_\_  
LOCAL: SANTOS DUMONT DATA: 30 / 09 / 2020 HORA: 08 : 00

NOS TERMOS DO ART. 35, INCISO II, DA LEI Nº 6.787/06, VERIFICADAS AS SEGUINTE IRREGULARIDADES:  
FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE (ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS) SEM  
AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE  
COORD. GEÓG. 9° 33' 39" 02" S, 35° 47' 15" 05" W.

O(S) TÉCNICO(S) AMBIENTAL(IS) LAVRA(M) O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO COM BASE NA(S)  
LEI ESTADUAL 6.787/06, ART. 26, INCISO I, II, III, IV E V; ART.  
27, INCISO I, II E III; ART. 28, INCISO III; ART. 29, INCISO II;  
ART. 30, INCISO II; ART. 32, INCISO II E VII; ART. 35, INCISO II.

E, APÓS ANÁLISE BASEADA NO ART. 33 DA MENCIONADA LEI, FIXA(M) O VALOR DA MULTA EM  
RS. 33.264,53 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS, E CINQUENTA E TRÊS  
GRAVE CONFORME ART. 29 DA LEI 6.787/06. CENTAVOS.  
(level/grave/gravíssima)

Marianne Farias de O. Uains  
(Nome e Assinatura do Técnico Credenciado)  
MATRÍCULA: 111-2

João Renato V. Bostes  
(Nome e Assinatura do Técnico Credenciado)  
CPF: 057.241.224-05

Rafael Lopes do Nascimento  
Rafael Lopes do Nascimento  
(Testemunha) Mat. 154-9  
IMA - AL

Procurador Geral do Estado  
(Nome do Aduado)

Procurador Geral do Estado  
(Assinatura do Aduado) 010410504  
-PF-

(Testemunha)

( ) NEGOU-SE A ASSINAR

ATENÇÃO: O INFRATOR DEVERÁ RECOLHER O VALOR DA MULTA NO PRAZO DE 20 (VINTI) DIAS, CONTADO DO CONHECIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DA DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA OU NA SEGUNDA INSTÂNCIA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (ART. 39, DA LEI 6787/06)

<b>TERMOS:</b> APREENSÃO <input type="checkbox"/>		DEPÓSITO <input type="checkbox"/>	EMBARGO / INTERDIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/>
1 - BENS APREENDIDOS		2 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO	
PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS OU PÉQUENOS		FLORESTAIS <input type="checkbox"/>	
ANIMAIS SILVESTRES		COMERCIAL/INDUSTRIAL <input type="checkbox"/>	
ARMAS/PETRECHO DE CAÇA/PESCA		OUTRO(S) <input checked="" type="checkbox"/>	
OUTRO(S)		ESPECIFIQUE <b>ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS.</b>	
ESPECIFIQUE			

03 - AUTUADO (NOME / RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA)  
**ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA**

04 - FILIAÇÃO (PAI e ou MÃE)

05 - NATURALIDADE

06 - CNPJ / CPF / C. IDENT. / T. ELEITORAL / CTPS  
**29.258.935/0001-54**

07 - ESTADO CIVIL

08 - ENDEREÇO  
**RUA SAMPAIO MARQUES, 25 SALA 805**

09 - BAIRRO OU DISTRITO **PAJUGARA**

10 - MUNICÍPIO **MACEIÓ**

11 - UF

12 - CEP **57.030-107**

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO

14  APRENDI / DEPOSITEI  EMBARGUEI / INTERDITEI

TERMO LAVRADO ÀS:  
HORA **08:00** DIA **30** MÊS **SETEMBRO** ANO **2020**

Nº **SÉRIE "A" TALÃO 242 FOLHA 12017**

15 - LOCAL DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU EMBARGO / INTERDIÇÃO  
**SANTOS DUMONT COORD. GEOG = 9°33'39.02" S 35°47'15.05" W**

16 - OS TÉCNICOS LAVRAM O PRESENTE TERMO COM BASE NA LEI: (Apresentar justificativa e descrição dos produtos, petrechos apreendidos / Descrição da área de embargo/interdição)  
**LEI ESTADUAL 6787/06 ; ART 32 , INCISO VII .**

**Obs: fica EMBARGADO A ÁREA DE ARMAZENAMENTO , ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO OU SEGUNDA ORDEM .**

17 - AOS BENS CONSTANTES DESTES TERMOS FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ \_\_\_\_\_

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR TODO E QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADOS AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ART. 1.265 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL)

18 - DEPOSITÁRIO (NOME / RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA)

19 - CNPJ / CPF / C. IDENT. / T. ELEITORAL / CTPS

20 - LOCAL DO DEPÓSITO

21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO (POR EXTENSO)

22 - ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE / DOCUMENTO CPF OU RG  
**Mpxianne Farias de O. Leims**  
MATRÍCULA: 111-2

23 - ASSINATURA DO AUTUADO (POR EXTENSO)

24 - TESTEMUNHA (NOME)  
**JOÃO RENATO VALENTIM BASTOS**

25 - 2ª TESTEMUNHA (NOME)  
**Rafael Lopes de M. Nascimento**

26 - ASSINATURA  
**João Renato V. Bastos**

27 - ASSINATURA  
**Rafael Lopes de M. Nascimento**



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC/IMA Nº 54/2020	PROCESSO Nº 2020.29093270553.AINF.IMA
--------------------	---------------------------------------

### 1. COMPROMISSÁRIO CELEBRANTE

<b>Nome/Razão Social:</b> Aliança Usina de Entulhos LTDA - EPP
<b>CPF/CNPJ:</b> 29.258.935/0001-54
<b>Endereço:</b> Rua Sampaio Marques, nº 25, sala 806/805, Delman Empresarial, Pajuçara
<b>Município:</b> Maceió - AL
<b>Representante Legal:</b> Dagoberto Costa Silva de Omena
<b>CPF:</b> 066.268.484-29

### 2. AUTORIDADE CELEBRANTE

<b>Nome:</b> INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS
<b>CNPJ:</b> 12.958.179/0001-73
<b>Endereço:</b> Av. Major Cícero de Góes Monteiro, nº 2197, Mutange, Maceió-AL
<b>Representante Legal:</b> Gustavo Ressureição Lopes
<b>CPF:</b> 051.912.644-01
<b>Cargo:</b> Diretor presidente

### 3. ORIGEM DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

<b>Auto de Infração:</b> nº 2020.01101915567.GEMFI.AINF
<b>Processo administrativo:</b> 2020.29093270553.AINF.IMA
<b>Data da lavratura:</b> 28/09/2020
<b>Data do pedido de Suspensão:</b> 30/09/2020
<b>Valor original do Auto:</b> R\$ 133.264,53
<b>Valor com exigibilidade suspensa:</b> R\$ 93.285,17

### 4. FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

4.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta encontra previsão legal no Art. 36 da Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, que autoriza a suspensão da exigibilidade de até 70% (setenta por cento) da multa administrativa mediante o compromisso do autuado de prestar ou executar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.





4.2. Justifica a decisão de firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta a disposição do Art. 1º, VII, da Lei nº 6.340, de 3 de dezembro de 2002, que determina a utilização dos valores arrecadados com a aplicação de sanções pecuniárias em planos, projetos, programas e atividades voltadas à proteção do meio ambiente.

## 5. OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O Compromissário compromete-se, pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, a prestar ou executar os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente abaixo, nos prazos assinalados:

5.1. O COMPROMISSÁRIO reconhece haver descumprido a legislação em razão de dar início ou prosseguir em atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, conforme auto lavrado talão 000244, folha 012135, série "A" e termo de interdição talão 036, fls. 002282, série "C".

5.2. A COMPROMISSÁRIA se compromete a prestar ou executar os seguintes serviços de preservação ambiental:

- a) Realizar, de forma imediata, a segregação dos Resíduos da Construção Civil (RCC), passíveis de reciclagem, em lona impermeável, garantindo que o manejo dos resíduos sólidos não seja realizado em solo exposto;
- b) Criar dispositivo para que a atividade não fique em contato com a vegetação nativa da APA do catolé, garantindo a preservação das espécies na gleba do empreendimento;
- c) Construir estrutura de alvenaria adequada para triagem dos Resíduos da Construção Civil (RCC) com área impermeável, cobertura, baias de segregação, canaletas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a resolução CONAMA nº 307 e todas as legislações cabíveis, em um prazo de 03 (três) meses;
- d) Apresentar Plano de Gerenciamento Resíduos Sólidos (PGRCC) com croqui de todas estruturas que farão parte de todo gerenciamento de resíduos



sólidos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL) em um prazo de 30 (trinta) dias.

- e) Fiscalizar todos os caminhões antes do descarte dos resíduos sólidos no local de triagem do empreendimento, através de um técnico habilitado, devendo apresentar relatórios semestrais com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL) durante a execução das melhorias prevista no item 3, desta cláusula;
- f) Informar ao órgão ambiental competente do licenciamento e ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL) quando da chegada de resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde e quaisquer outros resíduos que não estejam descritos na Licença Ambiental.

5.3. Por este instrumento, o COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar a quitação do valor não suspenso de R\$ 39.979,36 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), parcelado em 06 (seis) prestações mensais.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A aceitação e assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta implicam nas seguintes obrigações das partes:

### 6.1. DO COMPROMISSÁRIO:

- a) Recolhimento do percentual remanescente da multa, constante no item 5.3 deste Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo indicado no respectivo documento de arrecadação fornecido pelo IMA/AL, juntando o comprovante aos autos;
- b) Renúncia expressa de qualquer medida judicial ou administrativa com o objetivo de infirmar o Auto de Infração lavrado pelo IMA/AL, objeto deste Termo ou de reduzir o seu valor, a partir de sua assinatura, independente de eventual rescisão por descumprimento;
- c) Cumprimento fiel e nos prazos assinalados as obrigações descritas no Item 5 deste Termo.



## 6.2. DA AUTORIDADE CELEBRANTE:

- a) Suspender a exigibilidade do valor objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta enquanto estiverem sendo prestados ou executados os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente constantes do item 5 deste instrumento;
- b) Promover a quitação da multa pecuniária cuja exigibilidade foi suspensa após o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Compromissário;
- c) O COMPROMITENTE autoriza a continuidade das atividades durante o período de validade do presente termo, desde que estejam sendo cumpridas as previsões legais e sendo cumpridos os prazos presentes nas cláusulas acordadas neste termo de ajustamento de conduta.

## 7. TERMOS GERAIS

7.1. Este Termo de Ajustamento de Conduta tem força de título executivo extrajudicial conforme preceitua o Art. 5º, §6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e seu descumprimento implicará na aplicação de multa, equivalente ao valor remanescente não cumprido pelo Compromissário e sua inscrição na Dívida Ativa do Estado;

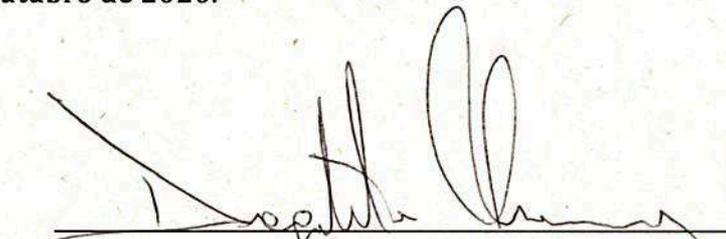
7.2. O descumprimento das obrigações do Compromissário, devidamente atestado por funcionário do IMA/AL, ensejará a rescisão unilateral do Termo de Ajustamento de Conduta pela Autoridade Celebrante e a restauração do débito remanescente nos sistemas do órgão, para consolidação e cobrança pelas vias normais;

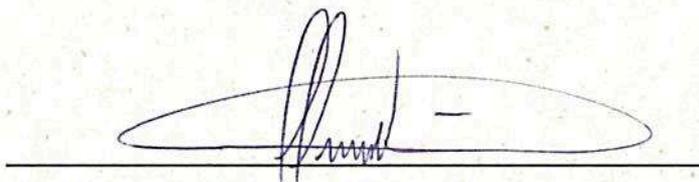
7.3. O presente Termo de Ajustamento de Conduta refere-se única e exclusivamente à suspensão da exigibilidade da multa pecuniária decorrente do Auto de Infração identificado no item 3, não servindo como licença ambiental da atividade objeto da autuação nem produzindo efeitos na esfera penal.

7.4. Este documento é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, por espontânea vontade das partes, que declaram estar cientes de todas suas condições.



Maceió, 01 de outubro de 2020.

  
**Aliança Usina de Entulhos LTDA - EPP**

  
**DIRETOR PRESIDENTE DO IMA-AL**

TESTEMUNHA: Marciana Lúcia da S. Alverne  
CPF: 072.225.164-50

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

---

**NÚMERO SAJ:** Número do SAJ << Nenhuma informação disponível >>

**NÚMERO MP:** 08.2020.00059724-5

**Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO**

**MANIFESTAÇÃO CRIMINAL**

MM Juiz,

Trata-se de *notitia criminis* oriunda do IMA, cujo crime ambiental imputado não possui pena máxima superior a 2 (dois anos), incidindo no presente caso a norma prevista no art. 61, da Lei nº 9.099/1995, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo.

Em sendo o caso de aplicação do citado diploma legal, mister se faz a designação de audiência preliminar para o fim de ser oportunizado aos envolvidos a obtenção de benefícios despenalizadores previstos na Lei 9.099/95.

Desta forma, requer o Ministério Público a designação de data para a realização da audiência preliminar prevista no art. 70, da Lei 9.099/95, com a intimação da empresa, através de seu representante legal.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2020.

**BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

**Processo nº:** 02.2020.00005746-8

**Interessado:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL

**Grau de sigilo:** Público

**Ementa:** IMA. Auto de infração. Meio Ambiente. Encaminhe-se à 41ª Promotoria de Justiça da Capital. **A distribuição somente recebe processos do Setor de Protocolo, conforme o art. 5º do Ato PGJ 16/2017. Deve ser observado pelos órgãos deste MP/AL o §2º do art. 2º da Resolução CNMP 174/2017: "§2º Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este".**

**DESPACHO Nº 1466/2020**

( ) Tendo em vista uma possível correlação com o processo nº \_\_\_\_\_, distribua-se os autos para a Promotoria de Justiça \_\_\_\_\_.

(x) Tendo em vista a atribuição de membro de 1º grau deste MPE/AL, encaminhe-se à 41ª Promotoria de Justiça da Capital.

( ) Tendo em vista a possibilidade de atuação de mais de um órgão deste MPE/AL, extraia-se cópia do presente expediente e remeta-se às seguintes Promotorias de Justiça: \_\_\_\_\_.

( ) Remeta-se ao Gabinete do PGJ.

( ) OUTROS:

Maceió/AL, 13 de outubro de 2020.

Keyla Gomes dos Santos Aquino  
 Analista MP/AL – Área jurídica

**Comunicado IMA (Proc. 2020.06103253874.AINF.IMA)**

**De :** Assessoria da Presidência  
<ima.assessoriadip.al@gmail.com>

qui, 08 de out de 2020 14:16

 7 anexos

**Remetente :** ima assessoriadip al  
<ima.assessoriadip.al@gmail.com>

**Assunto :** Comunicado IMA (Proc.  
2020.06103253874.AINF.IMA)

**Para :** protocolo administrativo  
<protocolo.administrativo@mpal.mp.br>

Exmos. Drs.

Ministério Público Estadual

Vimos por meio deste encaminhar cópia integral do processo Nº 2020.06103253874.AINF.IMA gerado a partir do Auto de Infração Nº 2020.06101458686.GEMFI.AINF, Série "A", Talão 0242, Folha 012017 emitido por esse Instituto, conforme acordado com esse MPE. Bem como solicitamos o encaminhamento dos autos ao promotor natural do município Maceió.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

***Sâmia Vergetti Malta***  
***Assessoria da Presidência***  
***Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL***  
***(82) 98878-9995***  
***[www.ima.al.gov.br](http://www.ima.al.gov.br)***  
***[presidencia.ima@gmail.com](mailto:presidencia.ima@gmail.com)***



 **1 - CAPA DE PASTA.pdf**  
32 KB

 **2 - AUTO DE INFRAÇÃO.pdf**  
260 KB

 **3 - TERMO DE EMBARGO \_ INTERDIÇÃO.pdf**  
262 KB

 **4 - AUTO DE INFRAÇÃO.pdf**  
69 KB

 **5 - RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA A....pdf**  
3 MB

 **6 - DESPACHO PADRÃO.pdf**  
60 KB

 **7 - DESPACHO PADRÃO.pdf**  
61 KB

---

2020.06103253874.AINF.IMA

06 de Outubro de 2020

**Entidade:**

ALIANCA USINA DE ENTULHOS LTDA

**CPF / CNPJ:**

29.258.935/0001-54

**Endereço:**

RUA SAMPAIO MARQUES, PAJUCARA, MACEIO - AL, 57030107



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://app.signgo.com.br/#/documentos/autenticidade> e informar o número do  
documento 2020.06103255357.GEMFI.AINF.

SÉRIE "A"

TALÃO

000242 FOLHA Nº 012017

### AUTO DE INFRAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA  
NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: 29.258.935/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
ATIVIDADE: COLETA DE RESÍDUOS NÃO - PERIGOSOS  
ENDEREÇO: R. SAMPALCO MARQUES, 25 SALA 805  
BAIRRO: PASUCARA MUNICÍPIO: MACEIÓ CEP: 57.030-107  
TELEFONE(S) (??) CONTATO: \_\_\_\_\_  
LOCAL: SANTOS DUMONT DATA: 30 / 09 / 2020 HORA: 08 : 00

NOS TERMOS DO ART. 35, INCISO II, DA LEI Nº 6.787/06, VERIFICADAS AS SEGUINTE IRREGULARIDADES:  
FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE (ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS) SEM  
AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE  
COORD. GEOG. 9° 33' 39" 02" S, 35° 47' 15" 05" W.

O(S) TÉCNICO(S) AMBIENTAL(IS) LAVRA(M) O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO COM BASE NA(S)  
LEI ESTADUAL 6.787/06, ART. 26, INCISO I, II, III, IV E V; ART.  
27, INCISO I, II E III; ART. 28, INCISO III; ART. 29, INCISO II;  
ART. 30, INCISO II; ART. 32, INCISO II E V II; ART. 35, INCISO II.

E, APÓS ANÁLISE BASEADA NO ART. 33 DA MENCIONADA LEI, FIXA(M) O VALOR DA MULTA EM  
RS. 33.264,53 ( TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS ) POR SER A INFRAÇÃO  
GRAVE E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS  
(leve/grave/gravíssima) CONFORME ART. 29 DA LEI 6.787/06. CENTAVOS.

Marianne Farias de O. A. Costa  
(Nome e Assinatura do Técnico Credenciado)  
MATRÍCULA: 111-2

João Renato V. Berto  
(Nome e Assinatura do Técnico Credenciado)  
CPF: 057.241.224-05

Rafael Lopes do Nascimento  
(Nome do Autuado)

Rafael Lopes do Nascimento  
(Assinatura do Autuado)  
CPF: 010410501

Rafael Lopes do Nascimento  
(Testemunha) Mat. 154-9  
IMA - AL

\_\_\_\_\_  
(Testemunha)

( ) NEGOU-SE A ASSINAR

ATENÇÃO: O INFRATOR DEVERÁ RECOLHER O VALOR DA MULTA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADO DO CONHECIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DA DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA OU NA SEGUNDA INSTÂNCIA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (ART. 39, DA LEI 6787/06)

## PÁGINA DE ASSINATURAS

### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**LOCAL DE ORIGEM:** Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA

**NÚMERO DO PROCESSO:** 2020.06103253874.AINF.IMA

**NÚMERO DO DOCUMENTO:** 2020.06102216663.GEMFI.AINF

**HASH:** 69180786a40fe72a45922cbf5965e46658ee1aea3cf91a0a0b2ab06f8e75f905

### AUTOR

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (e-mail: mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55)

### DATA E HORA DE CRIAÇÃO

**06 de Outubro de 2020, 19:16**

### ASSINADORES

**Marianna Farias de Oliveira Lins** assinou o documento

Hash: eyJhbGciOiJSUzUxMij9.eYjkYXRhIjpb7ImRvY3VtZW50X2hhc2giOiI2OTE4MDE4NmE0MGZINzhhNDU5MjYyYmY1OTY1ZTQ2NjU4Z  
WUxYWVhM2NmOTFhMGExYjYjA2ZjhlNzVmOTA1Iiwic2lnbmVyljpb7Im4iOiJNYXJpYW5uYzY5YXJpYXMGZGUgT2xpdmVpcmE  
gTGluYyIsImU0IjltYXJpX2xpbnMxNEBob3RtYWlsLmNvbSIsImMiOiIwNTI4ODM0MDQ1NSIsInAiOiI0Mjk5OTU4MjM3NCJ9LCJpcCI  
6ljE4Ny42NS4zMC4yOCIsInVhIjpubWxsLCJnbG9jjoilTkuNjQ2NTgwMSwgLTMTLjcxMDgxNTQ5OTk5OTk5NSJ9LCJpYXQiOiJlE2M  
DiwMjMxOTksImZyIjpb7IiNpZ25HbyJ9.LpQsjLEeXeytYlq1Ts049JtF2x\_CiCfCC1q5dl1BUfHW9dN1Lmu2Mt-  
sG4bv0rsYtVYonadikW6GBU6lzLk5tsjsfe3-JY8jqREz\_rti4r36n7Z-  
RLS6de5ZpiunV2eMR6cPeoQCSmbW9hYIHqcAw77CYNmXSVv-  
QF\_QPU8KjkQhwZQ8h4IFmA1N99Kp83UIgZucLIAT1FslG5OUQ5I76z8v8-jqOV\_Fz3Wgi28WEHLx\_P-  
ySeuHVVYiWssGYBJT1YN2thLk5MryPsDR6UhexUeSF9\_bUUXZXnxt43fmrKnflsw7M0dyc-JLFMRdWmWpWmZ\_xUtjkq2ael-  
FQ8kWWg

### REGISTRO DE ATIVIDADES

06 de Outubro de 2020, 19:16

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **criou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

06 de Outubro de 2020, 19:16

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **solicitou** assinatura(s) de: **mari\_lins14@hotmail.com**

06 de Outubro de 2020, 19:26

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **assinou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

TERMOS: APREENSÃO [ ] DEPÓSITO [ ] EMBARGO/INTERDIÇÃO [X]

1 - BENS APREENDIDOS  
PRODUTOS (SUBPRODUTOS) FLORESTAIS OU PETQUEIROS [ ]  
ANIMAIS SILVESTRES [ ]  
ARMAS/PETRECHO DE CAÇA E PESCA [ ]  
OUTRO(A)S [ ]  
ESPECIFIQUE [ ]

2 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO  
FLORESTAIS [ ]  
COMERCIAL/INDUSTRIAL [ ]  
OUTRO(A)S [X]  
ESPECIFIQUE: ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS

03 - AUTUADO (NOME / RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA)

ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA

04 - FILIAÇÃO (PAI e/ou MÃE)

05 - NATURALIDADE [ ] 06 - CNPJ / CPF / C. IDENT. / T. ELEITORAL / CTPS 29.258.935/0001-54 07 - ESTADO CIVIL [ ]

08 - ENDEREÇO

RUA SAMPAIO MARQUES, 25 SALA 805

09 - BAIRRO OU DISTRITO 10 - MUNICÍPIO 11 - UF 12 - CEP

PADUGARA MACEIO AL 57.030-107

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO

Nº SÉRIE "A" TALÃO 242 FOLHA 12017

14 -  APRENDI / DEPOSITEI  EMBARGUEI / INTERDITEI

TERMO LAVRADO ÀS:  
HORA DIA MÊS ANO  
08:00 30 SETEMBRO 2020

15 - LOCAL DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU EMBARGO / INTERDIÇÃO

SANTOS DUMONT COORD. GEOG = 9°33'39.02" S 35°47'15.05" W

16 - OS TÉCNICOS LAVRAM O PRESENTE TERMO COM BASE NA LEI (Apresentar justificativa e descrição dos produtos, petrechos apreendidos / Descrição da área de embargo/interdição)

LEI ESTADUAL 6707/06 ; ART 32 , INCISO VII .

Obs: Fica EMBARGADO A ÁREA DE ARMAZENAMENTO , ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO OU SEGUNDA ORDEM .

17 - AOS BENS CONSTANTES DESTES TERMOS FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR TODO E QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADOS AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ART. 1.265 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL)

18 - DEPOSITÁRIO (NOME / RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA) 19 - CNPJ / CPF / C. IDENT. / T. ELEITORAL / CTPS

20 - LOCAL DO DEPÓSITO

21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO (POR EXTENSO) 22 - ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE / DOCUMENTO CPF OU RG

23 - ASSINATURA DO AUTUADO (POR EXTENSO)

Marianne Farias de O. Lima  
MATRÍCULA: 111-2

24 - 1ª TESTEMUNHA (NOME) 25 - 2ª TESTEMUNHA (NOME)

JOÃO RENATO VALENTIM BASTOS

Rafael Lopes de V. Assessor Ambiental  
IMA - AL

26 - ASSINATURA 27 - ASSINATURA

João Renato V. Bastos

RLNascimento



Série: "A"

**Auto de Infração**  
Talão: 0242

Folha: 012017

2020.06101458686.GEMFI.AINF

**Nome ou Razão Social:** ALIANCA USINA DE ENTULHOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 29.258.935/0001-54  
**Endereço:** RUA SAMPAIO MARQUES  
**Bairro:** PAJUCARA  
**Telefone(s):** 8230210339

**Município:** MACEIO  
**Contato:**

**CEP:** 57030107**INFRAÇÃO GRAVE**

**Local:** SANTOS DUMONT  
**Coordenadas:** 9°33'39.02"S, 35°47'15.05"W  
**Data:** 30/09/2020 às 08:00

**Nos termos do Art. 35, inciso II, da Lei nº 6.787/06, verificada as seguintes irregularidades:**

FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE (ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS) SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

**O(s) técnico(s) ambiental(is) lavram o presente Auto de Infração com base na(s):**

LEI ESTADUAL 6.787/06 ART. 26, INCISOS I, II, III, IV E V; ART. 27, INCISO I, II E III; ART. 28, INCISO III; ART.29, INCISO II; ART. 30, INCISO II; ART. 32, INCISO II E VII; ART. 35, INCISO II.

**E, após análise no Art. 33 da mencionada lei, fixa(m) o valor da multa em:** R\$ 33.264,53 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) por ser **Infração Grave** conforme Art. 29 da Lei 6.787/06.

**PESSOAS ENVOLVIDAS NA INFRAÇÃO**

Nome	CPF/CNPJ	Assinatura

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

( ) Negou-se a assinar

MARIANNA FARIAS DE OLIVEIRA LINS  
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA FARIAS DE OLIVEIRA LINS, CPF: 052.883.404-55**, em 06/10/2020. Para mais detalhes, consulte a folha de assinaturas na última página desse documento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://app.signgo.com.br/#/documentos/autenticidade> e informar o número do  
documento 2020.06101458686.GEMFI.AINF.

---

## PÁGINA DE ASSINATURAS

### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**LOCAL DE ORIGEM:** Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA

**NÚMERO DO PROCESSO:** 2020.06103253874.AINF.IMA

**NÚMERO DO DOCUMENTO:** 2020.06101458686.GEMFI.AINF

**HASH:** a600f371a83b9c7b9068b707091c031a7056a22164fc269598c009a20bd30e6d

### AUTOR

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (e-mail: mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55)

### DATA E HORA DE CRIAÇÃO

**06 de Outubro de 2020, 19:26**

### ASSINADORES

**Marianna Farias de Oliveira Lins** assinou o documento

Hash: eyJhbGciOiJSUzUxMij9.eYjKXyRhlj7ImRvY3VtZW50X2hhc2giOiJhNjAwZjM3MWE4M2I5YzdiOTA2OGI3MDcwOTFjMDMxYTcwN  
TZhmJlxlNjRmYzI2OTU5OGMwMDIhMjBiZDMwZTZkIiwic2lnbmVylj7Im4iOiJNYXJpYW5uYSBGYXJpYXMGZGUgT2xpdmVpcmEg  
TGluYsImUiojYXJpX2xpbnMxNEBob3RtYWlsLmNvbSIsImMiOiIwNTI4ODM0MDQ1NSIsInAiOiI4Mjk5OTU4MjM3NCJ9LCJpcCI6  
lJE4Ny42NS4zMCA4yOCIsInVhIjpuZDVsLmNvbG9jIiwiaWNTQ2NTgwMSwgLTM1LjcxMDgxNTQ5OTk5OTk5NSJ9LCJpYXQiOiJlE2MDI  
wMjMyMTgslmlzcyI6IlNpZ25HbyJ9.aYRLg9D1TsJhWEbHPvY9E73ChtOysb7cYZRRawena\_x77USao3czNHDmapKYfgHoT-  
CQn45NqlrfuApQLNo\_83MgueyeNdiJDQU7X7eN69IGHfjn9JKvoQYiyitjEbiCEUj3saYS1atv6pHs0RU1mQGurmMhYziWxTFjxmLZ  
fWERXKEAOzxMBzo8dae56gacyKn8YT3YJN1IZfuuQbNUWfaNf3nseNbnj\_bxv\_OcrBIETsDrb9IKkwS3bM2gjCGDxbgwv7U45Xnx  
WTWISgApQtdBvjUo8wt6nTXDq\_WxCl4uE2TmVSU7pRGTf604Yofoll9VFNsXJdhnCu1jtJai3Q

### REGISTRO DE ATIVIDADES

06 de Outubro de 2020, 19:26

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **criou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

06 de Outubro de 2020, 19:26

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **solicitou** assinatura(s) de: **mari\_lins14@hotmail.com**

06 de Outubro de 2020, 19:26

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **assinou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e www2.tjaj.jus.br, protocolado em 14/10/2020 às 11:13, sob o número 0800079862020802017

## RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA

Documento destinado à apuração dos fatos que deram origem a Infração Administrativa Ambiental

2020.07100985587.GEMFI.AINF

**Nome ou Razão Social:** ALIANCA USINA DE ENTULHOS LTDA

**Nome Fantasia:**

**CPF/CNPJ:** 29.258.935/0001-54

**Endereço:** RUA SAMPAIO MARQUES

**Bairro:** PAJUCARA

**Município:** MACEIO

**CEP:** 57030107

**Telefone(s):** 8230210339

**Contato:**

**E-mail:** financeiro@aliancaempreendimentos.com

**Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**  
SÉRIE "A" TALÃO 0242 FOLHA  
012017

**Nº TAD/TEI**  
SÉRIE C TALÃO 036 FOLHA  
002284

**Nº DA**  
**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

### INFORMAÇÕES GERAIS DA INFRAÇÃO AMBIENTAL

**DATA DA VISTORIA:** 30/09/2020

**DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE DO DANO/INFRAÇÃO**

SANTOS DUMONT

**MUNICÍPIO**

MACEIÓ

**UF**

AL

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

9°33'39.02"S, 35°47'15.05"W

**TIPO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA**

Poluição / Degradação Ambiental

### RELATÓRIO

#### 1. OBJETIVO

O presente Relatório trata de fiscalização realizada pela equipe técnica da Gerência de Monitoramento e Fiscalização - GEMFI, no dia 30/09/2020, para verificar o atendimento as normas ambientais que dispõem sobre o funcionamento da empresa Aliança Usina de Entulhos Ltda, no município de Maceió.

## 2. DOS FATOS CONSTATADOS

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, construção, instalação, ampliação, modificação, reforma, recuperação, operação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas, sob qualquer forma, que possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares, e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

No momento da fiscalização foi constatado que a empresa Aliança Usina de Entulhos Ltda possui uma área que não detém de Autorização Ambiental, onde utiliza para armazenamento de resíduos. A área está localizada na Área de Proteção Ambiental – APA do Catolé e Fernão Velho, e segundo funcionários seria um local para armazenamento de areia e barro.

Identificando a irregularidade, foi possível observar que misturado ao material disposto no local haviam: resto de asfalto, plásticos, restos de canos, madeira, pneus, animais domésticos, etc; como também, que boa parte do material foi retirado da área principal da empresa que encontrava-se embargada/interditada.

Desse modo, a empresa foi autuada por funcionar a atividade sem licença ambiental e foi lavrado o embargo/interdição da atividade e sua respectiva área.

## 3. DA INFRAÇÃO COMETIDA

Poluição ou degradação ambiental.

Inobservância de preceitos legais ambientais.

Desobediência às determinações de caráter normativo.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

A infração foi classificada como Grave, provocando alterações significativas ao meio ambiente.

## 5. DOS ATENUANTES

NÃO APLICÁVEL

## 6. DOS AGRAVANTES

NÃO APLICÁVEL

## 7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI ESTADUAL 6.787/06 ART. 26, INCISOS I, II, III, IV E V; ART. 27, INCISO I, II E III; ART. 28, INCISO III; ART.29, INCISO II; ART. 30, INCISO II; ART. 32, INCISO II E VII; ART. 35, INCISO II.

Dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, *in verbis*:

(...)

*Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:*

*II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;*

*III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;*

(...)

*Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:*

- I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;*
- II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;*
- III - criação de animais domésticos;*
- IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;*
- V - outras atividades vedadas pelo poder público.*

(...)

Dispõe a Decreto Federal nº 7404/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010, em seu art. 5º, *in verbis*:

(...)

*Art. 5º. Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.*

(...)

Dispõe a Resolução CONAMA 416/2009, acerca da destinação de pneus, em seu artigo 15, *in verbis*:

(...)

*Art. 15. É vedada a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto.*

(...)

Dispõe Decreto Federal 6514/2008, em seu art. 90, *in verbis*:

(...)

*Art. 90 - Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos:*

*Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*

(...)

**8. DAS MEDIDAS ADOTADAS NO CAMPO (EMBARGO, INTERDIÇÃO, SUSPENSÃO DE ATIVIDADE OU DE VENDA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS, APREENSÃO, DOAÇÃO SUMÁRIA, DESTRUIÇÃO, DEMOLIÇÃO, SOLTURA DE ANIMAIS)**

Lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE "A" TALÃO 0242 FOLHA 012017, por fazer funcionar atividade (armazenamento de resíduos) sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, e do TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº SÉRIE C TALÃO 036 FOLHA 002284.

**9. PESSOAS ENVOLVIDAS NA INFRAÇÃO**

Nome	CNPJ	Assinatura
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA	29.258.935/0001-54	

**10. ACOMPANHANTES NA VISTORIA**

Nome	CPF	Assinatura

**11. CERTIDÃO**

Nome	CPF	Assinatura

**12. DADOS DO FISCAL**

Nome	Decreto Estadual ou Portaria de Designação	Matrícula	Assinatura
Marianna Farias de Oliveira Lins	Decreto nº 69.487, de 12 de Março de 2020	111-2	

**13. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

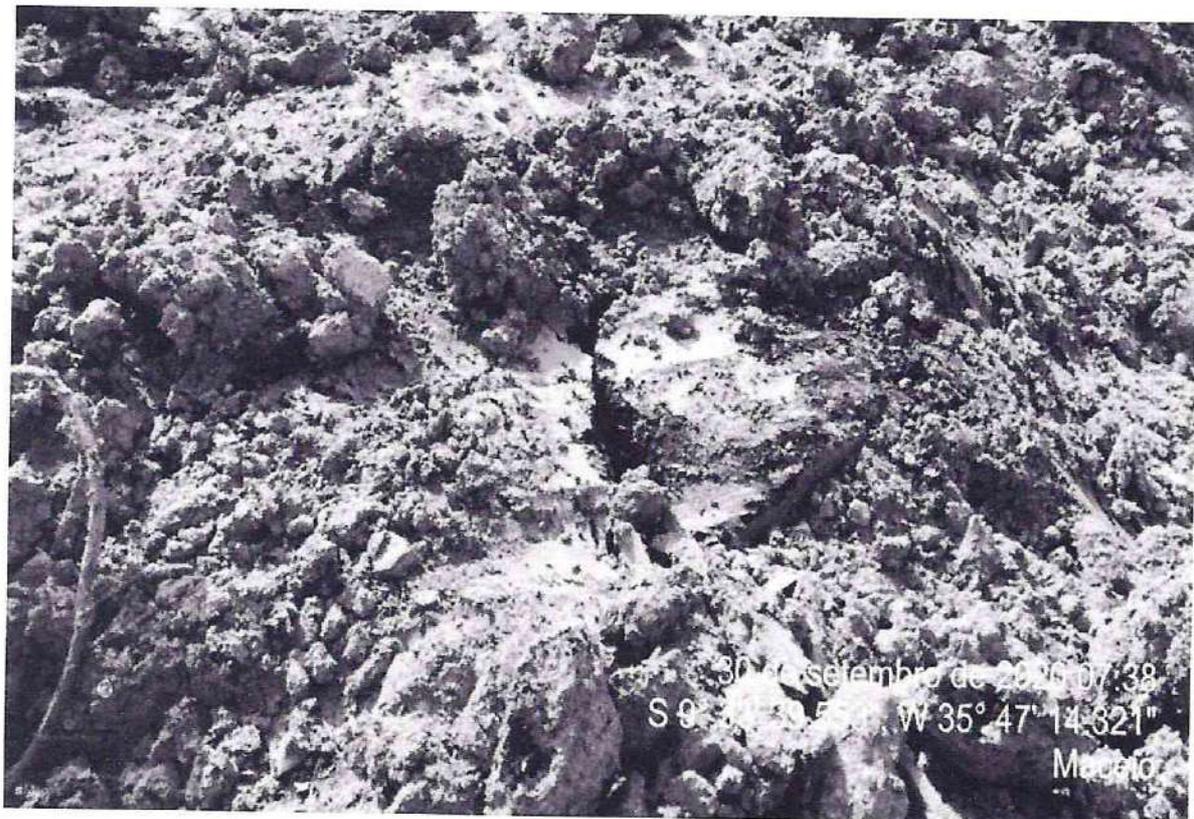


ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA

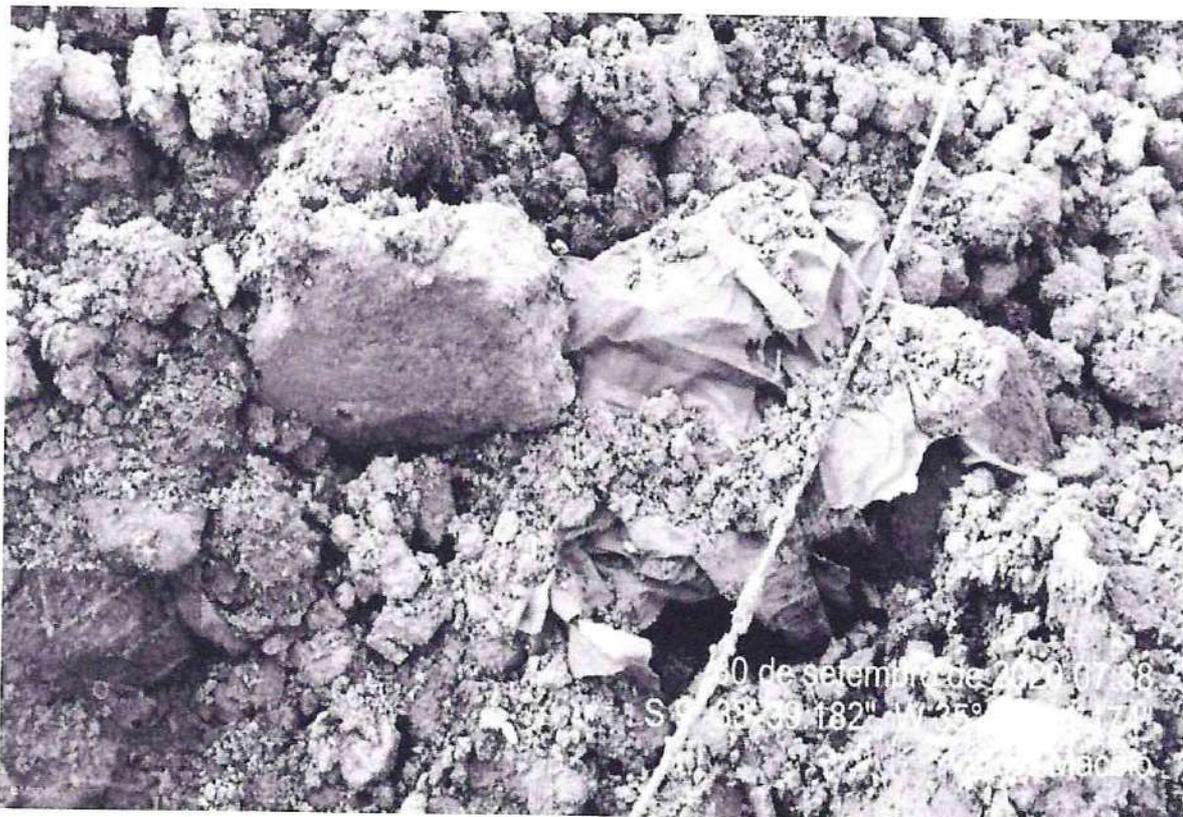
este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e www2.tjaljus.br, protocolado em 14/10/2020 às 11:13, sob o número 08000798620208020171



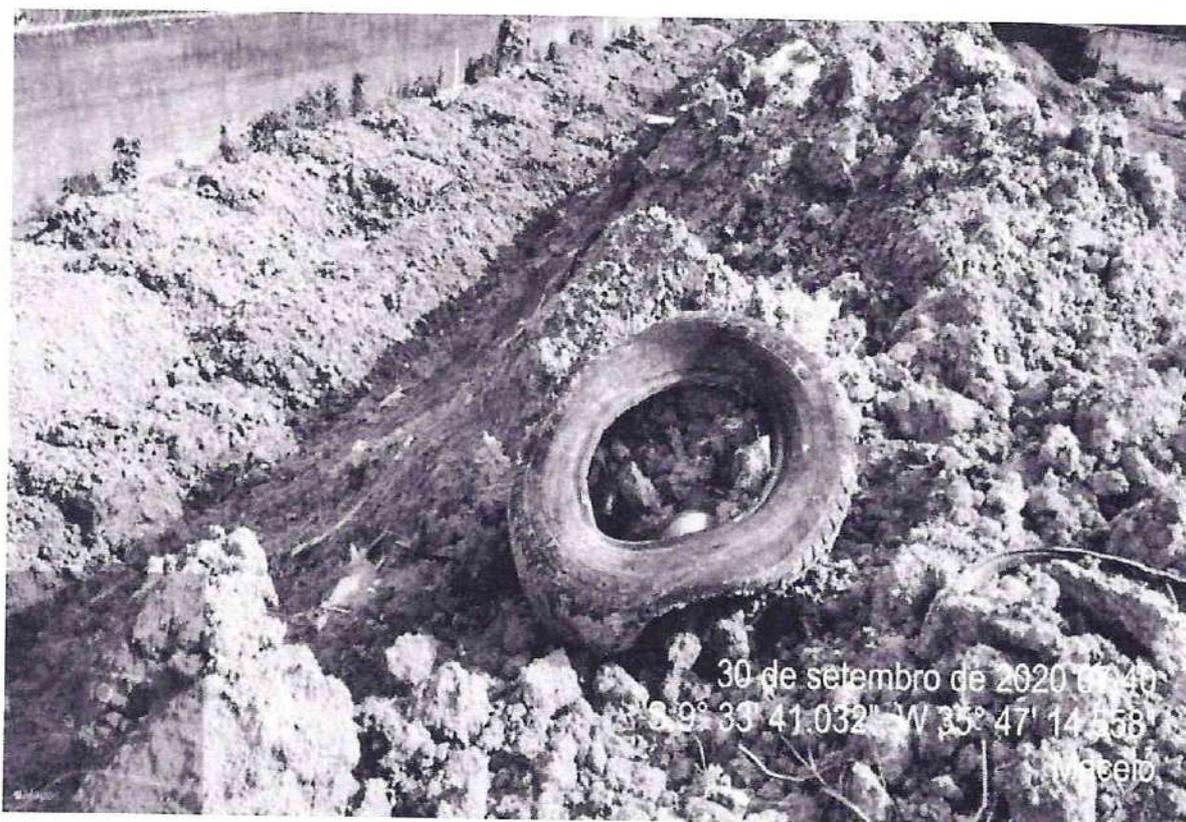
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA



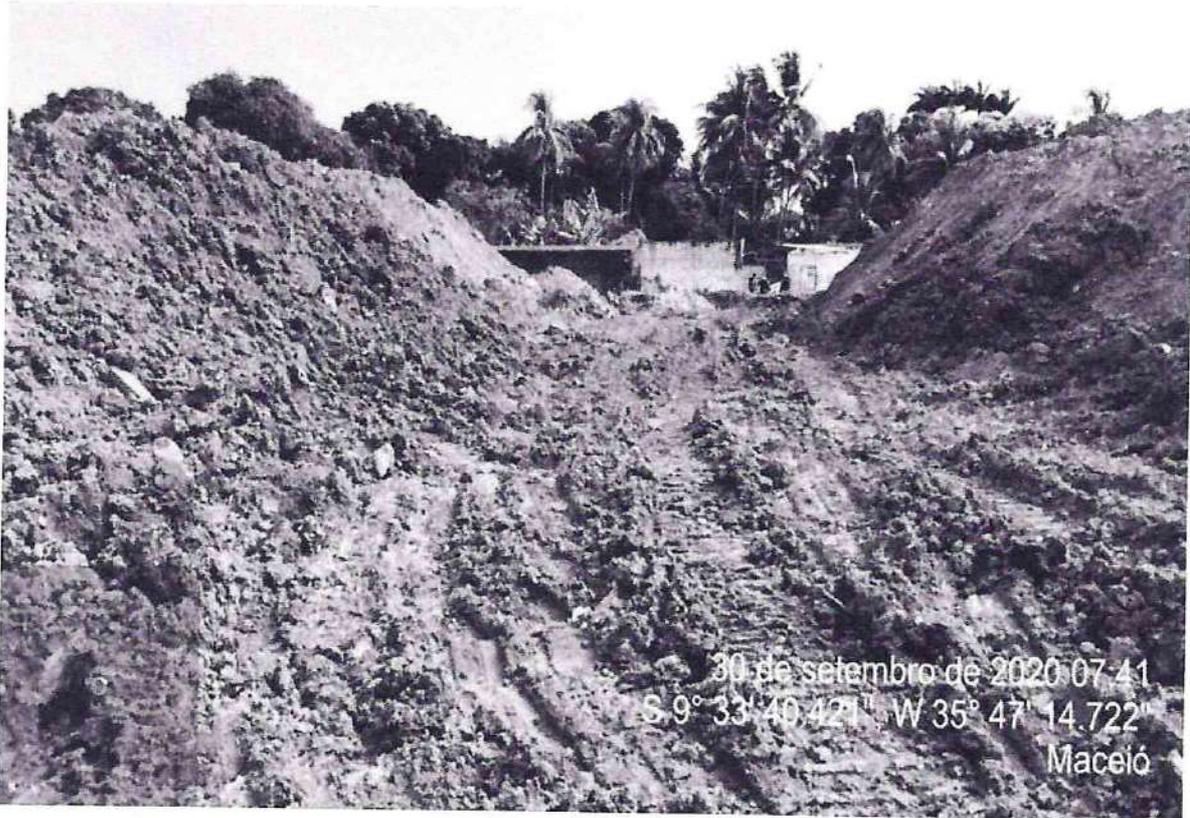
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA



ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA



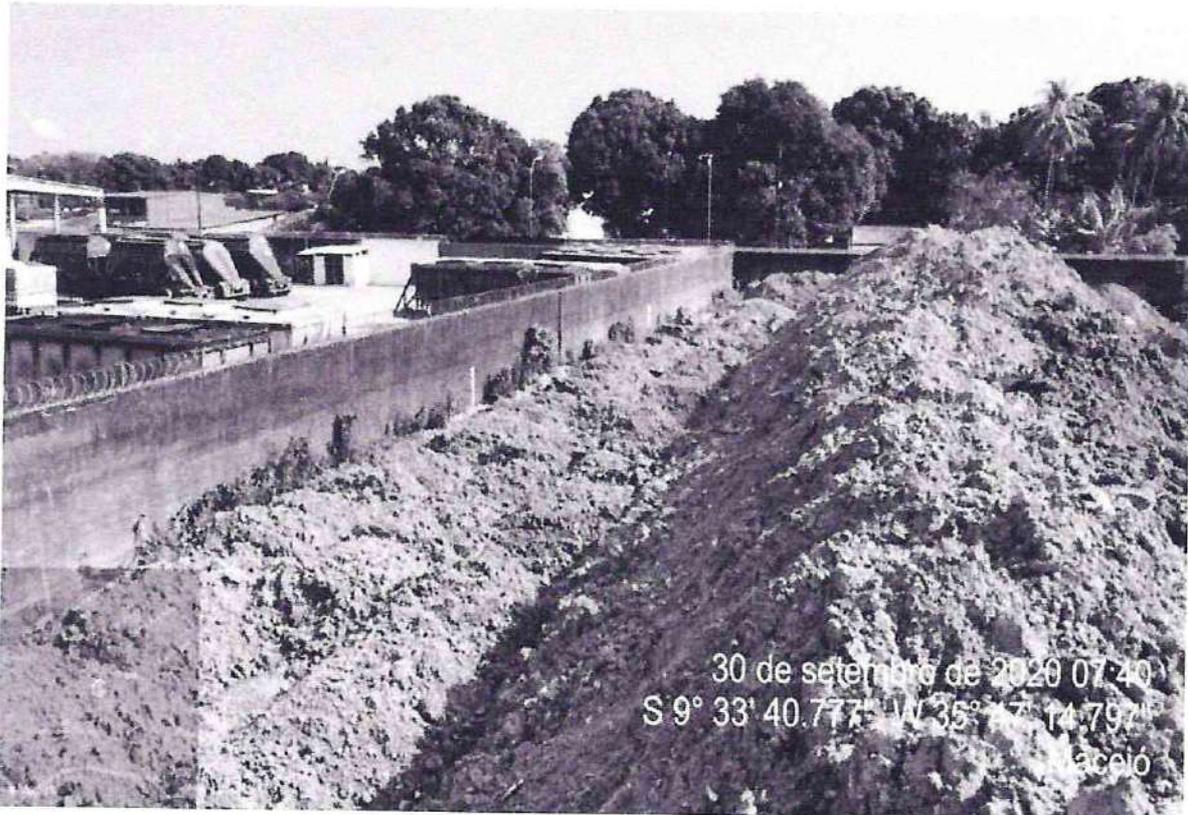
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA



ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA



ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA



ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA



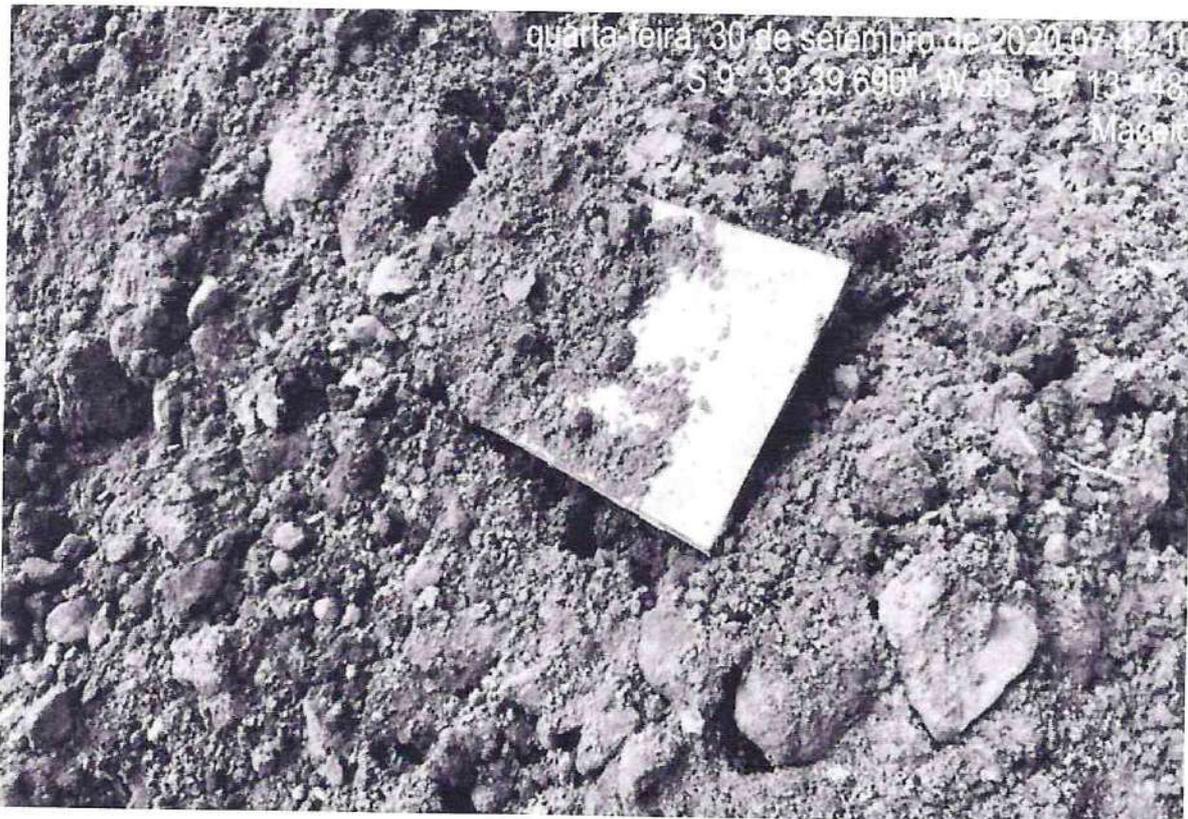
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA



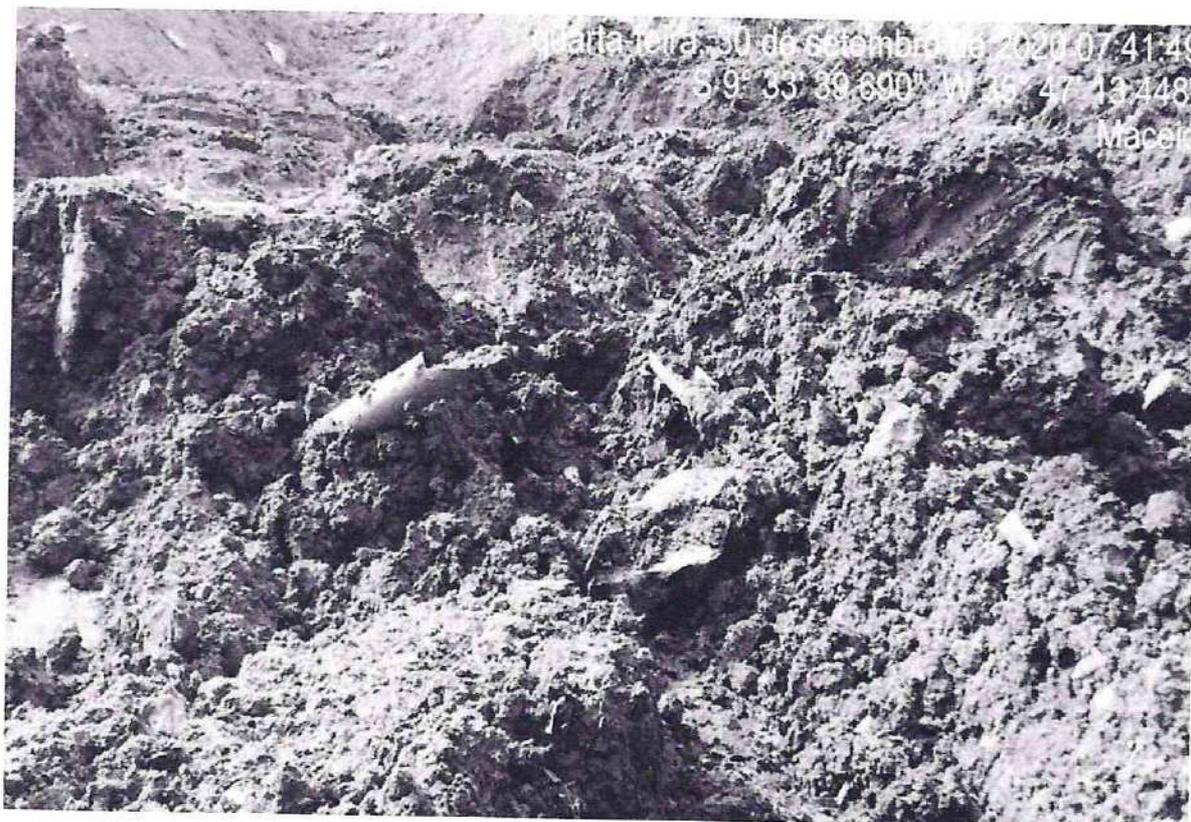
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA



ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA



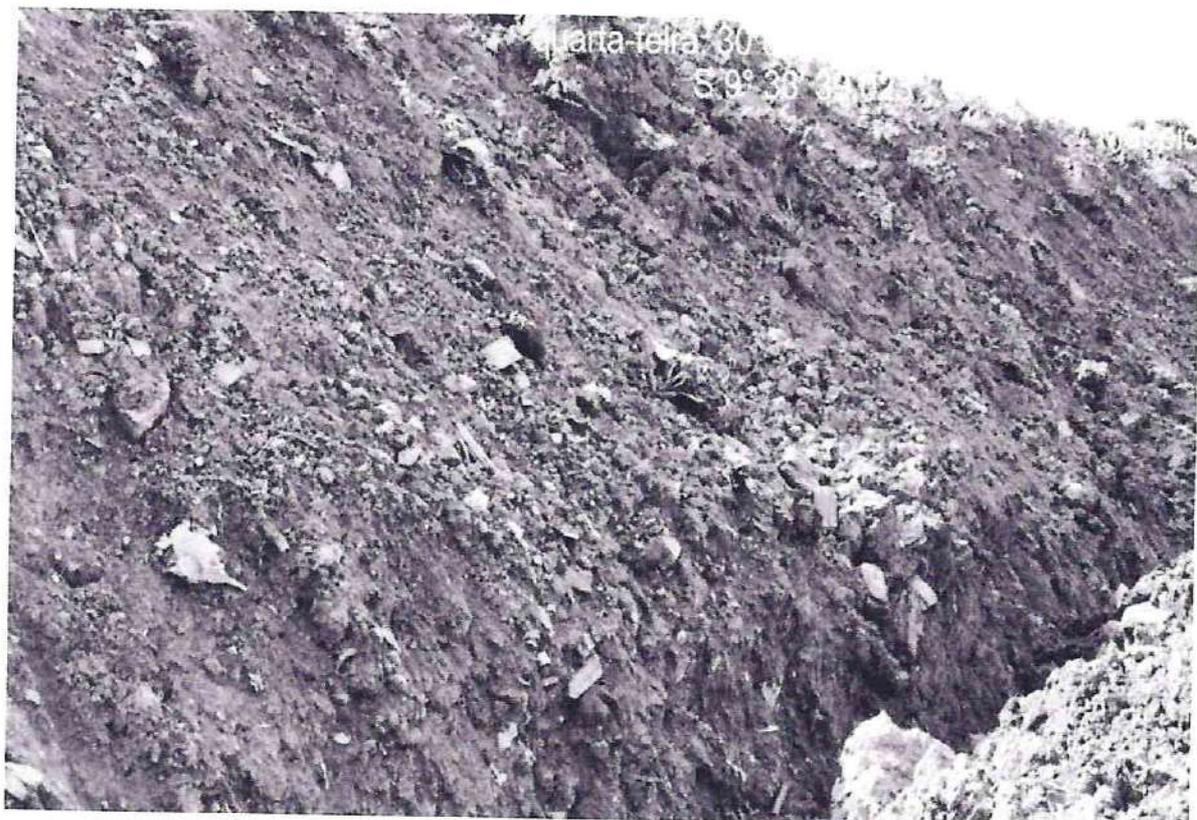
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA



ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA



ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA



ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA

MARIANNA FARIAS DE OLIVEIRA LINS  
Assessor Técnico

---

Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA FARIAS DE OLIVEIRA LINS, CPF: 052.883.404-55**, em 07/10/2020. Para mais detalhes, consulte a folha de assinaturas na última página desse documento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://app.signgo.com.br/#/documentos/autenticidade> e informar o número do documento 2020.07100985587.GEMFI.AINF.

---

# PÁGINA DE ASSINATURAS

## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**LOCAL DE ORIGEM:** Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA

**NÚMERO DO PROCESSO:** 2020.06103253874.AINF.IMA

**NÚMERO DO DOCUMENTO:** 2020.07100985587.GEMFI.AINF

**HASH:** eb613bf0e155755235d0be0f95c4874062ea2f310863b33f07e2313d4355ae95

## AUTOR

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (e-mail: mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55)

## DATA E HORA DE CRIAÇÃO

**07 de Outubro de 2020, 18:17**

## ASSINADORES

*Marianna Farias de Oliveira Lins assinou o documento*

Hash: eyJhbGciOiJSUzUxMij9.eyJkYXRhIjp7ImRvY3VtZW50X2hc2giOiJpYjYxM2JmMGUxNTU3NTUyMzVkMGJlMGY5NWMOODc0MDYyZWVlZjMxMDg2M2IzM2YwN2UyMzEzZDQzNTVhZTk1Iiwic2lnbmVyljpw7Im4iOiJNYXJpYW5uYSBGYXJpYXMGZGUgT2xpdmVpcmEgTGluY2lMUiOiJtYXJpX2xpbnMxNEBob3RtYWlsLmNvbSIsImMiOiIwNTI4ODM0MDQ1NSIsInAiOiI1Mjk5OTU4MjM3NCJ9LCJpcCl6IjE4Ny42NS4zMCA4yOCIsInVhIjpuYWxsLCJnbG99IiwiaWF0Ijoi18:17.eyJhbGciOiJSUzUxMij9.eyJkYXRhIjp7ImRvY3VtZW50X2hc2giOiJpYjYxM2JmMGUxNTU3NTUyMzVkMGJlMGY5NWMOODc0MDYyZWVlZjMxMDg2M2IzM2YwN2UyMzEzZDQzNTVhZTk1Iiwic2lnbmVyljpw7Im4iOiJNYXJpYW5uYSBGYXJpYXMGZGUgT2xpdmVpcmEgTGluY2lMUiOiJtYXJpX2xpbnMxNEBob3RtYWlsLmNvbSIsImMiOiIwNTI4ODM0MDQ1NSIsInAiOiI1Mjk5OTU4MjM3NCJ9LCJpcCl6IjE4Ny42NS4zMCA4yOCIsInVhIjpuYWxsLCJnbG99IiwiaWF0Ijoi18:17.eyJhbGciOiJSUzUxMij9.eyJkYXRhIjp7ImRvY3VtZW50X2hc2giOiJpYjYxM2JmMGUxNTU3NTUyMzVkMGJlMGY5NWMOODc0MDYyZWVlZjMxMDg2M2IzM2YwN2UyMzEzZDQzNTVhZTk1Iiwic2lnbmVyljpw7Im4iOiJNYXJpYW5uYSBGYXJpYXMGZGUgT2xpdmVpcmEgTGluY2lMUiOiJtYXJpX2xpbnMxNEBob3RtYWlsLmNvbSIsImMiOiIwNTI4ODM0MDQ1NSIsInAiOiI1Mjk5OTU4MjM3NCJ9LCJpcCl6IjE4Ny42NS4zMCA4yOCIsInVhIjpuYWxsLCJnbG99IiwiaWF0Ijoi18:17

## REGISTRO DE ATIVIDADES

07 de Outubro de 2020, 18:17

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **criou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

07 de Outubro de 2020, 18:17

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **solicitou** assinatura(s) de: **mari\_lins14@hotmail.com**

07 de Outubro de 2020, 18:18

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **assinou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 14/10/2020 às 11:13, sob o número 08000798620208020171

2020.07105001744.GEMFI.AINF  
07/10/2020

De: Assessoria Ambiental de Fiscalização  
Para: Gerência de Monitoramento e Fiscalização

Segue solicitação de abertura de processo para ciência e autorização.

MARIANNA FARIAS DE OLIVEIRA LINS  
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA FARIAS DE OLIVEIRA LINS, CPF: 052.883.404-55**, em 07/10/2020. Para mais detalhes, consulte a folha de assinaturas na última página desse documento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://app.signgo.com.br/#/documentos/autenticidade> e informar o número do documento 2020.07105001744.GEMFI.AINF.

## PÁGINA DE ASSINATURAS

### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**LOCAL DE ORIGEM:** Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA

**NÚMERO DO PROCESSO:** 2020.06103253874.AINF.IMA

**NÚMERO DO DOCUMENTO:** 2020.07105001744.GEMFI.AINF

**HASH:** 97056fe42a8a008c971a14cab41f018464524996cfb59f17e5894ff4ae5df979

### AUTOR

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (e-mail: mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55)

### DATA E HORA DE CRIAÇÃO

**07 de Outubro de 2020, 18:18**

### ASSINADORES

**Marianna Farias de Oliveira Lins** assinou o documento

Hash: eyJhbGciOiJSUzUxMij9.eyJkYXRhIjpb7ImRvY3VtZW50X2hhc2giOiIi5NzA1NmZINDJhOGFwMDhjOTcxYTE0Y2FiNDY0NTI0OTk2Y2ZiNTIiMTdINTg5NGZmNGFmZW50M0Q1NSIsInAiOiIi4MjU4MjM3NCJ9LCJpcCI6IjE4Ny42NS4zMC4yOCIsInVhIjpubWxsLCJnbG9jIjoiLTkuNjQ2NTAyOSwgLTU1LjcxMDg1MzUifSwiaWF0IjoxNjAyMTA1NTM1LjCjpc3MiOiJTaWduR2BifQ.Tpe7SSOcFJ659bjsGaEd4UktQvysEsN0yc9w9FPrgao7\_Z6GL4K-F5rEIEXHleBaKXI-348LO8-gb\_9HFeYyovQNjtChhT-rRK6BLZt1GfGGXzLg1IDu-QPzYk80FfhqN-45MIJPUUnUAZCcWZcpr8o\_N-KRpwXMTkoUfkScNsdWHK2tGvw9Lk5gFaoYqzWRpQzEKXXj9dEwwVd9tjVGAg5PgnWhFIQ7udYo0bybSqOjCmxybf-uI\_V03jaVPtNXVqNUGmWaMLwEy2bPD6t6wwWzsr7UShZ\_IcvAB3-YXCvwG3PXoGEmN\_4oCrldl1j6KPd7ogySpw-WoyXzDDaocg

### REGISTRO DE ATIVIDADES

07 de Outubro de 2020, 18:18

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **criou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

07 de Outubro de 2020, 18:18

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **solicitou** assinatura(s) de: **mari\_lins14@hotmail.com**

07 de Outubro de 2020, 18:18

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com , CPF: 052.883.404-55) **assinou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

2020.08104093148.GEMFI.AINF  
08/10/2020

De: Gerência de Monitoramento e Fiscalização  
Para: Diretoria Presidência

Segue para ciência e posterior retorno para instrução processual.

PAULO ANTONIO FERREIRA FREIRE  
Gerente

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANTONIO FERREIRA FREIRE, CPF: 074.166.394-50**, em 08/10/2020. Para mais detalhes, consulte a folha de assinaturas na última página desse documento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://app.signgo.com.br/#/documentos/autenticidade> e informar o número do documento 2020.08104093148.GEMFI.AINF.

## PÁGINA DE ASSINATURAS

### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**LOCAL DE ORIGEM:** Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA

**NÚMERO DO PROCESSO:** 2020.06103253874.AINF.IMA

**NÚMERO DO DOCUMENTO:** 2020.08104093148.GEMFI.AINF

**HASH:** 4d1fa8ea5d42b65cd42f8d7c4322ae8b3c156ff5d1fdd3e8f2e94ad085de7674

### AUTOR

**Paulo Antonio Ferreira Freire** (e-mail: paulinho.freire@gmail.com, CPF: 074.166.394-50)

### DATA E HORA DE CRIAÇÃO

08 de Outubro de 2020, 14:00

### ASSINADORES

**Paulo Antonio Ferreira Freire** assinou o documento

Hash: eyJhbGciOiJSUzUxMij9.eyJkYXRhIjp7ImRvY3VtZW50X2hhc2giOiI0ZDFmYThiYTVkNDJiNjVjZDQyZjZjN2M0MzlyYWU4YjNjMTU2ZmY1ZDFmZGQzZThmMmU5NGFkMDg1ZGU3Njc0liwic2lnbmVylj7Im4iOiJQYXVsb3BbnRvbmlvIEZlcjlaXjJhIEZyZWlyZSIslmUiOiJwYXVsaW50by5mcmVpcmlvV21haWwuyY29tliwiYyI6IjA3NDE2NjM5NDUwliwicCI6IjgyOTk5ODQ2ODUxIn0slmIwIjoiMTx1LjE2MS4yNy4yMDEiLCJ1YSI6bnVsbCwiZ2xvYyI6Ii05LjYzMDkxNSwgLTM1LjcyODg0MDIifSwiaWF0IjoxNjAyMTc2NDQ2LCJpc3MiOiJTaWduR28ifQ.CaCAYj9OqNG\_J6dEaXFMFbUg2fvhlSpGOyiYoWb6unsG-phCMYHC6jjkP6twqNSjfkQF2Y37BbMuaPFOCHVc1qn2G2Xohy4zm2hRUQk155MloO9wOjxNEdRYmOWabgqqAH0S4ArxKuefjD2aZ6i70kpGj2lIXXDrSUDy1jBhjw1egsdLiL6kLHOfydWP4K7IrieFIDaHB5i\_ZUgUjtUNKIPWACZcuFqCEvMCI8N3WdRwmsKePuMjoSL5\_QCFY4TVPDygs7jQqVFSFUDE5NwKI1gHX2QrPS9Ivdaki2xIh5IkAAagxeYt9Imw-AkoNr3-E\_FdQ4hx9daLbzatLuGMCg

### REGISTRO DE ATIVIDADES

08 de Outubro de 2020, 14:00

**Paulo Antonio Ferreira Freire** (email:paulinho.freire@gmail.com, CPF: 074.166.394-50) **criou** o documento, por meio do ip **131.161.27.201**

08 de Outubro de 2020, 14:00

**Paulo Antonio Ferreira Freire** (email:paulinho.freire@gmail.com, CPF: 074.166.394-50) **solicitou** assinatura(s) de: **paulinho.freire@gmail.com**

08 de Outubro de 2020, 14:00

**Paulo Antonio Ferreira Freire** (email:paulinho.freire@gmail.com , CPF: 074.166.394-50) **assinou** o documento, por meio do ip **131.161.27.201**



**Juízo de Direito da Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital  
Terminal Rodoviário João Paulo II, Avenida Governador Lamenha Filho, s/nº,  
Térreo, Feitosa - CEP 57041-970, Fone: 2126-9818, Maceió-AL - E-mail:  
jecrimtorcedor@tjal.jus.br**

**Autos nº 0800079-86.2020.8.02.0171**

**Ação:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** Ministério Público do Estado de Alagoas

**Vítima:** Aliança Usina de Entulhos Ltda

### **DESPACHO**

Determino ao Cartório, para que junte aos autos a certidão da CIBJEC e as certidões da Justiça Estadual e Federal acerca do autor do fato.

Em seguida, fazendo jus o autor do fato aos benefícios da Lei nº 9.099/95, determino que o presente feito seja incluído na pauta de audiência preliminar.

Caso o autor do fato não faça jus aos benefícios legais, determino que seja aberto vista dos autos ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Maceió(AL), 02 de novembro de 2020.

**Claudio José Gomes Lopes  
Juiz de Direito**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

---

**NÚMERO SAJ:** Número do SAJ << Nenhuma informação disponível >>  
**NÚMERO MP:** 08.2020.00059744-5  
**Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO**

**MANIFESTAÇÃO CRIMINAL**

MM Juiz,

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado, cujo crime imputado não possui pena máxima superior a 2 (dois anos), incidindo no presente caso a norma prevista no art. 61, da Lei nº 9.099/1995, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo.

Em sendo o caso de aplicação do citado diploma legal, mister se faz a designação de audiência preliminar para o fim de ser oportunizado aos envolvidos a obtenção de benefícios despenalizadores previstos na Lei 9.099/95.

Desta forma, requer o Ministério Público a designação de data para a realização da audiência preliminar prevista no art. 70, da Lei 9.099/95.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2020.

**BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

**Processo nº:** 02.2020.00005744-6

**Interessado:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL

**Grau de sigilo:** Público

**Ementa:** IMA. Auto de Infração. IMA. Encaminhe-se à 41ª Promotoria de Justiça da Capital. **A distribuição somente recebe processos do Setor de Protocolo, conforme o art. 5º do Ato PGJ 16/2017. Deve ser observado pelos órgãos deste MP/AL o §2º do art. 2º da Resolução CNMP 174/2017: "§2º Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este".**

**DESPACHO Nº 1465/2020**

- Tendo em vista uma possível correlação com o processo nº \_\_\_\_\_, distribua-se os autos para a Promotoria de Justiça \_\_\_\_\_.
- Tendo em vista a atribuição de membro de 1º grau deste MPE/AL, encaminhe-se à 41ª Promotoria de Justiça da Capital.
- Tendo em vista a possibilidade de atuação de mais de um órgão deste MPE/AL, extraia-se cópia do presente expediente e remeta-se às seguintes Promotorias de Justiça: \_\_\_\_\_.
- Remeta-se ao Gabinete do PGJ.
- OUTROS:

Maceió/AL, 13 de outubro de 2020.

Keyla Gomes dos Santos Aquino  
 Analista MP/AL – Área jurídica

**Comunicado IMA (Proc. 2020.06105064564.AINF.IMA)**

**De :** Assessoria da Presidência  
<ima.assessoriadip.al@gmail.com>

qui, 08 de out de 2020 14:07

 7 anexos

**Remetente :** ima.assessoriadip.al  
<ima.assessoriadip.al@gmail.com>

**Assunto :** Comunicado IMA (Proc.  
2020.06105064564.AINF.IMA)

**Para :** protocolo administrativo  
<protocolo.administrativo@mpal.mp.br>

Exmos. Drs.

Ministério Público Estadual

Vimos por meio deste encaminhar cópia integral do processo Nº 2020.06105064564.AINF.IMA gerado a partir do Auto de Infração Nº 2020.06104893269.GEMFL.AINF emitido por esse Instituto, conforme acordado com esse MPE. Bem como solicitamos o encaminhamento dos autos ao promotor natural do município Maceió.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

--

**Sâmia Vergetti Malta**  
**Assessoria da Presidência**  
**Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL**  
**(82) 98878-9995**  
**[www.ima.al.gov.br](http://www.ima.al.gov.br)**  
**[presidencia.ima@gmail.com](mailto:presidencia.ima@gmail.com)**



 **1 - CAPA DE PASTA.pdf**  
32 KB

 **2 - AUTO DE INFRAÇÃO.pdf**  
247 KB

 **3 - AUTO DE INFRAÇÃO.pdf**  
69 KB

 **4 - OUTROS.pdf**  
1 MB

 **5 - RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA A....pdf**  
704 KB

 **6 - DESPACHO PADRÃO.pdf**  
61 KB

 **7 - DESPACHO PADRÃO.pdf**  
61 KB

---

2020.06105064564.AINF.IMA

06 de Outubro de 2020

**Entidade:**

ALIANCA USINA DE ENTULHOS LTDA

**CPF / CNPJ:**

29.258.935/0001-54

**Endereço:**

RUA SAMPAIO MARQUES, PAJUCARA, MACEIO - AL, 57030107



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://app.signgo.com.br/#/documentos/autenticidade> e informar o número do documento 2020.06105065883.GEMFI.AINF.

SÉRIE "A"

TALÃO 000242 FOLHA Nº 012016

# AUTO DE INFRAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA  
NOME FANTASIA \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF 29.258.435/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL \_\_\_\_\_  
ATIVIDADE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
ENDEREÇO R. SAMPAYO MARQUES, 25 SALA 805  
BAIRRO PARUSARA MUNICÍPIO MACEIÓ CEP 57.030-107  
TELEFONE(S) \_\_\_\_\_ CONTATO \_\_\_\_\_  
LOCAL SANTOS DUMONT DATA 29 / 09 / 2020 HORA 18 15

NOS TERMOS DO ART. 35, INCISO II, DA LEI Nº 6.787/06, VERIFICADAS AS SEGUINTE S IRREGULARIDADES:  
DESCUMPRIR, EMPARGO DE ATIVIDADE E SUAS RESPECTIVAS  
ÁREAS, COORD. GEOG. 9°34'1.16"S, 35°47'47.33"W.

O(S) TÉCNICO(S) AMBIENTAL(IS) LAVRA(M) O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO COM BASE NA(S)  
DECRETO FEDERAL 6.514/08, ART 3º, INCISO II E ART. 79.

E, APÓS ANÁLISE BASEADA NO ART. 33 DA MENCIONADA LEI, FIXA(M) O VALOR DA MULTA EM  
RS 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) POR SER A INFRAÇÃO  
(leve/grave/gravíssima) \_\_\_\_\_ CONFORME ART.29 DA LEI 6.787/06'.

Marciana Farias de O. Lins  
(Nome e Assinatura do Técnico Credenciado)  
MATRÍCULA: 111-2

DABORENO O MEIRA  
(Nome do Autuado)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Técnico Credenciado)

Assinatura do Autuado  
CPF: 066.269.109-24

[Assinatura]  
(Testemunha) Mat. 2521-6

[Assinatura]  
(Testemunha)

NEGOU-SE A ASSINAR

ATENÇÃO: O INFRATOR DEVERÁ RECOLHER O VALOR DA MULTA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADO DO CONHECIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DA DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA OU NA SEGUNDA INSTÂNCIA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (ART. 39, DA LEI 6787/06)

## PÁGINA DE ASSINATURAS

### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**LOCAL DE ORIGEM:** Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA

**NÚMERO DO PROCESSO:** 2020.06105064564.AINF.IMA

**NÚMERO DO DOCUMENTO:** 2020.06100471978.GEMFI.AINF

**HASH:** 831fb391a47eb2eebe29e42ddadba3729379341455fd5560facd5910b799ac23

### AUTOR

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (e-mail: mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55)

### DATA E HORA DE CRIAÇÃO

**06 de Outubro de 2020, 18:50**

### ASSINADORES

**Marianna Farias de Oliveira Lins** assinou o documento

Hash: eyJhbGciOiJSUzUxMij9.eYkYXRhIjpb7ImRvY3VtZW50X2hhc2giOiI4MzFmYjM5MWE0N2ViMmVIYmUyOWU0MmRkYWRIYTM3Mj  
kzNzkzNDE0NTVmZDU1NjBmYWnkNTkxMGI3OTlhYzIzIiwic2lnbmVyljpb7Im4iOiJNYXJpYjY5uYSBGYXJpYXMgZGUGT2xpdmVpc  
mEgTGlucylslmUiOijtYXJpX2xpbnMxNEBob3RtYWIsLmNvbSIsImMiOiIwNTI4ODM0MDQ1NSIsInAiOiI4Mjk5OTU4MjM3NCJ9LCJp  
cCI6IjE4Ny42NS4zMC4yOCIsInVhIjpubWxsLCJnbG9ljiOiLTkuNjQ2MzYzNTk5OTk5LCAzMzUuNzEwODI5OSJ9LCJpYXQiOiJlE2  
MDIwMjEwMjM3MzIzcyI6IiNpZ25HbyJ9.j4Wac-OcjYIs4yPpw4xgG\_Ut5npuVe38PY6RDMpadISqB7FW9FPypV1\_X80s-  
Shsa5LxmVHb7ggEnm9rEXd7DpOPKSEfBomHustAP-8szR0qGmAZt7-bQjp\_urf4Zg3vPhf62-  
P6QcMhjhU1OFepaCuVOSd7ISbya7twOrUWFYf7uWp4e17xWtcypsaJGz1Hd6668s3Fq8qYqINLslponmBs6ptfd-  
tvNEBQZQmNKqNY5\_oM7e6NZlmhp8Ruat-wT9VOFGxVIPCOH1KMnru\_z6P9jUu-9\_zqGqshaMdm-  
g9QWxBMrvxM8vs3trhLwxCzBxmOL\_76UzASDqbegXwg

### REGISTRO DE ATIVIDADES

06 de Outubro de 2020, 18:50

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **criou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

06 de Outubro de 2020, 18:50

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **solicitou** assinatura(s) de: **mari\_lins14@hotmail.com**

06 de Outubro de 2020, 18:50

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **assinou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

Série: "A"

**Auto de Infração**  
Talão: 0242

Folha: 012016

2020.06104893269.GEMFI.AINF

**Nome ou Razão Social:** ALIANCA USINA DE ENTULHOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 29.258.935/0001-54  
**Endereço:** RUA SAMPAIO MARQUES  
**Bairro:** PAJUCARA  
**Telefone(s):** 8230210339

**Município:** MACEIO  
**Contato:**

**CEP:** 57030107**INFRAÇÃO LEVE**

**Local:** SANTOS DUMONT  
**Coordenadas:** 9°34'1.16"S, 35°47'47.33"W  
**Data:** 29/09/2020 às 18:15

**Nos termos do Art. 35, inciso II, da Lei nº 6.787/06, verificada as seguintes irregularidades:**

DESCUMPRIR EMBARGO DE ATIVIDADE E SUAS RESPECTIVAS ÁREAS.

**O(s) técnico(s) ambiental(is) lavram o presente Auto de Infração com base na(s):**

DECRETO FEDERAL 6.514/08, ART. 3º, INCIO II E ART. 79.

**E, após análise no Art. 33 da mencionada lei, fixa(m) o valor da multa em:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) por ser **Infração Leve** conforme Art. 29 da Lei 6.787/06.

**PESSOAS ENVOLVIDAS NA INFRAÇÃO**

Nome	CPF/CNPJ	Assinatura

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

 Negou-se a assinar

MARIANNA FARIAS DE OLIVEIRA LINS  
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA FARIAS DE OLIVEIRA LINS, CPF: 052.883.404-55**, em 06/10/2020. Para mais detalhes, consulte a folha de assinaturas na última página desse documento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://app.signgo.com.br/#/documentos/autenticidade> e informar o número do  
documento 2020.06104893269.GEMFI.AINF.

---

## PÁGINA DE ASSINATURAS

### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**LOCAL DE ORIGEM:** Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA

**NÚMERO DO PROCESSO:** 2020.06105064564.AINF.IMA

**NÚMERO DO DOCUMENTO:** 2020.06104893269.GEMFI.AINF

**HASH:** ea72b06699fe6900086116820c58dc847ba19c3e66691b579a6308857d973351

### AUTOR

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (e-mail: mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55)

### DATA E HORA DE CRIAÇÃO

**06 de Outubro de 2020, 18:54**

### ASSINADORES

**Marianna Farias de Oliveira Lins** assinou o documento

Hash: eyJhbGciOiJSUzUxMij9.eyJkYXRhIjpb7ImRvY3VtZW50X2hhc2giOjIjYTYyYjA2Njk5ZmU2OTAwMDg2MTE2ODIwYzU4ZGM4NDdiY  
TE5YzNINjY2OTFiNTc5YTYzMDg4NTdkOTczMzUxliwic2lnbmVyljpb7Im4iOiJNYXJpYW5uYSBGYXJpYXMGZGUgT2xpdmVpcmEgTGI  
ucylslmUiOijtYXJpX2xpbmMxNEBob3RtYWlsLmNvbSIsImMiOiIwNTI4ODM0MDQ1NSIsInAiOiI4Mjk5OTU4MjM3NCJ9LCJpcCI6IjE4  
Ny42NS4zMCA4yOCIsInVhIjpbudWxsLjnbG9jIjoiLTkuNjQ2NTMwMSwgLTM1LjcxMDgyNTE5OTk5OTk5NSJ9LCJpYXQiOiJlE2MDIwM  
jEYNTESlmlzcyI6IiNpZ25HbyJ9.SSIIldC\_VSA99Xthx59x6SE\_UET7t7L2ArUOUQmPE62oTPhdLXskGhQObf7zBtNK529e7ygiwyjiNY  
Ee9eRoA2BKOilEh\_fwN1ZotxHmX1iX06ofkuJjpDDh5\_7ME0A6ibCGtRVel75A4pWoGMXYk9gcW\_3KFtVAq6KTgGxY7QuUfUjBB  
Esi0gNkCxBsYtgE9L6g\_Hw3Xh39SmpWhpoX0HjrFRur1vtfmzAkSs30J3eDn7jkqUG5K87\_BP0qtEhnqY3LjurvOEEbWWWYLSQsR  
53Swxac91hmML0BrZg-CCX1GhVm39kln4VpQKsD\_UaTpyT7e0njhrVR1w4RE1Q3lcQ

### REGISTRO DE ATIVIDADES

06 de Outubro de 2020, 18:54

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **criou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

06 de Outubro de 2020, 18:54

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **solicitou** assinatura(s) de: **mari\_lins14@hotmail.com**

06 de Outubro de 2020, 18:54

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **assinou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES I  
MACEIÓ - AL

## TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA TCO nº 00002090/2020

VÍTIMA: (ESTADO)  
AUTOR: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA  
INFRAÇÃO PENAL: Art. 330 do CPB

### AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de **setembro** do ano de 2020, nesta cidade de MACEIÓ do Estado de ALAGOAS, CENTRAL DE FLAGRANTES I, em Cartório, autuo o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA e demais peças que adiante se seguem, do que para constar lavro este termo. Eu, MARIA CONCILIA MELO DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil o lavrei.

Antonio Carlos Machado Costa  
Delegado de Polícia Judiciária Estadual  
Antonio Carlos Machado Costa  
Delegado(a) de Polícia Civil

Maria Concilia Melo da Silva  
Escrivão(a) de Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES I  
MACEIÓ - AL

## TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA TCO nº 00002090/2020

### DO FATO

**DATA:** 29/09/2020

**HORA:** 15:00

**LOCAL:** AV. DEPUTADO CERZEDELO DE BARROS CORREIA/SN/Santos  
Dumont/Maceió/AL

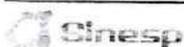
**INFRAÇÃO PENAL:** Art. 330 do CPB "

### TESTEMUNHA(S)

**MARIANNA FARIAS DE OLIVEIRA LINS**, CPF: 052.883.404-55, RG Número: 33420106, Estado: AL, Nome da Mãe: ROSEANE FARIAS DE OLIVEIRA LINS, Nome do Pai: MUCIO AURELIO LINS DOS SANTOS, Orientação Sexual: Heterossexual, Sexo: Feminino, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Idade: 26 anos, Data de Nascimento: 14/12/1993, Endereço: AV. FERNANDES LIMA, Nº: 651, IMA INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, CEP: 57036560, Maceió/AL, Bairro: Farol

INQUIRIDO(A) acerca do(s) fato(s) narrados no(s) procedimento(s) em epígrafe, às perguntas RESPONDEU QUE:

Que, é servidora do Instituto do Meio Ambiente com a função de Assessora Ambiental; Que, no dia de ontem 28/09/2020 o IMA recebeu uma denúncia sobre a empresa ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA que estava fazendo descarte de material proibido; Que, ao chegar no local puderam constatar que a denúncia era verdadeira porque a empresa possui licença para determinados descartes de material, porém o material encontrado no local estava em discordância com a licença; Que, no local foram encontrados o descarte de resíduos de forma inadequada e fora das normas ambientais: lodo de estação de tratamento não tratado, lagoas de Chorume, materiais contaminados, entre outros, materiais estes que não estão elencados na licença que a empresa possui; Que, o Chorume já estava sendo lançado para dentro da APA do Catolé e Fernão Velho, por essas razões procederam com Autuação e Embargo/Interdição do local; Que, já no dia de hoje de 29/09/2020 receberam uma nova denúncia de que o local estava trabalhando normalmente; Que, solicitaram apoio ao batalhão ambiental e se deslocaram até o endereço e puderam constatar que a empresa estava aberta e ao conversarem com o gerente do local o mesmo informou que a empresa estava aberta a mando do proprietário; Que, algum tempo depois o proprietário da empresa de nome Dagoberto Omena chegou e então puderam informá-lo que a empresa novamente seria autuada dessa vez por descumprimento de embargo como preconiza o decreto Federal 6514/2008 e foi feito um novo embargo da atividade e sua respectiva área. É o relato.



Impresso por: Maria Concilia Melo da Silva  
Data de Impressão: 29/09/2020 19:20:34

PEP - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 2 de 5

Antonio Carlos Machado Costa  
Delegado de Polícia Judiciária Estadual  
Matr: 3468

x Marianne Farias de Oliveira Lins



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES I  
MACEIO - AL

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

Antonio Carlos Machado Costa  
Delegado(a) de Polícia Civil

MARIANNA FARIAS DE OLIVEIRA LINS

**GUILHERME RODRIGUES RAMALHO**, CPF: 067.905.554-12, Nome da Mãe: Rita de Cassia Rodrigues Ramalho, Nome do Pai: Jose Luiz Gama Ramalho, Orientação Sexual: Heterossexual, Sexo: Masculino, Identidade de Gênero: Homem, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Maceió/AL, Idade: 34 anos, Data de Nascimento: 05/09/1986, Profissão: Policial Militar, Estava em Serviço: Sim, Escolaridade: Ensino Superior Completo, Endereço: BR316, N°: SN, Maceió/AL, Bairro: Clima Bom

INQUIRIDO(A) acerca do(s) fato(s) narrados no(s) procedimento(s) em epígrafe, às perguntas RESPONDEU QUE:

Compareceu nesta Central de Flagrantes o condutor/1ª Testemunha o soldado Ambiental Guilherme Rodrigues a fim de relatar que no dia de ontem o IMA recebeu uma denúncia que no endereço acima citado a empresa de nome estava fazendo descarte de material não autorizado diretamente no solo; Que, a empresa foi embargada e autuada pelo órgão competente (IMA) ficando impossibilitada de desenvolver suas atividades; Que, no dia de hoje 29/09/2020 por volta de 15h00 o IMA voltou a receber uma denúncia de que a empresa ... estava desobedecendo a determinação e continuava sua atividades normalmente; Que, o Batalhão de Polícia Ambiental foi chamado para dar apoio ao IMA na visita ao estabelecimento; Que, lá chegando foi constatado o descumprimento da medida administrativa; Que, foi identificado que o proprietário da empresa de nome Dagoberto foi quem autorizou a reabertura da empresa descumprindo assim a proibição de abertura e atividades do local; Que, o mesmo foi conduzido para esta Central de Flagrantes para tomada de medidas cabíveis. É o relato

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

Antonio Carlos Machado Costa  
Delegado de Polícia Judiciária Estadual  
Antonio Carlos Machado Costa  
Delegado(a) de Polícia Civil

Guilherme Rodrigues Ramalho

VÍTIMA(S)

(ESTADO),

AUTOR



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES I  
MACEIO - AL

**DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA**, CPF: 066.268.484-29, RG Número: 2000003029659, Estado: AL, Nome da Mãe: ANA CHRISTINA COSTA SILVA DE OMENA, Nome do Pai: DAGOBERTO U L DE OMENA FILHO, Orientação Sexual: Heterossexual, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Idade: 33 anos, Data de Nascimento: 02/02/1987, Endereço: RUA DEP JOSE LAGES, Nº: 137, AP 302, CEP: 57035330, Maceió/AL, Bairro: Ponta Verde INQUIRIDO(A) acerca do(s) fato(s) narrados no(s) procedimento(s) em epígrafe, às perguntas RESPONDEU QUE:

Relata Dagoberto Omena que é proprietário da empresa ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA; Que, no dia de ontem 28/09/2020 foi informado pelo gerente da empresa que o IMA esteve no local e havia embargado e autuado o estabelecimento; Que, tomando ciência da autuação e do embargo falou com seu sócio Thiago que prontamente ligou para o Presidente do IMA ( GUSTAVO LOPES) para lhe informar do ocorrido e foi orientado a protocolar junto ao IMA a defesa da empresa e que após esse protocolo poderia reabrir a empresa; Que, então protocolou o pedido de reabertura demonstrando que não havia nada de irregular em sua empresa conforme licença expedida pela Prefeitura de Maceió de operação 238/2019 com validade até 14/11/2021; Que, de posse do requerimento mandou que a empresa fosse reaberta conforme protocolo 8225/2020; Que, já no dia de hoje 29/09/2020 recebeu uma nova ligação do gerente da empresa informando que o IMA havia retornado e novamente havia autuado e embargado o local; Que, se deslocou até a empresa onde apresentou o requerimento de defesa do Auto de Infração, porém mesmo assim o local foi embargado e o mesmo conduzido para esta Central de Polícia; Que, relata ainda que o embargo se dá em razão de retaliação por parte do servidor do IMA Paulo Freire conhecido como Paulinho. É o relato.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

Antonio Carlos Machado Costa  
Delegado(a) de Polícia Civil

DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA

## RELATÓRIO

N do B.O.:00051426/2020 -----

Compareceu nesta Central de Flagrantes o condutor/1ª Testemunha o soldado Ambiental Guilherme Rodrigues a fim de relatar que no dia de ontem o IMA recebeu uma denúncia que no endereço acima citado a empresa de nome estava fazendo descarte de material não autorizado diretamente no solo; Que, a empresa foi embargada e autuada pelo órgão competente (IMA) ficando impossibilitada de desenvolver suas atividades; Que, no dia de hoje 29/09/2020 por volta de 15h00 o IMA voltou a receber uma denúncia de que a empresa ... estava desobedecendo a determinação e continuava suas atividades normalmente; Que, o Batalhão de Polícia Ambiental foi chamado para dar apoio ao IMA na visita ao estabelecimento; Que, lá chegando foi constatado o descumprimento da medida



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES I  
MACEIÓ - AL

administrativa; Que, foi identificado que o proprietário da empresa de nome Dagoberto foi quem autorizou a reabertura da empresa descumprindo assim a proibição de abertura e atividades do local; Que, o mesmo foi conduzido para esta Central de Flagrantes para tomada de medidas cabíveis. É o relato

  
Antonio Carlos Machado Costa  
Delegado de Polícia Judiciária Estadual  
Mat. 346-9



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES I  
MACEIÓ - AL

## TERMO DE COMPROMISSO E COMPARECIMENTO

TCONº 2090/2020

Ao(s) 29 do mês de Setembro do ano de 2020, nesta cidade de MACEIÓ-AL, nesta Delegacia de Polícia, onde presente se achava o(a) Delegado(a) Antonio Carlos Machado Costa, comigo, Maria Concilia Melo da Silva AO}}, Escrivã(o) de Polícia ao final assinada, presente(s) o(a)(s) AUTOR(A)(AS) (ES): DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA, CPF: 066.268.484-29, RG Número: 2000003029659, Estado: AL, Nome da Mãe: ANA CHRISTINA COSTA SILVA DE OMENA, Nome do Pai: DAGOBERTO U L DE OMENA FILHO, Orientação Sexual: Heterossexual, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Idade: 33 anos, Data de Nascimento: 02/02/1987, Endereço: RUA DEP JCSE LAGES, Nº: 137, AP 302, CEP: 57035330, Maceió/AL, Bairro: Ponta Verde, , o(a)(s) qual(is) firmou(ram) o compromisso de comparecer(em) ao **Juizado Especial Criminal** desta Comarca no dia às horas em virtude da prática da Infração Penal prevista no: DESOBEDIÊNCIA ART. 330 DO CPB , , sendo advertido(a)(s) de que o não comparecimento em juízo, acarretará as medidas previstas na Lei nº 9.099/1995 Em cumprimento ao que preleciona o Artigo 68 da Lei 9.099/95 fica o autor ciente da obrigação de comparecer na audiência em juízo acompanhado de advogado ou defensor público. Nada mais havendo, determinou o (a) Delegado(a) de Polícia que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, Maria Concilia Melo da Silva, Escrivã(o) de Polícia que o lavrei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Antonio Carlos Machado Costa

COMPROMISSADO(A)(S): DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA

ESCRIVÃ(O): Maria Concilia Melo da Silva

 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NUM: **DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA**

INSCRIÇÃO: **9013**

FILIAÇÃO:  
**DAGOBERTO UCHOA LOPES DE OMENA FILHO**  
**ANA CHRISTINA COSTA SILVA DE OMENA**

NACIONALIDADE: **MACEIÓ-AL** DATA DE NASCIMENTO: **02/02/1987**

RG: **2000003026959 - SSP/AL** CPF: **088.268.484-29**

COADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS: **SIN** VIA: **EXPERIÇÃO EM** DATA: **02 09/05/2018**

**FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA BANTOS**  
PRESIDENTE

**TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 07392021

ASSINATURA DO PORTADOR: *Dagoberto Omena*

ASSINATURA DO PORTADOR: *Dagoberto Omena*



## PÁGINA DE ASSINATURAS

### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**LOCAL DE ORIGEM:** Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA

**NÚMERO DO PROCESSO:** 2020.06105064564.AINF.IMA

**NÚMERO DO DOCUMENTO:** 2020.06103669174.GEMFI.AINF

**HASH:** 2bb6b82e66f2813861bf8a7e6855d3b65ccd0b9e78d8c27e98a4e30570c7950d

### AUTOR

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (e-mail: mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55)

### DATA E HORA DE CRIAÇÃO

**06 de Outubro de 2020, 18:58**

### ASSINADORES

**Marianna Farias de Oliveira Lins** assinou o documento

Hash: eyJhbGciOiJSUzUxMij9.eyJkYXRhIjoiImRvY3VtZW50X2hhc2giOilyYmI2YjgyZTY2ZjI4MTM4NjFhZjZjhN2U2ODU1ZDNiNjY2QwYjllNzhkOGMyN2U5OGE0ZTMwNTcwYzYzNTBkIiwic2lnbmVlIjoiIm4iOiJNYXJpYW5uYSBhYXJpYXMGZGUgT2xpdmVpcmEgTGluclYsImUiOiJtYXJpX2xpbnMxNEBob3RtYWlsLmNvbSIsImMiOiIwNTI4ODM0MDQ1NSIsInAiOiI1Mjk5OTU4MjM3NCJ9LCJpcCI6IjE4Ny42NS4zMC4yOCIsInVhIjpuZDVsLCJnbG9jIjoilTkuNjQ2NTE4NywgLTMT1LjcxMDg5NzMiSwiaWF0IjoxNjAyMDIxNTU1LCJpc3MiOiJiTaWduR28ifQ.oWX7i\_LfLyCuxYVGzXOTZUDVRXq92EaVXUsAv7Vfk9vktk7KKeG4r0hnQ4oeKR5tmx0M0mxfCqbf5VhQJP1us  
alocXGUixwAi1old-XRUlJeaR8hIrm3Wq5qdQ-P5-  
FLhmEzWLmoVyejpa01tMC4JK0SSRhXuKosVvKEfkPXBwEiU5fe15kOsVndNal-IDH-N-  
KtSRxRnM7QFQ3IoutQ1M0H9v\_nhPA8Li4qC\_DYMI0nxG53L2Kfk71N2Bjg12dTUVWUintsEJU3C1eKg0xq43Amyjr4hVYwZF\_\_pd  
aNG2EZe9pBDOM-25GiuwNve3uoM4j2N5fGFHmjJb2zz01Qw

### REGISTRO DE ATIVIDADES

06 de Outubro de 2020, 18:58

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **criou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

06 de Outubro de 2020, 18:58

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **solicitou** assinatura(s) de: **mari\_lins14@hotmail.com**

06 de Outubro de 2020, 18:59

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **assinou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

## RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - RAIA

Documento destinado à apuração dos fatos que deram origem a Infração Administrativa Ambiental

2020.07100004646.GEMFI.AINF

**Nome ou Razão Social:** ALIANCA USINA DE ENTULHOS LTDA

**Nome Fantasia:**

**CPF/CNPJ:** 29.258.935/0001-54

**Endereço:** RUA SAMPAIO MARQUES

**Bairro:** PAJUCARA

**Município:** MACEIO

**CEP:** 57030107

**Telefone(s):** 8230210339

**Contato:**

**E-mail:** financeiro@aliancaempreendimentos.com

**Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**  
SÉRIE"A" TALÃO 0242 FOLHA 012016

**Nº TAD/TEI**

**Nº DA INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

### INFORMAÇÕES GERAIS DA INFRAÇÃO AMBIENTAL

**DATA DA VISTORIA:** 29/09/2020

**DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE DO DANO/INFRAÇÃO**  
SANTOS DUMONT

**MUNICÍPIO**  
MACEIÓ

**UF**  
AL

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**  
9º34'1.16"S, 35º47'47.33"W

**TIPO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA**  
Infração Administrativa

### RELATÓRIO

#### 1. OBJETIVO

O presente Relatório trata de fiscalização realizada pela equipe técnica da Gerência de Monitoramento e Fiscalização - GEMFI do Instituto do Meio Ambiente - IMA, no dia 29/09/2020, para monitoramento do embargo/interdição lavrado na empresa Aliança Usina de Entulhos, no município de Maceió.

## 2. DOS FATOS CONSTATADOS

No dia 28/09/2020, durante a fiscalização foi constatado in loco que a empresa Aliança Usina de Entulhos estava realizando manejo dos resíduos sólidos em desacordo com a licença ambiental em solo exposto, configurando o crime; Que no momento da fiscalização havia um caminhão descarregando resíduo, não condizente com a licença ambiental da empresa; Que os resíduos encontrados se encontram em Área de Unidade de Conservação Estadual – Área de Proteção Ambiental do Catolé e Fernão Velho; Que junto ao material de construção haviam: Filtro de ar de veículo, saco de cimento vazio, garrafa pet, madeira, garras de vidro, embalagem de produto químico, plástico, etc;

No momento da fiscalização o responsável não se encontrava no local e não apareceu, sendo lavrado auto de infração por “funcionar lixão ou área de armazenamento irregular de resíduos sólidos e contaminantes (Aliança Usina de Entulhos) sem licença ou autorização ambiental, em desacordo com leis e decretos, inseridos em Unidade de Conservação Estadual - Área de Proteção Ambiental do Catolé e Fernão Velho”, o Termo de Embargo/Intimação da atividade e sua respectiva área, e a Intimação pedindo a retirada do material contaminado e dando destinação ambientalmente adequado. O funcionário da empresa entrou em contato por telefone com o responsável informando do recebimento dos autos de infrações em que foi orientado para NÃO RECEBER OS AUTOS DE INFRAÇÕES, com isso, os autos foram entregues ao funcionário com assinatura de duas testemunhas e posto para ciência no Edital de Recusa de Recebimento, por meio do Diário Oficial.

No dia 29/09/2020 a equipe de fiscalização esteve ao local para monitorar o embargo da área e foi identificado o rompimento do lacre e o funcionamento normal da empresa. Entrando em contato com o gerente da empresa, o mesmo alegou que a empresa estava funcionando a mando do Sr. Dagoberto Omena (responsável pela empresa), que pouco tempo depois se dirigiu ao local e assumiu a responsabilidade do ato.

Pelo descumprimento do embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas ser infração administrativas contra a administração ambiental, foi lavrado um novo auto de infração, que a princípio o responsável recusou-se a exarar ciência, mas posteriormente acabou assinando o recebimento do documento. O local foi novamente embargado/interditado e o responsável pela empresa foi conduzido à delegacia, onde foi lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO nº 00002090/2020.

## 3. DA INFRAÇÃO COMETIDA

Poluição ou degradação ambiental.

Inobservância de preceitos legais ambientais.

Desobediência às determinações de caráter normativo.

Desobediência às exigências técnicas constantes das licenças ambientais emanadas pelo órgão ambiental competente.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

A infração foi classificada como Leve.

## 5. DOS ATENUANTES

NÃO APLICÁVEL

## 6. DOS AGRAVANTES

NÃO APLICÁVEL

**7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

DECRETO FEDERAL 6.514/08, ART. 3º, INCIO II E ART. 79

**8. DAS MEDIDAS ADOTADAS NO CAMPO (EMBARGO, INTERDIÇÃO, SUSPENSÃO DE ATIVIDADE OU DE VENDA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS, APREENSÃO, DOAÇÃO SUMÁRIA, DESTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, SOLTURA DE ANIMAIS)**

Lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº SÉRIE "A" TALÃO 0242 FOLHA 012016, por descumprir embargo de atividade e suas respectivas áreas.

**9. PESSOAS ENVOLVIDAS NA INFRAÇÃO**

Nome	CNPJ	Assinatura
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA	29.258.935/0001-54	

**10. ACOMPANHANTES NA VISTORIA**

Nome	CPF	Assinatura

**11. CERTIDÃO**

Nome	CPF	Assinatura

**12. DADOS DO FISCAL**

Nome	Decreto Estadual ou Portaria de Designação	Matrícula	Assinatura
Marianna Farias de Oliveira Lins	Decreto nº 69.487, de 12 de Março de 2020	111-2	

**13. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO PELA EMPRESA ALIANÇA USINA DE ENTULHOS



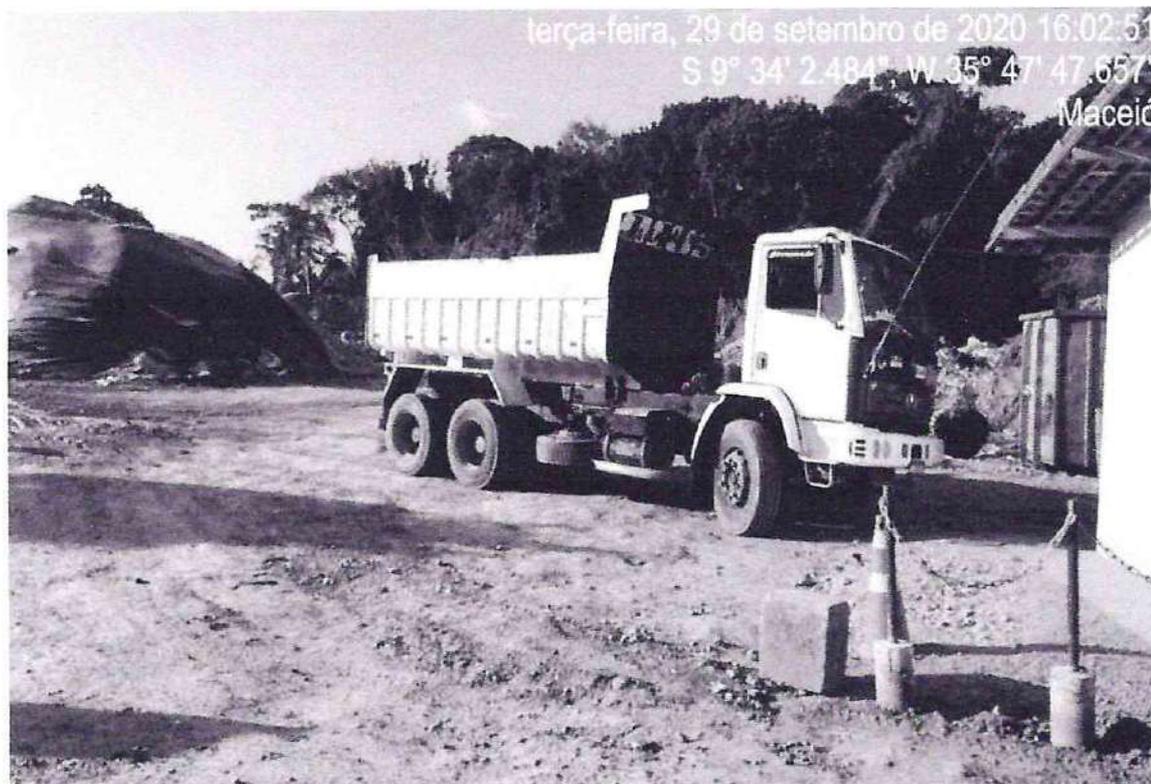
DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO PELA EMPRESA ALIANÇA USINA DE ENTULHOS



DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO PELA EMPRESA ALIANÇA USINA DE ENTULHOS



DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO PELA EMPRESA ALIANÇA USINA DE ENTULHOS



DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO PELA EMPRESA ALIANÇA USINA DE ENTULHOS

MARIANNA FARIAS DE OLIVEIRA LINS  
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA FARIAS DE OLIVEIRA LINS, CPF: 052.883.404-55**, em 07/10/2020. Para mais detalhes, consulte a folha de assinaturas na última página desse documento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://app.signgo.com.br/#/documentos/autenticidade> e informar o número do documento 2020.07100004646.GEMFI.AINF.

## PÁGINA DE ASSINATURAS

### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**LOCAL DE ORIGEM:** Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA

**NÚMERO DO PROCESSO:** 2020.06105064564.AINF.IMA

**NÚMERO DO DOCUMENTO:** 2020.07100004646.GEMFI.AINF

**HASH:** 1b077c9459c2fdf7ed2b80de1d96c92f8326dd3440de8a99e89b43edf524c2bf

### AUTOR

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (e-mail: mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55)

### DATA E HORA DE CRIAÇÃO

**07 de Outubro de 2020, 16:58**

### ASSINADORES

**Marianna Farias de Oliveira Lins** assinou o documento

Hash: eyJhbGciOiJSUzUxMij9.eYjkYXRhIjE7ImRvY3VtZW50X2hhc2giOiIxYjA3N2M5NDU5YzJmZGY3ZWQyYjgwZGUxZDk2YzkyZjgzMjZkZDM0NDBkZThhOTIiODIiNDNiZGY1MjRjMmJmIiwic2lnbmVvIjE7Im4iOiJNYXJpYjY5UySBGYXJpYXMGZGUgT2xpdmVpcmEgTGlucylsImUiOiJtYXJpX2xpbnMxNEBob3RtYWIsImNvbSIsImMiOiIwNTI4ODM0MDQ1NSIsInAiOiI4Mjk5OTU4MjM3NCJ9LCJpcCl6IjE4Ny42NS4zMC4yOCIsInVhIjE7ImVudWxsLCJnbG9jIjoiLTkuNjQ2NDUzMiwiGTM1LjcxMDg2NjciIiwiaWF0IjE5MTAwNzQzLCJpc3MiOiJTaWduR28ifQ.pMvv\_QnmNHmd8vgCn6tL6aqdpwcPbjzvRQdY7dsHsfiKaVWIKRWi5Ges4WoqjEtPSaI8mytHe4k\_-EY2Z7mMs8uAXXb22wBaEI0dG0SUm8SnOF7dP9DDCYSRHZHDyGJ2n09IIRNgULbuLWgWj-J6Ji5\_LFA3G-ZyyACByvIw9DXGGhsH9Tu00F--YgnRdfexlyMOXBVTjBjdWsHIGAIdeIOfO1swNwfdZRa5WvLuYkPwrs5r04urzdZG3hr0vz8AA\_E9-9\_H8Lh1rvj67vzX5a3bFxySW2o9VkvA2KtXYNaTR-kf6PcxcA5CvrDrj-SQ5mABoSj9MnaZ3IfTuQ

### REGISTRO DE ATIVIDADES

07 de Outubro de 2020, 16:58

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **criou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

07 de Outubro de 2020, 16:58

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **solicitou** assinatura(s) de: **mari\_lins14@hotmail.com**

07 de Outubro de 2020, 16:59

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **assinou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

2020.07100041856.GEMFI.AINF  
07/10/2020

De: Assessoria Ambiental de Fiscalização  
Para: Gerência de Monitoramento e Fiscalização

Segue solicitação de abertura de processo para ciência e autorização.

MARIANNA FARIAS DE OLIVEIRA LINS  
Assessor Técnico

---

Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA FARIAS DE OLIVEIRA LINS, CPF: 052.883.404-55**, em 07/10/2020. Para mais detalhes, consulte a folha de assinaturas na última página desse documento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://app.signgo.com.br/#/documentos/autenticidade> e informar o número do documento 2020.07100041856.GEMFI.AINF.

---

## PÁGINA DE ASSINATURAS

### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**LOCAL DE ORIGEM:** Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA

**NÚMERO DO PROCESSO:** 2020.06105064564.AINF.IMA

**NÚMERO DO DOCUMENTO:** 2020.07100041856.GEMFI.AINF

**HASH:** 7321757b51e7081a4784e74a9918311554f032d7bb1e9c5ef08d3ca82c82a152

### AUTOR

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (e-mail: mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55)

### DATA E HORA DE CRIAÇÃO

07 de Outubro de 2020, 17:00

### ASSINADORES

Marianna Farias de Oliveira Lins assinou o documento

Hash: eyJhbGciOiJSUzUxMij9.eyJkYXRhIjp7ImRvY3VtZW50X2hhc2giOiI3MzlxNzU3YjUxZTcwODFhNDc4NGU3NGE5OTE4MzExNTU0ZjAzMmQ3YmIxZTljNWVmMDhkM2NhODJjODJhMTUyYiwiOiI2InbmVlIjp7Im4iOiJNYXJpYW5uYSBGYXJpYXMGZGUgT2xpdmVpcmEgTGluYyIsImUiOiJtYXJpX2xpbnMxNEBob3RtYWlsLmNvbSIsImMiOiIwNTI4ODM0MDQ1NSIsInAiOiI0Mjk5OTU4MjM3NCJ9LCJpcCI6IjE4Ny42NS4zMC4yOCIsInVhIjpudWxsLCJnbG9jIjoilTkuNjQ2NDU5Nzk5OTk5OTk5LCAzMzUuNzEwODY4MSJ9LCJpYXQiOiJE2MDlxMDA4MDcslmIzcyI6IiNpZ2Z5Hbyj9.N-x2c8mEBfQWsHchEvd9jRDBamWU77hbZuwMRzGJUuubSLvtoWH2se0BN0yGQUmywGPwHfnborOnQrg1R55laqoE0act80E5BpP-bo8xzplg9bzYuuS9QsETo2kaeTx1RpOfB7sGnt1Yq-2xS8PXDn6ANcDvEMvdmI5jbtDM8hpSEewvTCPbMlrpShZTQfG2vg4Bcs0aDhpQULdGyHq9MkRoLeuyXGLiubyHnfBJmaYNM2H7DOJ9XM3iZpHfLsRqn1tjk4h0TupAAhcvIGdsDa4fBc5fIEur4AnALeM2ZbGvu4-j-6Om\_6AyBFqtG3H\_PZLNHRH3A8Ne58c4\_DXZNg

### REGISTRO DE ATIVIDADES

07 de Outubro de 2020, 17:00

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **criou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

07 de Outubro de 2020, 17:00

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **solicitou** assinatura(s) de: **mari\_lins14@hotmail.com**

07 de Outubro de 2020, 17:00

**Marianna Farias de Oliveira Lins** (email:mari\_lins14@hotmail.com, CPF: 052.883.404-55) **assinou** o documento, por meio do ip **187.65.30.28**

2020.08104728056.GEMFI.AINF  
08/10/2020

De: Gerência de Monitoramento e Fiscalização  
Para: Diretoria Presidência

Segue para ciência e posterior retorno para instrução processual.

PAULO ANTONIO FERREIRA FREIRE  
Gerente

---

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANTONIO FERREIRA FREIRE, CPF: 074.166.394-50**, em 08/10/2020. Para mais detalhes, consulte a folha de assinaturas na última página desse documento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://app.signgo.com.br/#/documentos/autenticidade> e informar o número do documento 2020.08104728056.GEMFI.AINF.

---

## PÁGINA DE ASSINATURAS

### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**LOCAL DE ORIGEM:** Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA

**NÚMERO DO PROCESSO:** 2020.06105064564.AINF.IMA

**NÚMERO DO DOCUMENTO:** 2020.08104728056.GEMFI.AINF

**HASH:** 522c432da01af724e06e5302e64749e602f6f9e0e8eab109426e03a3f51e1caa

### AUTOR

**Paulo Antonio Ferreira Freire** (e-mail: paulinho.freire@gmail.com, CPF: 074.166.394-50)

### DATA E HORA DE CRIAÇÃO

08 de Outubro de 2020, 13:56

### ASSINADORES

Paulo Antonio Ferreira Freire assinou o documento

Hash: eyJhbGciOiJSUzUxMij9.eyJkYXRhIjp7ImRvY3VtZW50X2hhc2giOiI1MjJjNDMyZGEwMWFmNzI0ZTA2ZTUzMDJlNjQ3NDIiInJAYzZmOWUwZThlYXVsaW50by5mcmVpcmluZ21haWwuy29tliwiYl6lA3NDE2Nm5NDUwliwicCl6lgyOTk5ODQ2ODUxIn0sImVwIjoiMTMxLjE2MS4yNy4yMDEiLCJ1YSI6bnVsbCwiZ2xvYyI6Ii05LjYzMDkxNSwgLTM1LjcyODg0MDIifSwiaWF0IjoxNjAyMjc2MjEzLCJpc3MiOiJTaWduR28ifQ.eyJ1IjoiMjE0PkdEr3Cmlq7v0ofj1sGIRPFdubakhk3fk3EzTaEobgGVCYq1xKOG7jwZKANH9GH2x7r1DGTkP7dDjd5mbVwM\_8c9PbRvJIRmeU-kblUqLSFVgAszjQIGpEtWwVcwjleLlgIdA\_ggERqvzfv8\_6qNjmvFmuUqPRu3k6U3gZdHp1wczwQLuCG2NFv1djLOi7vrp1YfdQpTJ9DdN7fhF7gTL0CZcpBX\_gMYSF2cYTI8Xis8tA8gkzOwIMAU67RHvhCsjXWnhrgKSC-b9y79gCR-ygA6OyVvXfvjtnk7bTEWDrWFPe8XVr1hn1KW5TQG5f-pjO2rxGGb3xS6\_A

### REGISTRO DE ATIVIDADES

08 de Outubro de 2020, 13:56

**Paulo Antonio Ferreira Freire** (email:paulinho.freire@gmail.com, CPF: 074.166.394-50) **criou** o documento, por meio do ip **131.161.27.201**

08 de Outubro de 2020, 13:56

**Paulo Antonio Ferreira Freire** (email:paulinho.freire@gmail.com, CPF: 074.166.394-50) **solicitou** assinatura(s) de: **paulinho.freire@gmail.com**

08 de Outubro de 2020, 13:56

**Paulo Antonio Ferreira Freire** (email:paulinho.freire@gmail.com, CPF: 074.166.394-50) **assinou** o documento, por meio do ip **131.161.27.201**



**Juízo de Direito da Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital  
Terminal Rodoviário João Paulo II, Avenida Governador Lamenha Filho, s/nº,  
Térreo, Feitosa - CEP 57041-970, Fone: 2126-9818, Maceió-AL - E-mail:  
jecrimtorcedor@tjal.jus.br**

**Autos nº 0800080-71.2020.8.02.0171**

**Ação:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** Ministério Público do Estado de Alagoas

**Vítima:** Aliança Usina de Entulhos Ltda

### **DESPACHO**

Determino ao Cartório, para que junte aos autos a certidão da CIBJEC e as certidões da Justiça Estadual e Federal acerca do autor do fato.

Em seguida, fazendo jus o autor do fato aos benefícios da Lei nº 9.099/95, determino que o presente feito seja incluído na pauta de audiência preliminar.

Caso o autor do fato não faça jus aos benefícios legais, determino que seja aberto vista dos autos ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Maceió(AL), 02 de novembro de 2020.

**Claudio José Gomes Lopes  
Juiz de Direito**



Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL**  
 Gerência de Monitoramento e Fiscalização - GEMFI

SÉRIE C fls. 47  
 TALÃO **036**  
 FOLHA Nº **002287**

TERMOS: APREENSÃO  DEPÓSITO  EMBARGO / INTERDIÇÃO

1 - BENS APREENDIDOS

PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS OU PESQUEIROS

ANIMAIS SILVESTRES

ARMAS/ PETRECHO DE CAÇA E PESCA

OUTRO(S) **01 PÁ CARREGADEIRA**   
**01 PC HIDRÁULICA**

ESPECIFIQUE

2 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

FLORESTAIS

COMERCIAL/INDUSTRIAL

OUTRO(S)

ESPECIFIQUE:  
**ALIANÇA USINA DE ENTULHOS**

03 - AUTUADO (NOME / RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA)  
**ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA**

04 - FILIAÇÃO (PAI e/ou MÃE)

05 - NATURALIDADE

06 - CNPJ / CPF / C. IDENT. / T. ELEITORAL / CTPS  
**29.258.935/0001-54**

07 - ESTADO CIVIL

08 - ENDEREÇO

**RUA SAMPALCO MARQUES, 25 - SALA 805**

09 - BAIRRO OU DISTRITO  
**PASUCARA**

10 - MUNICÍPIO  
**MACEIÓ**

11 - UF  
**AL**

12 - CEP  
**57.030 - 107**

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO

Nº **SÉRIE A TALÃO 0244 FOLHA 012135**

14 -  APRENDI / DEPOSITEI  EMBARGUEI / INTERDITEI

TERMO LAVRADO AS:

HORA	DIA	MES	ANO
11:30	15	OUTUBRO	2020

15 - LOCAL DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU EMBARGO / INTERDIÇÃO  
**COORD. GEOG. 9°34'1.16" S, 35°47'33" O - SANTOS DUMONT**

16 - OS TÉCNICOS LAVRAM O PRESENTE TERMO COM BASE NA LEI (Apresentar justificativa e descrição dos produtos, petrechos apreendidos / Descrição da área de embargo/interdição)

**LEI ESTADUAL 6787/2006, ART 32, INCISO VII. OBS: FICA INTERDITADO A EMPRESA ALIANÇA USINA DE ENTULHOS POR DESCUMPRIMENTO DO TAC DE Nº 54/2020 (CLAUSULA 5.2, a), b), e)) ATÉ SEGUNDA ORDEM OU REGULARIZAÇÃO, FICANDO CORRESPONSÁVEL A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ, SOB PENA DE MULTA, FICA APREENDIDO A PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300 KV E UMA PC HIDRÁULICA KOMATSU.**

17 - AOS BENS CONSTANTES DESTES TERMOS FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR TODO E QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADOS AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIR NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ART. 1.265 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL)

18 - DEPOSITÁRIO (NOME / RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA)  
**ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA**

19 - CNPJ / CPF / C. IDENT. / T. ELEITORAL / CTPS  
**29.258.935/0001-54**

20 - LOCAL DO DEPÓSITO  
**SANTOS - DUMONT.**

21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO (POR EXTENSO)  
*Rauldo Salimio dos Santos*

22 - ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE / DOCUMENTO CPF OU RG  
*R. Nascimento*  
 Rauldo Lopes do Nascimento  
 Assessor Ambiental  
 Mat. 184-5  
 IMA - AL

23 - ASSINATURA DO AUTUADO (POR EXTENSO)  
*Rauldo Salimio dos Santos*

24 - 1ª TESTEMUNHA (NOME)  
**Marianne Farias de O. Coim**

25 - 2ª TESTEMUNHA (NOME)

26 - ASSINATURA  
*Uziel*

27 - ASSINATURA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARISSA MIRELLI TERENCELO COSTA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 20/10/2020 às 19:59, sob o número 072468076202008020. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0724680-76.2020.8.02.0001 e código 486CE11.



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
E MEIO AMBIENTE

fls. 52

COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**NOTIFICAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS URGENTES Nº 5774/2020**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: <i>Aliança União de Estúdios Ltda - EPP</i>		
ENDEREÇO: <i>Avenida Comendador Gustavo Parra, 2789 - SJ 405</i>		
BAIRRO: <i>Mangabeiras</i>	CEP: <i>57000-000</i>	TEL.
CNPJ: <i>27.258.935/0001-54</i>	CPF:	DATA NASC.
PONTO DE REFERÊNCIA: <i>Aviã D. R.</i>		
ATIVIDADE DESENVOLVIDA: <i>Café de Grupos Nas Ruínas</i>		
LOCALIZAÇÃO DA(S) IRREGULARIDADE(S): <i>Rua Eliete Rotherberg, s/n - Santos Dumont</i>		
DISCRIMINAÇÃO DAS IRREGULARIDADES (OU IMINÊNCIA): <i>Descumprimento de condicionante da Autorização Ambiental de Operação N.º 238/2019 Item 1 a e 1b.</i>		
<i>Plazo: 30 dias após a Dintituição do TMA</i>		
PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO NOTIFICADO: <i>Realizar a limpeza da área de recebimento de resíduos da construção civil, promover o cura de 5 (cinco) metros em relação à área de Proteção Ambiental, construir área de contenção para evitar a APA, instalar as Bacias de Sedimentação com ventosas longitudinais em a Abertura</i>		

Mediante o presente instrumento, o notificado, fica obrigado a observar as providências acima mencionadas.  
O não cumprimento das referidas providências, implicará em aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente.

AGENTE(S) DE FISCALIZAÇÃO		REPRESENTANTE DA EMPRESA (NOTIFICADO)	
NOME:	<i>Bruno A. Lisboa</i>	NOME:	<i>Ranede santana dos santos</i>
ASS.:	<i>Rui dos Santos Lisboa</i>	CARGO:	<i>Gerente operacional</i>
NOME:	<i>Ag. de Fiscalização / SEDET</i>	ASS.:	<i>Rui</i>
ASS.:	<i>Mat. 22119-8</i>	Maceió,	<i>15</i> de <i>outubro</i> de <i>2020</i>
Maceió, <i>15</i> de <i>outubro</i> de <i>2020</i> .		Hora: <i>11:30</i>	

TESTEMUNHA (S):			
NOME:	<i>Rui dos Santos Lisboa</i>	NOME:	<i>Josely Viana da Costa</i>
ASS.:	<i>Agente de Fiscalização</i>	ASS.:	<i>Josely</i>
CPF:	<i>Mat.: 920966-2</i>	CPF:	<i>077.1031.624-30</i>

NOME DO RAZÃO SOCIAL: Alisanca União de Entulhos Ltda. EPP  
 ENDEREÇO: Av. Amada Cois Gustavo Paiva 2389 51405  
 BAIRRO: Mangabeiras CEP: 5700-000 TEL:  
 CNPJ: 29.258.935/000154 CPF: DATA NASC:  
 PONTO DE REFERÊNCIA: APSO O DEX  
 ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Coleta de Resíduos Não perigosos  
 LOCALIZAÇÃO DA (S) IRREGULARIDADE (S): Av. Eliete Rabinovitch s/n. Santa Quercia

No dia 15 do mês de Outubro de 2019 às 11:00 h, o(s) agente(s) de fiscalização, credenciado(s) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com fundamento no Código Municipal do Meio Ambiente de Macaé (Lei Municipal 4.548 de 21 de novembro de 1996) e em consonância com a legislação Ambiental Vigente constataram a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

- Aterro Irregular
- Ausência de Autorização
- Autorização Expired
- Construção Irregular
- Corte de Barreiras
- Corte de Mangue
- Desmatamento
- Poda de Árvores(s)
- Poluição Atmosférica
- Ocupação de Área Verde
- Supressão de Árvores(s)
- Poluição Hídrica
- Poluição Sonora
- Lanç. Irregular de Efluentes
- Descarte Irregular de Resíduos Sólidos

Descompimento do Condicionante de Autorização Ambiental Licença N. 258/2019 Itapicoba (16).

Obs.: Ficando facultado o direito da apresentação de defesa prévia, em um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, (Lei 4.548/96, artigo 184).

LEIS E NORMAS INFRINGIDAS: Lei Municipal de Macaé N. 4548/96 Art 134, 140, 141 inciso III, Art 142 Art 170, inciso II, 555 e 557

AGENTE(S) CREDENCIADO(S)		REPRESENTANTE DA EMPRESA (AUTUROC)	
NOME: <u>Berdy L. L.</u>	ASS.: <u>Rui dos Santos Lisboa</u>	NOME: <u>Paula Santos dos Santos</u>	ASS.: <u>g. llo</u>
NOME: <u>Ag. de Fiscalização SEDET</u>	ASS.: <u>M. 2019</u>	CARGO: <u>Gerente Operacional</u>	ASS.: <u>g. llo</u>
TESTEMUNHABILIDADE: <u>[assinatura]</u>	DATA: <u>15 de Outubro de 2019</u>	MACAÉ: <u>15 de Outubro de 2019</u>	DATA NASC: <u>de 2019</u>
		NOME: <u>[assinatura]</u>	



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
E MEIO AMBIENTE

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº462/2020**

**PROCESSO Nº:** 03100.63545/2018

**ASSUNTO:** Fiscalização e Monitoramento da Autorização Ambiental de Operação  
nº 238/2019

**INTERESSADO:** Aliança Usina de Entulhos LTDA - EPP

MACEIÓ/AL  
10/2020



## SUMÁRIO

1	DOS COMENTÁRIOS INICIAIS .....	1
2	DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO .....	1
3	DO HISTÓRICO .....	2
4	DA VISTORIA .....	6
4.1	DA ÁREA ADMINISTRATIVA.....	7
4.2	DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO .....	7
4.3	DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS RECEBIDOS .....	8
4.4	DA ÁREA DE SEGREGAÇÃO DE OUTROS MATERIAIS .....	16
4.5	DA ÁREA DE BENEFICIAMENTO.....	20
5	DO FATO NOVO .....	23
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	28

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1.	Mapa de localização geral da área. ....	1
Figura 2.	Mapa das Divisões das atividades realizadas na empresa. ....	2
Figura 3.	Situação da área quando vistoriada. ....	3
Figura 4.	Lodo de Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos no local. ....	4
Figura 5.	Outros resíduos encontrados no local. ....	4
Figura 6.	Outros resíduos encontrados no local. ....	5
Figura 7.	Imagem das vias internas. ....	8
Figura 8.	Mapa com marcação das figuras a seguir. ....	9
Figura 9.	Material estocado para posterior beneficiamento. Detalhe para poste e linha de transmissão a título de escala da volumetria armazenada. ....	10
Figura 10.	Outro ângulo do local de armazenamento. ....	10
Figura 11.	Limite da Área de Armazenamento com a Mata. ....	11
Figura 13.	Imagem do resíduo dentro da mata. Fonte: SEDET. ....	11
Figura 12.	Fundo da área com limite da mata. ....	12
Figura 13.	Imagem do resíduo dentro da mata. ....	13
Figura 14.	Outros resíduos misturados. ....	14
Figura 15.	Resíduos eletrônicos misturados. ....	15
Figura 16.	Outros resíduos de diversas origens misturados invadindo a mata, inclusive eletrônico (televisão). ....	16



Figura 17. Área de Segregação de outros resíduos vista da mata para a parte interna do empreendimento. ....	17
Figura 18. Contenção realizada em relação à mata, mas com presença de resíduo ainda na mesma.....	18
Figura 19. Lona plástica utilizada para “impermeabilização” da área.....	19
Figura 20. Baias em construção para segregação de materiais reaproveitáveis. ....	20
Figura 21. Máquina alimentando o equipamento. Ao fundo casa de força. ....	21
Figura 22. Material beneficiado em maior granulometria.....	21
Figura 23. Material beneficiando em menor granulometria, casa de força e maquinário.....	22
Figura 24. Funcionários coletando material inservível.....	22
Figura 25. Funcionário destinando outros tipos de resíduos presentes no beneficiamento para a área azul do mapa, limpa após ação do IMA.....	23
Figura 26. Auto de Infração emitido pelo IMA para a área de armazenamento não licenciada.....	24
Figura 27. Mapa com localização da área de beneficiamento e da área de transbordo do material beneficiado. ....	24
Figura 28. Local utilizado como transbordo do material beneficiado.....	26
Figura 29. Características da área interna.....	26
Figura 30. Característica do lacre da parte visível (externa) do portão.....	27
Figura 31. Lacre rompido e camuflado na área interna do portão.....	27
Figura 33. Área administrativa interditada.....	31
Figura 34. Casa de força lacrada.....	31
Figura 35. Casa de Força Interditada.....	32
Figura 36. Maquinário interditado e lacrado.....	32

## 1 DOS COMENTÁRIOS INICIAIS

Considerando o exposto no Despacho nº 503/2020 da Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLA, apontando o não cumprimento de condicionantes e as ações realizadas pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA com as irregularidades verificadas na operação da Aliança Usina de Entulhos LTDA – EPP, foi programada uma ação conjunta desta Secretaria com o Instituto a fim de reavaliar as condições ambientais desta operação.

## 2 DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Verifica-se que as atividades da Aliança Usina de Entulhos são realizadas em terreno da prefeitura, compartilhado com as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura– SEMINFRA. A SEMINFRA realiza estocagem de materiais utilizados nas obras do município, completamente dissociadas atividades realizadas pela Aliança. A divisão do terreno é realizada, aproximadamente, como disposto no mapa da Figura a seguir.

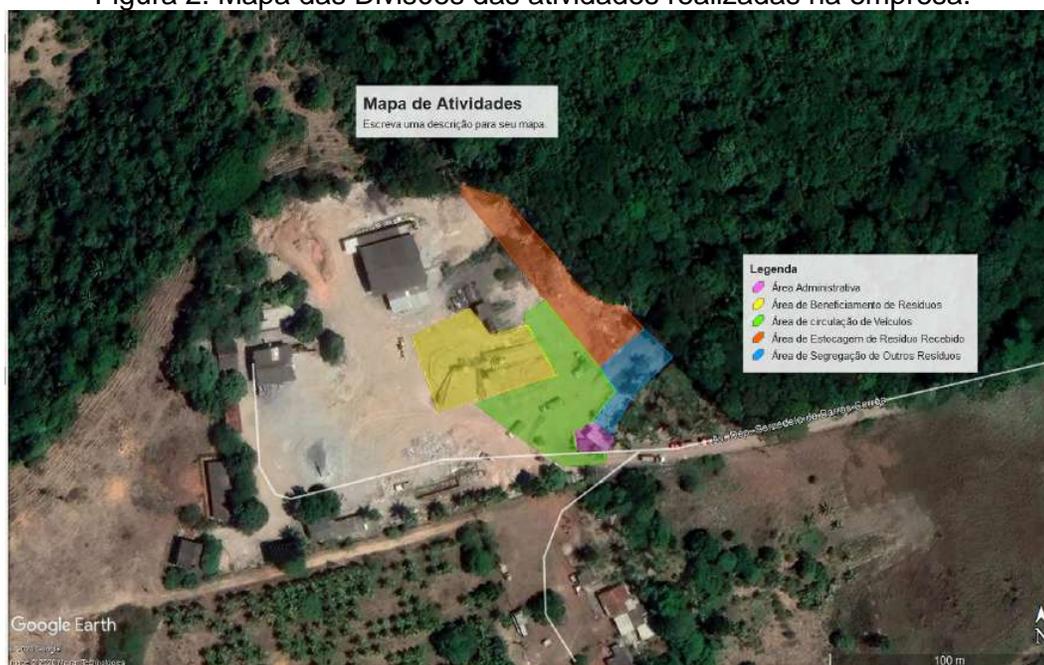
Figura 1. Mapa de localização geral da área.



Fonte: Google Earth (SEDET).

Para melhor visualização e contexto, segue imagem das áreas aproximadas de uso da Aliança Usina de Entulhos, destacando que a mesma faz divisa com a porção ainda intacta da Área de Preservação Ambiental – APA do Catolé e Fernão Velho.

Figura 2. Mapa das Divisões das atividades realizadas na empresa.



Fonte: Google Earth (SEDET).

Tendo em vista o entendimento das áreas acima, este mesmo mapa será utilizado quando da apresentação da situação de cada área no tópico relativo à vistoria.

### 3 DO HISTÓRICO

Conforme consta em anexo ao Despacho da DLA, no dia 30/09/2020, às 8h, o IMA lavrou o Auto de Infração – Talão 000244, Folha nº 012135, que resultou no TAC/IMA nº 54/2020.

Conforme informado pelo IMA o motivo desta autuação foi a constatação de irregularidades na operação do empreendimento, como o recebimentos de outras tipologias de resíduos além da licenciada, a exemplo de lodo proveniente de sistemas de tratamento de efluentes domésticos, além da pressão exercida de forma



irregular na borda da APA do Catolé, haja vista o estoque de materiais de forma irregular no terreno, promovendo a invasão da área da APA, vide imagens abaixo.

Figura 3. Situação da área quando vistoriada.



Fonte: IMA/AL.

Figura 4. Lodo de Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos no local.



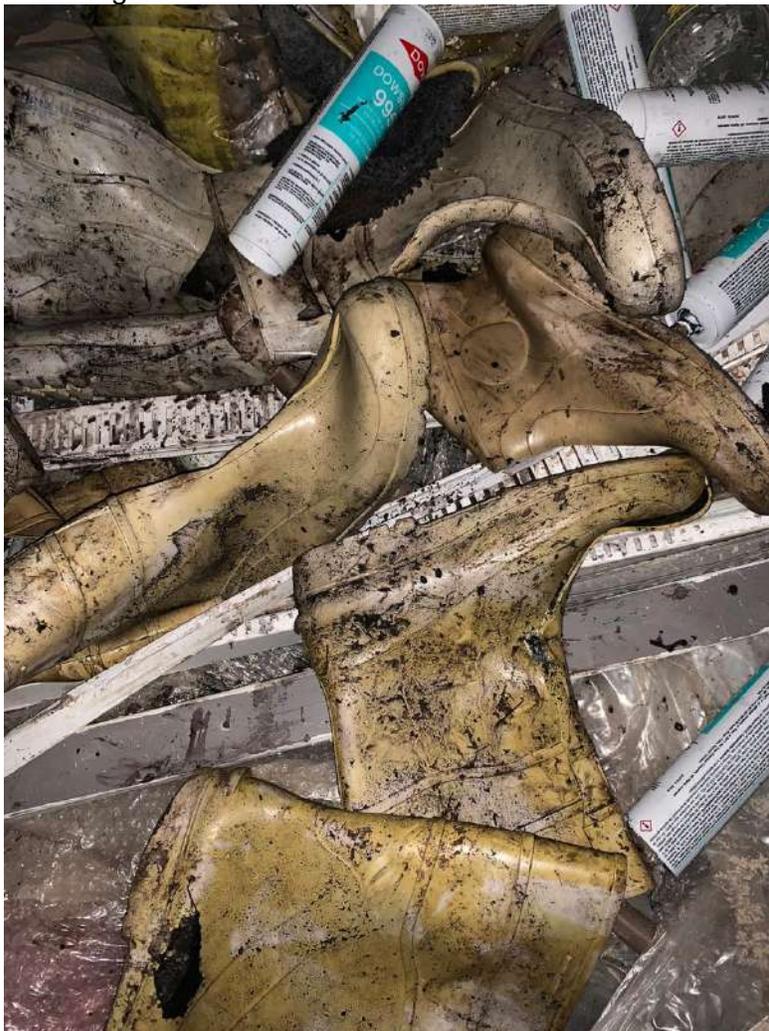
Fonte: IMA/AL.

Figura 5. Outros resíduos encontrados no local.



Fonte: IMA/AL.

Figura 6. Outros resíduos encontrados no local.



Fonte: IMA/AL.

Diante da situação resumidamente exposta acima, o IMA promoveu a interdição do empreendimento, o que gerou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2020, que elenca 6 (seis) compromissos a serem cumpridos pelo empreendedor, incluindo ações de melhorias físicas, melhorias estas que já haviam sido requeridas no corpo da Autorização Ambiental nº 238/2019, condicionante 1.b, até o momento não atendida.

Assim sendo, considerando os fatos narrados acima, esta Secretaria, em conjunto com o IMA, promoveu uma ação no local a fim de verificar o andamento destas ações, bem como reavaliar a operação do empreendimento.

#### 4 DA VISTORIA

Conforme dito anteriormente, as equipes desta Secretaria e do Instituto do Meio Ambiente – IMA estiveram presentes no empreendimento no dia 15 de outubro de 2020, às 09 horas e 45 minutos.

Nesta vistoria foi verificado o procedimento operacional do empreendimento, bem como a situação de cada setor operacional.

Desta forma, para melhor entendimento, serão apresentados os resultados da vistoria por setor conforme o mapa a seguir.

Figura 2. Mapa das Divisões das atividades realizadas na empresa.



Fonte: Google Earth (SEDET).

De forma resumida, o funcionamento do empreendimento ocorre da seguinte forma:

1. O resíduo recebido em caminhões é disposto na área laranja do mapa;
2. Como os resíduos recebidos se apresentam misturados com outros tipos de resíduos, além de resíduos recicláveis da construção civil, funcionários da empresa realizam, de forma precária, a segregação e



retirada destes outros resíduos e dispõem os mesmos na área azul do mapa;

3. Uma máquina carrega o resíduo da área laranja e despeja o mesmo na trituradora existente na área amarela;
4. Após a trituração ainda existem outros resíduos misturados, como exemplo plásticos e outros materiais, não separados na ação descrita no item 2 acima, que são coletados manualmente por outro funcionário e disposto na área azul do mapa;
5. A área azul do mapa funciona como um depósito dos resíduos não utilizados no processo de beneficiamento da empresa, onde os mesmos são acumulados e posteriormente encaminhados para a Central de Tratamento de Resíduos de Pilar (conforme informado pelo responsável pela empresa);

Basicamente esta é a descrição geral da atividade desta empresa. Assim sendo, foi feita vistoria nesses locais a fim de verificar a situação dos mesmos.

#### **4.1 DA ÁREA ADMINISTRATIVA**

A área administrativa da empresa, em rosa no mapa, consiste em apenas uma sala localizada no portão de entrada da área para acompanhamento dos caminhões que chegam ao local.

A Autorização Ambiental Municipal de Operação nº 238/2019 se encontrava fixada no local.

#### **4.2 DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO**

Trata-se de vias não pavimentadas, em verde no mapa, utilizadas para entrada e saída dos caminhões que descartam os resíduos na área laranja do mapa (Área de Armazenamento do Resíduo Recebido).

Figura 7. Imagem das vias internas.



Fonte: SEDET.

#### 4.3 DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS RECEBIDOS

Este local, em laranja no mapa, é o local utilizado para estocagem dos resíduos recebidos pelos caminhões que acessam a área da Aliança Usina de Entulhos.

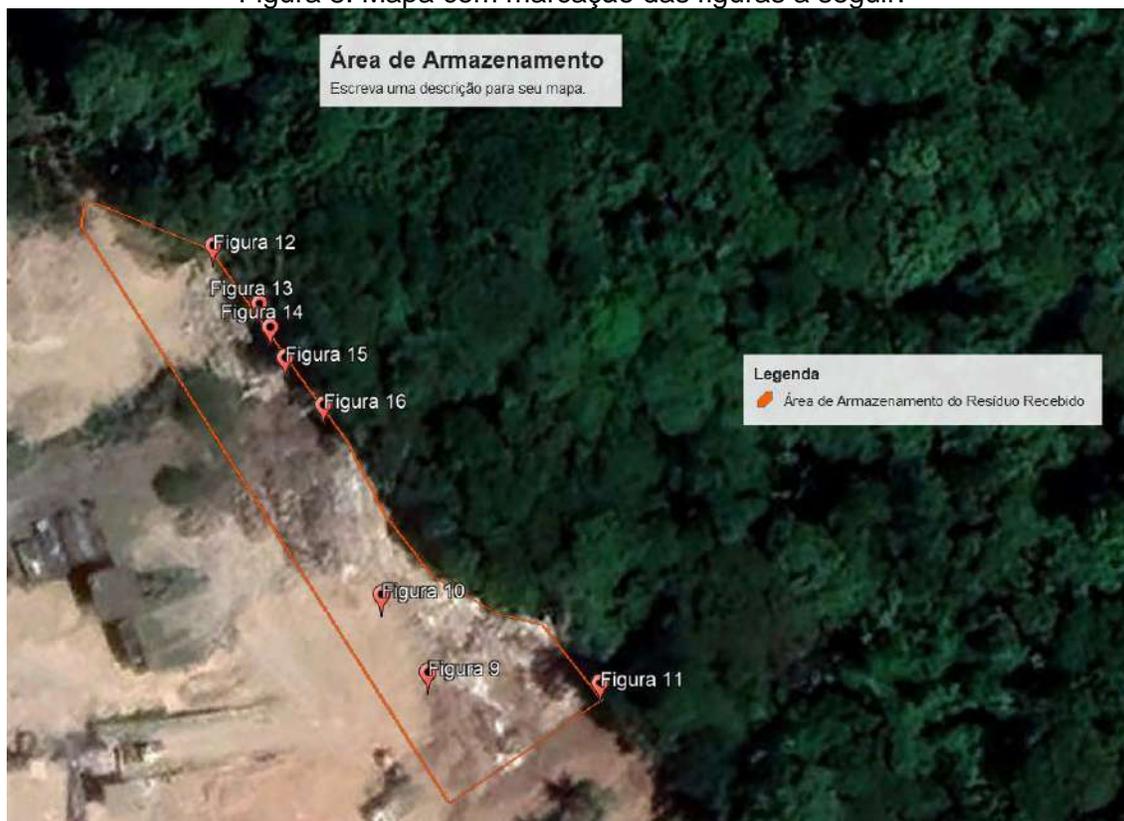
Verificou-se na vistoria que se trata da área mais sensível da operação deste empreendimento, área esta que era alvo da condicionante “1.b” da Autorização Ambiental de Operação nº 238/2019, haja vista que é notória a necessidade de organização desta área para proteção da mata que compõe a APA – Catolé Fernão Velho.

Verificou-se *in loco* que o material armazenado neste local se trata de entulho da construção civil, todavia o mesmo se apresenta muito misturado com outros resíduos, inclusive eletrônicos, como poderá ser visto nas imagens a seguir.

Além disto, ficou constatado que além de não ter sido realizada nenhuma melhoria no local, a disposição deliberada de resíduos está invadindo a mata, gerando pressões antrópicas à mesma além do permissível diante da própria operação do local.

Para melhor localização no espaço desta área, segue mapa enumerado para legendar as imagens a seguir que comprovam o exposto acima.

Figura 8. Mapa com marcação das figuras a seguir.



Fonte: SEDET.



Figura 9. Material estocado para posterior beneficiamento. Detalhe para poste e linha de transmissão a título de escala da volumetria armazenada.



Fonte: SEDET.

Figura 10. Outro ângulo do local de armazenamento.



Fonte: SEDET.



Ao se observar os limites da atividade com a mata, verificou-se a invasão do material na mesma conforme imagens a seguir.

Figura 11. Limite da Área de Armazenamento com a Mata.



Figura 12. Imagem do resíduo dentro da mata. Fonte: SEDET.

Figura 13. Fundo da área com limite da mata.



Fonte: SEDET.

Conforme pode ser visto na imagem acima, o resíduo invade a mata e para se ter noção da volumetria, observar o fiscal do IMA na imagem como referência.



Figura 14. Imagem do resíduo dentro da mata.



Fonte: SEDET.



Figura 15. Outros resíduos misturados.



Fonte: SEDET.

Figura 16. Resíduos eletrônicos misturados.



Fonte: SEDET.

Figura 17. Outros resíduos de diversas origens misturados invadindo a mata, inclusive eletrônico (televisão).



Fonte: SEDET.

#### 4.4 DA ÁREA DE SEGREGAÇÃO DE OUTROS MATERIAIS

Conforme dito anteriormente, a operação consiste, antes do beneficiamento, na “limpeza” do entulho recebido, onde os materiais não servíveis são retirados e armazenados em outro local para posterior destinação.

Esta área, em azul no mapa, foi alvo inicial da primeira fiscalização do IMA, onde foram constatadas as irregularidades citadas no item 3 deste Relatório. Restou confirmado também que a equipe do IMA não tinha conhecimento do fato de a área laranja do mapa, a área de recebimento dos resíduos, ser parte da operação da Aliança, não requisitando nenhuma adequação deste ambiente. Todavia, era uma condicionante da Autorização Ambiental emitida por esta SEDET, conforme já exposto anteriormente.



Na vistoria conjunta, verificou-se que o empreendedor realizou a limpeza e construiu uma proteção em relação à mata, apesar de ainda existir resíduos presentes no interior da mesma – para além da contenção instalada.

Por fim, constatou-se que a exigência do IMA da impermeabilização deste local específico, haja a vista a constatação de eventual recebimento de resíduos de outras classes que ficam exposto neste local por um certo período, não foi devidamente realizada, uma vez que a lona utilizada não é a adequada para tal ação.

Assim, segue imagens desta área para comprovar as informações acima.

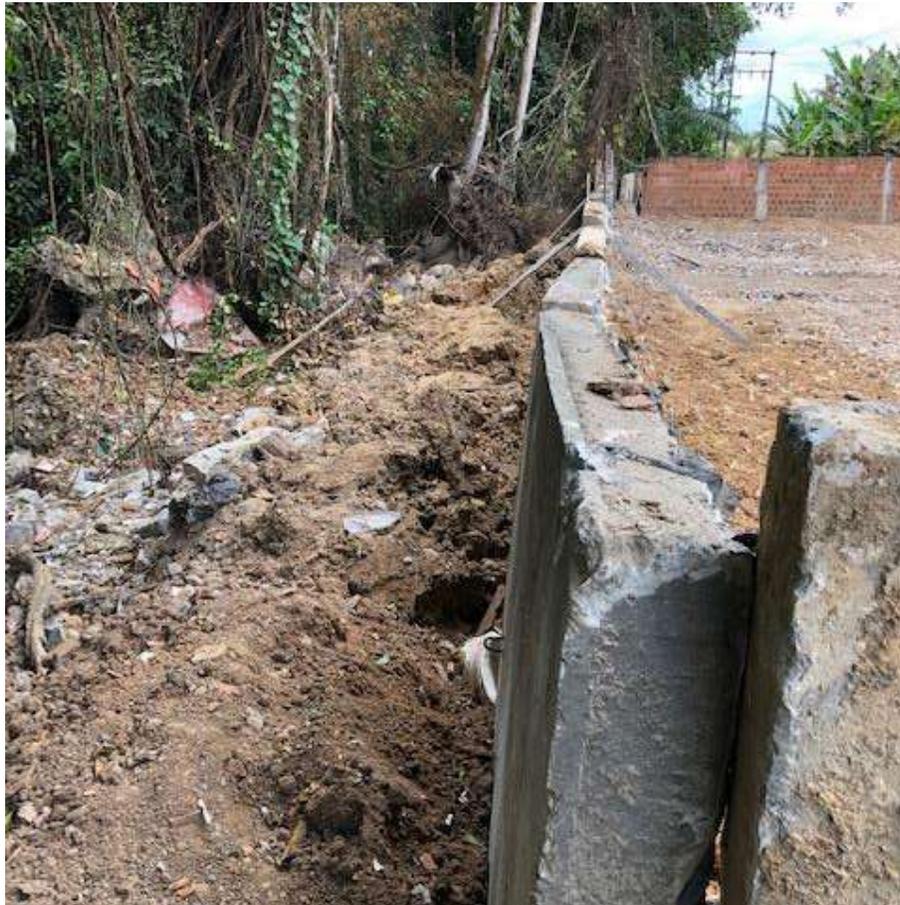
Figura 18. Área de Segregação de outros resíduos vista da mata para a parte interna do empreendimento.



Fonte: SEDET.



Figura 19. Contenção realizada em relação à mata, mas com presença de resíduo ainda na mesma.



Fonte: SEDET.

Figura 20. Lona plástica utilizada para “impermeabilização” da área.



Fonte: SEDET.

Observa-se que a lona utilizada não é adequada e já se apresenta rasgada. Inclusive-, há de se destacar que, quando da escavação simples para visualização da mesma durante a vistoria, o simples revolvimento da cobertura pelo funcionário rasgou a lona.

Figura 21. Baias em construção para segregação de materiais reaproveitáveis.



Fonte: SEDET.

#### **4.5 DA ÁREA DE BENEFICIAMENTO**

A área de beneficiamento, área amarela do mapa, consiste em basicamente a presença do equipamento de britagem e uma pequena sala com os dispositivos de ativação da mesma.

Uma máquina recolhe o resíduo disposto na área de armazenamento e alimenta a máquina que por sua vez tritura o material em duas granulometrias distintas. Este material é disponibilizado pela Aliança Usina de Resíduos para a Prefeitura de Maceió, e o excedente é comercializado.

Por fim, os outros resíduos ainda presentes durante a trituração, são coletados manualmente por funcionários para posterior disposição na área azul do mapa.

Figura 22. Máquina alimentando o equipamento. Ao fundo casa de força.



Fonte: SEDET.

Figura 23. Material beneficiado em maior granulometria.



Fonte SEDET.

Figura 24. Material beneficiando em menor granulometria, casa de força e maquinário.



Fonte: SEDET.

Figura 25. Funcionários coletando material inservível.



Fonte: SEDET.

Figura 26. Funcionário destinando outros tipos de resíduos presentes no beneficiamento para a área azul do mapa, limpa após ação do IMA.



Fonte: SEDET.

## 5 DO FATO NOVO

Esta Secretaria, quando do licenciamento ambiental desta empresa, não foi informada da existência de outra área utilizada para armazenamento dos resíduos beneficiado no local vistoriado, sendo informada ao longo da vistoria pela equipe do IMA que relatou ter autuado e interditado o local, haja vista o mesmo não possuir licença ambiental. Esta ação do IMA gerou o Auto de Infração – Talão nº 000242, Folha nº 012017, apresentado a seguir.



Figura 27. Auto de Infração emitido pelo IMA para a área de armazenamento não licenciada.

**000242 FOLHA Nº 012017**

**AUTO DE INFRAÇÃO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA  
NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: 29.458.435/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL \_\_\_\_\_  
ATIVIDADE: COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
ENDEREÇO: R. SAMPÃO MARQUES, 25 SALA 605  
BAIRRO: PRACARA MUNICÍPIO: MACEIÓ CEP: 57.030-107  
TELEFONE(S): (82) \_\_\_\_\_ CONTATO: \_\_\_\_\_  
LOCAL: SANTOS DUMONT DATA: 30 / 09 / 2020 HORA: 08:00

NOS TERMOS DO ART. 33, INCISO I, DA LEI Nº 8.770/96, VERIFICADAS AS SEGUINTE IRREGULARIDADES:  
FAZER FUNÇÃO DE ATIVIDADE (ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS) SEM  
AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE  
COORD. ORDS. 9° 33' 39" 02" S, 35° 47' 15" 05" W

OS(AS) TÉCNICO(S) AMBIENTAL(ES) LAVRAM O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO COM BASE NAS:  
LEI ESTADUAL 6.787/06, ART. 26, INCISO I, II, III, IV E V, ART.  
27, INCISO I, II E III, ART. 28, INCISO III, ART. 29, INCISO II,  
ART. 30, INCISO II, ART. 32, INCISO II E VII, ART. 33, INCISO II

E, APÓS ANÁLISE BASEADA NO ART. 33 DA MENCIONADA LEI, FIXAM O VALOR DA MULTA EM  
R\$ 33.254,53 (TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS  
CENTAVOS).  
GRAVE  
(Invegravelgravíssima)

Delegado Fiscal de O. 401175  
(Nome e Assinatura do Técnico Credenciado)  
MATRÍCULA: 911-2

João Paulo V. Berto  
(Nome e Assinatura do Técnico Credenciado)  
CPF: 097.241.224-05

Rafael Lopes de Nogueira  
(Assinatura do Secretário Municipal)  
EPP

Fonte: IMA/AL.

Diante desta situação, esta equipe foi ao local a fim de verificar se o mesmo continua interditado, haja vista não ter sido contemplada no TAC assinado entre as partes.

Ao chegar ao local, constatou-se que o adesivo e o lacre instalado pelo IMA se encontravam no local, aparentemente intocados. Entretanto, ao se avaliar melhor, verificou-se que houve o rompimento do lacre, sendo o remendo do mesmo feito na parte interna do portal a fim de não ser perceptível.

Para melhor visualização, segue mapa com a localização do local, foto da entrada e imagem do lacre rompido.

Figura 28. Mapa com localização da área de beneficiamento e da área de transbordo do material beneficiado.



Fonte: SEDET (Google Earth).

Figura 29. Local utilizado como transbordo do material beneficiado.



Fonte: SEDET.

Figura 30. Características da área interna.



Fonte: SEDET.

Figura 31. Característica do lacre da parte visível (externa) do portão.



Fonte: IMA/AL.

Figura 32. Lacre rompido e camuflado na área interna do portão.



Fonte: IMA/AL.



## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos descritos e ilustrados ao longo deste Relatório e considerando que:

- O empreendedor não atendeu as condicionantes elencadas no corpo de sua Autorização Ambiental Municipal de Operação 238/2019;
- A vistoria *in loco* permitiu constatar que a condicionante “1.b” realmente não foi atendida;
- O resíduo recebido e acumulado para posterior beneficiamento contém outras tipologias de resíduo, inclusive eletrônicos, sem a devida triagem anteriormente ao armazenamento;
- O armazenamento do resíduo, mesmo que provisório, é realizado de forma deliberada, adentrando na mata atlântica preservada da APA – Catolé Fernão Velho;
- A retirada de outros tipos de resíduos mesmo após beneficiamento comprova a falta de triagem anteriormente ao armazenamento do entulho recebido;
- Ficou constatado o descumprimento de algumas cláusulas do TAC realizado com o IMA;
- Ficou constatada existência de uma área de transbordo sem o devido licenciamento ambiental; e
- Ficou constatado o rompimento do lacre de interdição do IMA na área de transbordo não licenciada.

Esta equipe tomou as seguintes providências:

1. Lavrou o Auto de Infração nº 6158/2020 (Anexo I); e
2. Notificação para providências Urgentes Nº 5774/2020 (Anexo II).

O Auto de Infração nº 6158/2020 se baseou na constatação dos seguintes artigos da Lei 4.548/96 (Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió):



Art. 134 - O aproveitamento do solo deverá ser feito de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, aplicando-se técnicas de proteção e recuperação, para evitar sua perda ou degradação;

Art. 140 - Os resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza não devem ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente autorizados, desde que não haja risco para a saúde pública e para o meio ambiente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 141 - É vedado no território do Município:

III.o depósito de entulhos de qualquer natureza em terrenos baldios, áreas de preservação permanente e logradouros públicos;

Art. 142 - A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento e o destino dos resíduos sólidos e semi-sólidos processar-se-ão em condições que não causem prejuízo ou inconveniência ao meio ambiente, a saúde e ao bem-estar público, a legislação municipal existente e as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Art. 178 - São infrações ambientais:

II.Iniciar, continuar ou terminar a construção de obra, instalar ou fazer funcionar, reformar, alterar e/ou ampliar, em qualquer parte do Município, estabelecimentos, empreendimentos, obras, atividades e/ou



serviços submetidos ao regime desta Lei, sem Autorização Ambiental Municipal e/ou licença, permissão e concessão expedidos pelo órgão competente;

III. Deixar de comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada e/ou deixar de comunicar as providências que estão sendo tomadas concernentes ao evento;

VIII. Causar danos em áreas integrantes do sistema de áreas de interesse ambiental previstas nesta Lei; construir em locais proibidos, provocar erosão, cortar árvores, jogar rejeitos, promover escavações, extrair material e praticar atos de caça ou pesca proibidos.

A Notificação para Providências Urgente nº 5774/2020 foi emitida solicitando o seguinte:

- Realizar limpeza da área de recebimento de resíduos da construção civil;
- Promover o recuo de 5 (cinco) metros em relação à APA;
- Construir área de contenção para isolar a APA; e
- Instalar baias de segregação com volume compatível com a atividade.

Por fim, a título de informação, o Instituto do Meio Ambiente – IMA promoveu apreensão dos equipamentos da empresa, bem como nova interdição do local.

Segue imagens da interdição e no Anexo III cópia do Termo de Interdição emitido pelo IMA/AL.

Figura 33. Área administrativa interdita.



Fonte: SEDET.

Figura 34. Casa de força lacrada.



Fonte: SEDET.

Figura 35. Casa de Força Interditada.



Fonte: SEDET.

Figura 36. Maquinário interditado e lacrado.





Fonte: SEDET.

Em 19 de outubro de 2020,

**Rodolfo Vinícius de Aguiar Melo**

Diretor de Licenciamento Ambiental  
Matrícula: 952914-4

**Jade Varallo Corte**

Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental  
Matrícula: 952916-0

**Beroaldo Antônio Calheiros Lins**

Agente de Fiscalização  
Matrícula: 920390-7

**Ruber de Castro Ivo**

Agente de Fiscalização  
Matrícula: 920966-2

**Rui dos Santos Lisboa**

Agente de Fiscalização  
Matrícula: 22119-8



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
E MEIO AMBIENTE

Aliança Usina de Entulhos LTDA - EPP  
Processo Nº 03100.63545/2018  
Relatório de Fiscalização nº462/2020

## **ANEXO I – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 06158/2020**



NOME OU RAZÃO SOCIAL: <i>Aliança Usina de Entulhos Ltda - EPP</i>		
ENDEREÇO: <i>Avenida Costa Gustavo Paiva 2789 - 51405</i>		
BAIRRO: <i>Margueiras</i>	CEP: <i>57000-000</i>	TEL.:
CNPJ: <i>29.258.735/000154</i>	CPF:	DATA NASC.:
PONTO DE REFERÊNCIA: <i>Av. O. D. L.</i>		
ATIVIDADE DESENVOLVIDA: <i>Coleta de Resíduos Não Perigosos</i>		
LOCALIZAÇÃO DA(S) IRREGULARIDADE(S): <i>Av. Eliete Rodenburg - 214 - Santa Quinzina</i>		
No dia <i>15</i> do mês de <i>OUTUBRO</i> de <i>2020</i> às <i>11:35</i> h, o(s) agente(s) de fiscalização, credenciado(s) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com fundamento no Código Municipal do Meio Ambiente de Maceió (Lei Municipal 4.548 de 21 de novembro de 1996) e em concomitância com a legislação Ambiental Vigente constataram a(s) seguinte(s) irregularidade(s):		
<input type="checkbox"/> Aterro Irregular <input type="checkbox"/> Ausência de Autorização <input type="checkbox"/> Autorização Expirada <input type="checkbox"/> Construção Irregular <input type="checkbox"/> Corte de Barreira <input type="checkbox"/> Corte de Mangueira <input type="checkbox"/> Desmatamento <input type="checkbox"/> Podas de Árvore(s) <input type="checkbox"/> Poluição Atmosférica <input type="checkbox"/> Ocupação de Área Verde <input type="checkbox"/> Supressão de Árvore(s) <input type="checkbox"/> Poluição Hídrica <input type="checkbox"/> Poluição Sonora <input type="checkbox"/> Lanç. Irregular de Efluentes <input checked="" type="checkbox"/> Descarte Irregular de Resíduos Sólidos		
<i>Descumprimento do Condicionante de Autorização Ambiental (operação N. 258/2019 Itapagé) (16).</i>		
Obs.: Ficando facultado o direito da apresentação de defesa prévia, em um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento. (Lei 4.548/96, artigo 184).		
LEIS E NORMAS INFRINGIDAS: <i>Lei Municipal de Maceió N. 4548/96 Art 154, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.</i>		
AGENTE(S) CREDENCIADO(S)	REPRESENTANTE DA EMPRESA (AUTUADO)	
NOME: <i>Geoffrey P. L.</i>	NOME: <i>Vanda Sotelo dos Santos</i>	
ASS.: <i>Rui dos Santos Lisboa</i>	CARGO: <i>Gerente Operacional</i>	
NOME: <i>Ag. de Fiscalização / SEDET</i>	ASS.: <i>[Assinatura]</i>	
ASS.: <i>[Assinatura]</i>	Maceió, <i>15</i> de <i>Outubro</i> de <i>2020</i>	
TESTEMUNH: <i>[Assinatura]</i>	NOME: <i>[Assinatura]</i>	



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
E MEIO AMBIENTE

Aliança Usina de Entulhos LTDA - EPP  
Processo Nº 03100.63545/2018  
Relatório de Fiscalização nº462/2020

## **ANEXO II – NOTIFICAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS URGENTES Nº 5774/2020**



ENDEREÇO: Aliança Usina de Entulhos Ltda - EPP		
BAIRRO: Avenida Comendador Antônio Lopes 2789-51402		
CEP: 57000-000	TEL:	
CNPJ: 27.508.788/0001-54	CPF:	DATA NASC:
PONTO DE REFERÊNCIA: Rua 9, 0-0-0		
ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Capta de Resíduos das Pongoras		
LOCALIZAÇÃO DA (S) IRREGULARIDADE(S): Rua Elton Roberto e M. Antônio D. Santos		
DISCRIMINAÇÃO DAS IRREGULARIDADES (OU IMINÊNCIAS): Transmissão de Emissão de Emissão de Autocessão Ambiental de Operação N. 238/2019 1º ano de 10		
Plan 30 dias após a apresentação do TMA.		
PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO NOTIFICADO: Respeitar a legislação de uma de recolhimento de resíduos de construção civil, promover a coleta de resíduos sólidos em relação a sua de Sistema Ambiental, garantir o ato de recolhimento para envio a APA, manter as áreas de proteção com vedação adequada e a sinalização.		
Mediante o presente instrumento, o notificado, fica obrigado a observar as providências acima mencionadas. O não cumprimento das referidas providências, implicará em aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente.		
<b>AGENTE(S) DE FISCALIZAÇÃO</b>		<b>REPRESENTANTE DA EMPRESA (NOTIFICADO)</b>
NOME: Ruy dos Santos Lisboa		NOME: Renato Adriano dos Santos
ASS: [Assinatura]		CARGO: Gerente Operacional
NOME: Ag. de Fiscalização / SEDT		ASS: [Assinatura]
ASS: [Assinatura]		Maceió, 10 de outubro de 2020
Maceió, 15 de outubro de 2020		Hora: 11:30
<b>TESTEMUNHA (S):</b> NOME: Ruy dos Santos Lisboa Agente de Fiscalização		NOME: [Assinatura]



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
E MEIO AMBIENTE

Aliança Usina de Entulhos LTDA - EPP  
Processo Nº 03100.63545/2018  
Relatório de Fiscalização nº462/2020

**ANEXO III – TERMO DE INTERDIÇÃO DO IMA– TALÃO Nº 036, FOLHA Nº  
002287**



<b>IMA</b> SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL Gerência de Monitoramento e Fiscalização - GEMFI		SERIE 0 TALÃO <b>036</b> FOLHA Nº <b>002287</b>	
<b>TERMOS:</b> APREENSÃO <input checked="" type="checkbox"/> DEPÓSITO <input type="checkbox"/> EMBARGO / INTERDIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/>			
<b>1 - BENS APREENDIDOS</b> PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS OU PESQUEIROS <input type="checkbox"/> ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/> ARMAS/ PETRECHO DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/> OUTRO(S): <b>01 PÁ CARREGADEIRA</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>01 PC HIDRÁULICA</b> <input checked="" type="checkbox"/> ESPECIFIQUE		<b>2 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO</b> FLORESTAIS <input type="checkbox"/> COMERCIAL/INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> OUTRO(S): <input checked="" type="checkbox"/> ESPECIFIQUE <b>ALIANÇA USINA DE ENTULHOS</b>	
03 - AUTUADO (NOME / RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA) <b>ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA</b>			
04 - FILIAÇÃO (PAI e/ou MÃE)			
05 - NATURALIDADE	06 - CNPJ / CPF / C. IDENT. / T. ELEITORAL / CTPS <b>29.258.935/0001-54</b>	07 - ESTADO CIVIL	
08 - ENDEREÇO <b>RUA SAMPALCO MARGUES, 25 - SALA 805</b>			
09 - BAIRRO OU DISTRITO <b>FASUCARA</b>	10 - MUNICÍPIO <b>MACEIÓ</b>	11 - UF <b>AL</b>	12 - CEP <b>57.030 - 107</b>
13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº <b>SÉRIE A TALÃO 0244 FOLHA 012135</b>		14 - <input checked="" type="checkbox"/> APRENDI / DEPOSITEI <input checked="" type="checkbox"/> EMBARGUEI / INTERDITEI TERMO LAVRADO ÀS: HORA DIA MÊS ANO <b>11:30 15 OUTUBRO 2020</b>	
15 - LOCAL DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU EMBARGO / INTERDIÇÃO <b>COORD. GEOG.: 9°34'1.16"S - 35°47'33"O - SANTOS DUMONT</b>			
16 - OS TÉCNICOS LAVRAM O PRESENTE TERMO COM BASE NA LEI: (Apresentar justificativa e descrição dos produtos, petrechos apreendidos / Descrição da área de embargo/interdição) <b>LEI ESTADUAL 6787/2008; ART. 32, INCISO VII. OBS.: FICA INTERDITADO A EMPRESA ALIANÇA USINA DE ENTULHOS POR DESCUMPRIMENTO DO TAC DE Nº 54/2020 (CLAUSULA 5.2, a); b); e)) ATÉ SEGUNDA ORDEM OU REGULARIZAÇÃO, FICANDO CORRESPONSÁVEL A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ, SOB PENA DE MULTA; FICA APREENDIDO A PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300 KV E UMA PC HIDRÁULICA KOMATSU.</b>			
17 - AOS BENS CONSTANTES DESTES TERMOS FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$			
FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR TODO E QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADOS AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ART. 1.265 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL)			
18 - DEPOSITÁRIO (NOME / RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA) <b>ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA</b>		19 - CNPJ / CPF / C. IDENT. / T. ELEITORAL / CTPS <b>29.258.935/0001-54</b>	
20 - LOCAL DO DEPÓSITO <b>SANTOS - DUMONT -</b>			
21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO (POR EXTENSO) <b>Rauldo Salino dos Santos</b>		22 - ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE / DOCUMENTO CPF OU RG <b>R. Nascimento</b> Assessor Ambiental Mat. 164-B IMA - AL	
23 - ASSINATURA DO AUTUADO (POR EXTENSO) <b>Rauldo salino dos santos</b>		25 - 2ª TESTEMUNHA (NOME)	
24 - 1ª TESTEMUNHA (NOME) <b>Marianna Farias de O. Almeida</b>		27 - ASSINATURA	
26 - ASSINATURA <b>[Assinatura]</b>			

1ª VIA (BRANCO) AUTUADO 2ª VIA (VERDE) PROCESSO 3ª VIA (AZUL) DEPOSITÁRIO/EMBARGADO OU INTERDITADO - 4ª VIA (AMARELO) TALÃO PARA ARQUIVAMENTO UNIDADE

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
CAPITAL/FAZENDA ESTADUAL – ESTADO DE ALAGOAS**

**URGENTE  
PEDIDO LIMINAR**

**ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 29.258.935/0001-54, com sede na Rua Sampaio Marques, nº 25, sala 806, Empresarial Delman, Pajuçara, Maceió/AL, representada por seu representante signatário João Thiago Milones Da Silva, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 98001120655- SSP AL, inscrito no CPF/MF sob nº 063.022.524-92, residente e domiciliado nesta cidade, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., interpor o presente

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

contra atos manifestamente abusivos e omissivos perpetrado pelo **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS (IMA-AL) - Sr. GUSTAVO RESSUREIÇÃO LOPES** - Autarquia Estadual, com personalidade de direito público, sediada na Av. Fernandes Lima, 651. Farol - Maceió/AL e em face da pessoa jurídica **IMA/AL – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ nº 12.958.179/0001-73, com sede na Av. Fernandes Lima, 651. Farol - Maceió/AL, o que faz com arrimo nos art. 5º, XXXV e LXIX, da Constituição Federal e arts. 1º e ss. da Lei 12.016/2009, em virtude dos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados, consoante passa a expor:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Cumpra, prefacialmente, destacar o caráter tempestivo do presente writ, uma vez que ato ilegal e abusivo atacado ocorreu em 15/10/2020.

Logo, sabendo-se que o prazo decadencial para impetração desta ação constitucional é de 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência do ato a ser impugnado, não restam dúvidas quanto a sua tempestividade.

**II – DAS RAZÕES DO PRESENTE MANDAMUS**

A empresa Impetrante atua no ramo de reciclagem de resíduos da construção civil a cerca de 08 (oito) anos, **possuindo Autorização Ambiental Municipal de Operação nº 238/2019, com validade até 14/11/2021**, conforme

licença ambiental em anexo, emitida pela SEDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

Nesse rumo, em 30/09/2020 esta empresa sofreu Autuação Ambiental do IMA/AL, órgão estadual, sob a alegação que estaria funcionando sem licença ambiental, conforme **Auto de Infração nº 00242**, em anexo. **Destaca-se que a empresa fora imediatamente e arbitrariamente lacrada**, impossibilitando a continuação de suas atividades.

A empresa apresentou defesa administrativa junto ao IMA, juntando a Licença Municipal emitida pela SEDET, onde foi reduzida a multa aplicada e firmado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (TAC/IMA nº 54/2020-em anexo) onde restou ajustado algumas condicionantes, bem como a empresa fora devidamente desembargada, conforme Auto de Desembargo em Anexo. **Em 01/10/2020 a empresa já se encontrava APTA a exercer suas atividades conforme Declaração emitida pelo Impetrado.**

01/10/2020

SEI/AL - 4602257 - Ofício



ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS  
Av. Maj. Cícero de Góes Monteiro, 2197, - Bairro Mutange, Maceió-AL, CEP 57017-515  
Telefone: (82) 3315-1732 - www.ima.al.gov.br

Ofício nº E:805/2020-IMA

A Sua Senhoria, o Senhor  
Representante  
Aliança Usina de Entulhos LTDA.

Assunto: Declaração.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº E:04903.000000848/2020.

Cumprimentando-o cordialmente, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins que a empresa ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.258.935/0001-54, com sede na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, S/N, Santos Dumont, Maceió/AL - CEP: 57071-001, compareceu a este órgão ambiental na data de hoje, 01/10/2020, ocasião em que firmou Termo de Ajustamento de Conduta, onde regularizou sua situação perante este órgão, estando a mesma APTA a exercer suas atividades nos termos da Autorização Ambiental Municipal de Operação nº 238/2019, válida até 14/11/2021 e da legislação ambiental vigente, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 054/2020.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Ressurreição Lopes, Diretor-Presidente em 01/10/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/seu/controlador\\_externo.php?acao=ver\\_documento\\_conferir&id\\_documento=4602257&id\\_documento\\_verificador=4602257](http://sei.al.gov.br/seu/controlador_externo.php?acao=ver_documento_conferir&id_documento=4602257&id_documento_verificador=4602257) informando o código verificador 4602257 e o código CRC DCC74D99.

Processo nº E:04903.000000848/2020

Revisão 00-SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 4602257

Pois bem, após o narrado alhures em **15/10/2020** fora realizada uma nova fiscalização do IMA/AL na empresa Impetrante onde foi lavrado **Termo de Apreensão de 01 Pá Carregadeira e 01 PC Hidráulica**, bem como nova **Interdição das atividades da empresa**, sob a alegação que a empresa estaria descumprindo a **cláusula 5.2, a) , b) , e)** do TAC nº 54/2020, conforme Termo de Apreensão e Interdição nº 002287 abaixo.

**IMA** - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH  
 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL  
 Gerência de Monitoramento e Fiscalização - GEMFI

**TERMOS:** APREENSÃO  DEPOSITO  EMBARQUE

1. RENO APREENSADOS

2. NATUREZA DO EMPRANCO/INTERES

PRODUTOS: SUBPRODUTOS FLORESTAIS OU PESQUEIROS  FLORESTAS

ANIMAIS SILVESTRES  COMERCIAL/INDUSTRIAL

ANIMAIS PETZINHO DE CAÇA E PESCA  OUTROS(A)

OUTROS(A): **01 PÁ CARREGADEIRA**  ESPECÍFICO: **ALANCA USINA**

01 PC HIDRÁULICA

30. AUTUNHO NOME / RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA: **ALANCA USINA DE ESTUFAS LTDA**

31. ENDEREÇO: **RUA SAMPAIO MARQUES, 25 - SALA 205 - FAZUZA - MACAÉ - RJ**

32. INSCRIÇÃO ESTADUAL: **24.256.935/0001-54**

33. FUNDADO DO NÚM. CONTRATO DE LICENCIAMENTO/OUTROS: **SÉRIE A TRUÃO 0244 FOLHA 013135**

34. LOCAL DE APREENSÃO/DEPOSITO DO EMPRANCO/INTERDIÇÃO: **LOGAD. DECA 4° 39' 16" S, 50° 47' 23" O - SANTOS DUMONT**

35. OBSERVAÇÕES: **LEI ESTADUAL 6787/2006, ART 32, INCISO VII CBS F A EMPRESA ALANCA USINA DE ESTUFAS POR DESCUMPRIR O Nº 54/2020 (CLÁUSULA 5.2, a), b), e)) ATÉ SEGUNDA ORDEM FICANDO CORRESPONSÁVEL A SECRETARIA MUNICIPAL DE INT MACAÉ, SOB PENA DE MULTA; FICA APREENSÃO A PÁ CARREG 143300 XV E UMA PC HIDRÁULICA KOMAT SU.**

Frisa-se que a empresa irá comprovar administrativamente que vem cumprindo rigorosamente com os termos do TAC assinado que estará apta a retomar suas operações, sendo objeto do presente Mandado de Segurança, tão somente o ato ilegal de apreensão das máquinas da empresa.

Quando do início da fiscalização do IMA em 15/10/2020 às 11:30, esta empresa solicitou ao **órgão emissor da Licença Ambiental, qual seja, a SEDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente** para que **realizasse fiscalização em nossas operações, visando justamente contrapor o entendimento arbitrário do IMA**, o que foi atendido prontamente, uma vez que conforme §3º do Artigo 17<sup>1</sup> da Lei Complementar 140/2011, cabe a órgão emissor da licença fiscalizar e apurar eventuais infrações do empreendimento licenciado por ela.

<sup>1</sup>Art. 17. - Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 3º - O disposto no **caput** deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, **prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.**

A fiscalização da SEDET compareceu as dependências da empresa onde emitiu uma **Notificação para Providências nº 5774/2020** concedendo um prazo de **30 (trinta) dias, para que seja realizada obra de alvenaria para isolar em 05 (cinco) metros da vegetação**, por meio de uma cerca de contenção, bem como instalar baias de segregação de resíduos. Frisa-se que por parte dos fiscais da SEDET não houve qualquer interdição ou embargo, tampouco multa, houve tão somente uma notificação para providências com prazo razoável de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Diante das duas notificações, vê-se claramente a arbitrariedade do IMA/AL onde de um lado o órgão Municipal-SEDET notifica a empresa para realização de melhorias concedendo um prazo de 30 (trinta) dias e por outro lado o órgão estadual-IMA/AL interdita as operações da empresa e apreende dois maquinários, em fiscalizações ocorridas no mesmo dia e horário.

Considerando que a Notificação para Providências da SEDET que determina a: **"realizar a limpeza da área de recebimento de resíduos da construção civil, promover o recuo de 5 (cinco) metros em relação a área de proteção ambiental, construir área de contenção para isolar a APA, instalar as baias de segregação com volume compatível com a atividade"**, esta empresa Impetrante protocolou no IMA/AL em 16/10/2020 requerimento solicitando, **tão somente**, a liberação das duas máquinas apreendidas, para realizar as melhorias determinadas pela SEDET, conforme requerimento e protocolo em anexo.

Frisa-se que não houve pedido de desembargo da operação, somente se pleiteou administrativamente e se **pleiteia através do presente writ a liberação do maquinário para realização da limpeza da área e o recuo da vegetação**, conforme determinado pelo órgão municipal ambiental. Segue Notificação para Providências nº 5774/2020:

 **PREFEITURA DE MACEIÓ**  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
E PLANEJAMENTO URBANO, DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO

**NOTIFICAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS URGENTES Nº 5774/2020**

NOME DO RESPONSÁVEL		
Endereço: Rua Manoel de Barros, 1111		
Cidade: Maceió, Alagoas		
CEP	CPF	TEL
55010-000		
Local	CPF	DATANASC
55010-000		
PUNTO DE ENTREVISTA		
Rua Manoel de Barros		
ATIVIDADE DE ENVIOLVIMENTO		
Atividade de limpeza e manutenção		
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE		
Rua Manoel de Barros, 1111		
INFORMAÇÕES SOBRE O LOCAL DE ATIVIDADE		
Descrição: Área de recebimento de resíduos de construção civil, promovendo o recuo de 5 metros em relação à área de proteção ambiental, construindo área de contenção para isolar a APA, instalando as baias de segregação de resíduos.		
Data de emissão: 16/10/2020		
Observações: Não há embargo ou interdição de atividades.		
Cópia desta notificação será enviada para o responsável pelo cumprimento das providências.		
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO		REPRESENTANTE DA EMPRESA (NOTIFICADO)
NOME: Rui dos Santos Lisboa	NOME: Rui dos Santos Lisboa	CARGO: Representante
CPF: 00000000000	CPF: 00000000000	ASS: Rui dos Santos Lisboa
DATA: 16/10/2020	DATA: 16/10/2020	ASSINATURA: Rui dos Santos Lisboa
TESTEMUNHA		
NOME: Rui dos Santos Lisboa	NOME: Rui dos Santos Lisboa	CPF: 00000000000
CPF: 00000000000	CPF: 00000000000	CPF: 00000000000

Avenida Manoel de Barros, 1111 - Maceió - Alagoas  
Fone: (33) 3214.1000

to é cópia do original, assinado digitalmente por KARISSA MIRELLE TEREENCIA COSTA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 20/10/2020 às 19:59, sob o número 07246807620208020001. O original encontra-se em este href="http://www2.tjal.jus.br/informacao/consulta/consultaDocumento?processo=07246807620208020001" href="http://www2.tjal.jus.br/informacao/consulta/consultaDocumento?processo=07246807620208020001">http://www2.tjal.jus.br/informacao/consulta/consultaDocumento?processo=07246807620208020001

As exigências da SEDET, órgão ambiental competente, emissora da licença ambiental deste empreendimento são plausíveis e de fácil adaptação, não existindo qualquer óbice em seu atendimento, todavia, a empresa encontra-se impossibilitada de atender a Notificação da SEDET pela apreensão de seus maquinários, conforme fotos dos lacres em anexo.

A Impetrante vem tentado de todas as formas a liberação de suas máquinas, protocolando novamente perante ao IMA o pedido de liberação, todavia, não obteve qualquer resposta até a presente data.

**Destaca-se que a empresa encontra-se arbitrariamente interdita e com seus maquinários apreendidos por quase uma semana.**

Sendo assim, demonstradas as razões que dão amparo à impetração do *mandamus*, necessário se faz sedimentar o direito ora reivindicado, atribuindo-lhe a liquidez e certeza necessárias a concessão da segurança almejada pelo Impetrante.

**III – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS**

A presente ação de natureza cível encontra esteio na Carta Maior de 1988, art. 5º, inciso LXIX, tendo por escopo primacial a proteção de direitos líquidos e certos lesionados ou ameaçados de lesão por atos de autoridade pública.

**No caso em deslinde, a concessão de segurança se destina a suspender tão somente o ato ilegal de apreensão das máquinas Pá Carregadeira XCMG LW300KV e uma PC Hidráulica Komatsu, permitindo sua utilização para o atendimento da Notificação para Providências nº 5774/2020 da Sedet.**

A Lei Nº. 12.016/2009 dispõe sobre as normas relativas ao mandado de segurança, prevendo expressamente a sua interposição, vejamos:

**Art. 1º** - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus** ou **habeas data**, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica **sofrer violação** ou houver justo receio de sofrê-la **por parte de autoridade**, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Destarte, tal conduta também fere incisivamente o princípio da legalidade, na medida em que os atos praticados por agentes públicos deverão se pautar nos limites da lei, o que não se faz presente no caso.

O fato de o IMA gozar da prerrogativa de fiscalização dos atos praticados na seara ambiental não lhe atrai, indiretamente, **o poder de desconstituir ou extrapolar a legitimidade das licenças ambientais conferidas por órgãos municipais**, sem respeitar a garantia constitucional do devido processo legal.

A **Lei Complementar nº 140/2011** traz claramente em seu Artigo nº 17 que compete ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento, qual seja a SEDET, a lavratura de auto de infração e a apuração de eventuais infrações ambientais, bem como que prevalece o Auto lavrado pelo órgão que tenha a atribuição de licenciar (SEDET), *in verbis*:

**Art. 17. - Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização**, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 3º - O disposto no **caput** deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, **prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.**

No caso concreto, Excelência, a postura mais razoável, antes de alguma medida restritiva do IMA, não seria de logo considerar a Impetrante como infratora, mas sim sua **notificação prévia**, até para lhe oportunizar eventual adaptação às exigências do órgão Estadual, preparar os documentos, até mesmo, questionar administrativa ou judicialmente a exigência do IMA/AL, posto que a licença ambiental fora emitida pela SEDET.

Na hipótese de a Impetrante não cumprir a exigência da autarquia estadual, aí sim, poderá sofrer as consequências por funcionar sem a devida chancela ambiental e ter seus equipamentos apreendidos.

A jurisprudência é pacífica quanto ao tema, *in verbis*:

**REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE RETROESCAVADEIRA EM FISCALIZAÇÃO DE OBRA. AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA IMPETRANTE. MANUTENÇÃO DA APREENSÃO. VIOLAÇÃO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA.** Cinge-se a controvérsia em definir se a sentença que julgou procedente o pedido da Impetrante, reconhecendo a ilegalidade do ato de apreensão do maquinário, deve ser mantida. Da análise dos autos, **verifica-se que houve a apreensão de uma retroescavadeira, de propriedade da Impetrante, empresa prestadora de serviços de construção de edifícios, diante da ausência da documentação referente à licença ambiental no local da realização da obra.** Conforme descrito no boletim de ocorrência, "[6] os fiscais do Meio Ambiente lavraram a notificação número 06277 para que seja apresentada a documentação pertinente do órgão ambiental, e por determinação do senhor Promotor de Justiça, o senhor Diego Fernandes Dourado, devido a licença ambiental não estar no local da obra no momento da fiscalização, **foi feita a apreensão da máquina**

**que estava trabalhando no local até que seja apresentada a documentação pertinente. Ocorre que, mesmo diante da apresentação de todos os documentos no dia seguinte à apreensão, bem como do desembargo da obra, não houve a liberação da máquina pela Impetrada, o que violou direito líquido e certo da Impetrante.** Diante da ausência do cometimento de infração pela Impetrante, que entregou todos os documentos solicitados pela autoridade coatora e estava com alvará de construção vigente, não havia justificativa para manter o maquinário apreendido. Sendo assim, a sentença deve ser mantida. (TJ-PR - REEX: 00098387220178160026 PR 0009838-72.2017.8.16.0026 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama, Data de Julgamento: 07/04/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/04/2020)

**ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. REMESSA NECESSÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. TRANSPORTE DE MADEIRAS. APREENSÃO DO VEÍCULO. DESPROPORCIONALIDADE. LIBERAÇÃO. POSSIBILIDADE. CANCELAMENTO DA RESTRICÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.** 1. A jurisprudência tem se manifestado no sentido de que a apreensão de equipamentos decorrentes da situação de infração ambiental deve ser observada na proporção dos danos causados. 2. Hipótese em que a pena de perdimento da embarcação e demais petrechos mostra-se desproporcional, porque: (a) a multa aplicada pelo IBAMA é suficiente à prevenção e repressão da violação das normas de proteção ambiental, (b) não há registro de reincidência por parte do autuado, e (c) o **autor utiliza o veículo como instrumento de trabalho, necessitando de sua liberação para obtenção de sua renda mensal.** 3. Concedida a antecipação de tutela requerida, para determinar ao IBAMA o imediato **cancelamento da aludida restrição de transferência de propriedade do veículo, bem como que esta autarquia se abstenha de lançar quaisquer restrições administrativas relativas ao veículo em questão, notadamente perante o Departamento de Trânsito.** (TRF-4 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 50003273420184047127 RS 5000327-34.2018.4.04.7127, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 27/11/2019, QUARTA TURMA)

**MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA O ESTADO DE SÃO PAULO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA APREENDIDA EM AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. ORDEM CONCEDIDA. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO IMPETRADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 12.016/2009. MANUTENÇÃO DA APREENSÃO QUE SOMENTE SE JUSTIFICA EM CASO DE DESTINAÇÃO EXCLUSIVA DO BEM PARA A PRÁTICA DE ILÍCITO AMBIENTAL, O QUE NÃO OCORRE NO CASO. IMPETRANTE QUE UTILIZA O MAQUINÁRIO COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO. PRECEDENTES DESTA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.** (TJ-SP - APL: 10136455220198260053 SP 1013645-52.2019.8.26.0053, Relator: Paulo Alcides, Data de Julgamento: 29/06/2020, 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Data de Publicação: 29/06/2020)

Sendo assim, por estrita obediência ao princípio da legalidade, patente a necessidade de concessão da segurança ora buscada, por ser indispensável à realização da justiça *in hac specie*.

#### **IV – DA MEDIDA LIMINAR**

Mister é que o direito constitucional de ação não se concebe hodiernamente como o simples acesso do cidadão ao Poder Judiciário, mas sim, como o direito a uma tutela jurisdicional rápida e adequada.

Assim, desde que sejam relevantes os fundamentos do pedido e do ato impugnado possam resultar a ineficácia da medida, caso esta seja concedida somente em sentença meritória, impostergável se mostrará a sua concessão liminarmente.

No caso em deslinde, **imperiosa se faz a concessão da medida liminar e inaudita altera parte** requestada por estarem caracterizados à exaustão tanto a fumaça do bom direito, quanto o perigo da demora da prestação jurisdicional. Senão vejamos:

##### **IV.1 - DO FUMUS BONI IURIS**

A ocorrência do *fumus boni iuris* encontra-se representada pela plausibilidade da existência do direito material invocado, conforme minudentemente acima esposado.

A Lei Complementar nº 140/2011 é clara quando prevê que compete ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento, qual seja a SEDET, a lavratura de auto de infração e a apuração de eventuais infrações ambiental, bem como que prevalece o Auto lavrado pelo órgão que tenha a atribuição de licenciar, ou seja, diante da fiscalização da SEDET, o IMA/AL sequer possui a competência para fiscalizar, uma vez que sua atuação poderá ocorrer, caso a SEDET seja omissa na fiscalização, o que não ocorreu.

Ademais, não houve o devido processo legal, tampouco direito a defesa do Impetrante quando arbitrariamente teve suas operações interditadas e apreendido seus maquinários, **uma vez não teve o direito sequer de comprovar que estava cumprindo os termos do TAC.**

No caso concreto, não há necessidade de dilação probatória, pois os documentos acostados aos autos comprovam cabalmente as alegações e o direito líquido e certo do Impetrante.

##### **IV.2 - DO PERICULUM IN MORA**

Já no que pertine à existência do *periculum in mora*, este se revela pela possibilidade de grave lesão ao legítimo interesse da Impetrante, **uma vez que, a empresa Impetrante emprega diretamente 20 (vinte) pessoas, ou seja, vinte famílias** dependem diretamente das atividades da Impetrante, que encontram-se paralisadas por ato ilegal e arbitrário do IMA/AL.

A cada dia que a empresa se encontram paralisada afeta diretamente seu caixa, onde atualmente já se encontra em dificuldade, devido a pandemia do COVID-19, bem como por sua atividade de reciclagem que depende diretamente da conscientização ambiental e do progresso econômico.

Caso a empresa permaneça com seus maquinários apreendidos, a mesma restará impossibilitada de realizar **a limpeza da área e o recuo da vegetação conforme exigido pela SEDET**, o que deixará a mesma inativa, perdendo seus clientes e sendo obrigada a demitir seus funcionários, o que causa prejuízo irreparável a Impetrante e seus colaboradores.

## **V – DOS PEDIDOS**

Em razão da plausibilidade do direito invocado e da clarividente presença dos pressupostos indispensáveis à concessão da tutela jurisdicional desejada, requer-se de V. Exa. as seguintes providências:

- a) seja concedida a **medida liminar inaudita altera parte**, suspendendo o **Termo de Apreensão IMA nº 002287, Talão 036, Série C, determinando que seja liberada as maquinas Pá Carregadeira XCMG LW300KV e PC Hidráulica Komatsu, permitindo sua utilização para o atendimento da Notificação para Providências nº 5774/2020 da Sedet.**
- b) determine a notificação das autoridades coatoras do inteiro teor do presente *writ*, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que julgar necessárias, de acordo com o que determina o art. 7º, inc. I, da Lei 12.016/2009, citando também, formalmente, o IMA – Instituto do Meio Ambiente, através de sua procuradoria, de acordo com o art. 6º da Lei 12.016/2009;
- c) intime-se o Ilmo. Representante do Ministério Público Estadual para que se pronuncie no presente feito;
- d) por fim, seja **concedida em definitivo a segurança ora perseguida**, confirmando-se a liminar, que certamente será deferida, para o efeito de reconhecer em definitivo a ilegalidade do ato de apreensão do maquinário, mantendo-se os efeitos de sua liberação.

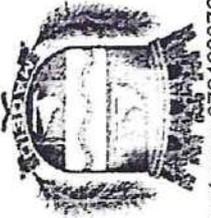
Atribui-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos meramente fiscais. Termos em que, pede e espera deferimento,

Maceió/AL, 20 de outubro de 2020.

**KARISSA MIRELLE TERCENIO COSTA**  
**ADVOGADA – OAB/AL Nº 13.510**

**Rol de Documentos Colacionados:**

- 1 – Contrato Social e Procuração;**
- 2 – Licença Ambiental Municipal de Operação nº 238/2019;**
- 3 - Auto de Infração/IMA nº 00242 de 30/10/2020;**
- 4 – TAC/IMA nº 54/2020 e Termo de Desembargo nº 30/GEMFI/2020;**
- 5 – Ofício nº 805/2020 – Declaração Aptidão de Funcionamento;**
- 6 - Termo de Apreensão/Interdição IMA nº 002287, Talão 036;**
- 7 – Notificação para Providências Urgentes nº 5774/2020;**
- 8 – Requerimento de Liberação, Protocolo 16/10/2020;**
- 9 – Novo Protocolo de requerimento de liberação – 19/10/2020;**
- 10 – Fotos das Máquinas lacradas;**
- 11 – Nota fiscal das Máquinas;**
- 12 – Folha de funcionários da empresa;**
- 13 - Custas e comprovante de pagamento.**



**PREFEITURA DE  
MACAÉ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
E MEIO AMBIENTE

*Avenida Governador Afrânio Lagas, nº 297,  
Parol, CEP 57050-015,  
Fones: (82) 3315-4754 /4750 /4761*

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 238/2019**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente -- SEDET, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016 e com base na Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Macaé, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 03100.063545/2018 (Parecer Técnico nº 408/2019), **CONCEDE** a presente Autorização Ambiental à:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA. - EPP

CNPJ/MF: 29.258.935/0001-54

ATIVIDADE PRINCIPAL: COLETA DE RESÍDUOS NÃO - PERIGOSOS.  
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

ENDEREÇO DA SEDE: AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº 2.789 - SALA 405 - CAIXA POSTAL 01 - BAIRRO: MANGABEIRAS - MACAÉ/AL.

NOME DO EMPREENHIMENTO LICENCIADO: ALIANÇA USINA DE ENTULHOS

ENDEREÇO DO EMPREENHIMENTO: RUA ELIETE ROLEMBERG DE FIGUEIREDO, S/Nº - BAIRRO: SANTOS DUMONT - MACAÉ/AL.

RESTRICÇÕES/CONDICIONANTES:

**1. Dos Resíduos Sólidos:**

- a. A empresa deverá apresentar **semestralmente** os relatórios de descarte junto à CTR do material inservível segregado no processo de recebimento de carga, acompanhado dos respectivos Certificados de Destinação Final;
- b. A empresa deverá implantar e apresentar Relatório Fotográfico, em até 90 dias, baias ou sistemas de controle e segregação de material recebido e processado, visando minimizar a geração de poeira ou perdas no processo de estocagem e recebimento dos materiais.

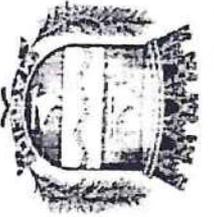
**2. Dos Ruídos:**

- a. As atividades de máquinas e motores deverão respeitar os limites de decibéis preconizados nas Normas Técnicas Brasileiras - NBR;

**3. - Outras Condiçõnantes:**

- a. Quaisquer modificações a serem realizadas na atividade da empresa deverão ser previamente solicitadas à SEDET para análise e pronunciamento;
- b. É Terminantemente proibido o lançamento de qualquer substância, matéria ou energia em desacordo com os limites fixados pela legislação aplicável.

(Segue no verso)



**PREFEITURA DE  
MACAÉ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
E MEIO AMBIENTE

*Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,  
Farol, CEP 57050-015,  
Fones: (82) 3315-4754 /4750 /4761*

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 238/2019**

- c. A atividade deve ser executada dentro do que preceitua o Código Municipal de Meio Ambiente;
- d. Esta Autorização deverá ser fixada em local de fácil acesso para atos fiscalizadores promovidos por órgãos ambientais;
- e. O interessado deverá solicitar a renovação desta Autorização com o prazo de até 120 dias do vencimento da mesma;
- f. Mediante decisão motivada a SEDET poderá alterar as condicionantes, recomendações, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:
  - i. Violação, inadequação ou não atendimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - ii. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiarem a expedição da autorização; e
  - iii. Superveniência de graves riscos ambientais

**PRAZO DE VALIDADE: 14/11/2019 a 14/11/2021.**  
Macaé/AL, 14 de novembro de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

*[Handwritten Signature]*  
**ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**  
Secretária - SEDET

SÉRIE "A"

TALÃO

000242 FOLHA 33 012017

### AUTO DE INFRAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ALIANÇA USUÁRIA DE ENTULHOS LTDA  
NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: 29.258.935/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
ATIVIDADE: COLETA DE RESÍDUOS NÃO - PERIGOSOS  
ENDEREÇO: R. SAMPARK MARQUES, 25, SALA 05  
BAIRRO: PASOUBA MUNICÍPIO: MACEIÓ CEP: 57.030-107  
TELEFONE(S): (11) CONTATO: \_\_\_\_\_  
LOCAL: SANTOS DUMONT DATA: 30 / 09 / 2020 HORA: 08:00

NOS TERMOS DO ART. 35, INCISO II, DA LEI Nº 6.787/06, VERIFICADAS AS SEGUINTE IRREGULARIDADES:  
FAZER FUNKING, ATIVIDADE (ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS) SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.  
COORD. GEOG. 9° 33' 39" S, 35° 47' 15" W

O(S) TÉCNICO(S) AMBIENTAL(IS) LAVRA(M) O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO COM BASE NA(S)  
LEI ESTADUAL 6.787/06, ART. 20, INCISO I, II, III, IV E V, ART. 27, INCISO I, II E III, ART. 28, INCISO II, ART. 29, INCISO II, ART. 30, INCISO II, ART. 32, INCISO II E VII, ART. 35, INCISO II

E, APÓS ANÁLISE BASEADA NO ART. 33 DA MENCIONADA LEI, FIXA(M) O VALOR DA MULTA EM  
R\$ 33.203,53 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) POR SER A INFRAÇÃO  
GRAVE CONFORME ART 29 DA LEI 6.787/06.  
(leve/grave/gravíssima)

Marciane Farias de Oliveira  
(Nome e Assinatura do Técnico Credenciado)  
MATEMÁTICA 111-2

Aliança Usuária de Entulhos  
(Nome do Autuado)

José Renato V. Bastos  
(Nome e Assinatura do Técnico Credenciado)  
CPF: 057.241.229-05

Rafael Lopes do Nascimento  
(Assinatura do Autuado)  
CPF: 010410506-16

Rafael Lopes do Nascimento  
(Testemunha) IMAT 1238 IMA-AL

\_\_\_\_\_  
(Testemunha)

( ) NEGOU-SE A ASSINAR

ATENÇÃO: O INFRATOR DEVERÁ RECOLHER O VALOR DA MULTA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADO DO CONFERIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DA DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA OU NA SEGUNDA INSTÂNCIA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (ART. 39, DA LEI 6787/06)

**ESTADO DE ALAGOAS****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS**

Av. Maj. Cícero de Góes Monteiro, 2197, - Bairro Mutange, Maceió/AL, CEP 57017-515  
Telefone: (82) 3315-1732 - [www.ima.al.gov.br](http://www.ima.al.gov.br)

Ofício nº E:805/2020/IMA

A Sua Senhoria, o Senhor

Representante

Aliança Usina de Entulhos LTDA.

Assunto: **Declaração.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº E:04903.0000000848/2020.

Cumprimentando-o cordialmente, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins que a empresa **ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.258.935/0001-54, com sede na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, S/N, Santos Dumont, Maceió/AL – CEP: 57071-001, compareceu a este órgão ambiental na data de hoje, 01/10/2020, ocasião em que firmou Termo de Ajustamento de Conduta, onde regularizou sua situação perante este órgão, estando a mesma **APTA** a exercer suas atividades nos termos da **Autorização Ambiental Municipal de Operação nº 238/2019, válida até 14/11/2021** e da legislação ambiental vigente, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Nº 054/2020.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Ressurreição Lopes, Diretor-Presidente em 01/10/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4602257** e o código CRC **DCC74D99**.

TERMOS:	DESCRIÇÃO	EMBAIXADA INTERESSADA
	ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS	X

ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA

29.258 935/0001-54

RUA SAMPAIO MARQUES, 25 SALA 805

PATUZZARA

MACEIO

57.030-107

SÉRIE "A" TALÃO 242 FOLHA 12017

08.00 30 SETEMBRO 2020

Santos Dumont COORD GEOG: 9°33'39,00" S 35°47'15,05" W

LEI ESTADUAL 6767/06 ; ART 32 , INCISO VII

Obs. Fica encarregado a ÁREA DE ARMAZENAMENTO, ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO EM SEGUNDA ORDEM.

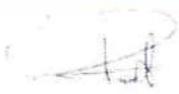
FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS DESE ZELANDO PELO SEU BEM ESTAR E DE CONSERVAÇÃO SENDO RESPONSABILIZADO POR TODO E QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO ADA MESMO ATÉ A DEBIDA FOMLA DA AUTORIDADE COMPETENTE QUANDO OS RESTITUÍVA NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ART. 1.289 A / 201 DO CÓDIGO CIVIL)

Marianne Farias de Oliveira  
MATRÍCULA 1112

João Renato Valentim Bastos  
João Renato V Bastos

Rafael Lopes de  
REVISOR

Rafael Lopes do Nascimento  
Assessor Ambiental  
IMAIAL

 <p><b>IMA</b> INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE ESTADO DE ALAGOAS</p> <p>GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO – DIMFI</p>	<p><b>TERMO DE DESEMBARGO/LIBERAÇÃO</b></p>		<p><b>Nº 30/GEMFI/2020</b></p>
<p><b>1 - REFERENTE AO BEM/EMPREGADO EMBARGADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº</b></p>	<p><b>SÉRIE A TALÃO 244 FOLHA 12135</b></p>	<p><b>2 - TERMO DE EMBARGO Nº</b></p>	<p><b>SÉRIE C TALÃO 036 FOLHA 2282</b></p>
<p><b>3 –DADOS DA INFRAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADOTADOS:</b></p>			
<p>INTERESSADO: ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA EPP                  CNPJ: 29.258.935/0001-54                  ATIVIDADE: COLETA DE RESIDUOS</p> <p>CONSIDERANDO a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE A TALÃO 244 FOLHA 12135, por "funcionar lixão ou área de armazenamento irregular de resíduos, sem licença ou autorização ambiental, em desacordo com lei e decretos" no valor de R\$ 405.019,29 (quatrocentos e cinco mil e dezoito reais e vinte e nove centavos), no dia 28 de setembro de 2020;</p> <p>CONSIDERANDO a emissão do TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº SÉRIE C TALÃO 036 FOLHA 2282, no dia 28 de setembro de 2020;</p> <p>CONSIDERANDO que o houve decisão administrativa em 1º instância nº 781/2020, onde houve redução no valor da multa de 405.019,29 (quatrocentos e cinco mil e dezoito reais e vinte e nove centavos) para 133.264,53 (cento e trinta e três mil e duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos);</p> <p>CONSIDERANDO que o interessado firmou o TAC de nº 54/2020;</p> <p>CONSIDERANDO que o interessado efetuou o pagamento referente a 1º (primeira) da parcela do TAC nº 54/2020, conforme BOLETO DAR nº 77193835;</p> <p>CONSIDERANDO que o interessado deverá atender todas as cláusulas previstas no TAC Nº 54/2020;</p> <p>POR MEIO DESTES, E EM VIRTUDE DO ACIMA EXPOSTO, PROCEDI O DESEMBARGO/LIBERAÇÃO/DESINTERDIÇÃO NESTA DATA.</p>			
<p><b>4 - CIÊNCIA DO TERMO:</b></p> <p>.....</p> <p><b>Assinatura do Recebedor</b></p>			
<p><b>5 –LOCAL</b> MACEIÓ, AL</p>	<p><b>6 - DIA</b> 01</p>	<p><b>7 - MES</b> OUTUBRO</p>	<p><b>8 - ANO</b> 2020</p>
<p><b>9 - NOME DO RESPONSÁVEL PELO BEM E/OU EMPREENDIMENTO LIBERADO</b> ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA EPP</p>			
<p><b>10 –CPF/CNPJ</b> 29.258.935/0001-54</p>	<p><b>11 –RG</b></p>		
<p><b>12 - DE ACORDO DO GERENTE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO(GEMFI)</b></p> <p style="text-align: center;"></p>	<p><b>13 - DE ACORDO DO DIRETOR PRESIDENTE (DIP) OU ASSESSOR EXECUTIVO DE GESTÃO (AEG)</b></p> <p style="text-align: center;">                  Leonardo Lopes de Azeredo Vieira                  Assessor Executivo de Gestão Interna                  IMA/AL</p>		
<p><b>TESTEMUNHAS</b></p>			
<p><b>14 - NOME</b></p>	<p><b>17-NOME</b></p>		
<p><b>15-RG</b></p>	<p><b>18 - RG</b></p>		
<p><b>16 - ASSINATURA</b></p>	<p><b>19 - ASSINATURA</b></p>		



**ESTADO DE ALAGOAS**  
 Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas  
 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO



### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA Nº 781/2020

**Nº DO AUTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº SÉRIE A TALÃO 0244 FOLHA 012135  
(2020.01101915567.GEMFLAINF)

**Nº DO PROCESSO:** 2020.29093270553.AINF.IMA: PROCESSO ADMINISTRATIVO  
AMBIENTAL

**INTERESSADO:** ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 29.258.935/0001-54

Trata-se de processo de auto de infração cuja defesa foi apresentada tempestivamente.

Houve comunicação regular para apresentação de alegações finais, no entanto o(a) autuado(a) não se manifestou ou manifestou-se intempestivamente.

Houve caracterização de circunstância(s) atenuante(s).

Houve caracterização de circunstância(s) agravante(s).

Foi aplicada sanção de Embargo/Interdição.

Da infração decorre dano ambiental ou elementos que indicam risco de danos ambientais.

#### CONSIDERAÇÕES:

1. **CONSIDERANDO** as irregularidades constatadas no Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental – RAlA nº 2020.01104173249.GEMFLAINF, relativas à disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos, em desacordo com a legislação ambiental e atos normativos;
2. **CONSIDERANDO** que tratar-se de infração ambiental, aquele que deixa de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;
3. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 27 e seus incisos da Lei Federal 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, *in verbis*:

*Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas**  
**GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



*CONTINUAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA 781/2020*

*modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;*

*...  
 IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;”*

7. **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 9605/98 acerca das sanções penais e administrativas derivadas da conduta e atividades lesivas ao meio ambiente que prevê em seu art. 70:

*“Art.70. Configura-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção, e recuperação ambiental”.*

8. **CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 91, da Lei 6514/2008, acerca das Infrações Cometidas Exclusivamente em Unidades de Conservação, *in verbis*:

*“Art. 91. Causar dano à unidade de conservação: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).*

9. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 27 da LEI ESTADUAL 6787/2006 e suas alterações, acerca das infrações administrativas ambientais, *in verbis*:

*“Art. 27. Considera-se infração administrativa ambiental, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que resulte:  
 I – poluição ou degradação ambiental;  
 II – inobservância de preceitos legais ambientais;  
 III – desobediência às determinações de caráter normativo.”*

10. **CONSIDERANDO** o que dispõe a LEI ESTADUAL 6.787/06 e alterações, acerca das infrações administrativas ambientais, em seu art. 29, *in verbis*:

*(...)*

*Art. 29. As infrações a esta Lei, bem como às normas e aos padrões de exigências técnicas ambientais serão classificadas pelos técnicos do IMA/AL, para fins de imposição e gradação de penalidade em:*

*(...)*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas**  
**GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



*CONTINUAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA 781/2020*

Maceió/AL, 02 de outubro de 2020

**PAULO ANTÔNIO FERREIRA FREIRE**  
**GERENTE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
Decreto nº 70.907, de 26 de agosto de 2020

c.c: Processo 2020.29093270553.AINF.IMA



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC/IMA Nº 54/2020	PROCESSO Nº 2020.29093270553.AINF.IMA
--------------------	---------------------------------------

### 1. COMPROMISSÁRIO CELEBRANTE

<b>Nome/Razão Social:</b> Aliança Usina de Entulhos LTDA - EPP
<b>CPF/CNPJ:</b> 29.258.935/0001-54
<b>Endereço:</b> Rua Sampaio Marques, nº 25, sala 806/805, Delman Empresarial, Pajuçara
<b>Município:</b> Maceió - AL
<b>Representante Legal:</b> Dagoberto Costa Silva de Omena
<b>CPF:</b> 066.268.484-29

### 2. AUTORIDADE CELEBRANTE

<b>Nome:</b> INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS
<b>CNPJ:</b> 12.958.179/0001-73
<b>Endereço:</b> Av. Major Cícero de Góes Monteiro, nº 2197, Mutange, Maceió-AL
<b>Representante Legal:</b> Gustavo Ressureição Lopes
<b>CPF:</b> 051.912.644-01
<b>Cargo:</b> Diretor presidente

### 3. ORIGEM DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

<b>Auto de Infração:</b> nº 2020.01101915567.GEMFL.AINF
<b>Processo administrativo:</b> 2020.29093270553.AINF.IMA
<b>Data da lavratura:</b> 28/09/2020
<b>Data do pedido de Suspensão:</b> 30/09/2020
<b>Valor original do Auto:</b> R\$ 133.264,53
<b>Valor com exigibilidade suspensa:</b> R\$ 93.285,17

### 4. FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

4.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta encontra previsão legal no Art. 36 da Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, que autoriza a suspensão da exigibilidade de até 70% (setenta por cento) da multa administrativa mediante o compromisso do autuado de prestar ou executar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

4.2. Justifica a decisão de firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta a disposição do Art. 1º, VII, da Lei nº 6.340, de 3 de dezembro de 2002, que determina a utilização dos valores arrecadados com a aplicação de sanções pecuniárias em planos, projetos, programas e atividades voltadas à proteção do meio ambiente.

## 5. OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O Compromissário compromete-se, pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, a prestar ou executar os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente abaixo, nos prazos assinalados:

5.1. O COMPROMISSÁRIO reconhece haver descumprido a legislação em razão de dar início ou prosseguir em atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, conforme auto lavrado talão 000244, folha 012135, série "A" e termo de interdição talão 036, fls. 002282, série "C".

5.2. A COMPROMISSÁRIA se compromete a prestar ou executar os seguintes serviços de preservação ambiental:

- a) Realizar, de forma imediata, a segregação dos Resíduos da Construção Civil (RCC), passíveis de reciclagem, em lona impermeável, garantindo que o manejo dos resíduos sólidos não seja realizado em solo exposto;
- b) Criar dispositivo para que a atividade não fique em contato com a vegetação nativa da APA do catolé, garantindo a preservação das espécies na gleba do empreendimento;
- c) Construir estrutura de alvenaria adequada para triagem dos Resíduos da Construção Civil (RCC) com área impermeável, cobertura, baias de segregação, canaletas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a resolução CONAMA nº 307 e todas as legislações cabíveis, em um prazo de 03 (três) meses;
- d) Apresentar Plano de Gerenciamento Resíduos Sólidos (PGRCC) com croqui de todas estruturas que farão parte de todo gerenciamento de resíduos



sólidos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL) em um prazo de 30 (trinta) dias.

- e) Fiscalizar todos os caminhões antes do descarte dos resíduos sólidos no local de triagem do empreendimento, através de um técnico habilitado, devendo apresentar relatórios semestrais com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL) durante a execução das melhorias prevista no item 3, desta cláusula;
- f) Informar ao órgão ambiental competente do licenciamento e ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL) quando da chegada de resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde e quaisquer outros resíduos que não estejam descritos na Licença Ambiental.

5.3. Por este instrumento, o COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar a quitação do valor não suspenso de R\$ 39.979,36 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), parcelado em 06 (seis) prestações mensais.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A aceitação e assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta implicam nas seguintes obrigações das partes:

### 6.1. DO COMPROMISSÁRIO:

- a) Recolhimento do percentual remanescente da multa, constante no item 5.3 deste Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo indicado no respectivo documento de arrecadação fornecido pelo IMA/AL, juntando o comprovante aos autos;
- b) Renúncia expressa de qualquer medida judicial ou administrativa com o objetivo de infirmar o Auto de Infração lavrado pelo IMA/AL, objeto deste Termo ou de reduzir o seu valor, a partir de sua assinatura, independente de eventual rescisão por descumprimento;
- c) Cumprimento fiel e nos prazos assinalados as obrigações descritas no Item 5 deste Termo.





## 6.2. DA AUTORIDADE CELEBRANTE:

- a) Suspender a exigibilidade do valor objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta enquanto estiverem sendo prestados ou executados os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente constantes do item 5 deste instrumento;
- b) Promover a quitação da multa pecuniária cuja exigibilidade foi suspensa após o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Compromissário;
- c) O COMPROMITENTE autoriza a continuidade das atividades durante o período de validade do presente termo, desde que estejam sendo cumpridas as previsões legais e sendo cumpridos os prazos presentes nas cláusulas acordadas neste termo de ajustamento de conduta.

## 7. TERMOS GERAIS

7.1. Este Termo de Ajustamento de Conduta tem força de título executivo extrajudicial conforme preceitua o Art. 5º, §6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e seu descumprimento implicará na aplicação de multa, equivalente ao valor remanescente não cumprido pelo Compromissário e sua inscrição na Dívida Ativa do Estado;

7.2. O descumprimento das obrigações do Compromissário, devidamente atestado por funcionário do IMA/AL, ensejará a rescisão unilateral do Termo de Ajustamento de Conduta pela Autoridade Celebrante e a restauração do débito remanescente nos sistemas do órgão, para consolidação e cobrança pelas vias normais;

7.3. O presente Termo de Ajustamento de Conduta refere-se única e exclusivamente à suspensão da exigibilidade da multa pecuniária decorrente do Auto de Infração identificado no item 3, não servindo como licença ambiental da atividade objeto da autuação nem produzindo efeitos na esfera penal.

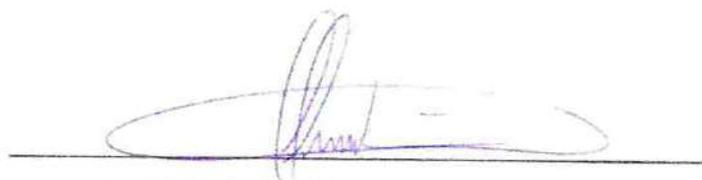
7.4. Este documento é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, por espontânea vontade das partes, que declaram estar cientes de todas suas condições.

Maceió, 01 de outubro de 2020.



---

**Aliança Usina de Entulhos LTDA - EPP**

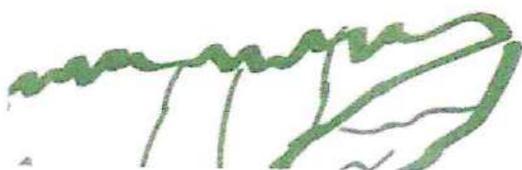


---

**DIRETOR PRESIDENTE DO IMA-AL**

TESTEMUNHA: Marianna Lúcia Salveira  
CPF: 072 225 164-50

TESTEMUNHA: Marysle Sullivan dos Santos Mourão  
CPF: 103 080 664-50





**TERMOS:**

APREENSÃO

DEPÓSITO

EMBARGO / INTERDIÇÃO

1 - BENS APREENDIDOS

PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS OU PESQUEIROS

ANIMAIS SILVESTRES

ARMAS/ PETRECHO DE CAÇA E PESCA

OUTRO(S) 01 PÁ CARREGADEIRA   
 01 PC HIDRÁULICA

ESPECIFIQUE

2 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

FLORESTAIS

COMERCIAL/INDUSTRIAL

OUTRO(S)

ESPECIFIQUE:

ALIANÇA USINA DE ENTULHOS

03 - AUTUADO (NOME / RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA)

ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA

04 - FILIAÇÃO (PAI e/ou MÃE)

05 - NATURALIDADE

06 - CNPJ / CPF / C. IDENT. / T. ELEITORAL / CTPS

07 - ESTADO CIVIL

29.258.935/0001-54

08 - ENDEREÇO

RUA SAMPAIO MARGUES, 25 - SALA 805

09 - BAIRRO OU DISTRITO

PASUCARA

10 - MUNICÍPIO

MACEIÓ

11 - UF

AL

12 - CEP

57.030 - 107

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO

Nº SÉRIE A TALÃO 0244 FOLHA 012135

14 -  APRENDI / DEPOSITEI

EMBARGUEI / INTERDITEI

TERMO LAVRADO ÀS:

HORA DIA MÊS ANO  
 11 30 15 OUTUBRO 2020

15 - LOCAL DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU EMBARGO / INTERDIÇÃO

COORD. GEOG. 9°34'1.16" S ; 35°47'33" O - SANTOS DUMONT

16 - OS TÉCNICOS LAVRAM O PRESENTE TERMO COM BASE NA LEI. (Apresentar justificativa e descrição dos produtos, petrechos apreendidos / Descrição da área de embargo/interdição)

LEI ESTADUAL 6787/2006, ART 32, INCISO VII. OBS: FICA INTERDITADO A EMPRESA ALIANÇA USINA DE ENTULHOS POR DESCUMPRIMENTO DO TAC DE Nº 54/2020 (CLAUSULA 5.2, a), b), e)) ATÉ SEGUNDA ORDEM OU REGULARIZAÇÃO, FICANDO CORRESPONSÁVEL A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ, SOB PENA DE MULTA, FICA APREENDIDO A PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300 KV E UMA PC HIDRÁULICA KOMATSU.

17 - AOS BENS CONSTANTES DESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR TODO E QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADOS AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ART. 1.265 A 1.281 DO CODIGO CIVIL)

18 - DEPOSITÁRIO (NOME / RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA)

ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA

19 - CNPJ / CPF / C. IDENT. / T. ELEITORAL / CTPS

29.258.935/0001-54

20 - LOCAL DO DEPÓSITO

SANTOS - DUMONT.

21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO (POR EXTENSO)

22 - ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE / DOCUMENTO CPF OU RG

23 - ASSINATURA DO AUTUADO (POR EXTENSO)

R. Nascimento  
 Rafael Lopes do Nascimento  
 Assessor Ambiental  
 Mat. 184-5  
 IMA-AL

24 - 1ª TESTEMUNHA (NOME)

25 - 2ª TESTEMUNHA (NOME)

Marianna Farias de O. Lima

26 - ASSINATURA

27 - ASSINATURA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARISSA MIRELLI FERRENCIO COSTA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 20/10/2020 às 19:59, sob o número 0724680762020802000. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0724680-76.2020.8.02.0001 e código 486CE11.



**NOTIFICAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS URGENTES Nº**

**5774** | 2020

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Aliança União de Catulhos Ltda - EPP

ENDEREÇO: Av. Unida Comunidade Gustavo Parra, 2789 - SA 405

BAIRRO: Mangabeiras CEP: 57000-000 TEL.:

CNPJ: 27255935/0001-54 CPF: DATA NASC.:

PONTO DE REFERÊNCIA: Ativ. D. C. R.

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Cópia de Resíduos Não Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA(S) IRREGULARIDADE(S): Rua Elito Kolberg, s/n. Santos Dumont

DISCRIMINAÇÃO DAS IRREGULARIDADES (OU IMINÊNCIA): Descumprimento de Condicionante da Autorização Ambiental de Operação N-278/2019. Item 1 a e 16

Prazo: 30 dias após a Destruição do TMA

**PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO NOTIFICADO:**

Realizar a limpeza da área de recebimento de resíduos da construção civil, promover a remoção dos materiais em relação a área de Proteção Ambiental, bem como a manutenção para evitar a ARA, instalar as grades de segurança em relação a área de Proteção Ambiental.

Mediante o presente instrumento, o notificado, fica obrigado a observar as providências acima mencionadas.  
O não cumprimento das referidas providências, implicará em aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente.

AGENTE(S) DE FISCALIZAÇÃO		REPRESENTANTE DA EMPRESA (NOTIFICADO)	
NOME:	<u>Rui dos Santos Lisboa</u>	NOME:	<u>Renato Carlos dos Santos</u>
ASS.:	<u>Ag. de Fiscalização / SEDET</u>	CARGO:	<u>gerente administrativo</u>
NOME:	<u>Mat. 22119-8</u>	ASS.:	<u>7-15</u>
ASS.:	<u>[assinatura]</u>	ASS.:	<u>[assinatura]</u>
Maceió, <u>15</u> de <u>outubro</u> de 20 <u>20</u>		Maceió, <u>15</u> de <u>outubro</u> de <u>2020</u>	
		Hora: <u>11:30</u>	

TESTEMUNHA (S):

NOME: Rui dos Santos Lisboa

ASS.: Agente de Fiscalização

CPF: Mat.: 920968-2

NOME: José Valério Costa

ASS.: [assinatura]

CPF: 074.104.624-30

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA/AL

Ref: Auto de Infração – Taião 036 – Folha 002287

ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 29.258.935/0001-54, com sede na Rua Sampaio Marques, nº 25, Sala 806/805, Delman Empresarial, Pajuçara, Maceió, Alagoas, CEP nº 57030-107, através de sua procuradora devidamente habilitada conforme procuração em anexo, vem mui respeitosamente à presença deste órgão ambiental, expor e requerer o que segue:

Sob a condução do Assessor Ambiental Rafael Lopes do Nascimento, fora realizada inspeção em 15/10/2020 na área de atuação da empresa Aliança Usina de Entulhos e lavrado Auto de Infração sob a ocorrência de infração consistente no suposto *Descumprimento ao TAC de nº 54/2020 (Cláusula 5.2, a, b, e)*, o que infringiria a Lei Estadual 6787/2006 em seu Art. 32, Inciso VII. **Ainda, ao momento da autuação, fora interditada a pá carregadeira XCMG LW300 KV e uma Pá Hidráulica KOMATSU.**

Posto isso, requer a desinterdição dos equipamentos supracitados, tão somente para que a empresa possa realizar a limpeza da área e cumprir com as providências determinadas no Auto de Infração nº 5774/2020 emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente de Maceió/AL em 15/10/2020.

Por fim, também solicita que após a adequação das melhorias, seja encaminhado um técnico do IMA/AL ao local para análise das providências realizadas e posterior desembargo total da obra.

Termos em que se pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 16 de Outubro de 2020.

  
KARISSA MIRELLE T. COSTA  
Advogada – OAB/AL nº 13.510



**TERMOS:**

APREENSÃO

DEPÓSITO

EMBARGO / INTERDIÇÃO

1 - BENS APREENDIDOS

PRODUTOS / SUBPRODUTOS AGRÍCOLAS OU PESQUEIROS   
 ANIMAIS SILVESTRES   
 ANIMAIS PETRÉCHO DE CAÇA E PESCA   
 OUTROS(A)  **01 PÁ CARREGADEIRA**  
**01 PC HIDRÁULICA**  
 ESPECIFIQUE

2 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

RESTREITAS   
 COMERCIAL/INDUSTRIAL   
 OUTRAS(A)   
 ESPECIFIQUE  
**ALIANÇA USINA DE ENTULHOS**

3 - ADUADO (NOME, RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA)

**ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA**

4 - FILIAÇÃO (PAIS/UF/MUNIC)

5 - NATURALIDADE

6 - CNPJ / CPF / C. IDENT. / ELEITORAL / GTPS  
**29.258.935/0001-54**

7 - ESTADO(UF)

8 - ENDEREÇO

**RUA SAMPALCO MARQUES, 25 - SALA 805**

9 - BARRIO DO DISTRITO

**PAZUCARA**

10 - MUNICÍPIO

**MACEIÓ**

11 - UF

**AL**

12 - CEP

**57.030-10**

13 - EMFUNDADO NA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO

**SÉRIE A TALÃO 0244 FOLHA 012135**

14 -  APRENDI / DEPÓSITO

TERMO LIVRADO AS

HORA DIA MES ANO

**11 30 15**

15 -  EMBARGO / INTERDIÇÃO

TERMO LIVRADO AS

HORA DIA MES ANO

**OUTUBRO 2020**

16 - LOCAL DE APREENSÃO / DEPÓSITO OU EMBARGO / INTERDIÇÃO

**COORD. GEOR. 9°34'16" S, 35°47'33" O - SANTOS DUMONT**

17 - OS TÉCNICOS LAIRAM O PRESENTE TERMO COM BASE NA LEI Nº 54/2020 (CLÁUSULA 5 2, a); b); e)) ATÉ SEGUNDA ORDEM OU REGULARIZANDO A EMPRESA ALIANÇA USINA DE ENTULHOS POR DESCUMPRIMENTO DO TAC FICANDO CORRESPONSÁVEL A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MACEIÓ, SOB PENA DE MULTA, FICA APREENDIDO A PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300 KV É UMA PC HIDRÁULICA KOMATSU.

18 - BENS CONSTANTES DESTES TERMOS: FOMENTANDO QUATRO DEZES

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR TODO E QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRA NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ART. 1.285 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL).

19 - DEPOSITÁRIO (NOME, RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA)

**ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA**

20 - CNPJ / CPF / C. IDENT. / ELEITORAL / GTPS

**29.258.935/0001-54**

21 - LOCAL DO DEPÓSITO

**SANTOS DUMONT**

22 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO (SEM POR EXTENSO)

**Rauldo Salmio dos Santos**

23 - ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE (DOCUMENTO PRECUI)

**R. Nascimento**  
 Rafael Lopes do Nascimento  
 Assessor Ambiental  
 Mat. 184-8  
 IMA-AL

24 - ASSINATURA DO ATUALIZADOR (SEM POR EXTENSO)

**Rauldo Salmio dos Santos**

25 - TESTEMUNHA (NOME)

**Marciane Farias de O. Lima**

26 - TESTEMUNHA (NOME)

27 - ASSINATURA

*[Handwritten signature]*

Data do documento e data de emissão: 20/10/2020 às 16:56 em número 0724680762020R020001



**NOTIFICAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS URGENTES Nº 5774 | 2020**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: <i>Aliança União de Entulhos Ltda - EPP</i>		
ENDEREÇO: <i>Avenida Comandante Gustavo Parva, 2789 - sl 405</i>		
BAIRRO: <i>Mangabeiras</i>	CEP: <i>57000-000</i>	TEL.
CNPJ: <i>29258.935/0001-54</i>	CPF:	DATA NASC.
PONTO DE REFERÊNCIA: <i>Após o DER</i>		
ATIVIDADE DESENVOLVIDA: <i>Cópia de Resíduos Nas Perigosas</i>		
LOCALIZAÇÃO DA (S) IRREGULARIDADE (S): <i>Rua Eliete Roderberg, s/n - Santos Dumont</i>		
DISCRIMINAÇÃO DAS IRREGULARIDADES (OU IMINÊNCIA): <i>Descumprimento de Condicionante da Autorização Ambiental de Operação N-238/2019 Item 1 a e 1b.</i>		
<i>Prazo: 30 dias após a Denúncia do TMA</i>		
PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO NOTIFICADO: <i>Realizar a Limpeza da área de recebimento de resíduos da construção civil, promover o uso de 5 (cinco) metros em relação a área de Proteção Ambiental, construir área de contenção para isolar a APA, instalar as Bacias de Sedimentação com volume compatível com a Atividade.</i>		
Mediante o presente instrumento, o notificado, fica obrigado a observar as providências acima mencionadas.		
O não cumprimento das referidas providências, implicará em aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente.		

AGENTE(S) DE FISCALIZAÇÃO		REPRESENTANTE DA EMPRESA (NOTIFICADO)	
NOME:	<i>Renato A. Lisboa</i>	NOME:	<i>Ronaldo Santiago dos Santos</i>
ASS.:	<i>Rui dos Santos Lisboa</i>	CARGO:	<i>Gerente Operacional</i>
NOME:	<i>Ag. de Fiscalização / SEDET</i>	ASS.:	<i>R-16</i>
ASS.:	<i>Mat. 22119-8</i>	Maceió, <i>15</i> de <i>Outubro</i> de <i>2020</i>	
Maceió, <i>15</i> de <i>Outubro</i> de <i>2020</i>		Hora: <i>11:30</i>	

TESTEMUNHA (S):	
NOME:	<i>Rui dos Santos Lisboa</i>
ASS.:	<i>Agente de Fiscalização</i>
CPF:	<i>Mat.: 920968-2</i>
NOME:	<i>Jacy Varalho Costa</i>
ASS.:	<i>J. Costa</i>
CPF:	<i>077.101.624-30</i>

Este documento é parte de sistema de notificação automática desenvolvido por VADISSA MIDEI E TEBENICIN COSTA e enviado em 20/10/2020 às 10:59 com o número 0724680762020R020001.



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,**  
**Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3521, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel17@tjal.jus.br**

---

**PROCESSO Nº: 0724680-76.2020.8.02.0001**

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**IMPETRANTE: ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA**

**IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DO IMA/AL - INSTITUTO DO MEIO  
AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS**

## **DECISÃO**

1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por **Aliança Usina de Entulhos Ltda.**, qualificada, contra ato imputado ao **Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL**.

2. Relatou que é empresa que atua no ramo de reciclagem de resíduos da construção civil. Disse que em 30/09/2020 sofreu Autuação Ambiental do IMA/AL, sob alegação que estaria funcionando sem licença ambiental. Firmou que apresentou defesa administrativa, oportunidade em que juntou a Licença Municipal emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, sendo reduzida a multa aplicada e firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC/IMA nº 54/2020).

3. Aduziu que em 01/10/2020 já estava apta a exercer suas atividades. Todavia, em 15/10/2020, foi realizada uma nova fiscalização do IMA/AL na empresa impetrante, quando foi lavrado Termo de Apreensão de "01 Pá Carregadeira e 01 PC Hidráulica", bem como nova interdição das atividades da empresa, ao argumento de que a empresa estaria descumprindo a cláusula 5.2, a), b) e e) do TAC nº 54/2020.

4. Narrou que, no início da fiscalização do IMA no dia 15/10/2020, solicitou à SEDET para que realizasse fiscalização em suas operações, visando contrapor o entendimento arbitrário do IMA, o que foi atendido prontamente, oportunidade em que a SEDET emitiu uma Notificação para Providências nº 5774/2020



**Juízo de Direito - 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,**  
**Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3521, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel17@tjal.jus.br**

---

concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para tomada das providências.

5. Defendeu que o ato do impetrado de apreensão das máquinas é ilegal, razão pela qual requereu a concessão da medida liminar para que seja determinada a liberação das máquinas com o fim de atender à notificação emitida pela SEDET.

**6. É o Relatório.**

7. A concessão da medida liminar reclama a presença do *fumus boni iuris* (probabilidade do direito alegado) e a urgência da medida, caracterizada no risco de dano irreparável ou de difícil reparação com o aguardo do provimento final (*periculum in mora*).

8. De logo, é possível perceber que o ato administrativo sob exame denota o exercício do poder de polícia. Logo, para ser anulado ou suspenso, é **imprescindível que a ilegalidade da medida adotada administrativamente esteja demonstrada de forma robusta**, sobretudo por revestir-se dos atributos da autoexecutoriedade e coercibilidade.

9. Verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2020 (fls. 42/46) foi firmado em decorrência do exercício da atividade pela impetrante sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 242 presente às fls. 35.

10. Por sua vez, a apreensão do maquinário da impetrante e interdição do estabelecimento ocorreram em virtude do descumprimento das cláusulas 5.2, a), b) e e) do referido TAC (vide fls. 43/44).

11. Denota-se, também, que a SEDET emitiu Notificação para Providências (fls. 52), na mesma data, determinando uma série de providências a serem tomadas pelo notificado no prazo de 30 (trinta) dias **após a desinterdição do IMA**.



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,**  
**Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3521, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel17@tjal.jus.br**

12. Em análise ao TAC firmado entre a impetrante e o IMA, extrai-se que a autorização para que a empresa retomasse suas atividades estava condicionada ao cumprimento das cláusulas constantes no referido termo de ajustamento de conduta. Nota-se, ademais, que o TAC foi firmado com o IMA, a quem compete, através de seus agentes, fiscalizar o cumprimento do termo e a execução dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da **qualidade do meio ambiente**.

13. Com efeito, o descumprimento, ainda que parcial, do termo, autoriza a atuação estatal em punir a infração administrativa ambiental com interdição da atividade e apreensão dos equipamentos utilizados na infração. Nesse sentido, dispõe a Lei Estadual nº 6.787/2006:

Art. 28. Para efeito da aplicação das penalidades a que se refere esta Lei são consideradas infrações administrativas ambientais, as seguintes:

[...]

III - instalar, construir, testar, ampliar, dar início ou prosseguir em atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licenciamento ambiental;

V - descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso;

Art. 32. Sem prejuízo da obrigação do infrator reparar o dano ambiental por ele causado e da aplicação das sanções civis e penais, as infrações indicadas no art. 28 serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

[...]

IV - **apreensão** dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, **instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;**

[...]

VII - embargo de obra ou interdição da atividade;

14. Destarte, a plausibilidade do direito não restou demonstrada,



**Juízo de Direito - 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual**  
**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,**  
**Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3521, Maceió-AL - E-mail:**  
**vcivel17@tjal.jus.br**

---

momento ao considerar que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, e para sua anulação ou suspensão pelo Judiciário em sede de provimento de cognição rasa é necessário que se comprove, sem qualquer margem de dúvida, a ilegalidade do ato ou até mesmo a desproporção ou irrazoabilidade na atuação administrativa.

15. Demais, a própria urgência da medida, não tem caracterização precisa, já que o prazo para adoção das providências determinadas pela SEDET somente terá início após a *desinterdição* do IMA.

16. Por fim, com a oxigenação havida com as informações da autoridade impetrada se terá um panorama para uma definição precisa sobre o caso, notadamente porquanto o *writ* possui procedimento breve.

**17. Diante do exposto, nego a liminar requestada.**

18. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias.

19. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para que, querendo, ingresse no feito.

20. Decorrido o prazo para prestação das informações, com ou sem elas, abra-se vista ao Ministério Público.

21. Após, tornem-me conclusos para Sentença.

22. Cumpra-se.

Maceió, *datado eletronicamente.*

**ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**JUIZ DE DIREITO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA  
CAPITAL/FAZENDA ESTADUAL – ESTADO DE ALAGOAS

Processo nº 0724680-76.2020.8.02.0001

**ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que não tem mais interesse no presente feito e, assim, **requerer a desistência da ação.**

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência em homologar a presente desistência por sentença e extinguir o processo com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

Maceió/AL, 29 de outubro de 2020.

**KARISSA MIRELLE T. COSTA**

Advogada

OAB/AL nº 13.510



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

**Processo 03100.065553/2020**

Anexos: 03100.063959/20 (Defesa Administrativa), 01600.029189/14, 01600.027403/16, 03100.036152/20, 03100.060639/20 e 03100.063545/18.

Interessado: SAMA/SEDET

Assunto: Autuação Ambiental e Defesa Administrativa

PARECER

DIREITO AMBIENTAL. AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA. USINA DE ENTULHOS. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES. FISCALIZAÇÃO CONJUNTA MUNICIPAL E ESTADUAL. VIOLAÇÃO DE EMBARGO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO E AUTUAÇÃO. COMPETÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR N. 140/2011. PREVALÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO DO ÓRGÃO LICENCIADOR. ANÁLISE TÉCNICA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LICENÇA, AVALIAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL E SUA REMEDIAÇÃO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES.

Da: Procuradoria Setorial da SEDET

Para: Secretaria Adjunta de Meio Ambiente – SAMA/SEDET

I – DO RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Autuação Administrativa Ambiental efetivada pela SAMA/SEDET em face da empresa ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA. EPP, decorrente da realização de fiscalização conjunta com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS – IMA/AL, no estabelecimento da defendente situado no bairro de Santos Dumont, nesta Capital.

Consta do processo o Relatório de Fiscalização n. 462/2020 (fls. 06/47) descrevendo os fatos verificados no procedimento conjunto, o qual se prestou a avaliar o cumprimento de obrigações assumidas pela empresa fiscalizada perante o IMA/AL no *Termo de Ajustamento de Conduta – TAC n. 54/2020*. Dessa fiscalização resultou a expedição do Auto de Infração SAMA/SEDET n. 06158/2020 (fl. 43) e a Notificação de Providências Urgentes n. 5774/2020. Na autuação fez-se constar que a empresa deixou de cumprir condicionantes estabelecidas na sua Autorização Ambiental Municipal de Operação n. 238/2019.

Procuradoria Setorial da SEDET



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Em resposta, a empresa apresentou sua **Defesa Administrativa** por via do anexo Proc. Adm. 03100.063959/2020, alegando ter cumprido as tais condicionantes da sua Autorização Ambiental expedida pela SEDET, acostando documentos que comprovariam suas alegações. Solicitou, também, a formalização de um *Termo de Ajustamento de Conduta – TAC* com a SAMA/SEDET, para alinhar as determinações para o restabelecimento do seu funcionamento, como também requereu o desembargo dos equipamentos da empresa apreendidos pelo IMA/AL, por necessitar deles para cumprir as providências determinadas no Auto de Infração. Sustentou que, tendo sido licenciado o empreendimento pelo Município, a Lei Complementar n. 140/2011 confere a prevalência do Auto de Infração expedido pela municipalidade em face daquele emitido pelo IMA/AL, para fins de desembargo dos equipamentos apreendidos pelo órgão estadual. Pediu, por fim, a improcedência do Auto de Infração.

Em exame dos argumentos da defesa apresentada, o Relatório Técnico de fls. 49/53, elaborado e subscrito pela DLA, CGLA e os Agentes de Fiscalização, adentrou no exame técnico dos documentos apresentados e fundamentações coligidas pela defendente, opinando ao final pelo indeferimento da Defesa Administrativa, dadas as inconsistências apontadas. Às fls. 54/55v, a Assessoria Técnica da SAMA apresentou uma síntese da tramitação processual, desde a realização da vistoria conjunta da SAMA com o IMA/AL, passando pelas autuações ocorridas em virtude das irregularidades constatadas *in loco* na Usina de Entulhos, minudenciando a fundamentação legal das providências administrativas adotadas e, por fim, concluindo também pela aplicação das sanções legais previstas para o caso. Todavia, a fim de ultimar as providências a serem adotadas, solicitou a oitiva desta PROSET sobre a matéria.

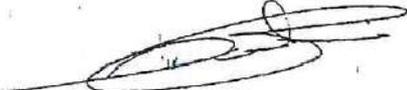
Além do anexo Proc. Adm. 03100.063959/2020, relativo à defesa da autuada, também nos foram enviados pela DLA outros processos ora anexados para melhor compreensão do caso, a saber: (i) Proc. 01600.029189/14, versando pedido de Autorização Ambiental de Operação; (ii) Proc. 01600.027403/16, solicitando renovação da Autorização Ambiental de Operação; (iii) Proc. 03100.036152/20, contendo pedido de terceira pessoa para obtenção de cópia do feito administrativo que resultou na Autorização Ambiental de Operação n. 238/2019; (iv) Proc. 03100.060639/20, com apresentação de Nota Técnica pela autuação acerca de fiscalização realizada pelo IMA/AL no seu estabelecimento; e (v) Proc. 03100.063545/18, com o pedido de renovação da operação ambiental do empreendimento, do qual resultou a Autorização de Operação n. 238/2019.

É o relatório, no essencial.

## II – DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

---

Colhe-se dos autos a insurgência da defendente contra a Autuação Administrativa levada a cabo contra si pela SAMA, decorrente de vistoria em processo de fiscalização conjunta

  
Procuradoria Setorial da SEDET



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

realizada com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS – IMA/AL na Usina de Entulhos sob sua responsabilidade, situada no bairro do Santos Dumont.

Do cotejo das informações contidas no Relatório de Fiscalização n. 462/2020 e do exame do Relatório Técnico de fls. 49/53, no qual a área técnica ambiental da SAMA analisou os argumentos da defendente, vê-se que a defesa apresentada foi rejeitada *in totum*.

Diante da solicitação da Assessoria Técnica da SAMA para oitiva desta PROSET, passemos ao exame dos argumentos jurídicos que se extraem do caso.

**DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO.** Do exame dos presentes autos e dos anexos, verifica-se que o Usina de Entulhos da requerente se acha devidamente licenciada pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ, presentemente vigorando a Autorização Ambiental Municipal de Operação n. 238/2019, com prazo de vigência até 14/11/2021, expedida nos autos do anexo Proc. Adm. 03100.063545/2018, nela constando as condicionantes a serem observadas para execução das suas atividades.

**SOBRE A COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA.** A Lei Complementar n. 140/2011 estabeleceu objetivamente que o ente licenciador é o responsável pela lavratura do Auto de Infração Ambiental e pela instauração do Processo Administrativo para apuração das infrações cometidas pelo empreendimento, embora tal regra não importe vedar aos demais entes federativos o poder de também fiscalizar a atividade, prevalecendo, porém, o Auto de Infração lavrado pelo órgão licenciador:

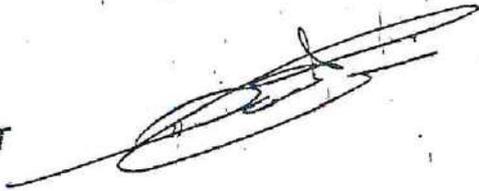
Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o *caput*, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização, da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o *caput*.

Procuradoria Setorial da SEDET





PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Observa-se dos autos que a SAMA efetivamente lavrou o **Auto de Infração n. 06158/2020** (fl. 42), por infringências da defendente às normas ambientais. Portanto, está plasmado o exercício das funções fiscalizatórias da municipalidade, afastando qualquer alegação de omissão que pudesse justificar de outro modo a subsistência de outras autuações promovidas pelo IMA/AL.

Entretanto, o argumento da prevalência desse Auto de Infração, para o conseqüente desembargo de equipamentos apreendidos pelo IMA/AL, não deve ser exercitado perante o órgão ambiental municipal, mas, sim, perante o órgão estadual, vez que a SEDET não pode *sponte sua* invalidar ou tornar sem efeito ato administrativo praticado por outro ente do SISNAMA, sob pena de violação do **princípio do pacto federativo**, mesmo porque somente um agente público estadual imbuído de competência legal pode revogar ou cassar um ato administrativo fiscalizatório daquele órgão ambiental.

Nessa linha, é firme a jurisprudência nacional, inclusive no âmbito do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no sentido de que "**O pacto federativo atribuiu competência aos quatro entes da federação para proteger o meio ambiente através da fiscalização**" (AgRg no REsp 711405/PR, rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, DJ 15/05/09). Se por um lado a saída encontrada na *mens legis* da Lei Complementar n. 140/2011 para eventual inércia fiscalizatória do órgão licenciador foi a ampla execução de atos fiscalizatórios pelos demais entes, por outro lado evidencia-se que a proatividade de quem licenciou claramente importará a prevalência do seu Auto de Infração sobre as demais autuações dos outros entes.

Porém, repita-se, não cabe ao órgão ambiental licenciador/autuador invalidar a autuação do outro, impondo-se ao próprio defendente *in casu* requerer ao IMA/AL a elisão do seu respectivo Auto de Infração sob a tese da prevalência daquele expedido pela SAMA/SEDET, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 17 da LC 140/2011.

Portanto, **embora prevalente o Auto de Infração lavrado pela SAMA/SEDET naquela fiscalização conjunta**, o desembargo de equipamentos da empresa deve ser requerido por esta junto ao IMA/AL, à luz daquele dispositivo da Lei Complementar.

Demais disso, o **Relatório de Fiscalização n. 462/2020** noticia que a própria empresa já havia formalizado com o IMA/AL um *Termo de Ajustamento de Conduta* submetendo-se às medidas fiscalizatórias e exigências técnico-ambientais daquele órgão quanto à sua atividade empresarial, de sorte que a fiscalização conjunta empreendida no local e retratada naquele relatório serviu justamente para aferir o cumprimento daquele TAC. Se a própria defendente outrora anuiu às exigências do órgão ambiental estadual num TAC com o IMA/AL, é estreme de dúvidas que suas pretensões contra a autuação imposta pelo Órgão Ambiental Estadual nessa nova fiscalização devem ser apresentadas àquele órgão, a quem cabe dar cabo ao disposto no § 3º do art. 17 da LC 140/2011 e decidir pela invalidação da

  
Procuradoria Setorial da SEDET



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

sua própria autuação. À SAMA/SEDET cabe avaliar somente a subsistência ou não do Auto de Infração por ela emitido, o que ora o faz.

De modo algum será a SAMA/SEDET que invalidará ato administrativo autuador do órgão estadual, eis que também não se admite que o IMA/AL invalide ato ou providência fiscalizatória empreendida pelo Município. A cada ente do SISNAMA cabe por si só dar cumprimento às disposições do art. 17 e seus parágrafos da Lei Complementar n. 140/2011, sem que um possa legitimamente adentrar na revogação ou anulação administrativa dos atos praticados pelo outro.

Ainda nesse quesito, embora reportado nos autos a existência do citado TAC assinado com o IMA, tal documento não consta do processo, o que desde já recomendamos à SAMA providenciá-lo para a instrução processual.

**SOBRE AS INFRAÇÕES COMETIDAS.** Das análises empreendidas pela SAMA/SEDET acerca dos fundamentos da defesa não se extraíram questionamentos jurídicos específicos a serem avaliados por esta PROSET. Com efeito, foram aferidos pela área técnica ambiental da SAMA os documentos apresentados e os argumentos delineados pela defendente, os quais, segundo juízo técnico da DLA e da CGLA, não ilidiram as conclusões do Relatório de Fiscalização, nada tendo sido perquirido para revisão jurídica por esta Procuradoria Setorial. Portanto, nosso exame se dá quanto à juridicidade do procedimento fiscalizatório, para garantia da sua eficácia.

Nessa linha, convém reafirmar que o **Relatório de Fiscalização n. 462/2020** apontou questões graves e cruciais que urgem ser resolvidas pela defendente, a saber: (i) segregação precária dos resíduos nas áreas de acumulação; (ii) a deposição inadequada de entulhos extravasando em direção à APA do Riacho Catolé, adentrando à mata; (iii) existência de entulhos da construção civil misturados com outros resíduos, inclusive eletrônicos, revelando a insuficiência do manejo na segregação; (iv) utilização de parte da área não contemplada no licenciamento ambiental expedido pelo órgão municipal; (v) execução ineficiente da impermeabilização exigida no TAC firmado com o IMA/AL, passível de causar dano ambiental; e (vi) descumprimento da interdição imposta pelo IMA/AL, mediante o rompimento do lacre.

Outrossim, é também necessário a SAMA informar, com base nos seus arquivos, se há reincidência da defendente no cometimento de infrações ambientais, haja vista o disposto no art. 177, inc. I, e § 1º do Código Municipal de Proteção Ambiental (Lei n. 4.548/1996). Isto, porque eventual reincidência pode ensejar o agravamento das penalidades a serem aplicadas, incluindo a possível cassação do licenciamento ambiental, se for o caso. Por outro lado, tal levantamento servirá também para demonstrar que a municipalidade, para muito além de licenciamento o empreendimento, vem também exercendo regularmente a sua competência fiscalizatória.

**Procuradoria Setorial da SEDET**





PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Portanto, de acordo com a profundidade do exame técnico da defesa levado a cabo pela DLA e GCLA, não vislumbramos fundamentos para alterar as conclusões do Relatório Técnico que concluiu pelas infrações ocorridas e a aplicação das penalidades que ainda serão determinadas pela área técnica ambiental, em conformidade com a legislação.

Por conseguinte, entendemos que a SAMA deve dar conhecimento formal dessas conclusões à autuada, mormente porque foram apontadas significativas inconsistências na documentação colacionada com a defesa, a fim de que eventual instrução documental suplementar possa esclarecer até que ponto as condicionantes fixadas na Autorização Ambiental de Operação foram total ou parcialmente descumpridas, dadas as consequências disso para a própria subsistência da Licença Ambiental atual.

**SOBRE A INVESTIGAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL.** Dada a gravidade dos fatos, as conclusões técnicas a que chegou a DLA e a CGLA no **Relatório de Fiscalização** e, sobretudo, considerando a responsabilidade objetiva que permeia as atividades potencialmente poluidoras, entendemos necessária uma investigação do passivo ambiental existente, pois as fotografias acostadas ao **Relatório de Fiscalização n. 462/2020** demonstram ter ocorrido possível carreamento de resíduos para a área de mata da APA do Riacho Catolé.

Aliás, o citado relatório foi muito incisivo nesse sentido e particularmente preocupa ao Poder Público Municipal a correção desse passivo sobre o local que é um dos principais (senão o mais importante) mananciais de abastecimento d'água do Município de Maceió, além do que tais irregularidades teriam sido cometidas sobre bem público municipal onde está situado o estabelecimento infrator (conforme indicação do item 2 do Relatório de Fiscalização). Com essa investigação será possível diagnosticar a real dimensão da degradação ambiental na área ocupada e na APA, assim como as suas consequências, bem como as providências que deverão ser adotadas pela defendente para a sua remediação e recuperação, condição essencial para que a empresa possa retomar as suas operações.

**SOBRE AS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.** Tendo a DLA e a CGLA concluído pelo descumprimento das condicionantes ambientais fixadas na Autorização Ambiental de Operação n. 238/2019, é lícito à SAMA/SEDET exigir que as atividades da defendente permaneçam paralisadas até que sejam completamente sanadas as pendências no seu cumprimento, assim como corrigidas todas as irregularidades existentes na sede operacional da empresa, objeto da vistoria, e, ainda, remediados os danos ambientais. Por isso, cabe à própria SAMA fixar as condições em que tais operações poderão ser retomadas, desde que, repita-se, sejam sanadas as irregularidades apontadas, a fim de afastar qualquer possibilidade ou potencialidade de cometimento ou agravamento de danos ambientais.



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

**SOBRE A OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA.** A despeito de mencionado no item 2 do Relatório de Fiscalização n. 462/2020 que a empresa defendente ocupa área pública municipal, não se apontou a que título jurídico se dá essa ocupação, tampouco a caracterização da espécie de área pública (se de equipamentos urbanos, comunitários, área verde etc.). A confirmar-se tal fato, é necessário verificar que o exercício de atividade econômica/empresarial sobre bem público somente é admitido mediante **exploração patrimonial precedida de licitação que outorgue a concessão onerosa de direito real de uso do bem público**, conforme exigido pelo art. 11 da Lei Orgânica de Maceió, ordinariamente vinculada à contrapartida financeira pela ocupação:

**Art. 11.** O município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévio certame licitatório, dispensável este, apenas, quando se tratar o cessionário de entidade assistencial ou de concessionária de serviço público, ou se verificar relevante interesse público devidamente justificado.

**Art. 12.** O uso de bens municipais por terceiros poderá ocorrer mediante cessão, autorização, permissão ou concessão, atendidos, em qualquer caso, os imperativos do interesse público.

.....  
**§ 4º** A concessão de uso dependerá de lei autorizativa e de concorrência pública, formalizando-se, ao final, mediante contrato administrativo.

Portanto, urge ser sanada essa dúvida, devendo ser ouvida a DIGT sobre a caracterização dessa área pública, instruindo os autos com a competente comprovação, se for realmente o caso de ocupação de bem de domínio público municipal.

**SOBRE A SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.** Às fls. 26/v. do anexo Proc. Adm. 03100.063545/2018, a DLA suscitou a possibilidade de suspensão dos efeitos da Licença de Operação do empreendimento, haja vista às intercorrências acima noticiadas, questionando-nos sobre a necessidade da adoção dessa medida. À luz dos fundamentos do Parecer Técnico que refutou a defesa da atuada, bem assim considerando o grave passivo ambiental verificado no Relatório de Fiscalização n. 462/2020, mais a consideração da violação do lacre imposto pelo IMA/AL, a agravar sobremaneira a conduta da atuada, entendemos que há razões suficientes para que a SAMA possa exercer juízo de valor para determinar cautelarmente a suspensão dos efeitos da Autorização Ambiental Municipal de Operação n. 238/2019, até que seja remediado o passivo ambiental existente no local do empreendimento.

**DA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.** Nos termos dos arts. 18 e 79 do Decreto Federal n. 6.514/2008, a violação de embargo configura gravíssima atitude por parte do atuado. O seu descumprimento total ou parcial pode ensejar o cancelamento do licenciamento ambiental da atividade empreendida junto ao

Procuradoria Setorial da SEDET



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

órgão licenciador (art. 18, II), assim como a multa respectiva pode chegar à R\$ 10 milhões (art. 79). Além disso, o § 1º do art. 108 do mesmo Decreto obriga que o órgão ambiental comunique o fato ao Ministério Público, sob pena de prevaricação do agente público que omitir essa providência<sup>1</sup>.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, ratificamos as conclusões da DLA e da CGLA pela REJEIÇÃO da Defesa Administrativa apresentada, opinando, salvo melhor juízo:

- (a) pela viabilidade jurídica da suspensão cautelar dos efeitos da Autorização Ambiental Municipal de Operação n. 238/2019, até que sejam integralmente cumpridas as pendências em suas condicionantes, assim como corrigidos os problemas ambientais identificados na sede operacional da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à luz da legislação ambiental pelos fatos ocorridos, devendo ser verificada a existência ou não de reincidência e demais circunstâncias agravantes e/ou atenuantes previstas na legislação para a adequada e proporcional aplicação das penalidades;
- (b) pela necessidade de avaliação do passivo ambiental local, a cargo da empresa e de acordo com instruções ou Termo de Referência emitido pela SAMA/SEDET, a fim de diagnosticar a efetiva extensão do dano ambiental eventualmente existente na área do empreendimento e na APA do Riacho Catolé e estabelecer, por via de TAC, as medidas corretivas a serem adotadas pela empresa, sendo condição para o restabelecimento das suas atividades a execução de providências de remediação e a efetiva recomposição ambiental do local, a ser comprovada por laudos técnicos detalhados que deverão ser submetidos, analisados e aprovados oportunamente pela SEDET;
- (c) pela necessidade de instrução processual a fim de elucidar se a empresa se acha realmente instalada sobre bem público de domínio municipal, especificando, se for o caso, a que título jurídico se dá essa ocupação, a fim de possibilitar o exame da sua regularidade;
- (d) pelo indeferimento do pedido de desembargo dos equipamentos apreendidos pelo IMA/AL, competindo à própria defendente solicitar junto ao órgão ambiental estadual tal providência;
- (e) e, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 108 do Decreto Federal n. 6.514/2008, bem assim em consonância com os entendimentos já mantidos pela SEDET com a 4ª Promotoria de Justiça Coletiva de Meio Ambiente da Capital, a extração de cópia integral

<sup>1</sup> § 1º No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente, além de adotar as medidas previstas nos arts. 18 e 79, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de setenta e duas horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal.

  
Procuradoria Setorial da SEDET



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

dos presentes autos e seus anexos, para urgente envio ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

**Recomenda-se**, ainda, que **a SEDET officie o IMA/AL** para (i) dar-lhe ciência da lavratura do Auto de Infração n. 06158/2020 expedido pela SAMA, comprovando a efetividade da fiscalização ambiental municipal no estabelecimento autuado, bem assim para (ii) requerer informações sobre eventuais providências administrativas adotadas pela autuada junto àquele órgão no desiderato de sanar as irregularidades decorrentes do descumprimento do TAC formalizado com o Órgão Ambiental Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Encaminhem-se os autos ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente**, para conhecimento e deliberação administrativa acerca das providências a serem adotadas.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2020.

  
DAVID FERREIRA DA GUIA  
Procurador Chefe da Especializada Urbanística e Ambiental  
Procurador Setorial da SEDET  
OAB/AL 4.774



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL  
E MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS URGENTES Nº 006001 /2020**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Aliança Usina de Entulhos LTDA- EPP		
ENDEREÇO: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº2789, sala 405 CXPST 01.		
BAIRRO: Mangabeiras	CEP:57037-532	TEL.
CNPJ: 29.258.935/0001-54.	CPF:	DATA NASC.
PONTO DE REFERÊNCIA: Próximo ao DER.		
ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Coleta de resíduos não perigosos.		
LOCALIZAÇÃO DA(S) IRREGULARIDADE(S): Rua Eliete Rolemborg de Figueiredo S/N Santos Dumont – Maceió AL.		
DISCRIMINAÇÃO DAS IRREGULARIDADES (OU IMINÊNCIA) <i>Suspensão cautelar dos efeitos da Autorização Ambiental Municipal de Operação nº 238/2019, entre outros</i>		
<b>PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO NOTIFICADO:</b>		
1) Informar da Suspensão da Autorização Ambiental Municipal de Operação nº 238/2019 e seus efeitos;		
2) Requisitar a apresentação, em até 90 dias, para aprovação desta SEDET, o Relatório de Investigação Preliminar de Passivo Ambiental - RIPPA, conforme a decisão da diretoria nº038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017 da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo- CETESB/SP, a fim de avaliar a necessidade da realização de análise confirmatória;		
3) Informar que a empresa somente poderá retornar suas atividades após conclusão dos seguintes processos e diligências:		
a) Desinterdição e conclusão nos processos originais do Instituto do Meio Ambiente – IMA;		
b) Finalização dos processos de Auto de Infração e Notificação da SEDET;		
c) Análise e conclusão da investigação de passivo Ambiental:		
i. Apresentação do RIPPA;		
ii. Caso o RIPPA aponte a necessidade de confirmação (RIPA) e a investigada aponte pela contaminação, a remediação e recuperação das áreas degradadas retorno das atividades.		
d) Sanar todas as pendências da quanto ao atendimento das condicionantes da Autorização Ambiental de Operação nº238/2019, bem como corrigir todas as irregularidades existentes na sede operacional da empresa;		
e) Regularização Ambiental da Área de Armazenamento de Resíduos beneficiados, atualmente sem licenciamento;		
4) Apresentar a ciência do gestor da APA acerca da atividade e da localização da mesma.		
Mediante o presente instrumento, o notificado, fica obrigado a observar as providências acima mencionadas, O não cumprimento das referidas providências, implicará em aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente.		

AGENTE(S) DE FISCALIZAÇÃO		REPRESENTANTE DA EMPRESA	
NOME:	RUI DOS SANTOS LISBON	NOME:	João Manoel Milanes
ASS.:	22119-8	CARGO:	Diretor
NOME:	Julian do Costa Fiu	ASS:	
ASS:	mot. 920966-2		
Maceió, 25 de Novembro de 2020. HORA: 11:42h			



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
Procuradoria-Geral de Justiça  
4ª Promotoria de Justiça da Capital

Av. Dom Antônio Brandão, nº 203, Edifício 203 Offices, Sala 105, Farol, Maceió-AL, CEP: 57051-000.  
E-mail: pj.4capital@mpal.mp.br. Fone: (82) 2122-3530

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo SAJ/MP nº 02.2020.00006464-7.

Assunto: Requerimento Mediação – Aliança Usina de Entulho.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 11:00 horas, em videoconferência pela plataforma Meet, presentes: **Lavínia S. de Mendonça Fragoço**, Promotora de Justiça; **Isadora Albuquerque**, Assessora Jurídica da SEDET; **Jade Corte**, Coordenadora de Licenciamento Ambiental da SEDET; **Dagoberto Omena**, Sócio e Advogado a empresa Aliança Usina de Entulho; **Paulo Freire**, Gerente de Fiscalização do IMA/AL; **Rodolfo Melo**, Diretor de Licenciamento Ambiental da SEDET; **David Ferreira da Guia**, Procurador Chefe da Especializada Urbanística e Ambiental de Maceió/Procurador Setorial da SEDET; **Rosa Tenório**, Secretária da SEDET; Leonardo Vieira, Assessor Executivo do IMA/AL. Com a palavra, a Promotora de Justiça **Lavínia Fragoço** apresentou o requerimento da empresa Aliança Usina de Entulho e esclareceu tratar-se, inicialmente, de audiência de mediação. Com a palavra o representante da requerente, **Dagoberto Omena**: QUE não pode fazer utilização das máquinas para fazer as melhorias na área interditada, pelo que solicitou a liberação das mesmas; QUE houve a liberação, mas não para utilização interna, impossibilitando a realização das melhorias; QUE o único pleito é o desembargo para fazer as melhorias exigidas, podendo marcar previamente vistoria para atestar a execução das melhorias. Com a palavra o representante do IMA, **Paulo Freire**: QUE esclarece ter havido rompimento do lacre quando da primeira interdição; QUE o pedido para atender adaptações da SEDET gerou dúvidas pelos técnicos no IMA, haja vista que já não tinham sido cumpridas determinações do IMA; QUE passa a palavra para o senhor Leonardo a fim de complementar as informações. Com a palavra o representante do IMA, **Leonardo Vieira**: QUE inicialmente a ação de fiscalização visava questões de resíduos sólidos pelas empresas do pólo industrial; QUE na fiscalização verificou-se que a maioria das empresas estavam encaminhando seus resíduos para a Aliança, pelo que a fiscalização estendeu-se a essa empresa; QUE *in loco* verificou-se que a empresa possuía licença, mas estava descumprindo uma série de normas da legislação ambiental, pelo que foram autuados e interditados; QUE no dia seguinte houve rompimento do lacre e continuação das atividades pela empresa, pelo que ocorreu a segunda interdição; QUE logo em seguida o representante da empresa compareceu ao IMA e firmou TAC, mas após isso verificou-se o descumprimento de cláusulas, pelo que entendeu-se que não haveria mais condições de dar continuidade à autorização de serviço; QUE num segundo momento houve fiscalização conjunta com a SEDET com indicativo de cassação da licença concedida; QUE a área está dentro de uma APA, pelo que questiona se houve comunicação ao gestor da APA durante o processo de licenciamento; QUE diante dos fatos expostos não há segurança para o IMA atender ao pleito da requerente, entendendo que existem providências essenciais a serem tomadas dentro do processo de licenciamento para avançar nas tratativas; QUE carece de estudo aprofundado na área para constatar o passivo ambiental, mas existem evidências de danos no local em razão da drenagem do empreendimento está direcionada à mata. Com a palavra o representante da SEDET, **Rodolfo Melo**: QUE existem muito mais informações importantes que devem ser apensadas aos autos, para termos um panorama que propicie entendimento deste caso; QUE é necessário estudo mais aprofundado para constatação dos danos na área, mas o material já disponível permite concluir que existem indícios de dano ambiental; QUE desde o final de 2019 foram constatadas irregularidades na empresa quanto



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Procuradoria-Geral de Justiça

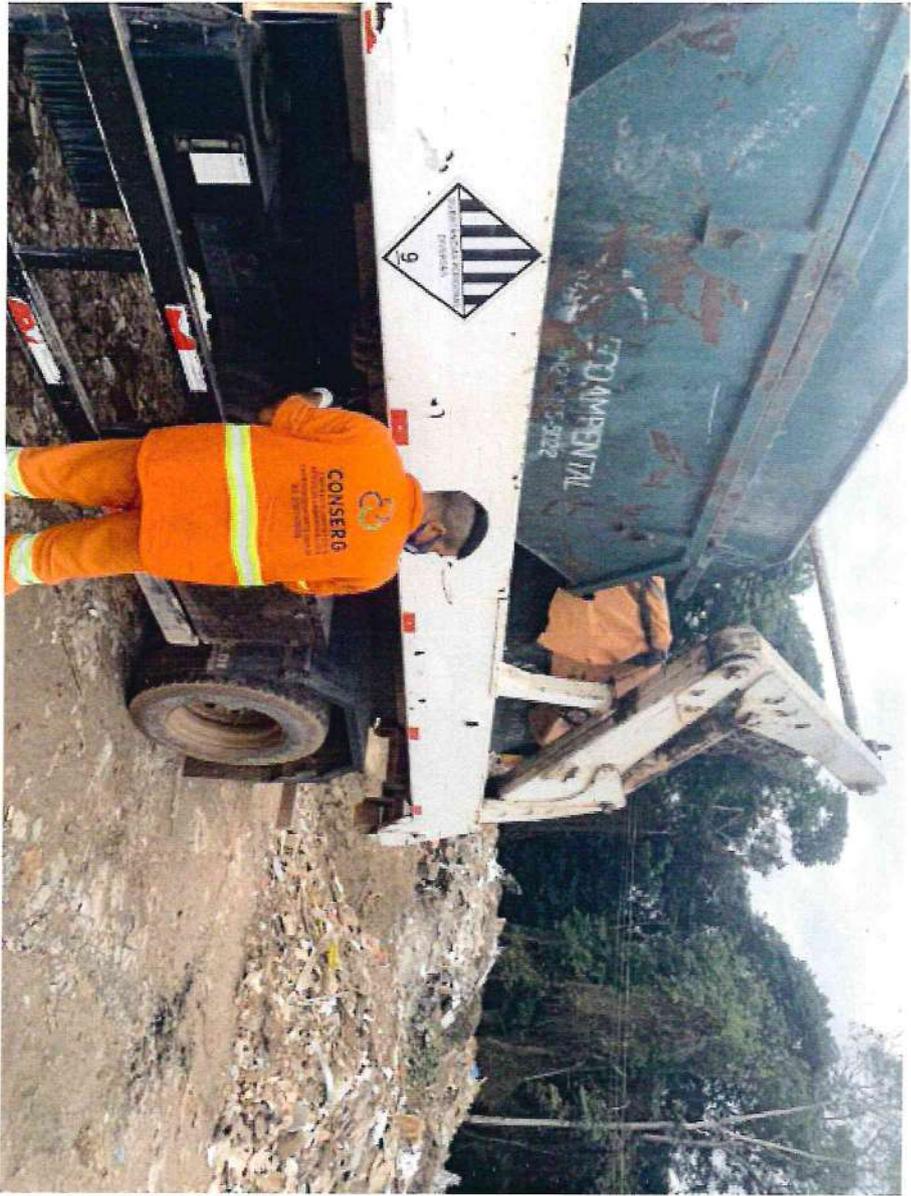
4ª Promotoria de Justiça da Capital

Av. Dom Antônio Brandão, nº 203, Edifício 203 Offices, Sala 105, Farol, Maceió-AL, CEP: 57051-000.  
E-mail: pj.4capital@mpal.mp.br. Fone: (82) 2122-3530

ao cumprimento das condicionantes da licença concedida pelo município, tendo a mesma permanecido em descumprimento às condicionantes estipuladas; QUE agora, com a fiscalização conjunta com o IMA, verificaram outras irregularidades, inclusive a utilização de uma segunda área não licenciada para disposição dos resíduos; QUE a SEDET não realizou a interdição, haja vista que já estava sendo feita pelo IMA; QUE neste momento, com a fala do IMA, atenta para outro agravante, que é o recebimento de resíduos de outros municípios, o que é vedado pela legislação de Maceió. Com a palavra a representante da SEDET, **Jade Corte**: QUE a licença do estabelecimento encontra-se suspensa e o interessado foi devidamente notificado desde o dia 25 de novembro. Com a palavra o Procurador do Município, **David da Guia**: a Procuradoria apresentou parecer sobre o caso nos autos do procedimento nº 3100.65553/2020, se reportando à Defesa Administrativa no procedimento nº 3100.063959/2020; QUE diante do pleito de desinterdição formulado perante a SEDET quanto a interdição do IMA, a prefeitura não poderia tornar sem efeito esse ato da administração estadual; QUE cabe à própria análise técnica do IMA manter ou não atividade fiscalizatória suplementar àquela determinada pelo município, enquanto órgão licenciador; QUE pediu que a empresa fosse cientificada da conclusão técnica da sua defesa, após proferido o parecer, recomendando avaliação do passivo ambiental; QUE também manifestou-se pela suspensão cautelar da licença vigente, o que já foi determinado pela SEDET quanto a área licenciada; QUE esclarece que a licença não foi ainda cassada, apenas suspensa; QUE quanto a outra área também ocupada pelo empreendimento, mas não licenciada pela autorização ambiental 238/2019, naturalmente a ausência de licenciamento impede qualquer operação da atividade no local; QUE houve informação de possível ocupação de área pública pela empresa, pelo que foi requerido também avaliação do setor competente da prefeitura para confirmar ou não a informação; QUE manifestou-se em parecer que fosse encaminhada cópia dos autos a esta promotoria. Com a palavra o representante da requerente, **Dagoberto Omena**: QUE o objetivo da empresa é se regularizar; QUE solicita tão somente o desembargo para fazer avaliações e melhorias para viabilizar a sua regularização. Com a palavra o representante do IMA, **Leonardo Vieira**: QUE como a licença encontra-se suspensa, não vislumbra-se possibilidade do IMA conceder o pleito no momento; QUE entende ser correto primeiramente realizar o levantamento do passivo, comunicação com o gestor da APA, regularização da licença junto à SEDET, para então poder o IMA levantar as interdições; QUE de qualquer forma, solicita prazo para a Coordenadoria Jurídica do IMA manifestar-se sobre o tema. Com a palavra o Consultor Jurídico do IMA, **Franklin Machado**: QUE apresentará manifestação da Coordenaria Jurídica acerca do caso no prazo de 10 dias úteis. Com a palavra a Secretária da SEDET, **Rosa Tenório**: QUE entende ser necessário agendarmos desde já a visita técnica conjunta, haja vista que o Município de Maceió está em vias de mudança de gestão, o que pode dificultar os trabalhos técnicos durante o período de transição. Com a palavra o representante do IMA, **Paulo Freire**: QUE, como a equipe de fiscalização do IMA encontra-se em campo e no momento não tem acesso à agenda da equipe, sugere que a fiscalização conjunta entre prefeitura e estado se realize na próxima semana, entre os dias 1º e 4 de dezembro. Com a palavra a Secretária da SEDET, **Rosa Tenório**: QUE concorda com o lapso temporal sugerido pelo IMA, devendo a fiscalização ser realizada entre o dia 1º e 4 de dezembro de 2020, solicitando prazo para encaminhamento de relatório até o dia 11 de dezembro do ano em curso, no que o órgão ambiental através de seu representante Paulo Freire manifestou anuência. **DESPACHO**: CONCEDO o prazo de 10 dias úteis para o IMA apresentar análise jurídica do pleito, bem como para a SEDET encaminhar documentação com as informações citadas, e ainda o prazo até o dia 11 de dezembro para encaminhamento do relatório da fiscalização conjunta dos órgãos ambientais















## **Relatório Técnico IMA**

**Constatação de dano ambiental proveniente a operação na empresa ALIANÇA USINA DE ENTULHOS.**

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2020



## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por finalidade apresentar o resultado das informações colhidas pela equipe técnica do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, relativa às irregularidades técnico-operacionais e ambientais na empresa Aliança Usina de Entulhos Ltda, no município de Maceió/AL.

## 2. DEFINIÇÕES

**2.1 Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos:** Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho; ou a intervalos menores, se necessário

**2.2 Chorume:** Líquido, produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que tem como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada DBO (demanda bioquímica de oxigênio), classificado como resíduo perigoso.

**2.3 Resíduos perigosos ou Classe I:** – aqueles que, em função de suas características intrínsecas de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde pública por meio do aumento da mortalidade ou da morbidade, ou ainda provocam efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos de forma inadequada.

**2.4 Efluente:** caracteriza os despejos líquidos provenientes de diversas atividades ou processos.

**2.5 Metais pesados:** grupo de elementos situados entre o cobre e o chumbo na tabela periódica, que em níveis excessivos podem ser extremamente tóxicos.



**2.6 Toxicidade:** caracteriza o quão é nociva uma substância quando penetra nos organismos, por ingestão, inalação, ou absorção cutânea. Consiste na capacidade de uma substância química produzir um efeito nocivo quando interage com um organismo vivo.

**2.7 Zona de mistura:** região do corpo receptor, estimada com base em modelos teóricos aceitos pelo órgão ambiental competente, que se estende do ponto de lançamento do efluente, e delimitada pela superfície em que é atingido o equilíbrio de mistura entre os parâmetros físicos e químicos, bem como o equilíbrio biológico do efluente e os do corpo receptor, sendo específica para cada parâmetro.

-----  
<sup>1</sup> Referências bibliográficas tendo como base as palavras-chave: percolado, chorume, toxicidade, metais pesados.

MARINA SMIDT CELEREI; ALINE DA SILVA OLIVEIRA; TÂNIA MARIA BELTRAMINI TREVILATO; SUSANA INÉS SEGURA-MUÑOZ. **Metais presentes no chorume coletado no aterro sanitário de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil, e sua relevância para saúde pública.** Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, Brasil. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, Brasil. Cad. Saúde Pública vol.23 no.4 Rio de Janeiro Apr. 2007.

RAPHAEL HYPOLITO; SIBELE EZAKI. **Íons de metais pesados em sistema solo-lixo-chorume-água de aterros sanitários da região metropolitana de São Paulo-SP.** Águas Subterrâneas, v.20, n.1, p.99-114, 2006.

SILVA, ALESSANDRA CRISTINA. **Tratamento do Percolado de Aterro Sanitário e Avaliação da Toxicidade.** COPPE/UFRJ, Tese de Mestrado, 2002.

OLIVEIRA, F.J.S.; JUCÁ, J.F.T. **Acúmulo de metais pesados e capacidade de impermeabilização do solo imediatamente abaixo de uma célula de um aterro de resíduos sólidos.** Rev. Engenharia Sanitária e Ambiental. 2004, vol9,3.

S.I. SEGURA-MUÑOZ; A.M.M. TAKAYANAGUI; T.M.B. TREVILATO; S.E. HERING. **Metais pesados em líquido percolado e água subterrânea da área do aterro sanitário e incinerador de resíduos sólidos de Ribeirão Preto.** São Paulo, Brasil. In: Anais de Trabalhos Completos do I Fórum das Universidades Públicas Paulistas Ciência e Tecnologia em Resíduos, São Paulo, 2003, Vol. 1, 937-48.

### 3. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

**Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.** Fixa normas, para a cooperação entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.



**Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, das infrações administrativas, e dá outras providências.

**Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**Resolução nº 56, de 2018.** Regulamenta o controle dos resíduos sólidos classificados como perigosos resultantes de atividades desenvolvidas no Estado de Alagoas;

**Constituição Federal, de 1988, Art. 23.** Regulamenta a competência comum da União, Estados e Municípios para proteção do Meio Ambiente, inclusive o de fiscalização dos Órgãos Ambientais, não impondo qualquer limitação da competência comum.

**Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.** Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes. Complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

**Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

**Resolução CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000.** Define os critérios de balneabilidade em águas brasileiras.

**Resolução CONAMA nº 307/2002.** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

**Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.



**Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

**Lei nº 5.347 de 27 de maio de 1992.** Dispõe sobre a Área de Proteção Ambiental do Catolé e de Fernão Velho e dá outras providências correlatas.

**Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

**Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.** Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

**Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

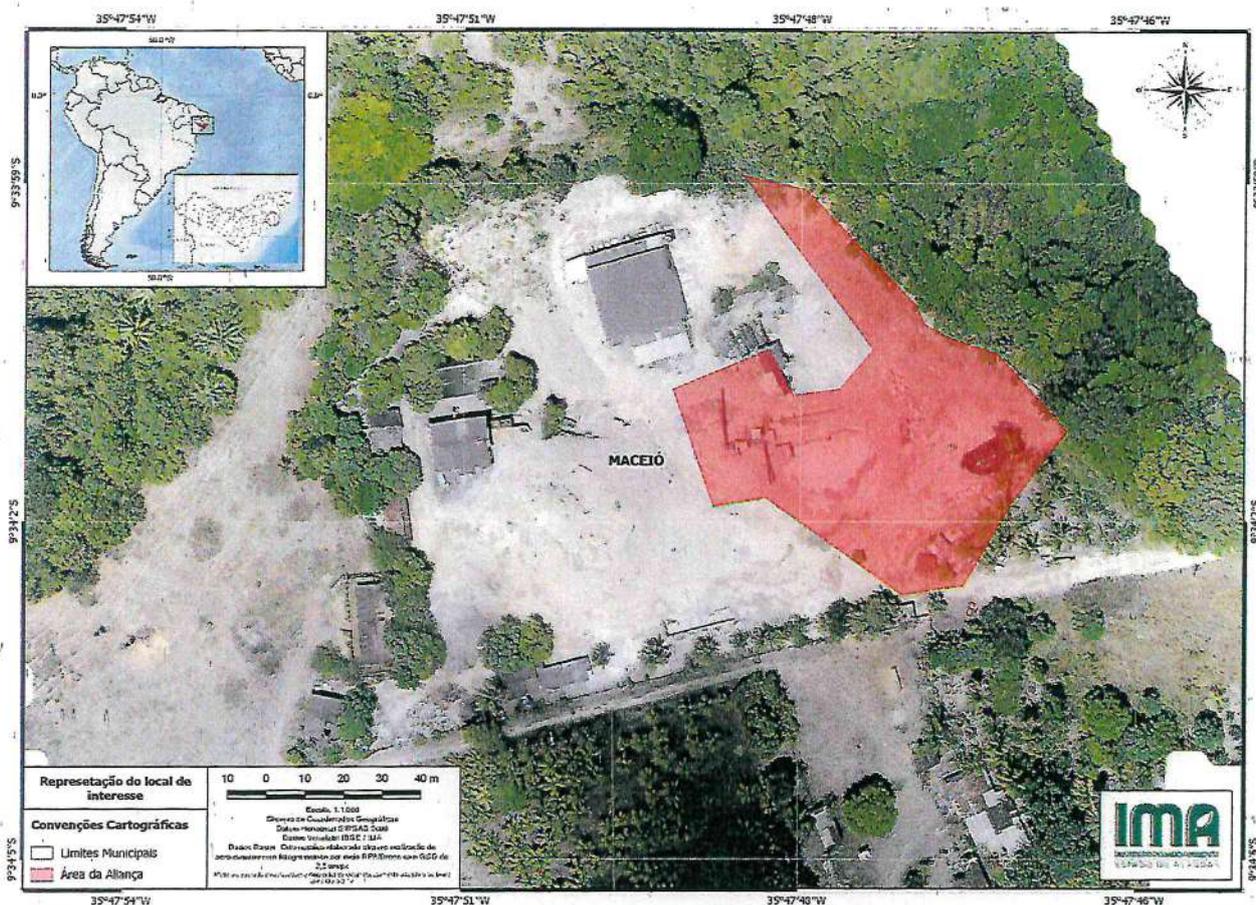
**Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

#### **4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA**

A empresa Aliança Usina de Entulhos Ltda é sediada juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, em um terreno concedido pela Prefeitura Municipal de Maceió, com área aproximadamente de 2,18 ha, ocupando a empresa 0,50 ha.

O terreno está inserido na Unidade de Conservação Estadual Área de Proteção Ambiental (APA) do Catolé e Fernão Velho, nas seguintes coordenadas geográficas: 9°34'1.16"S, 35°47'47.33"O.

Figura 01: Área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: Imagem de satélite Google Earth.

## 5. BREVE HISTÓRICO:

### 5.1 Histórico das irregularidades constatadas e atuação do IMA-AL, datadas em:

- **28.09.2020:**

O IMA/AL toma ciência através dos manifestos dos resíduos apresentados em ato de fiscalização por empresas do setor industrial, que a empresa Aliança Usina de Entulhos Ltda, recebia resíduos de classificações diferentes, chamando a atenção dos técnicos para realização de uma fiscalização em sua sede.

Na mencionada data, por volta das 17h, a equipe do IMA esteve no local e verificou que a Aliança Usina de Entulhos Ltda, detinha da Autorização Ambiental Municipal de Operação nº 238/2019 válida, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial e



Meio Ambiente – SEDET para executar a atividade principal: coleta de resíduos não-perigosos e a atividade secundária: recuperação de materiais não especificados anteriormente.

No momento da fiscalização, foi flagrado o lançamento de lodo (não tratado) em solo exposto, proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Residencial Maceió 1, transportado pela empresa Eco Serviços Ambientais Eireli – EPP, autuada in loco. Assim como, foi possível constatar a existência de bacia de chorume, onde o líquido escorria para dentro da mata; resíduos perigosos e materiais de construção civil misturados com filtro de ar de veículo, saco de cimento vazio, garrafa pet, madeira, garrafas de vidro, embalagens de produtos químicos, plástico, entre outros, constatando que a empresa realizava o descarte dos resíduos de forma inadequada, em desacordo com a licença ambiental obtida e fora das normas ambientais.

Procedeu-se a lavratura do Auto de Infração nº SÉRIE “A” TALÃO 0244 FOLHA 0121358\*, por “funcionar lixão ou área de armazenamento irregular de resíduos sólidos e contaminantes (Aliança Usina de Entulhos), sem licença ou autorização ambiental, em desacordo com leis e decretos, inseridos em Unidade de Conservação Estadual - Área de Proteção Ambiental do Catolé e Fernão Velho”, do Termo de Embargo/Interdição nº SÉRIE C TALÃO 036 FOLHA 002282\*, interditando a atividade e sua respectiva área, e da Intimação nº 2020.29095853048.GEMFL.AINF\*, solicitando a retirada do material contaminado e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, no prazo de 05 dias (\*Documentos em anexo).

O responsável pela empresa não se encontrava no local, estando apenas os funcionários, que ao entrar em contato telefônico com o mesmo, foram orientados para não receber os documentos (Auto de Infração, Termo de Embargo/Interdição e Intimação) lavrados pelo órgão. Desse modo, recusando-se a empresa a exarar ciência da autuação, foi certificado o ocorrido na presença de duas testemunhas e entregue os autos a um funcionário, bem como, a autuação foi registrada pela autoridade fiscal e publicada em diário oficial de Edital de Recusa de Recebimento, como preconiza a Lei Estadual 6.787/2006.

Foi aberto o processo administrativo nº 2020.29093270553.AINF.IMA.

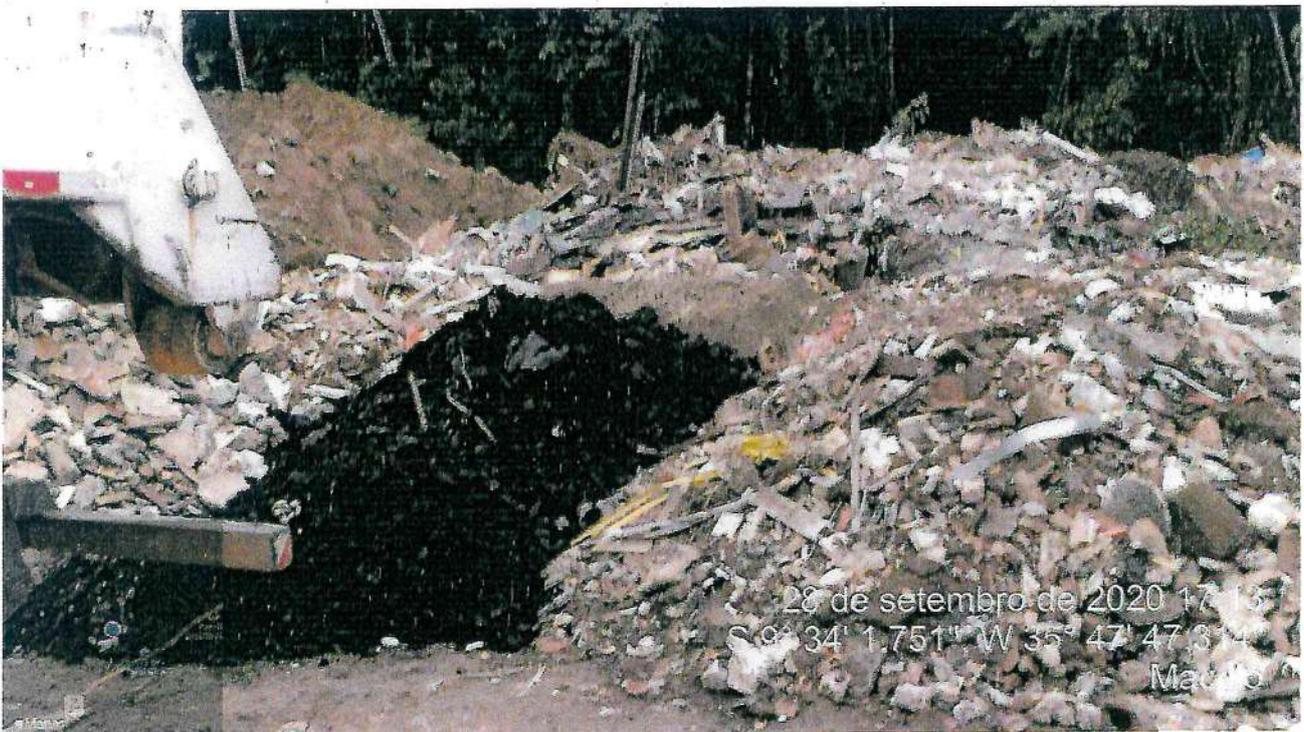


Figura 02: Caminhão descarregando container com resíduos perigosos.



Fonte: IMA/AL

Figura 03: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 04: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 05: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 06: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 07: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 08: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



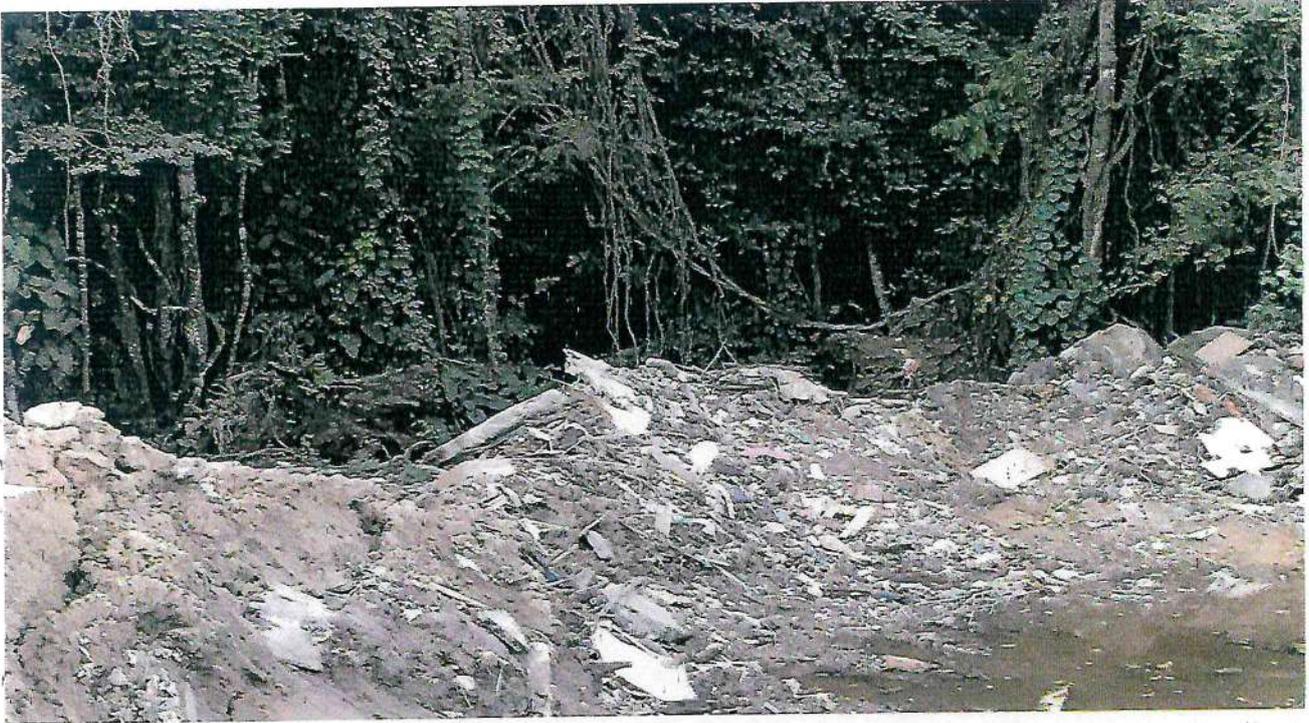
Fonte: IMA/AL

Figura 09: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 10: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 11: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 12: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 13: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 14: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 15: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 16: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 17: Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

• 29.09.2020:

O IMA/AL recebe a denúncia de que a empresa teria voltado a executar suas atividades normalmente, sem liberação do órgão.

Em torno de 15h, a equipe técnica da Gerência de Monitoramento e Fiscalização – GEMFI dirigiu-se ao local para monitorar o embargo e identificaram o rompimento do laque e o funcionamento normal da empresa.

Foi constatado, também, que a empresa estava levando o material embargado para uma nova área pertencente a mesma.

Pelo descumprimento do embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas ser infração administrativa contra a administração ambiental, foi lavrado o Auto de Infração nº SÉRIE “A” TALÃO 0242 FOLHA 012016\*, por “descumprir embargo de atividade e suas respectivas áreas”, em que deu origem ao processo administrativo nº 2020.06105064564.AINF.IMA.

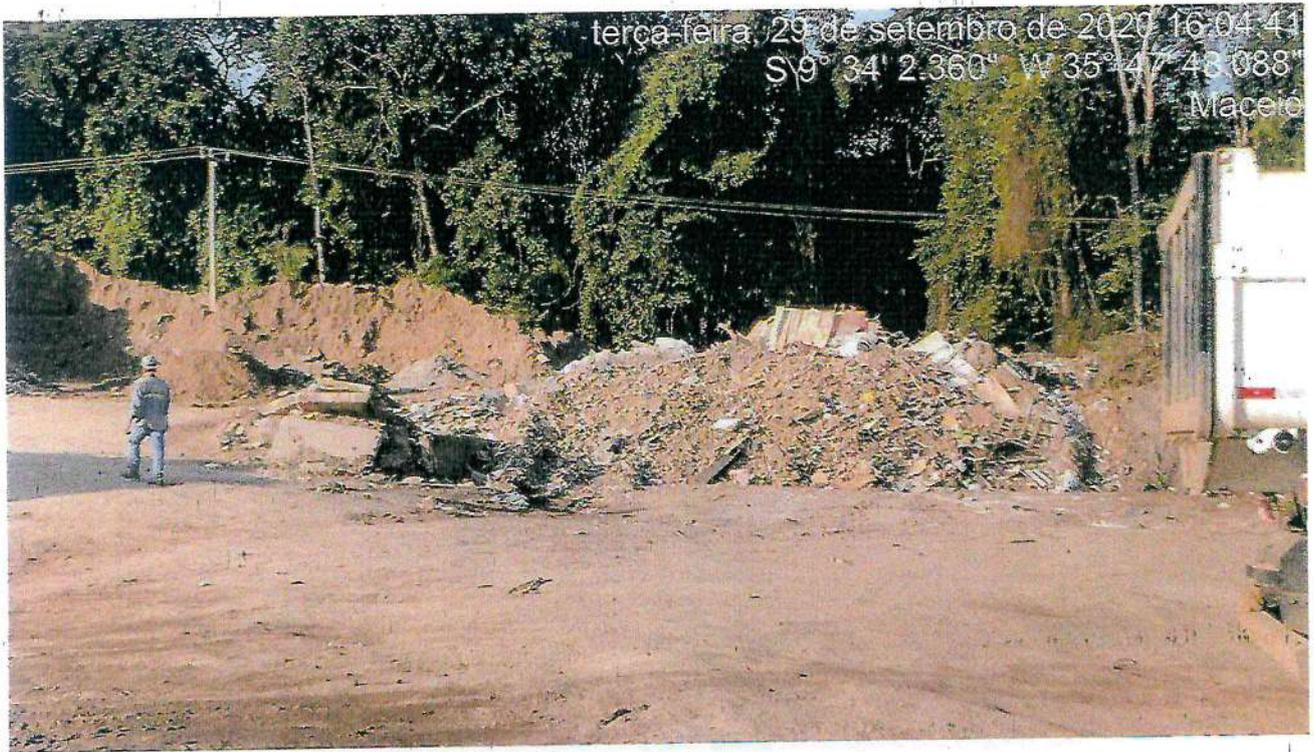
O local foi novamente embargado/interditado e o responsável pela empresa, Sr. Dagoberto Omena, foi conduzido à delegacia, onde foi lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO nº 00002090/2020\* (\*Documentos em anexo).

Figura 18: Área da Aliança Usina de Entulhos Ltda funcionando com o laque rompido.



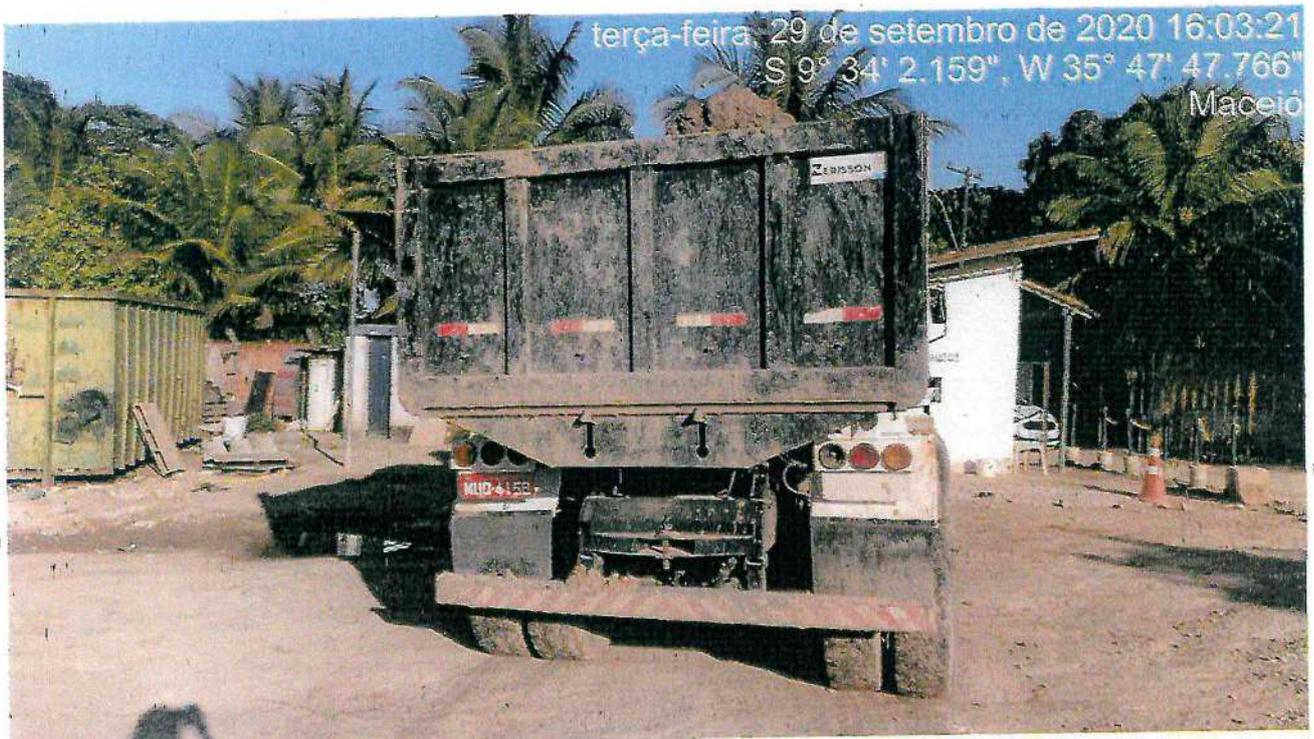
Fonte: IMA/AL

Figura 19: Área embargada funcionando normalmente



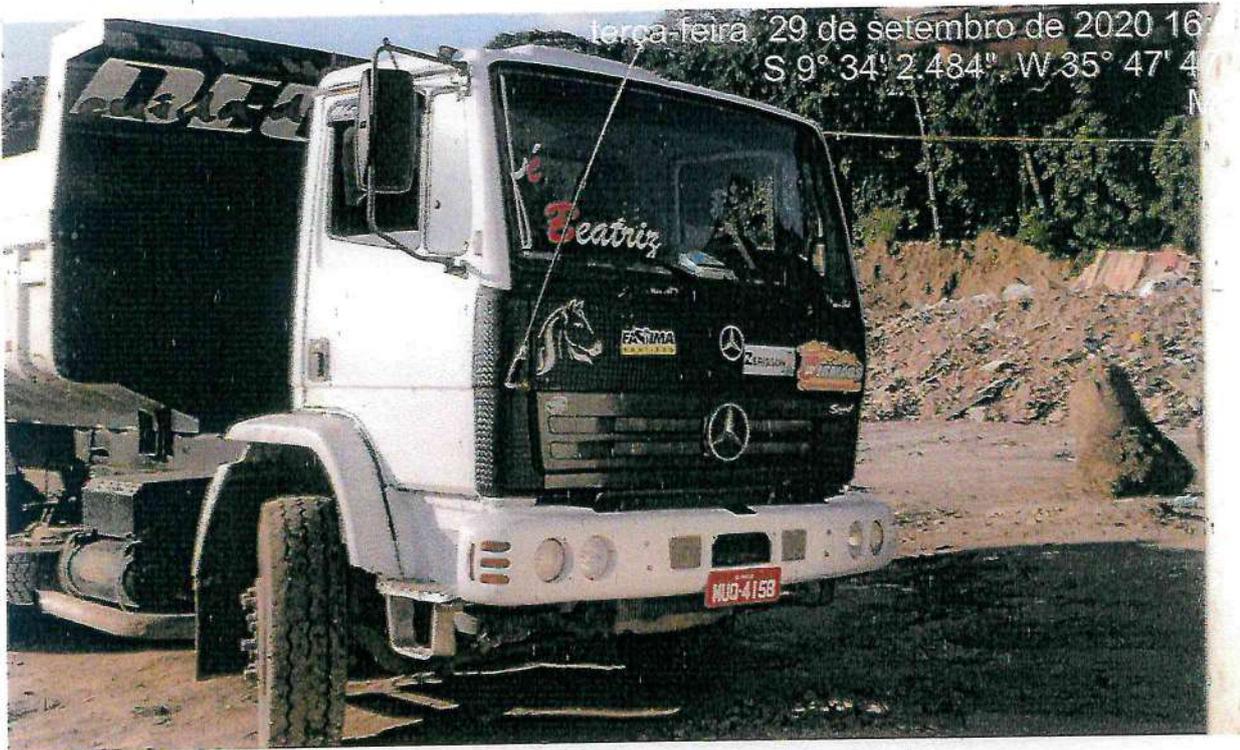
Fonte: IMA/AL

Figura 20: Área embargada funcionando normalmente



Fonte: IMA/AL

Figura 21: Área embargada funcionando normalmente



Fonte: IMA/AL

Figura 22: Área embargada funcionando normalmente



Fonte: IMA/AL

Figura 23: Área embargada funcionando normalmente



Fonte: IMA/AL

- 30.09.2020:

1.1. Da fiscalização:

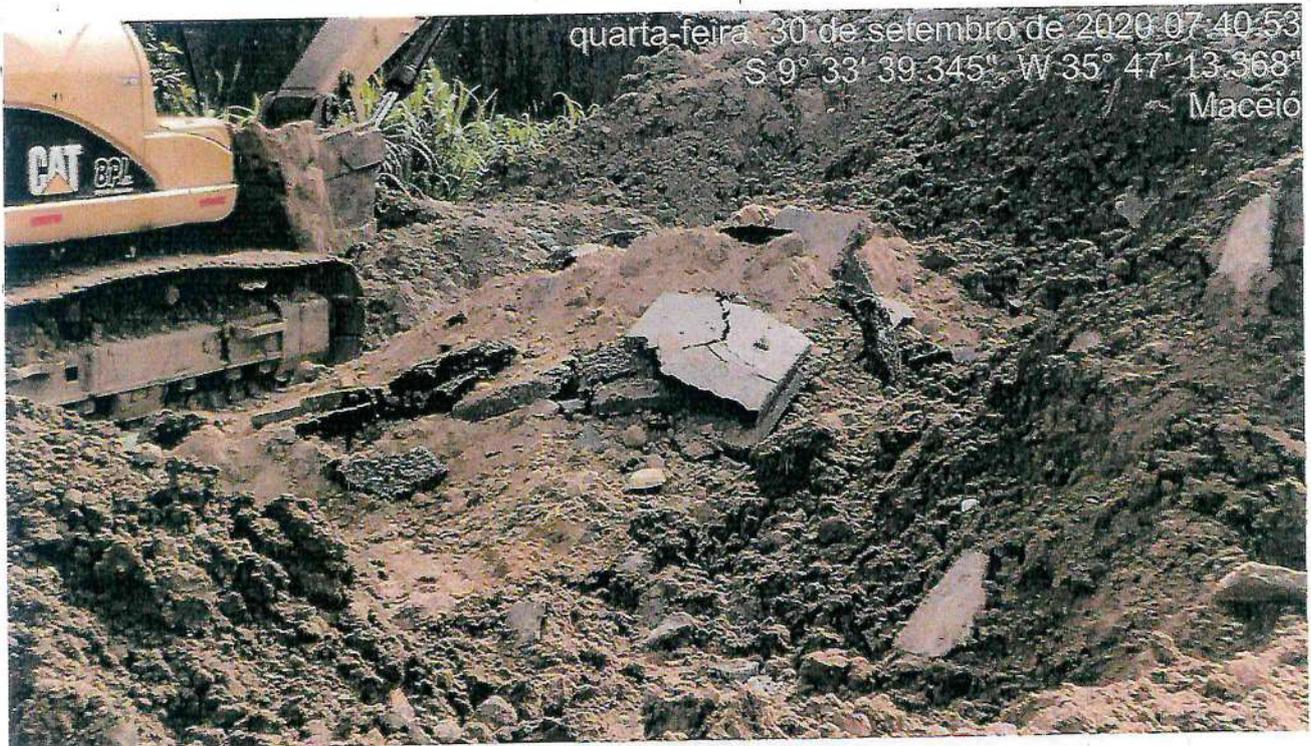
A equipe técnica da GEMFI realiza fiscalização na outra área da empresa, nas seguintes coordenadas geográficas: 9°33'39.02"S, 35°47'15.05"W, localizada próxima a sede principal.

A área estava sendo utilizada como área de transbordo para armazenamento de resíduos. Segundo os funcionários, seria um local para armazenamento de areia e barro, no entanto, foi observado que misturado ao material disposto no local haviam: resto de asfalto, plásticos, restos de canos, madeira, pneus, animais domésticos, etc; como também, que boa parte do material foi retirado da área principal da empresa que encontrava-se embargada/interditada.

Identificando a irregularidade que a empresa não detém de Autorização/Licença Ambiental para realizar a atividade, foi lavrado o Auto de Infração nº AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE "A" TALÃO 0242 FOLHA 012017\*, por "fazer funcionar atividade

(armazenamento de resíduos) sem autorização ou licença do órgão ambiental competente”, e o Termo de Embargo/Interdição nº SÉRIE C TALÃO 036 FOLHA 002284\*, interditando a atividade e sua respectiva área, em que gerou o processo administrativo nº 2020.06103253874.AINF.IMA, atualmente, aguardando julgamento em 1ª Instância (\*Documentos em anexo).

Figura 24: Área utilizada como transbordo do material beneficiado.



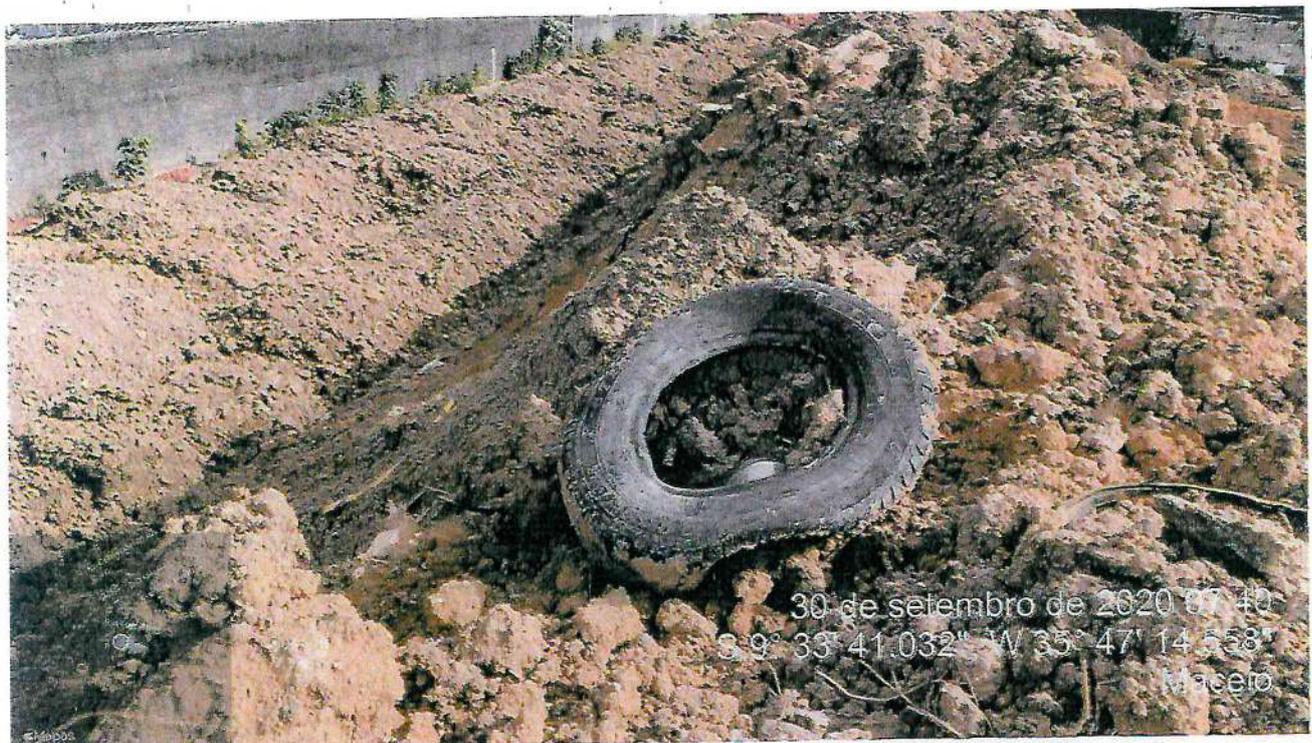
Fonte: IMA/AL

Figura 25: Área utilizada como transbordo do material beneficiado.



Fonte: IMA/AL

Figura 26: Área utilizada como transbordo do material beneficiado.



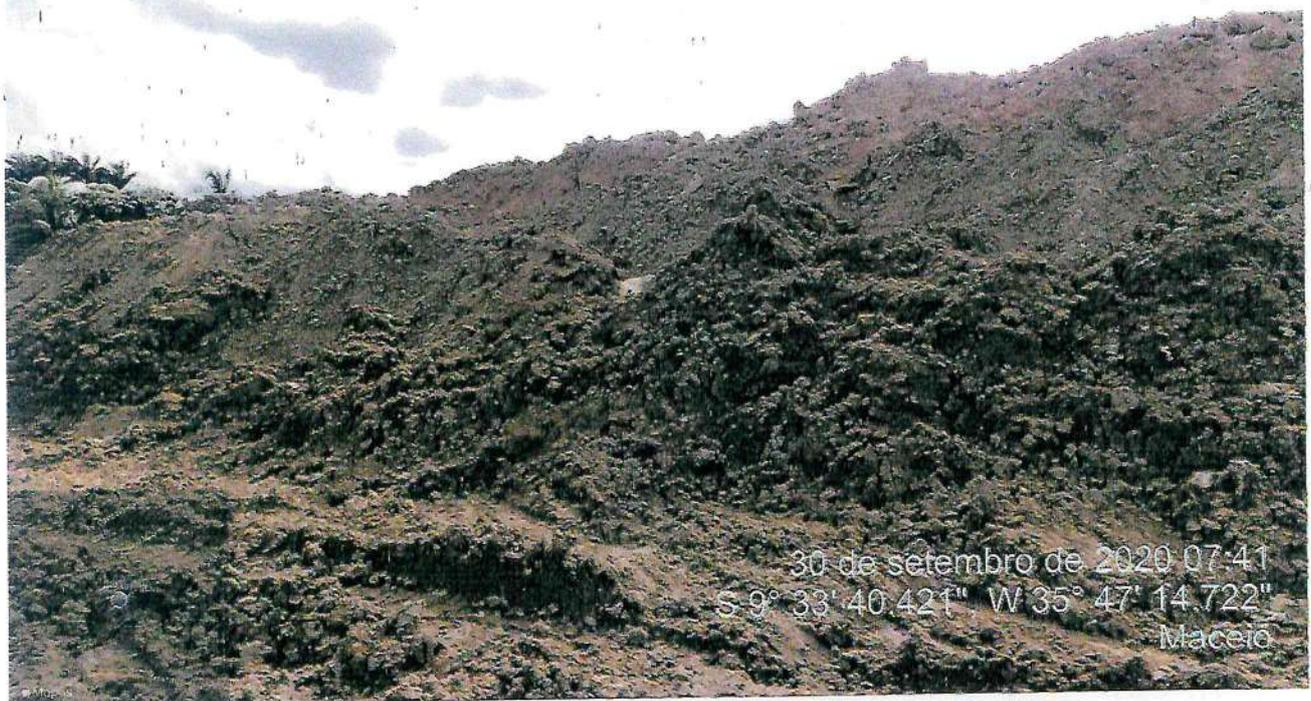
Fonte: IMA/AL

Figura 27: Área utilizada como transbordo do material beneficiado.



Fonte: IMA/AL

Figura 28: Área utilizada como transbordo do material beneficiado.



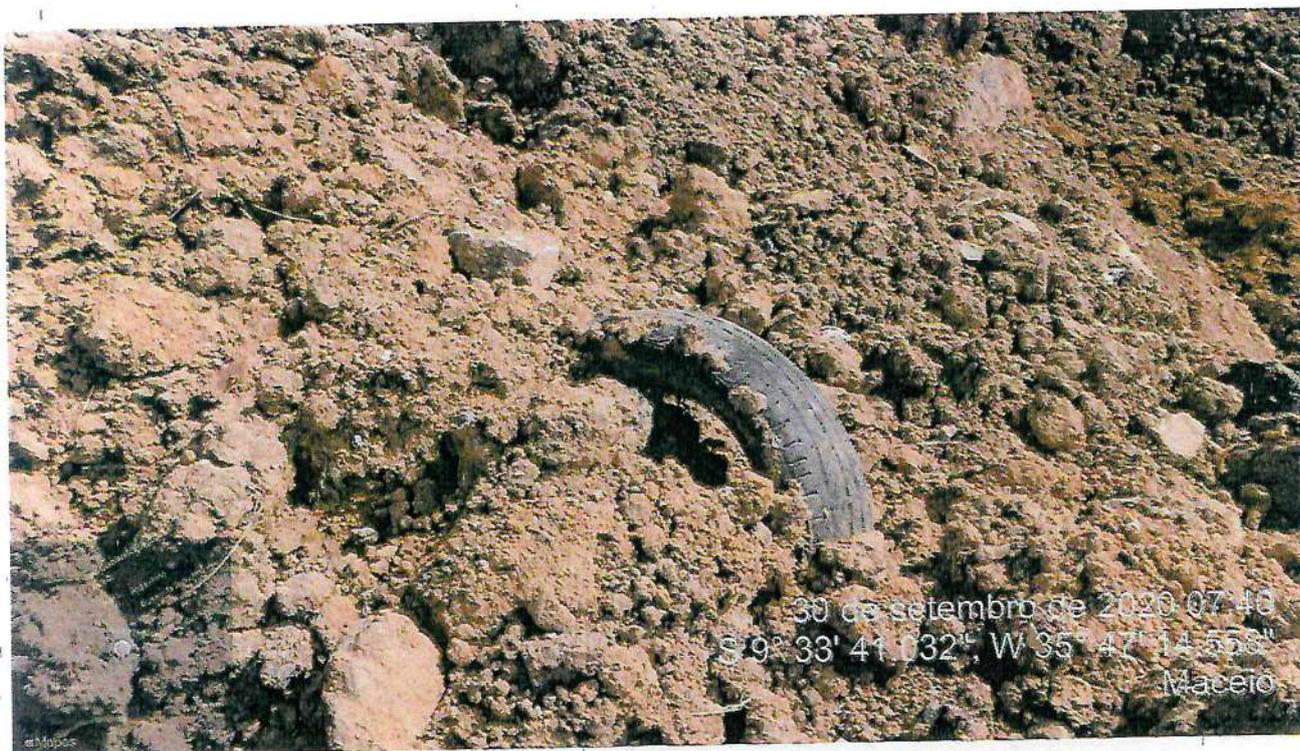
Fonte: IMA/AL

Figura 29: Área utilizada como transbordo do material beneficiado.



Fonte: IMA/AL

Figura 30: Área utilizada como transbordo do material beneficiado.



Fonte: IMA/AL

Figura 31: Área utilizada como transbordo do material beneficiado.



Fonte: IMA/AL

## 1.2. Do monitoramento:

A Aliança Usina de Entulhos Ltda inicia o cumprimento da intimação para retirada do material contaminado e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A equipe técnica da GEMFI acompanhou a retirada do material disposto na área principal da empresa, nos horários de 16h às 19h, onde foram destinados a Central de Tratamento de Resíduos Metropolitana, na cidade do Pilar/AL.

Figura 32: Acompanhamento da retirada dos resíduos da área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



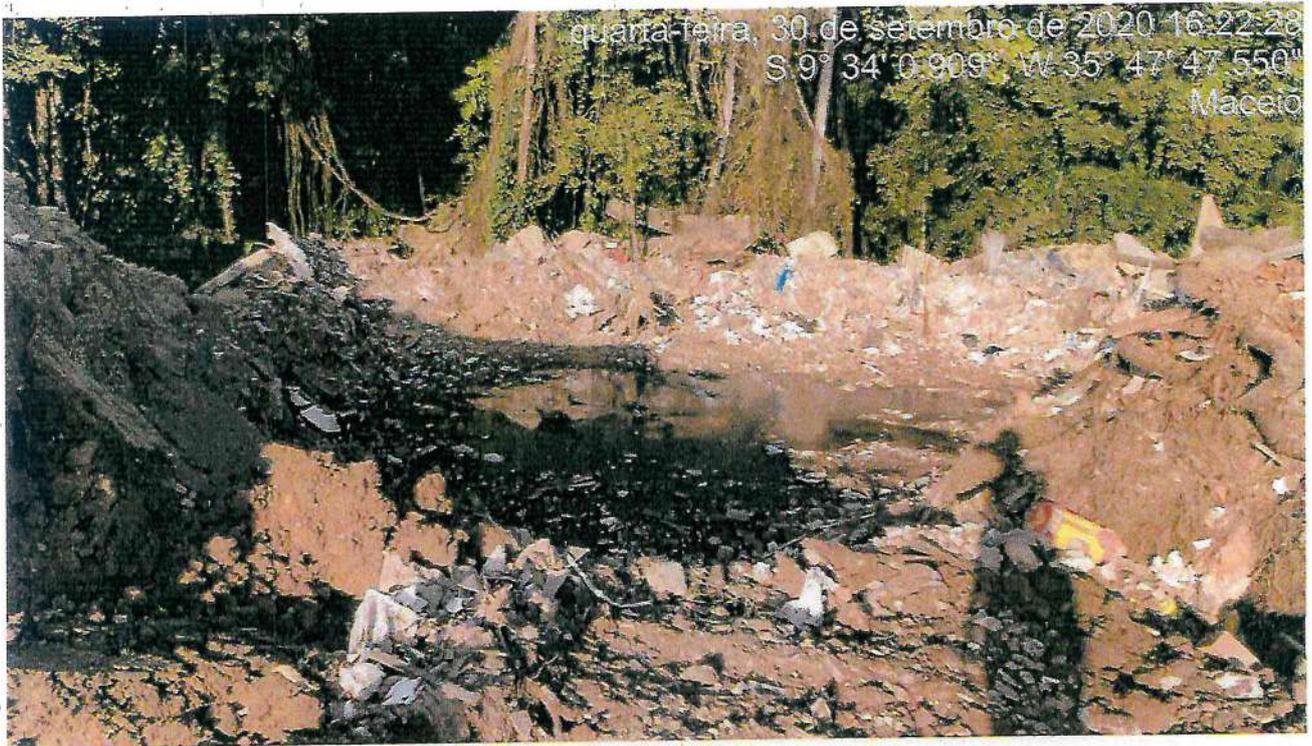
Fonte: IMA/AL

Figura 33: Acompanhamento da retirada dos resíduos da área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 34: Acompanhamento da retirada dos resíduos da área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 35: Acompanhamento da retirada dos resíduos da área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



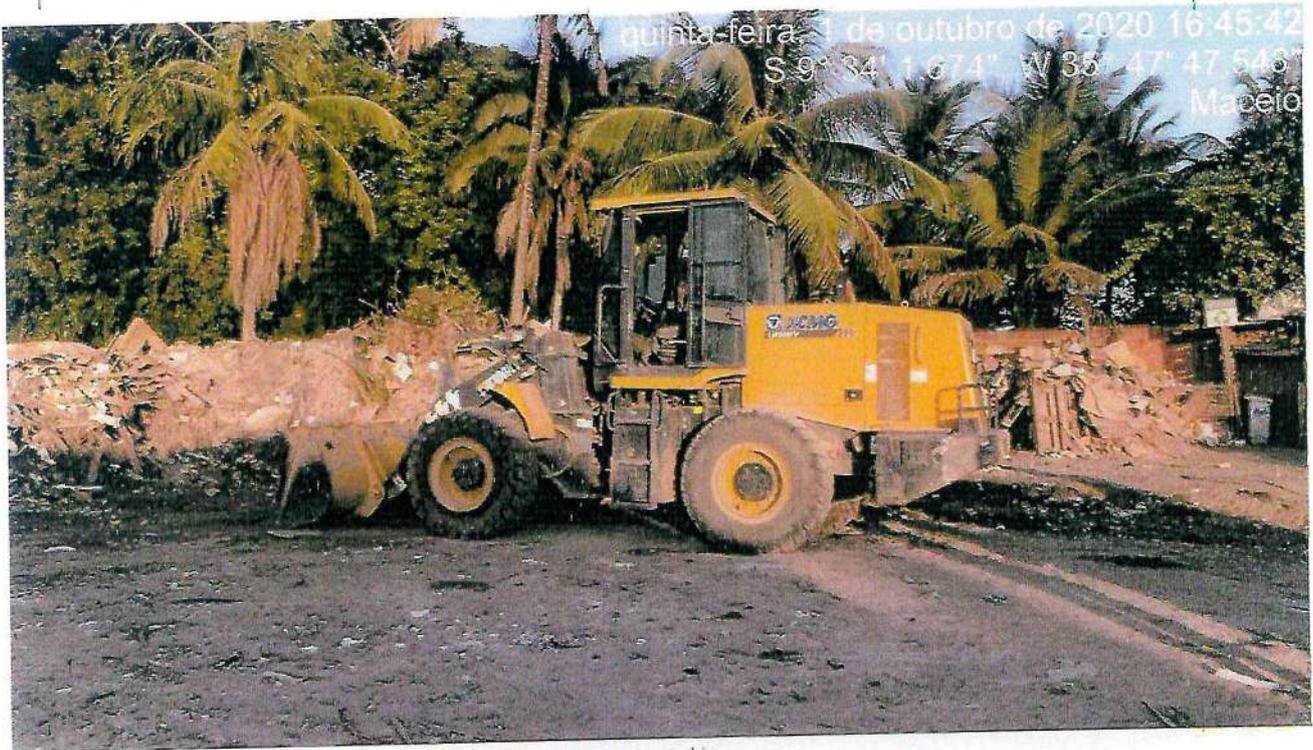
Fonte: IMA/AL

- 01.10.2020:

### 1.1. Do monitoramento:

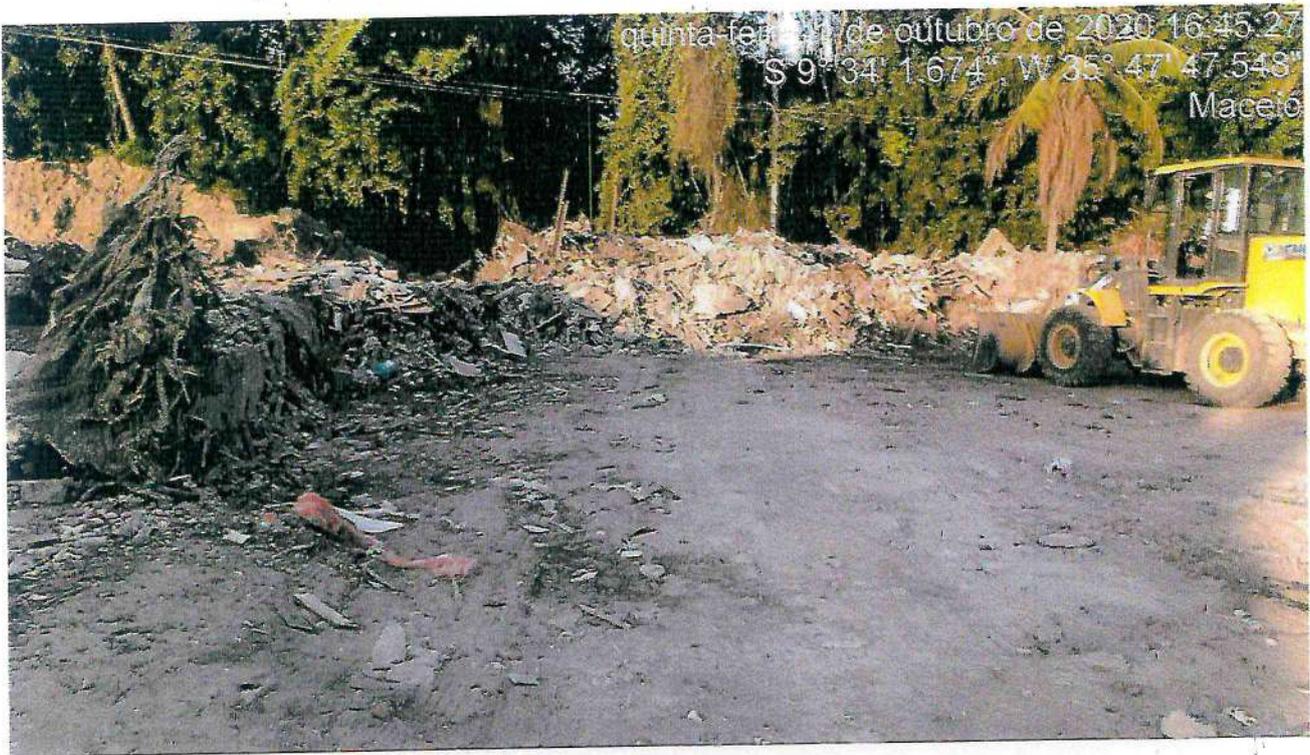
A equipe técnica da GEMFI retorna à empresa às 07h para continuar o acompanhamento da retirada do material da Aliança Usina de Entulhos para a CTR Metropolitana, que encerrou às 17h, restando ainda uma grande quantidade de material disposto na área da empresa para ser retirada no dia seguinte.

Figura 36: Acompanhamento da retirada dos resíduos da área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



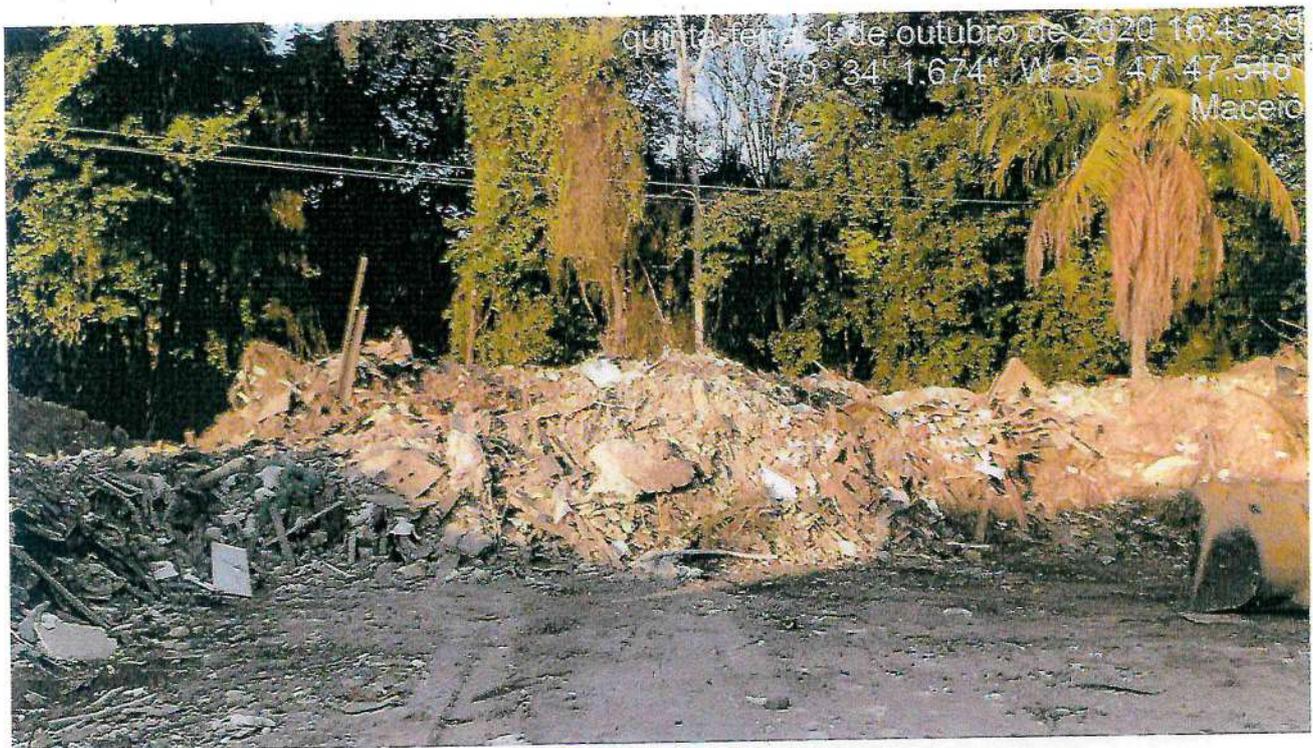
Fonte: IMA/AL

Figura 37: Acompanhamento da retirada dos resíduos da área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



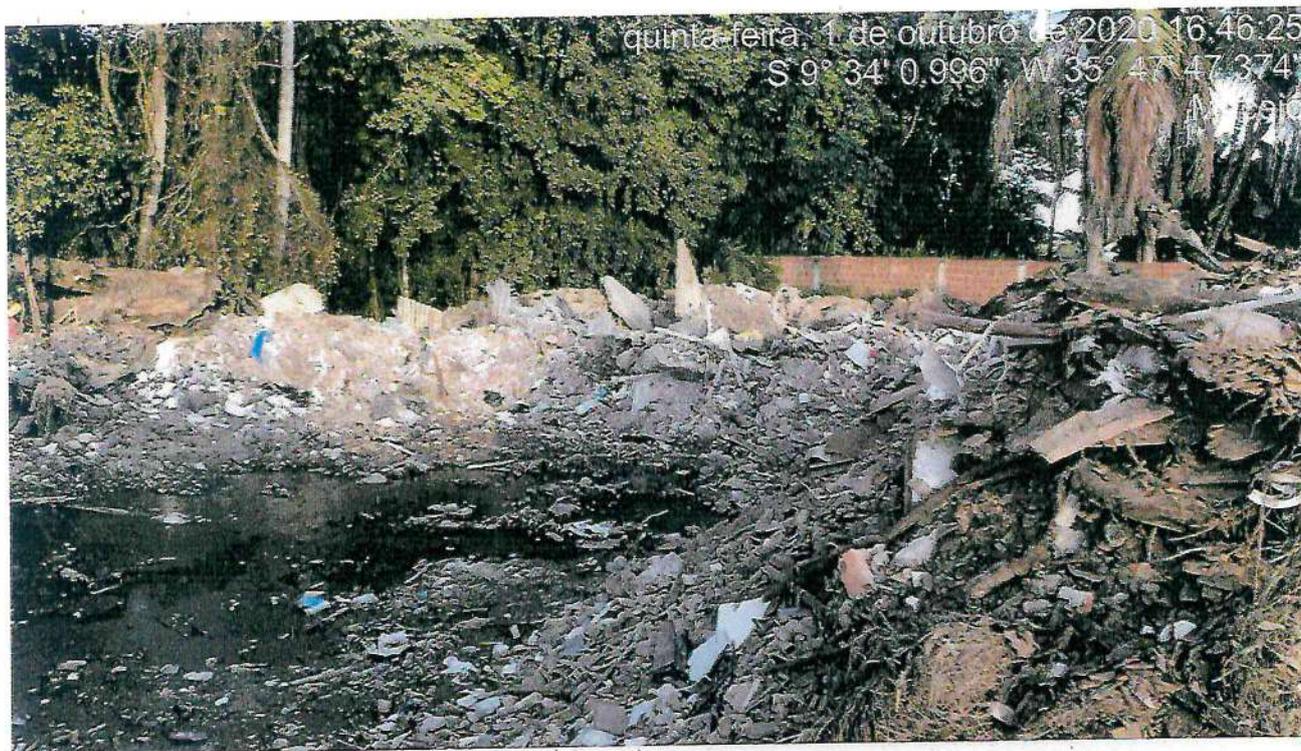
Fonte: IMA/AL

Figura 38: Acompanhamento da retirada dos resíduos da área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 39: Acompanhamento da retirada dos resíduos da área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

## 1.2. Do julgamento do processo:

Apurada as infrações administrativas ambientais do processo administrativo nº 2020.29093270553.AINF.IMA, foi tomada a Decisão Administrativa em 1ª Instância nº 781/2020\*, recebida em 01/10/2020.

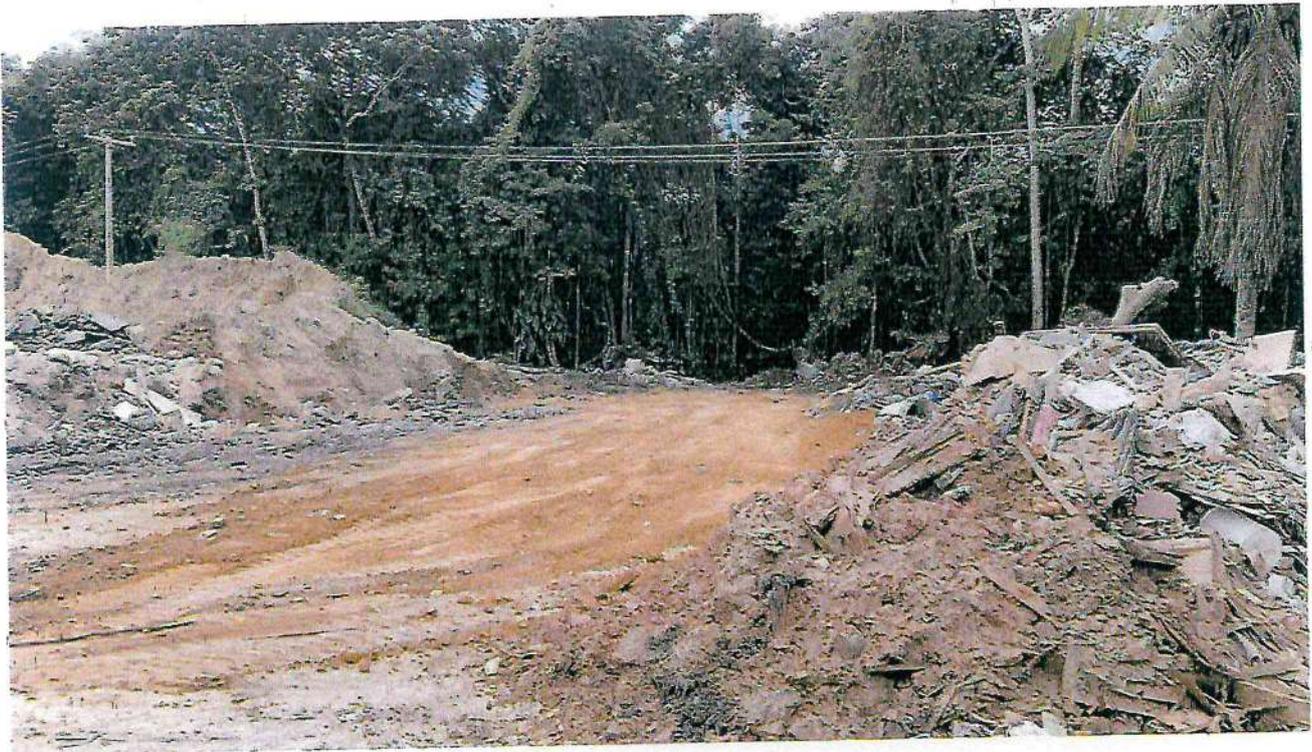
Posterior ao recebimento da decisão, a Aliança Usina de Entulhos Ltda por seu representante Sr. Dagoberto Omena, assinou no dia 01/10/2020, junto ao órgão o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 54/2020\*, se comprometendo a executar as cláusulas expostas no mesmo.

Considerando a assinatura do TAC e o pagamento referente a primeira parcela, a empresa no mesmo dia, foi desembargada pelo Termo de Desembargo/Liberação nº 30/GEMFI/2020, ficando responsável para cumprir o acordado no TAC (\*Documentos em anexo).

- **02.10.2020:**

O IMA/AL realiza monitoramento na área da Aliança Usina de Entulhos e constata que parte dos resíduos restantes dispostos no local no dia anterior, foram retirados no turno da noite e não foram apresentados manifestos dos resíduos e/ou certificados de destinação adequada dos mesmos.

Figura 40: Área da Aliança Usina de Entulhos Ltda após retirada do material.



Fonte: IMA/AL

Figura 41: Área da Aliança Usina de Entulhos Ltda após retirada do material.



Fonte: IMA/AL

Figura 42: Área da Aliança Usina de Entulhos Ltda após retirada do material.



Fonte: IMA/AL



• 15.10.2020:

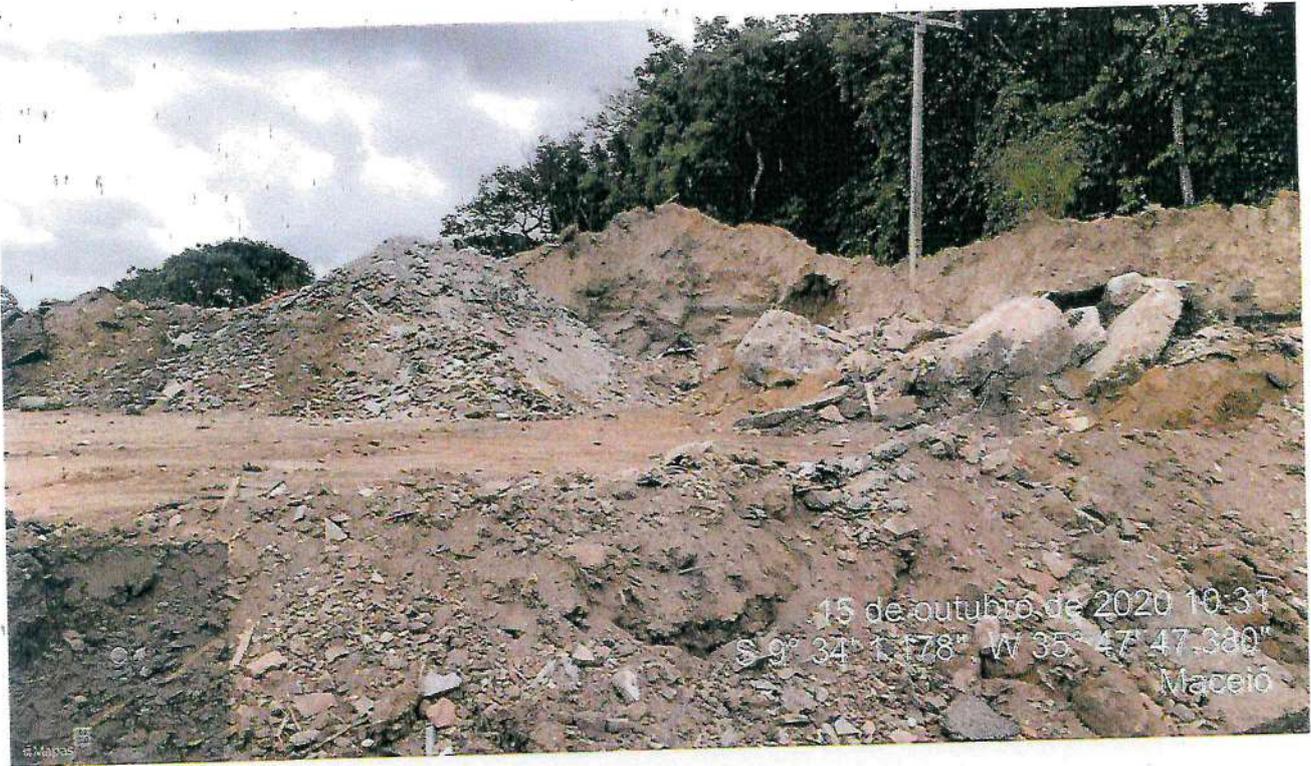
O IMA/AL realiza fiscalização conjunta com a SEDET, na presença da diretoria de licenciamento ambiental, às 09h45min, para verificar o cumprimento da execução dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente expostos no TAC nº 54/2020.

Na vistoria constata que:

- Não houve melhoria na área;
- A área pertencente a Aliança Usina de Entulhos Ltda era maior do que a área informada no dia 28/09/2020;
- Para segregação dos resíduos da construção civil, passíveis de reciclagem, estava sendo utilizado uma lona não adequada, que ao ser escavada por um funcionário a mesma rasgou, o que não garantia que o manejo dos resíduos não fosse realizado em solo exposto (cláusula 5 a));
- O dispositivo criado para que a atividade não ficasse em contato com a vegetação nativa da APA do Catolé não estava adequado, tendo em vista que a disposição dos resíduos estava invadindo a mata (cláusula 5 b));
- Não havia fiscalização dos caminhões antes dos descartes dos resíduos sólidos no local da triagem do empreendimento, através de um técnico habilitado (cláusula 5 e));
- Houve o descumprimento do TAC nº 54/2020.

O IMA/AL lavrou o Termo de Embargo/Interdição nº SÉRIE C TALÃO 036 FOLHA 002287, paralisando a empresa Aliança Usina de Entulhos por descumprimento do TAC nº 54/2020 (Cláusulas 5 a) b) e)), até sua regularização, mantendo a SEMINFRA como corresponsável e lacrando as máquinas utilizadas na execução da atividade pela empresa no momento da vistoria: 01 (uma) pá carregadeira XCMG LW300 KV e 01 (uma) pá hidráulica KOMATSU.

Figura 43: Aliança Usina de Entulhos Ltda após a liberação da área.



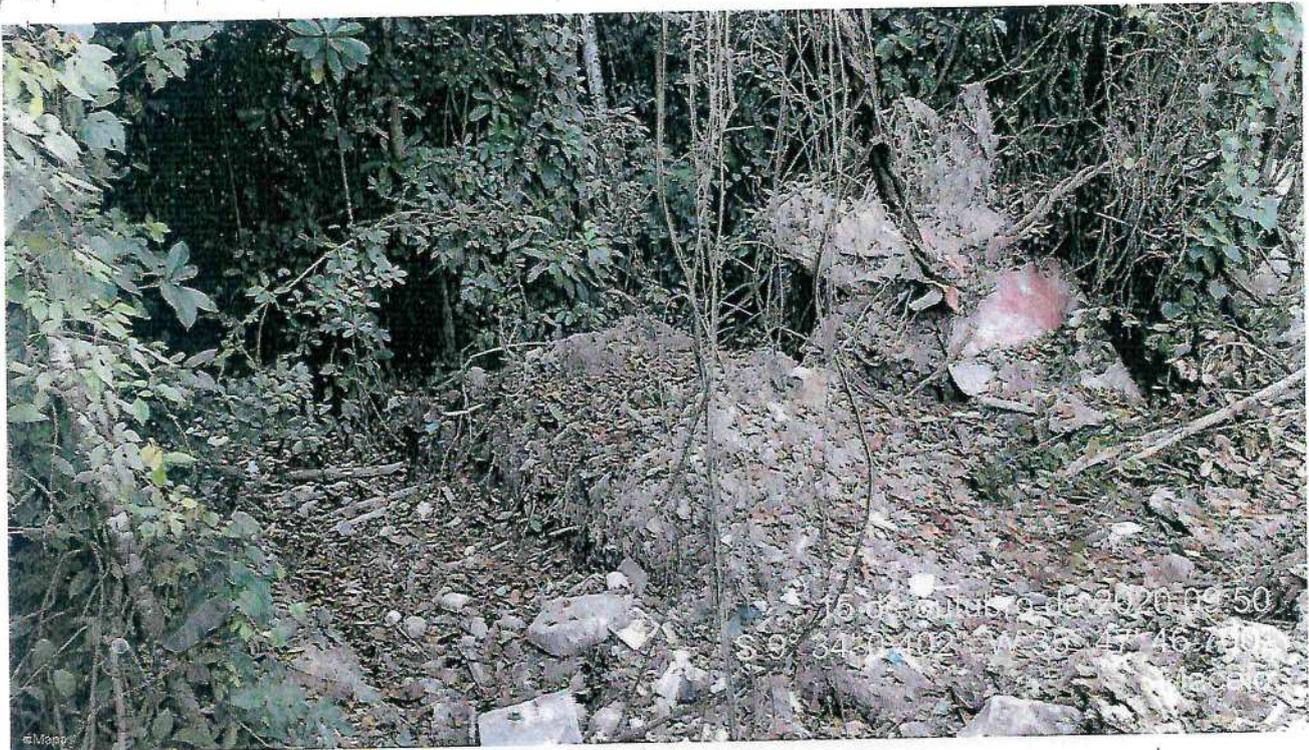
Fonte: IMA/AL

Figura 44: Aliança Usina de Entulhos Ltda após a liberação da área.



Fonte: IMA/AL

Figura 45: Vegetação atingida pela Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

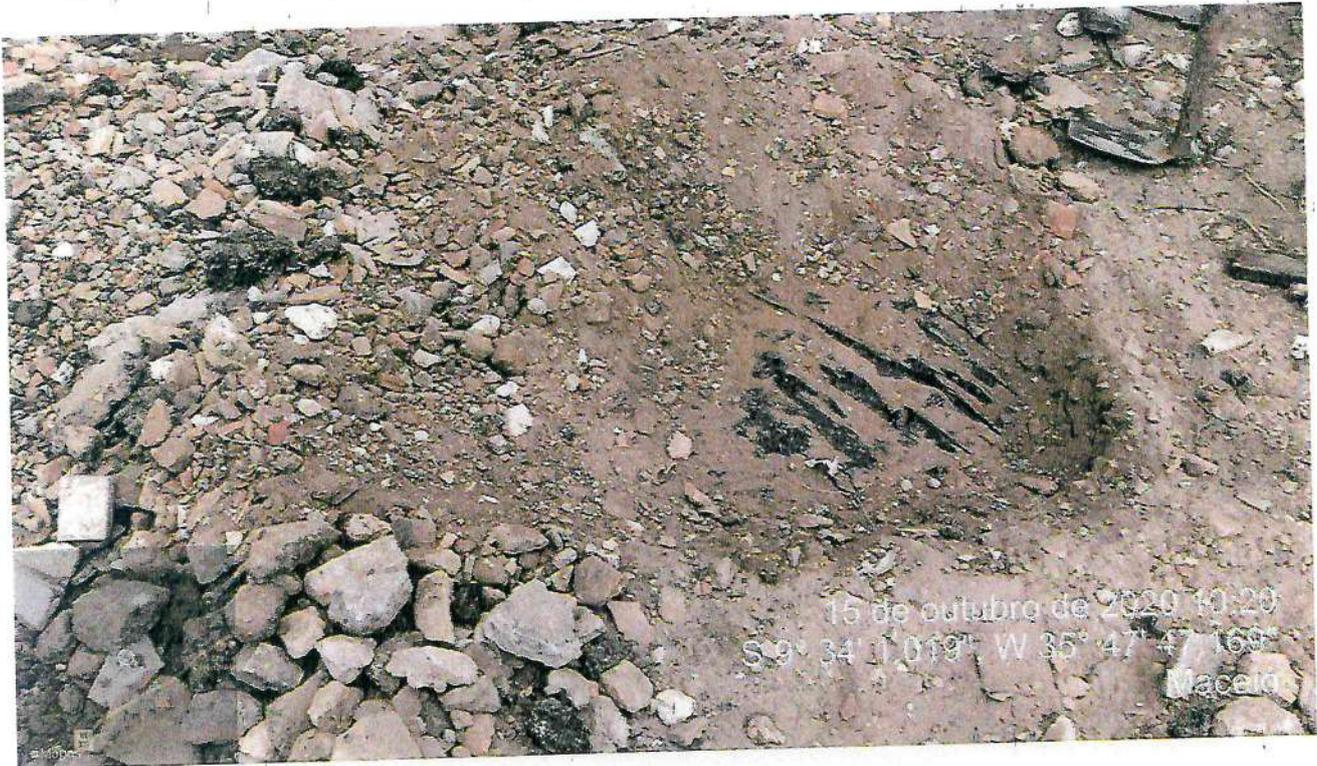
Figura 46: Resíduos dentro da mata.



Fonte: IMA/AL



Figura 47: Lona não adequada para atividade.



Fonte: IMA/AL

Figura 48: Contenção realizada em relação a mata.



Fonte: IMA/AL

Figura 49: Área central da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

- **18.11.2020:**

O IMA/AL se pronuncia acerca do pedido realizado pela Aliança Usina de Entulhos para liberação das máquinas, expedindo o Ofício nº 054/2020-GEMFI/IMA/AL\* para desinterdição da pá carregadeira XCMG LW300 KV e da pá hidráulica KOMATSU. (\*Documento em anexo)

O ofício foi recebido por seu representante legal e ressaltava que a desinterdição das máquinas só poderia ser efetuada para execução de atividades externas à área de atuação da empresa, salientando-se que esta encontrava-se embargada, e por tanto não poderia sofrer alteração.

- **27/11/2020:**

Realizada às 11:00 horas, em videoconferência pela plataforma Meet, a audiência de mediação – Aliança Usina de Entulhos, processo SAJ/MP nº 02.2020.00006464-7, presentes no momento: Lavínia S. de Mendonça Fragoso, Promotora de Justiça; Isadora Albuquerque,



Assessora Jurídica da SEDET; Jade Corte, Coordenadora de Licenciamento Ambiental da SEDET; Dagoberto Omena, Sócio e Advogado a empresa Aliança Usina de Entulho; Paulo Freire, Gerente de Fiscalização do IMA/AL; Rodolfo Melo, Diretor de Licenciamento Ambiental da SEDET; David Ferreira da Guia, Procurador Chefe da Especializada Urbanística e Ambiental de Maceió/Procurador Setorial da SEDET; Rosa Tenório, Secretária da SEDET; Leonardo Vieira, Assessor Executivo do IMA/AL, onde:

- Foi apresentado o requerimento da empresa Aliança Usina de Entulho que esclareceu tratar-se, inicialmente, de audiência de mediação;
- O senhor Dagoberto Omena informou que não pôde fazer utilização das máquinas para fazer as melhorias na área interditada, pelo que solicitou a liberação das mesmas;
- Que houve a liberação, mas não para utilização interna, impossibilitando a realização das melhorias; que o único pleito é o desembargo para fazer as melhorias exigidas, podendo marcar previamente vistoria para atestar a execução das melhorias;

O IMA/AL se manifestou, relatando que mediante rompimento do lacre quando da primeira interdição e dos pedidos para atender as adaptações da SEDET, houve geração de dúvidas por seus técnicos, haja vista que já não tinham sido cumpridas determinações expostas pelo órgão;

O representante da SEDET informou que é necessário estudo mais aprofundado para constatação dos danos na área, mas o material já disponível permite concluir que existem indícios de dano ambiental; que desde o final de 2019 foram constatadas irregularidades na empresa quanto ao cumprimento das condicionantes da licença concedida pelo município; que agora, com a fiscalização conjunta com o IMA/AL, foi verificada outras irregularidades, inclusive a utilização de uma segunda área não licenciada para disposição dos resíduos; que a SEDET não realizou a interdição, haja vista que já estava sendo feita pelo IMA/AL; que a licença do estabelecimento encontra-se suspensa e o interessado foi devidamente notificado desde o dia 25 de novembro de 2020.

Ficou sugerido fiscalização do IMA/AL em conjunto com a SEDET entre os dias 1 a 4 de dezembro de 2020, para verificar possíveis passivos ambientais. Solicitando prazo para encaminhamento de relatório até o dia 11 de dezembro do ano em curso.

• 02/12/2020:

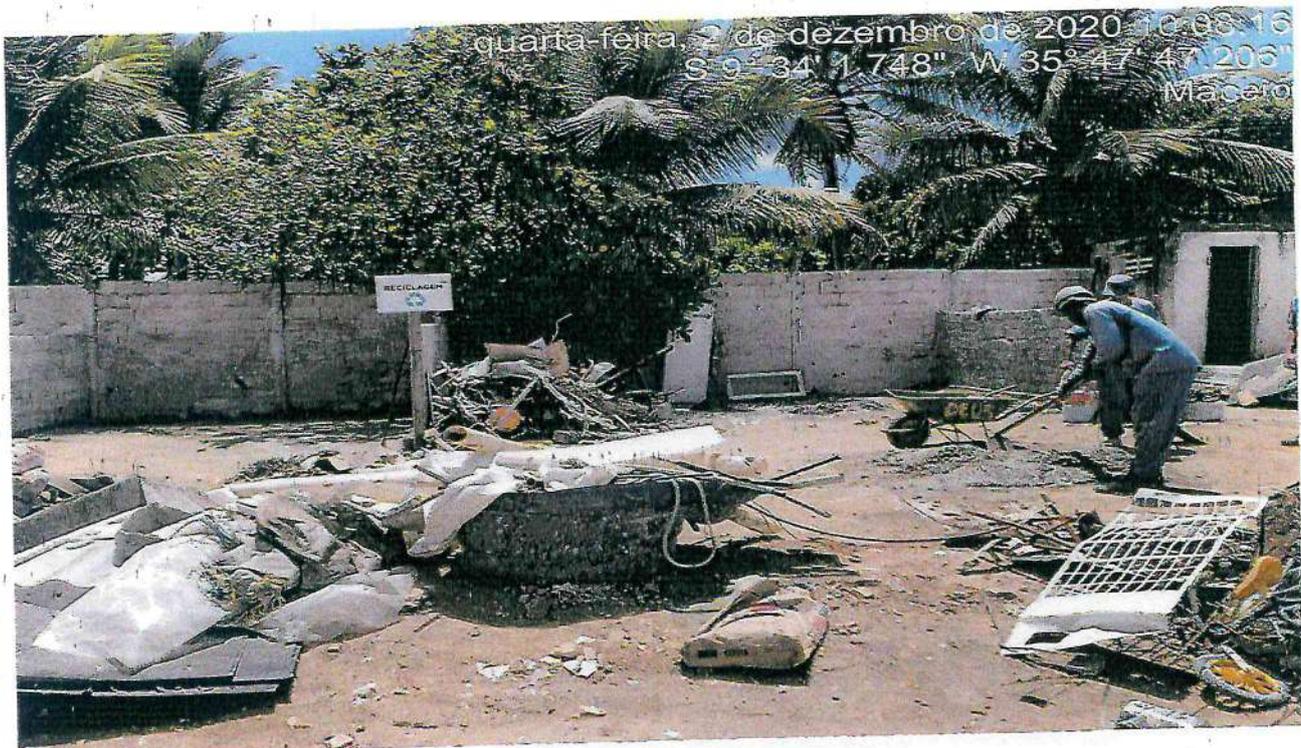
O IMA/AL constata que a Aliança Usina de Entulhos descumpriu o embargo da área e o determinado na audiência de mediação conferida pelo Ministério Público de Alagoas realizada no dia 27/11/2020, sendo reincidente.

A área foi totalmente descaracterizada e os funcionários estavam executando a obra de construção das baias de segregação.

Os resíduos dispostos na mata e em seu entorno haviam sido retirados e dispostos na área central da empresa.

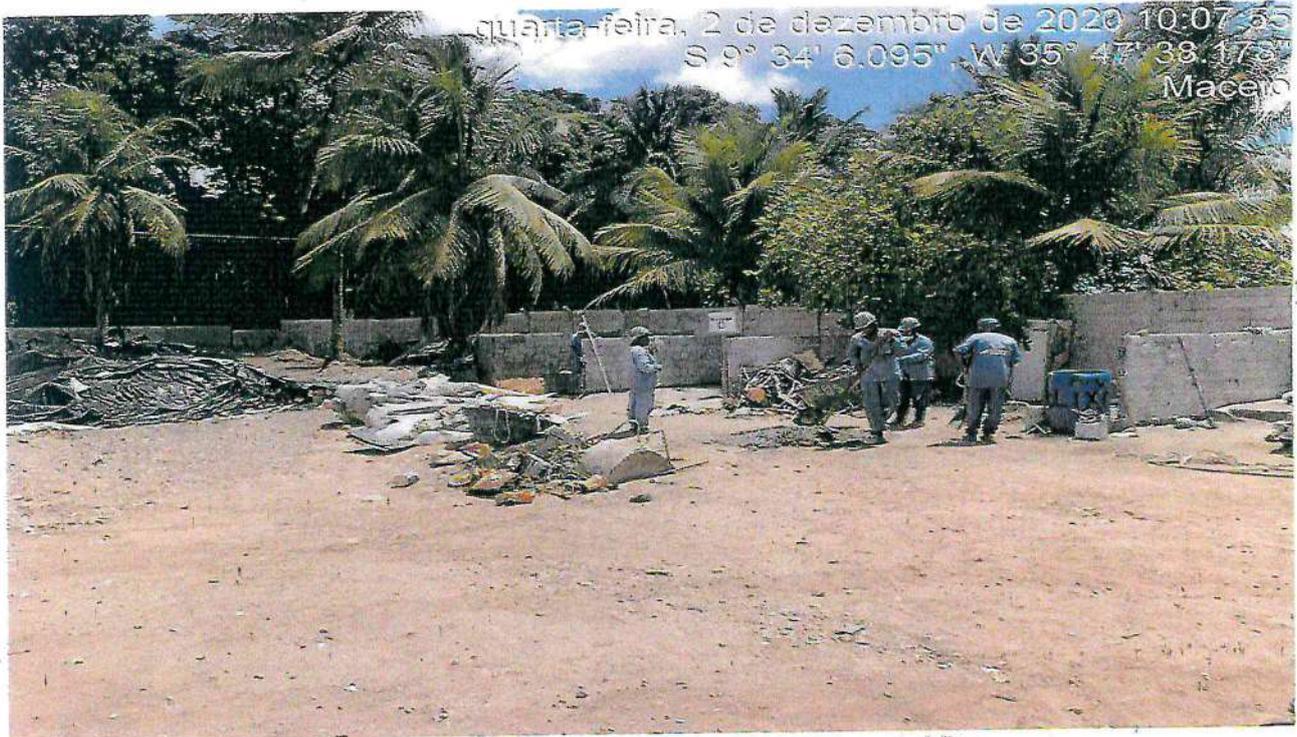
Não cumprindo o determinado no Ofício nº 054/2020-GEMFI/IMA/AL, a empresa realizou o manejo dos resíduos e a alteração da área sem autorização dos órgãos competentes.

Figura 50: Funcionários trabalhando em área embargada.



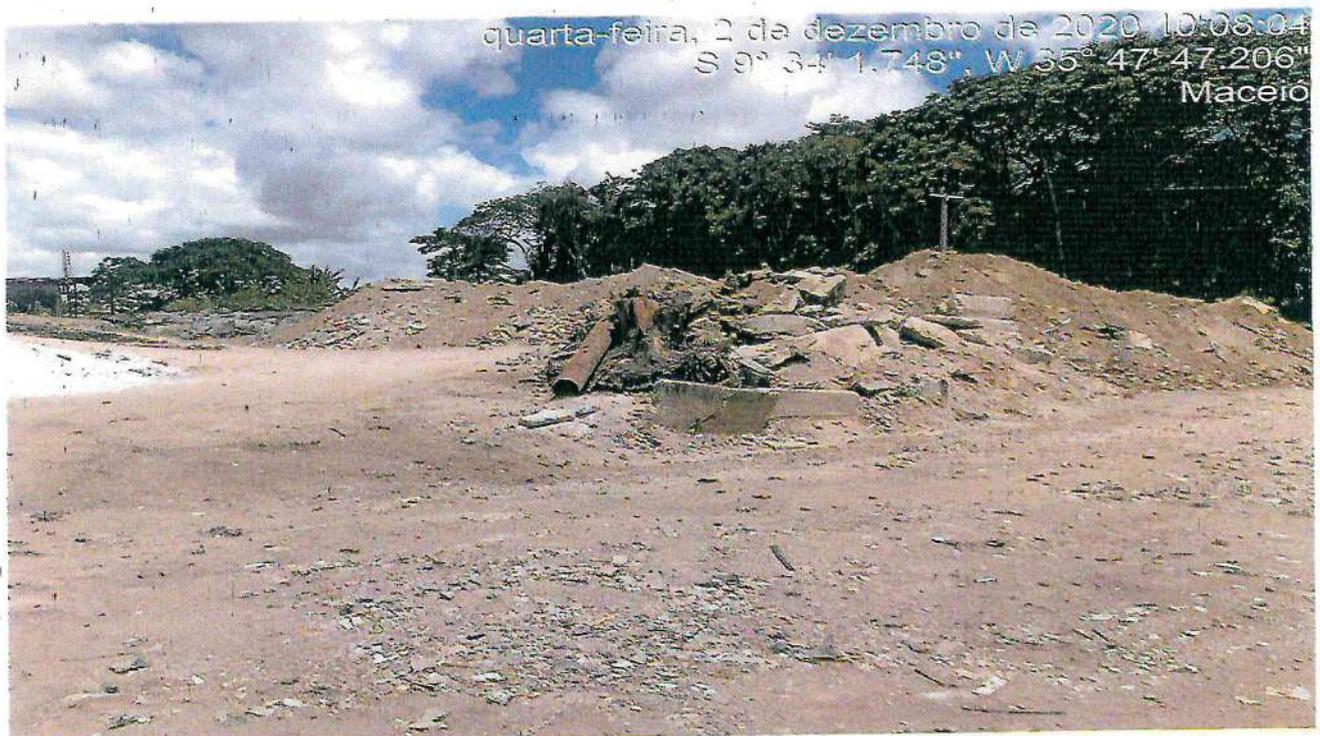
Fonte: IMA/AL

Figura 51: Funcionários trabalhando em área embargada.



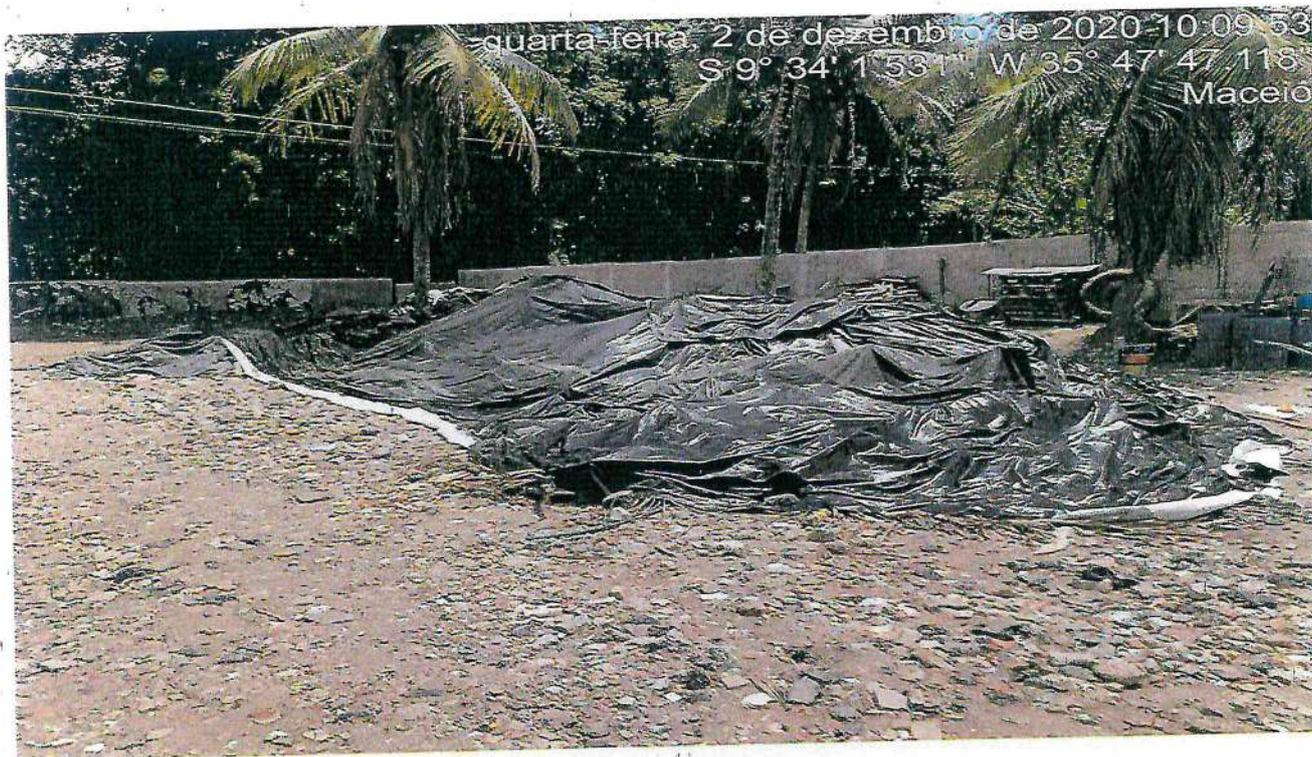
Fonte: IMA/AL

Figura 52: Área embargada modificada.



Fonte: IMA/AL

Figura 53: Área embargada modificada.



Fonte: IMA/AL

• **03.12.2020:**

O IMA/AL realiza fiscalização conjunta com a SEDET para levantamento de novos dados e possíveis identificações de passivos ambientais, conforme solicitação da audiência de mediação promovida pelo Ministério Público de Alagoas.

Na vistoria, foi realizado um voo a partir do uso do drone, com levantamento de imagens aéreas para identificar possíveis impactos ocasionados na fauna e na flora da APA do Catolé e Fernão Velho, acompanhado de uma equipe técnica que percorreu adentrando a mata, e foram realizadas coletas de solo em 3 (três) pontos:

1- Ponto central da empresa, na coordenada geográfica: 09°34'1.10\"S, 35°47'49.60\"W;

2- Ao lado da vegetação predominante, na coordenada geográfica: 9°33'59.20\"S, 35°47'47.70\"W;

3- Na vegetação, na coordenada geográfica: 9°33'59.00\"S, 35°47'47.90\"W.



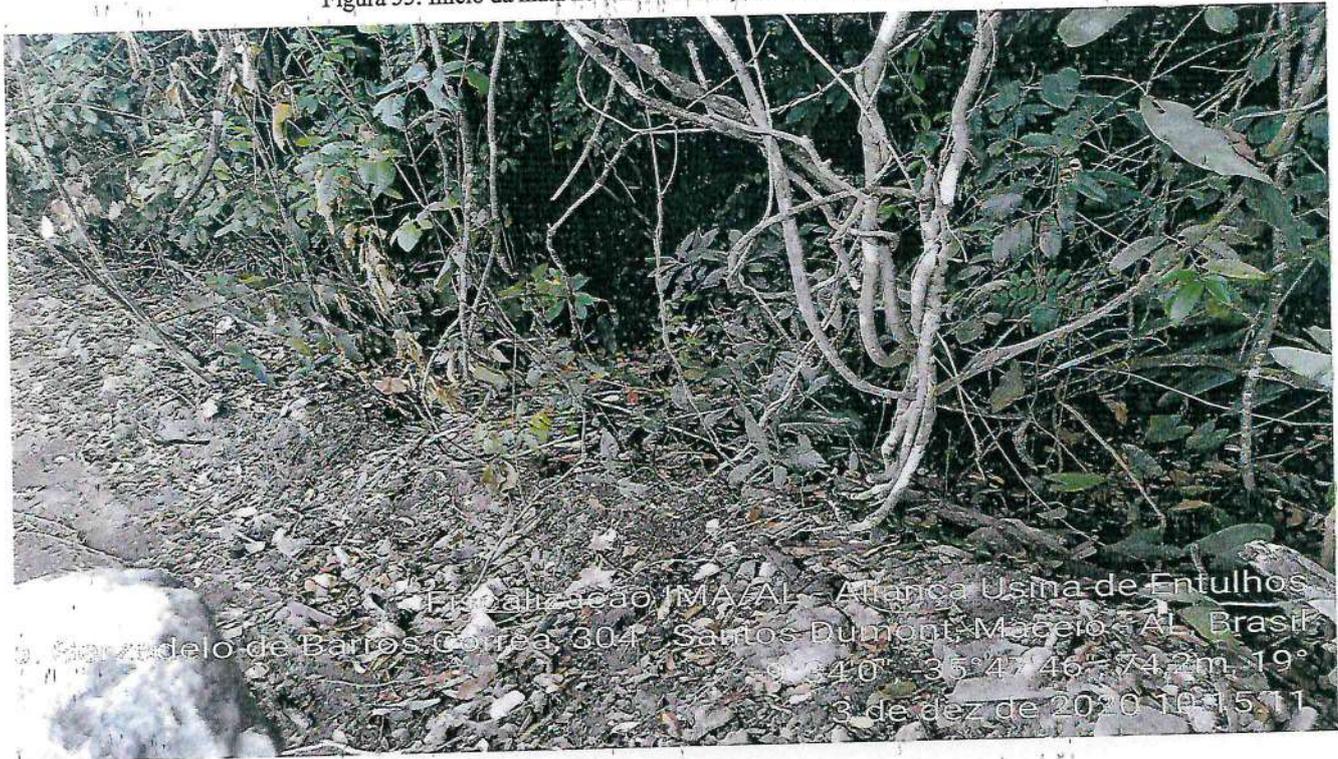
As coletas realizadas pela equipe técnica do IMA/AL, irão identificar a carga orgânica e inorgânica lançada no solo que impactaram aquela área, e ainda, arbitrará que a empresa envolvida realize ações para atenuar os impactos causados.

Figura 54: Área da Aliança Usina de Entulhos Ltda modificada.



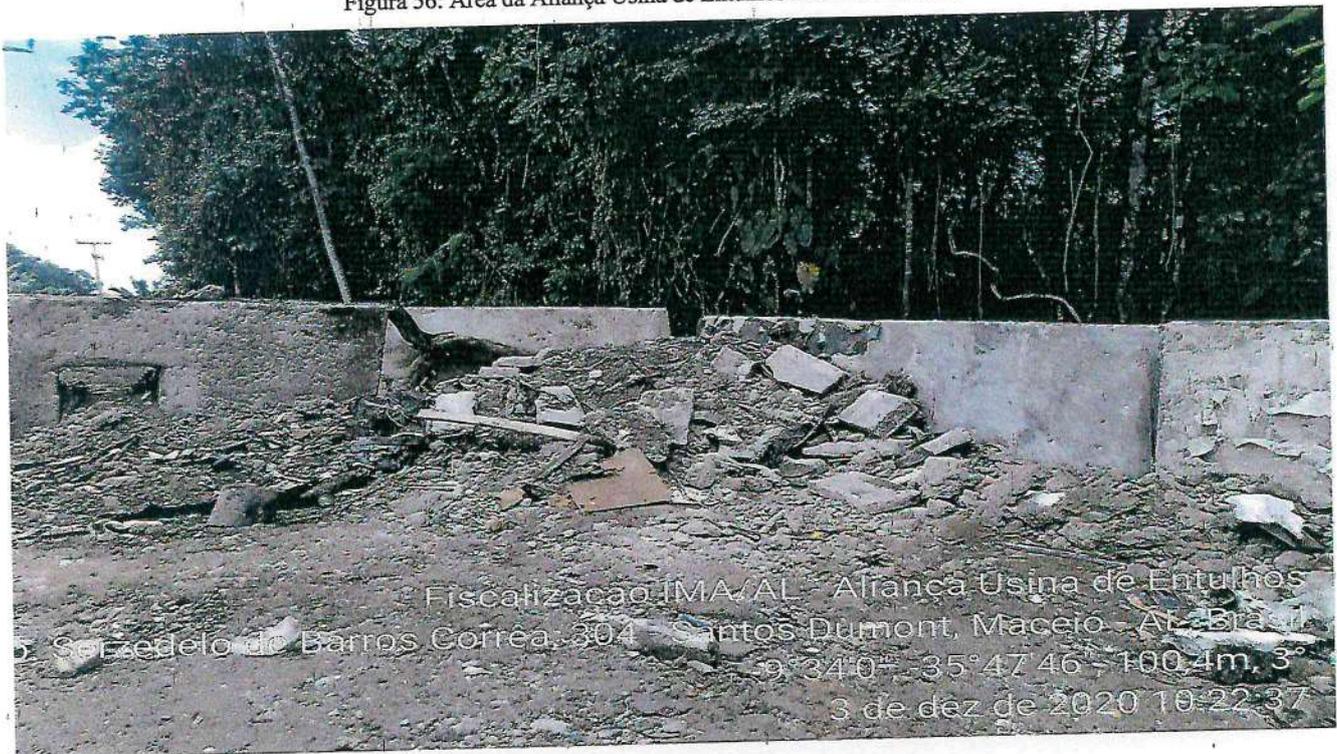
Fonte: IMA/AL

Figura 55: Início da mata no terreno Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 56: Área da Aliança Usina de Entulhos Ltda modificada..



Fonte: IMA/AL

Figura 57: Área da Aliança Usina de Entulhos Ltda modificada.



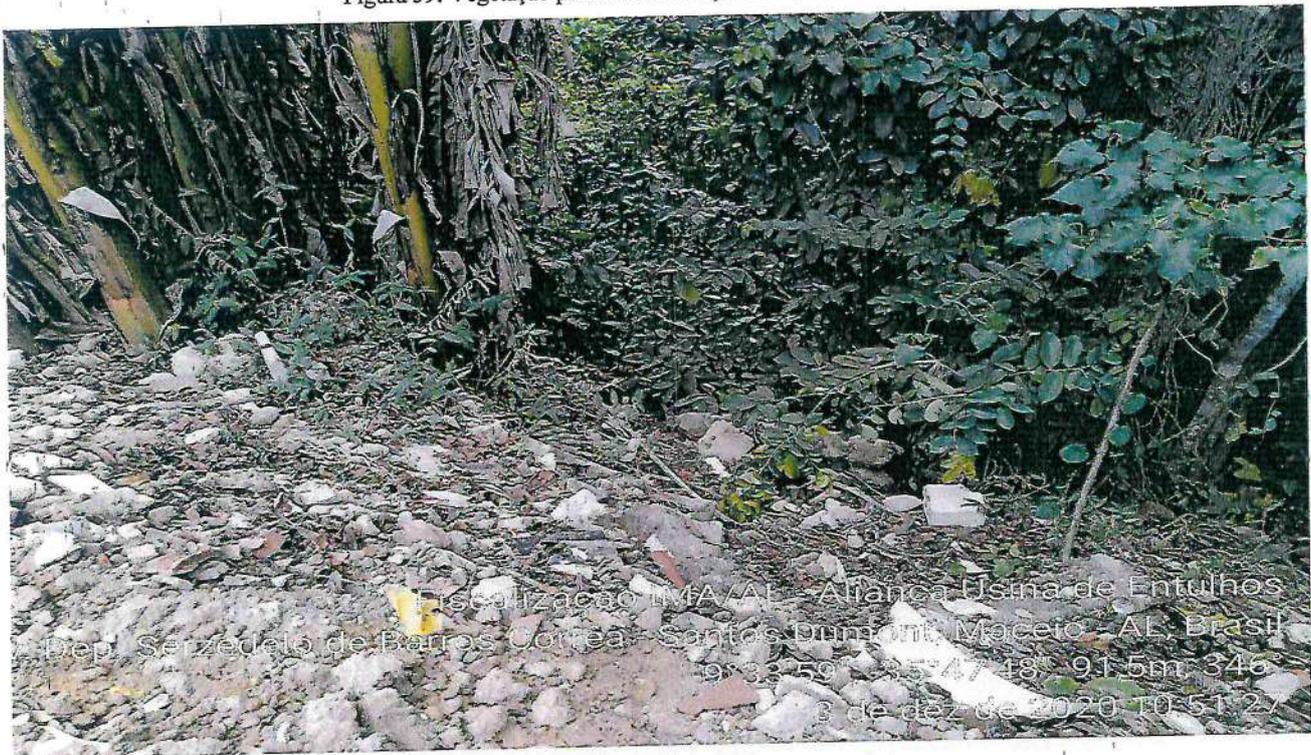
Fonte: IMA/AL

Figura 58: Vegetação próxima a Aliança Usina de Entulhos Ltda



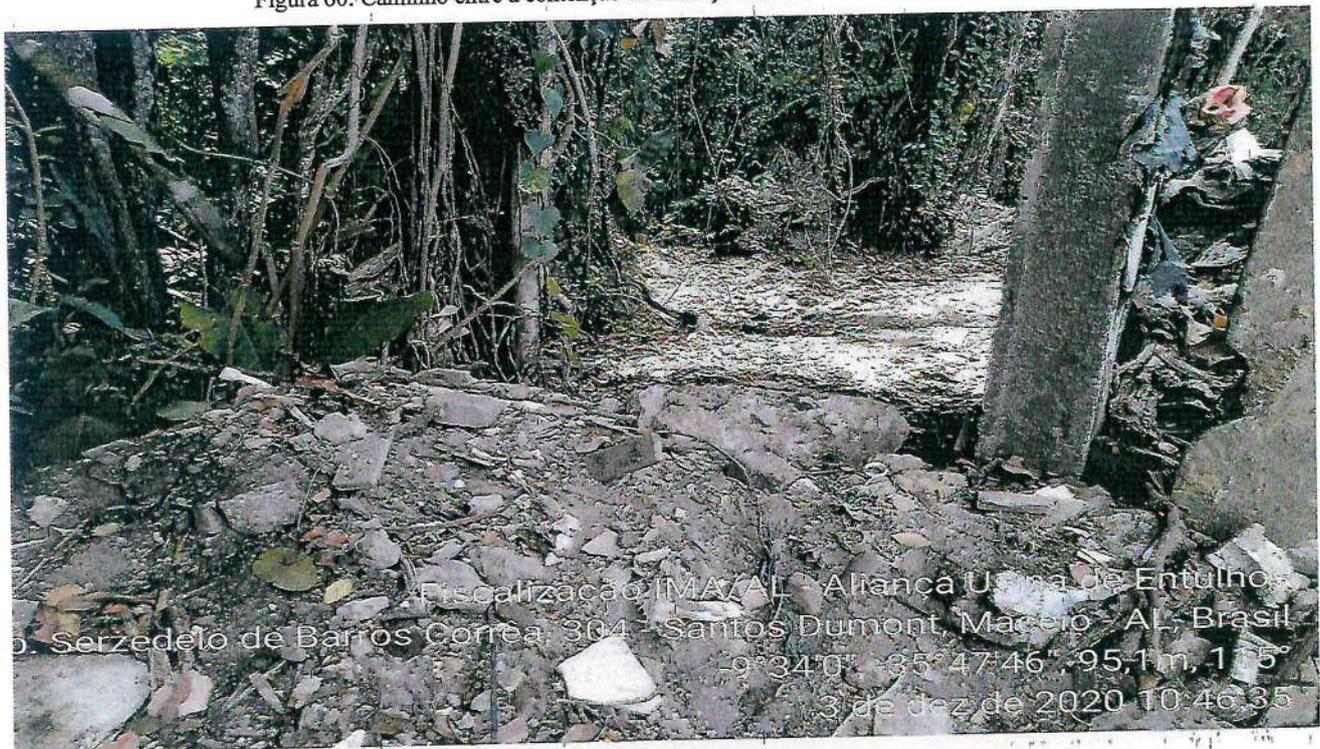
Fonte: IMA/AL

Figura 59: Vegetação próxima a Aliança Usina de Entulhos Ltda



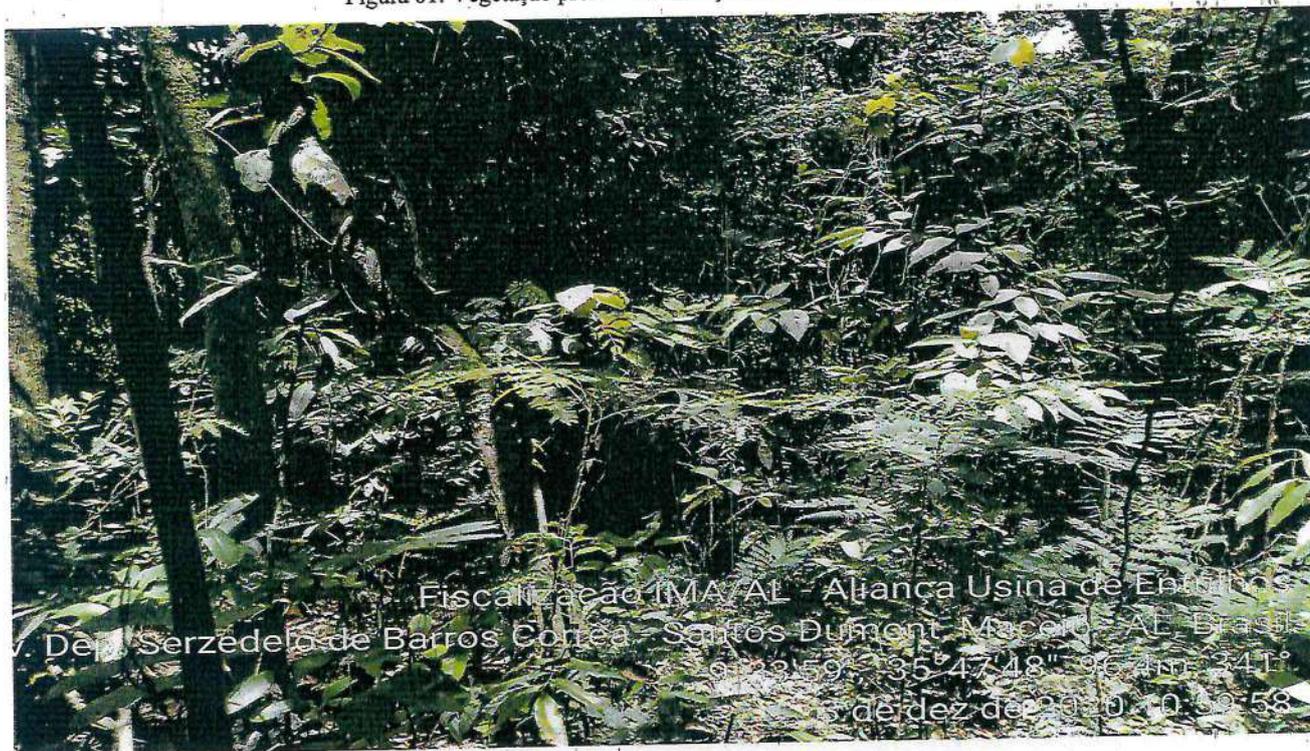
Fonte: IMA/AL

Figura 60: Caminho entre a contenção da Aliança Usina de Entulhos Ltda e a mata.



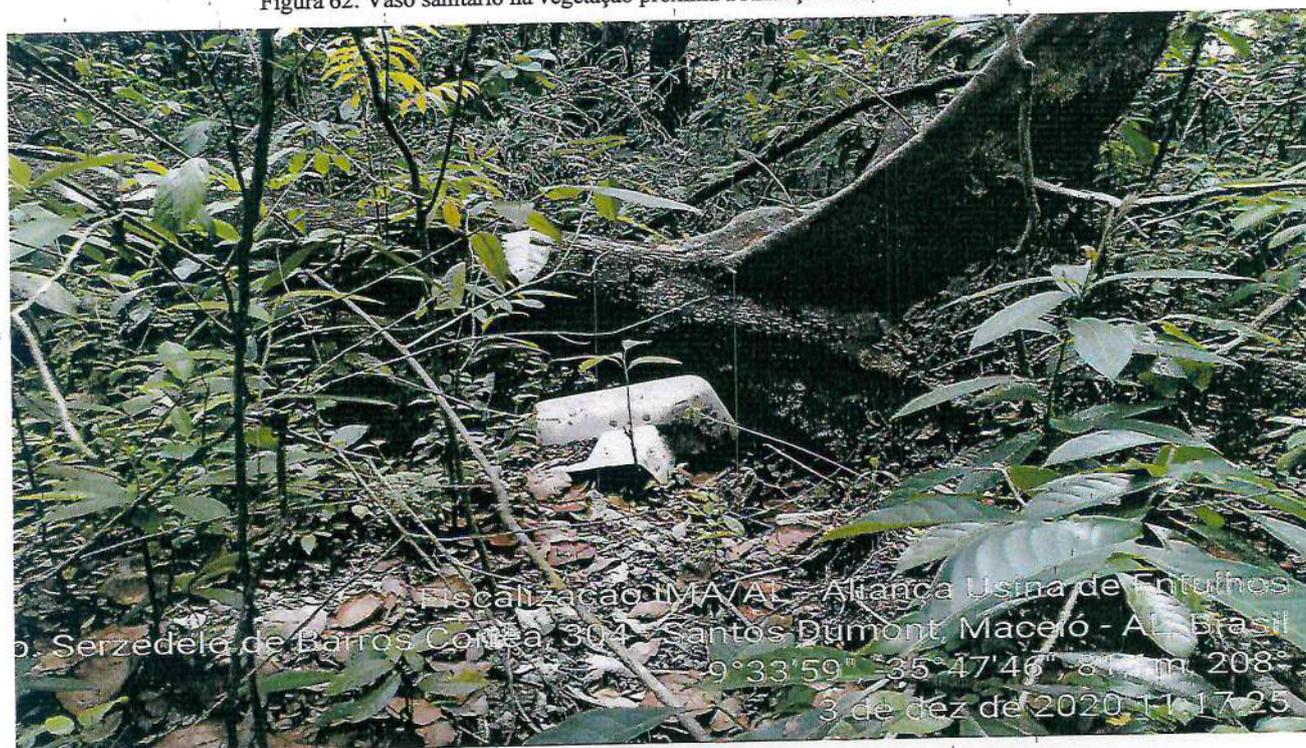
Fonte: IMA/AL

Figura 61: Vegetação próxima a Aliança Usina de Entulhos Ltda



Fonte: IMA/AL

Figura 62: Vaso sanitário na vegetação próxima a Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 63: Ponto 1 da coleta de solo na Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 64: Ponto 2 da coleta de solo na Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 65: Ponto 3 da coleta de solo na Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

## 6. AVALIAÇÃO DO MEIO BIÓTICO

### 6.1 FLORA

- **Caracterização vegetacional do fragmento**

As instalações da Aliança Usina de Entulhos estão localizadas ao lado do fragmento florestal da Área de Proteção Ambiental (APA) do Catolé e Fernão Velho.

A formação florestal desse fragmento pode ser classificada como Floresta Ombrófila Aberta com vegetação primária, de acordo com a Resolução CONAMA nº28 de 1994, que define vegetação primária no Estado de Alagoas. Apesar dessa classificação, é possível observar algumas áreas antropizadas, como as áreas de borda.

O pátio de armazenamento dos resíduos de construção se encontra próximo a área de borda do fragmento.

A área de borda se encontra bastante antropizada, com a presença de árvores adultas variando entre 5 a 10 metros e um sub-bosque esparsa apresentando alguns indivíduos



jovens. A serapilheira presente forma camada fina pouco decomposta e a disposição das árvores não forma dossel contínuo.

Áreas de borda de fragmentos florestais inseridos em zonas urbanas ou em áreas de atividade agrícola, possuem como característica vegetação mais esparsa e sinais de antropização, já que essas áreas funcionam como uma proteção natural para áreas mais internas dos fragmentos, se constituem em uma barreira que recebe os impactos gerados pela área externa que já foi antropizada.

A área interna do fragmento se encontra mais conservada, com a predominância de indivíduos adultos, com alguns alcançando em média 20 metros de altura. Há a presença de sub-bosque, epífitas e trepadeiras lenhosas.

Em relação as espécies foi possível observar: Banana-de-papagaio (*Himatantus bracteatus*), Embiriba (*Eschweilera ovata* (Cambess.) Miers), Cupiúba (*Tapirira guianensis* Aubl.), Coração-de-nego (*Chamaecrista ensiformis* (Vell.) H. S. Irwin & Barneby), Embaúba (*Cecropia pachystachya*), Sambaquim (*Schefflera Morototoni*) entre outras.

- **Impactos relacionados a Flora**

O armazenamento indevido dos resíduos que possuem origens distintas, provoca impactos diretos e indiretos a área do fragmento. Principalmente, pelos resíduos terem sido dispostos diretamente na área de borda do fragmento e parte destes, carregados para o interior da área de mata.

Ainda, foi constatado que além dos resíduos de construção, o qual a empresa possui licença, foram encontrados outros tipos de resíduos, inclusive resíduos que possuem resquícios de substâncias químicas (embalagens de produtos químicos) e de alta concentração de matéria orgânica (lodo e chorume), cujo os impactos são mais prejudiciais ao ambiente em geral. Além disso, é importante ressaltar o possível carregamento de compostos tóxicos inorgânicos e/ou carga acentuada de matéria orgânica também para o interior da mata, uma vez que, resíduos de origem e procedências desconhecidos estavam sendo armazenados no local e, podem interferir na fertilidade do solo e conseqüente desenvolvimento dos indivíduos vegetais.

- **Impactos diretos:**



✓ Serrapilheira

Os impactos ocorrem pela disposição direta dos resíduos sobre a camada de serrapilheira do fragmento, ocasionando o aterramento da mesma. As consequências são: interferência na composição da serrapilheira (folhas, galhos, sementes, etc), nos processos naturais de decomposição do material orgânico, e na função de armazenamento de sementes e plântulas.

✓ Banco de sementes

O impacto sobre banco de sementes, também se relaciona com aqueles citados na serrapilheira. As alterações nas condições de composição da serrapilheira fazem com que as condições de armazenamento natural das sementes, tais como umidade e temperatura do solo, sejam modificadas não propiciando um ambiente ideal para armazenamento dessas sementes. As sementes podem ser danificadas perdendo seu potencial de germinação.

✓ Plântulas

Com a interferência no armazenamento e germinação das sementes o banco de plântulas se torna praticamente inexistente, e aquelas que já existem e estão se desenvolvendo pode haver a destruição pela disposição dos resíduos, além de que também o substrato, que estará modificado, não possuirá as condições naturais necessárias ao desenvolvimento das plântulas.

✓ Contaminação do solo

Os impactos causados ao solo consistem, principalmente, pela disposição de resíduos com resquícios de substâncias químicas, acúmulo de chorume e lodo no solo, outra constatação realizada no local.

A disposição incorreta desses resíduos causa a contaminação do solo que pode interferir nas suas características e composição natural ocasionando a perda do banco de sementes, fertilidade do solo, o aumento do risco de erosão, perda de nutrientes, entre outros.



✓ Contaminação do lençol freático

A contaminação do solo poderá ocasionar a contaminação do lençol freático que pode ter proporções maiores por causa do potencial de contaminar inúmeros corpos d'águas da região, estes que são responsáveis pelo abastecimento de água para boa parte da população de Maceió/AL.

➤ **Impactos indiretos**

✓ Diminuição da capacidade de regeneração natural da borda

Os impactos diretos citados anteriormente, principalmente aqueles causados sobre a serrapilheira, banco de sementes e plântulas e sobre o solo, interferem na capacidade de regeneração da área de borda do fragmento, impedindo que novos indivíduos se desenvolvam no ambiente.

✓ Diminuição da área vegetada

Com a redução da capacidade de regeneração conseqüentemente há a redução da área que seria revegetada. Ainda, com a disposição incorreta dos resíduos a vegetação também sofre com o processo de aterramento não sendo capaz de desenvolver o sub-bosque.

✓ Aumento da área de borda

Com o aterramento da área de borda proveniente da disposição dos resíduos, ocorre a diminuição da presença de vegetação das margens levando a aumentar a extensão da borda, e assim fazendo com que os efeitos de borda penetrem fragmento a dentro, interferindo negativamente nas áreas internas mais conservadas.

## 6.2 FAUNA

- **Caracterização da fauna local**



Como já mencionado anteriormente, a área do empreendimento está inserida dentro dos limites da Unidade de Conservação denominada Área de Proteção Ambiental – APA do Catolé e Fernão velho, esta de Gestão Estadual e de competência do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL. A APA do Catolé e Fernão Velho, por sua vez, localiza-se inserida no bioma Mata Atlântica, este, considerado um dos mais biodiversos do mundo abrigando uma grande variedade de espécies animais e, muitas destas inseridas em listas oficiais de animais ameaçados de extinção.

De acordo com os estudos realizados para elaboração do plano de manejo da referida unidade de conservação, foram identificadas 110 espécies de anfíbios e répteis, 153 espécies de aves e 20 espécies de mamíferos. Dentre estas, espécies ameaçadas de extinção em diversos graus e endêmicas do bioma a exemplo dos répteis *Allobates olfersioides*, *Chiasmocleis alagoanus*, *Hilomantis granulosa*, *Amerotyphlops paucisquamus*, e das aves *Picumnus pernambucensis* (Picapauzinho-de-pernambuco), *Thamnophilus caerulescens Cearensis* (Choca-da-mata), *Thamnophilus aethiops distans* (Choca-lisa), *Conopophaga melanops nigrifrons* (Cuspidor-de-máscara-preta), *Dendrocincla taunayi* (Arapaçu-pardo-do-nordeste), *Hemitriccus griseipectus naumburgae* (Maria-de-barriga-branca), *Tangara fastuosa* (Pintor-verdadeiro).

Ressalta-se que, dentre as espécies levantadas e de ocorrência no interior da unidade de conservação, muitas exigem um alto grau de conservação ambiental para desenvolvimento e manutenção das populações, sendo extremamente sensíveis a alterações ambientais, portanto consideradas bio-indicadores da qualidade ambiental.

- **Impactos diretos e indiretos relacionados a fauna**

Os impactos negativos à fauna silvestre estão relacionados diretamente aos danos acima elencados e intervenções negativas ligadas a flora, principalmente as possíveis alterações da qualidade ambiental de águas subterrâneas que afloram em abundância no interior da mata através da possível contaminação do solo com compostos inorgânicos e altas cargas orgânicas, carreamento e disposição direta de resíduos e efluentes não tratados em corpos hídricos e solo da mata. A redução das proporções de regeneração natural da vegetação existente na unidade está diretamente ligada a perda ou redução de habitat de espécies de fauna nativas.



A alteração na qualidade destes recursos impactam diretamente nas populações de anfíbios e répteis, uma vez que muitos destes animais possuem hábitos diretamente ligados a ambientes úmidos e alagados. É importante ressaltar e enfatizar que, os remanescentes do bioma Mata Atlântica são considerados áreas prioritárias para desenvolvimento de ações de conservação de seus recursos e espécies.

## 7. CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS A APA DO CATOLÉ E FERNÃO VELHO

Tendo, em vista que na Notificação para Providências Urgentes nº 006001/2020, vinculada ao conteúdo presente no Processo SEDET nº 03100.065553/2020, foi solicitado a apresentação da ciência do gestor da APA do Catolé e Fernão Velho a respeito da atividade e da localização do empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA, realizou-se, então, o Manifesto Técnico GEFUC-IMA nº 68/2020 (documento em anexo), que foi assinado tanto pelo gestor titular quanto pelo gestor suplente da referida Unidade de Conservação.

No Manifesto Técnico supracitado, primeiramente, foi constatado que de fato o empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA possui sua infraestrutura operacional totalmente inserida em uma região abrangida pela APA do Catolé e Fernão Velho, como pode ser observado através da Figura 66 do relatório em tela. Além disso, foi verificado que, de acordo com o Processo SEDET nº 03100.065553/2020, o primeiro processo de Autorização Ambiental de Operação da empresa foi protocolado em 2014 na Prefeitura de Maceió/AL, sob nº 01600.029189/14. Nesse sentido, é válido destacar que, a referida Autorização foi dada ao empreendimento sem qualquer solicitação prévia de ciência ou manifestação da gestão da APA do Catolé e Fernão Velho, contrariando o disposto na Resolução CONAMA nº 428/2010, onde em seu Art. 5º, Inciso I, é dito o seguinte:

**Art. 5º Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento:**  
I – puder causar impacto direto em UC.

Diante da gravidade dos fatos apresentados no presente relatório, assim como em resposta a solicitação exposta anteriormente, foi realizada uma análise locacional da área de operação do empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA, assim como foi feita uma análise da atividade realizada pela referida empresa. Essa análise levou em consideração, principalmente, o instrumento básico de regimento da referida APA, que trata-se da Lei nº 5.347/1992, legislação responsável pela criação da APA do Catolé e Fernão Velho. Diante



disso, convém destacar os objetivos de criação da APA do Catolé e Fernão Velho, contidos no Art. 3º da referida legislação, destacando-se seus Incisos I e IV:

**I - assegurar as condições naturais de reprodução da flora e da fauna nativas;**

**II - resguardar o manancial, que ora abastece 30% (trinta por cento) da Cidade de Maceió, Vila ABC e Fernão Velho;**

**III - possibilitar o desenvolvimento harmônico de atividades de turismo ecológico e educação ambiental;**

**IV - impedir a degradação da vegetação natural e de sua fauna característica, importante do ponto de vista econômico, paisagístico ou ecológico;**

**V - impedir a degradação do meio aquático, assegurando os padrões de potabilidade do manancial.**

Na referida análise contida no Manifesto Técnico GEFUC-IMA nº 68/2020, foi verificado que a atividade exercida pela empresa Aliança Usina de Entulhos LTDA não contribui para a consolidação dos objetivos de criação da APA do Catolé e Fernão Velho, principalmente pelos seguintes fatos:

1. A área onde a empresa Aliança Usina de Entulhos LTDA possuía autorização para operar está extremamente próxima de um fragmento muito importante da APA, denominado de "Mata do Catolé";
2. A disposição inadequada de resíduos influencia na degradação do solo, que por sua vez impacta direta e indiretamente na "Mata do Catolé" e conseqüentemente, na sua fauna associada, podendo resultar em desequilíbrio da biodiversidade.

Ainda conforme o Manifesto Técnico GEFUC-IMA nº 68/2020, observando o Art. 11 da Lei nº 5.347/1992, que expõe as principais atividades que são proibidas de ocorrer nas regiões abrangidas pela APA do Catolé e Fernão Velho, tem-se o seguinte:

**Art. 11 - Sem prejuízo do disposto na Legislação Federal, com referência às áreas de Proteção Ambiental, são proibidas na APA do Catolé e Fernão Velho, as atividades que possam, em maior ou menor grau, comprometer o meio ambiente, em especial as seguintes:**

**I - atividades capazes de provocar erosão nas encostas e outros danos, como desmatamento, cortes bruscos, retirada de madeira ou de solo, ou outros materiais;**

**II - aterro ou dragagem dos corpos d'água, salvo nos casos de intervenções necessárias ao equilíbrio do ecossistema, desde que aprovadas pelo CEPRAM, após parecer obrigatório do IMA/AL e da CASAL;**

**III - o corte, a queima ou qualquer outra forma de degradação situada dentro dos limites da APA;**

**IV - toda e qualquer forma de despejo de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, se poluentes tais efluentes, inclusive aqueles originados da limpeza domiciliar;**



V - toda e qualquer forma de captura ou caça de animais, exceto com finalidades científicas, previamente autorizada pelo IMA e pelo CEPRAM;

VI - o exercício de atividades que ameacem o equilíbrio das espécies da biota nativa.

Dessa forma, considerando que a atividade principal do empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA constitui-se na coleta de resíduos de origens diversas, **seguido de disposição e manejo desses resíduos diretamente no solo** para posterior reciclagem de alguns materiais, observa-se, especificamente no Inciso IV do Art. 11 da Lei nº 5.347/1992, que a atividade supracitada realizada pela empresa Aliança Usina de Entulhos LTDA é classificada como proibida de ocorrer na APA do Catolé e Fernão Velho.

Além disso, tendo em vista que a atividade realizada pelo empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA possui potencial para degradar o solo e conseqüentemente interferir no equilíbrio ecológico existente, principalmente, na "Mata do Catolé", observa-se, mais uma vez, a incompatibilidade da operação da empresa ocorrer em região abrangida pela APA do Catolé e Fernão Velho, como pode ser corroborado através dos Incisos III e VI do Art. 11 da Lei nº 5.347/1992.

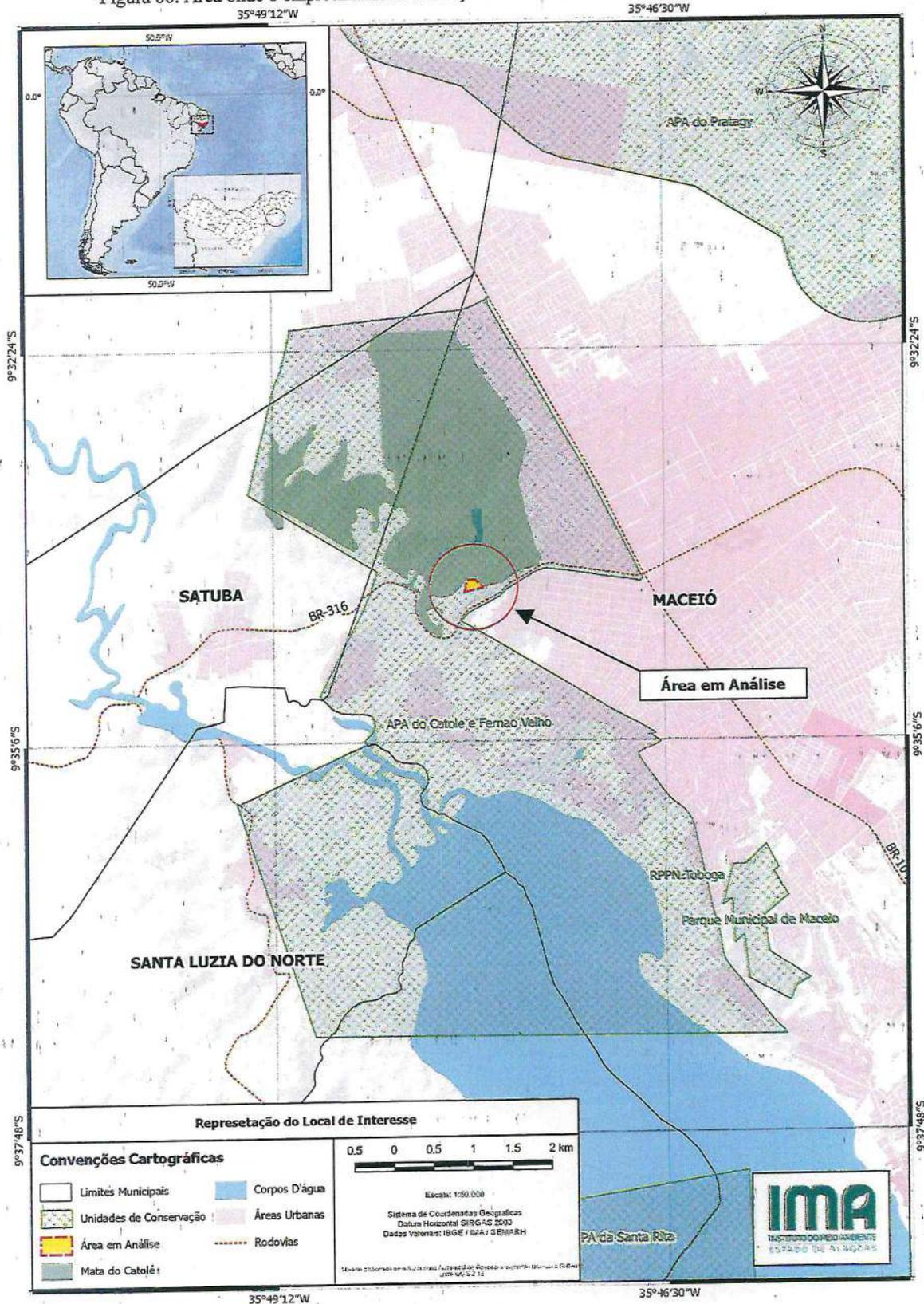
Ademais, considerando que o principal tipo de resíduo manejado pela empresa Aliança Usina de Entulhos LTDA trata-se de resíduos provenientes da construção civil, observou-se a legislação responsável por estabelecer as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil: a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Na referida Resolução, mais especificamente no § 1º do seu Art. 4º, há o seguinte:

§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. (Redação dada ao parágrafo pela Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.2012, DOU 19.01.2012).

Nesse sentido, observando que a APA do Catolé e Fernão Velho trata-se de uma área protegida por Lei, destacando-se a Lei nº 5.347/1992, responsável por criar a referida UC, assim como é protegida pela Lei Federal nº 9.985/2000, responsável, principalmente, por instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), é possível concluir que a atividade exercida pelo empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA é incompatível com o disposto nas legislações aplicáveis, como pode ser observado no teor do presente documento.



Figura 66: Área onde o empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA – EPP está localizado.



Fonte: AAG – IMA/AL, com base nas informações contidas no Processo nº 03100.06553/2020 e no Relatório de Fiscalização nº 462/2020, que foram corroboradas *in loco*.



## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contaminação do meio ambiente por meio do despejo indevido dos resíduos, caracteriza, em tese, crime ambiental previsto no Art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

De igual sorte, a negativa de fornecer as informações necessárias para que seja comprovado o destino dado aos resíduos pode representar, em tese, o crime previsto no Art. 69 do mesmo diploma;

Que não restam dúvidas que a Aliança Usina de Entulhos não possui capacidade ou não trata devidamente dos resíduos recebidos. Além disso, foi verificado que há incompatibilidade da atividade exercida pela empresa com os objetivos de criação da APA do Catolé e Fernão Velho, assim como essa atividade se enquadra como proibida de acontecer na referida Unidade de Conservação, observando tanto a Lei de criação da APA do Catolé e Fernão Velho (Lei nº 5.347/1992), quanto a Resolução CONAMA nº 307/2002.

Diante do exposto no presente relatório, recomenda-se que sejam retirados todos os resíduos presentes tanto na área de operação que estava autorizada pela Prefeitura de Maceió/AL, quanto os resquícios de resíduos presentes no fragmento de mata denominado de “Mata do Catolé”, e que estes sejam encaminhados para a destinação ambiental adequada, devendo o empreendimento apresentar os Certificados de Destinação Final – CDFs dos resíduos presentes nas instalações da área operacional da empresa.

Após a retirada dos resíduos exposta anteriormente, a paralisação total das atividades operacionais do empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA apresenta-se incontestável, pois além de haver incompatibilidade legal da atividade exercida pela empresa com sua região de operação (completamente inserida na APA do Catolé e Fernão Velho), foi possível observar que a referida empresa operava sem qualquer medida de mitigação dos seus impactos e sem qualquer medida de controle ambiental, evidenciando, dessa forma, o não comprometimento do empreendimento com o meio ambiente.

Após paralisação das atividades do empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA, seus responsáveis deverão apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, tanto para a área de borda do remanescente de vegetação denominado de “Mata do Catolé”, quanto para a área utilizada na operação empresa. Destaca-se que, uma das medidas de restauração ambiental proposta no PRAD deverá ser a realização de transposição da



serrapilheira de áreas mais conservadas do fragmento “Mata do Catolé”, para as áreas localizadas na borda do referido fragmento.

Além do exposto acima, medidas de compensação pelos danos causados deverão ser definidos. Como uma das medidas de compensação, sugere-se que os responsáveis pelo empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA arquem com os custos da realização de no mínimo 5 (cinco) placas que identifiquem a APA do Catolé e Fernão Velho, em que estas deverão ser realizadas utilizando o modelo disponibilizado no endereço eletrônico do IMA/AL, tendo em vista que há uma falta de identificação dos ambientes abrangidos pela referida Unidade de Conservação.

## Abastecimento de água de Maceió ameaçada por “Lixão”

Mozart Luna | 22 de outubro de 2020

6:03 | 0



Alagoas é referência no Brasil como o primeiro estado da Federação a ter fechado todos os lixões nos municípios. Contudo dois perigosos locais de depósito de resíduos, que funcionam de forma irregular, continuam ainda a ser uma ameaça ao meio ambiente: as empresas Sinal (de propriedade da Braskem), em Marechal Deodoro e Aliança em Maceió, esta última ocupando uma área pública, vizinho a Área de Preservação Ambiental (APA) do Catolé, sendo uma ameaça a qualidade da água, que é distribuída para população da capital alagoana.

As duas empresas, segundo relatório do Instituto do Meio Ambiente (IMA), cometeram vários crimes ambientais graves. Uma delas, de acordo ainda com o relatório do IMA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (Sedet), chegou a violar lacres e reabrir os locais interditados, numa demonstração de desrespeito a autoridade constituída.

Semana passada os fiscais do IMA e Sedet, numa operação conjunta, localizaram uma área vizinha a APA do Catolé, que é usada pela empresa Aliança, também para depósito de resíduos de todo tipo. No local os fiscais encontraram material eletrônico, que tem como componentes metais altamente contaminantes e condutores elétricos; além de muito entulho com volume e altura, que chegou a assustar aos próprios fiscais. A quantidade era tanta que já invadiu a área florestal da APA.

Os fiscais, no relatório realizado, constataram que a autorização concedida a empresa Aliança, em 2014 pela Prefeitura de Maceió, não tinha como finalidade a atividade que está sendo desenvolvida e alertam que é um perigo para o meio ambiente, principalmente para saúde da população de Maceió, que consome a água do sistema Catolé.

O promotor do núcleo de meio ambiente do Ministério Público Estadual, Alberto Fonseca disse que o caso é Notícia de Fato e que aguarda a entrega da documentação elaborada pelo IMA, para diante da gravidade da situação, evoluir o processo, que será apreciado por um Promotor de Justiça da Câmara Criminal.

O crime cometido é inafiançável e prevê pena de um a cinco anos de prisão e ainda os acusados terão que pagar as multas aplicadas, além de bens e patrimônio indisponíveis.



#### Terreno da Prefeitura

O estranho no caso da Empresa Aliança é que a área interditada pelo IMA, pertence a Prefeitura de Maceió e tem seu uso compartilhado com a Secretaria Municipal de Infraestrutura (Semifra). Até o momento não foi apresentado nenhum documento de cessão e uso desse terreno público, onde funciona esta empresa privada com fins lucrativos. A autorização da Aliança data desde 2013, quando foi autorizado o funcionamento.

A ocupação da área pública também deverá ser objeto de investigação pelo MP. O local continua lacrado, mas a licença de funcionamento não foi cassada, o que pode indicar que ela volte a funcionar depositando resíduos e continuando a cometer os crimes ambientais mencionados, que é um absurdo e cabe aos órgãos ambientais não permitir.

#### Compartilhe isso:



(/portal/)

/ NOTÍCIAS (/PORTAL/CANAL.PHP?C=3)

GERAL (/PORTAL/EDITORIA.PHP?C=8)

## Empresa autuada por crime ambiental só poderá atuar quando estiver regularizada

IMA e Sedet autuaram a Aliança Usina de Entulho por irregularidades e descumprimento de embargo anterior COMENTE

Por Clariza Santos | Portal Gazetaweb.com 27/10/2020 12h33

([https://twitter.com/share?url=https%3A%2F%2Fgazetaweb.globo.com%2Fportal%2Fnoticias%2Fgeral%2Fempresa-autuada-por-crime-ambiental-so-podera-atuar-quando-estiver-regularizada\\_118330.php%3F%3Futm\\_campaign%3Dshare&text=empresa%20autuada%20por%20crime%20ambiental%20s%C3%B3%20poder%C3%A1%20atuar%20quando%20estiver%20regularizada%20e%20atendendo%20%C3%A0s%20exig%C3%AAncias%20impostas%20pelo%20licenciamento%20ambiental%20no%20instituto%20do%20meio%20ambiente%20de%20alagoas%20e%20%C3%A0s%20imposi%C3%A7%C3%B5es%20feitas%20pela%20secretaria%20municipal%20de%20desenvolvimento%20territorial%20e%20meio%20ambiente%20\(sedet\).%20a%20empresa%20j%C3%A1%20havia%20sido%20autuada%20anteriormente%20e%20estava%20descumprindo%20o%20embargo%20anterior](https://twitter.com/share?url=https%3A%2F%2Fgazetaweb.globo.com%2Fportal%2Fnoticias%2Fgeral%2Fempresa-autuada-por-crime-ambiental-so-podera-atuar-quando-estiver-regularizada_118330.php%3F%3Futm_campaign%3Dshare&text=empresa%20autuada%20por%20crime%20ambiental%20s%C3%B3%20poder%C3%A1%20atuar%20quando%20estiver%20regularizada%20e%20atendendo%20%C3%A0s%20exig%C3%AAncias%20impostas%20pelo%20licenciamento%20ambiental%20no%20instituto%20do%20meio%20ambiente%20de%20alagoas%20e%20%C3%A0s%20imposi%C3%A7%C3%B5es%20feitas%20pela%20secretaria%20municipal%20de%20desenvolvimento%20territorial%20e%20meio%20ambiente%20(sedet).%20a%20empresa%20j%C3%A1%20havia%20sido%20autuada%20anteriormente%20e%20estava%20descumprindo%20o%20embargo%20anterior))

DESKTOP%26UTM\_CAMPAIGN%3DSHARE

(<http://www.facebook.com/>)

%23GAZETAWEB)

[Comunicar erro](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScTsMR5NImX07xm52wgcKU6uq7oi0XuihCZsJRMKrHvxYnE9A/viewform) (<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScTsMR5NImX07xm52wgcKU6uq7oi0XuihCZsJRMKrHvxYnE9A/viewform>)



 Empresa foi autuada duas vezes e estava funcionando

FOTO: CORTESIA

Após novo embargo, a empresa Aliança Usina de Entulho só pode voltar a atuar quando estiver devidamente regularizada e atendendo às exigências impostas pelo Licenciamento Ambiental no Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL) e às imposições feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (Sedet). A empresa já havia sido autuada anteriormente e estava descumprindo o embargo.

Conforme publicado no blog **Meio Ambiente e Turismo** (<http://meioambienteeturismo.blogspotgazetaweb.com/2020/10/22/ima-e-sedet-descobrem-mais-um-lixao-da-empresa-alianca/>), da **Gazetaweb**, a empresa foi autuada e embargada no dia 28 de setembro e, no dia 30 de setembro, os técnicos compareceram novamente porque foi identificado o descumprimento de embargo. A empresa Aliança Usina de Entulho foi multada nas duas situações. Uma por irregularidade e a outra por descumprimento.

Já no dia 15 de outubro, ainda conforme informações dos fiscais do IMA, foi feita uma vistoria e confeccionado o relatório de irregularidades.



📷 Máquinas foram interditadas  
FOTO: CORTESIA

Agora, a Sedet também irá fazer exigências, enquanto órgão corresponsável. A empresa só poderá voltar às atividades quando estiver devidamente regularizada e atendendo às exigências do impostas pelo Licenciamento Ambiental no IMA/AL e às imposições feitas pela Sedet.

Confira trecho do relatório da última inspeção, onde os técnicos informam as medidas a serem adotadas e apontam as irregularidades:

#### **Cláusula 5.2**

- a) *Realizar de forma imediata, a segregação dos resíduos da construção civil (RCC), passíveis de reciclagem, em lona impermeável, garantindo que o manejo dos resíduos sólidos não seja realizado em solo exposto;*
- b) *Criar dispositivos para que a atividade não fique em contato com a vegetação nativa da APA do Catolé, garantindo a preservação das espécies na gleba do empreendimento;*
- c) *Fiscalizar todos os caminhões antes dos descartes dos resíduos sólidos no local de triagem do empreendimento, através de um técnico habilitado, devendo apresentar relatórios semestrais com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Instituto do Meio ambiente de Alagoas (IMA/AL) durante a execução das melhorias previstas no item 3, desta cláusula.*

*DURANTE A VISTORIA: Foi visto que a lona usada para impermeabilizar o local onde será usado para segregação dos resíduos, foi usado uma lona fina totalmente fora dos parâmetros exigidos. Foi visto que a contenção feita para que os resíduos não fique em contato com a vegetação, só foi colocado até uma parte da área da empresa, deixando outro lado totalmente em contato com a vegetação. Durante a fiscalização, não havia nenhum técnico habilitado fiscalizando os caminhões; Foi notado que ainda existe materiais/resíduos em área de mata que não foi retirado por completo. A fiscalização foi realizada em conjunto com a SEDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, onde notificaram a Aliança por descumprimento de algumas condicionantes da sua licença ambiental;*

A SEDET informou que vai fazer algumas exigências a empresa, em que uma delas seria distanciamento de 5 (cinco) metros dos seus resíduos até a mata; Diante do que foi visto, os técnicos deste órgão lavraram um TERMO DE EMBARGO, interditando a empresa Aliança Usina de Entulhos por descumprimento do TAC de nº 54/2020 (cláusula 5.2 -A, até segunda ordem ou sua regularização, ficando corresponsável a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió, sob pena de multa; Foi apreendido a máquina PÁ CARREGADEIRA e uma PC HIDRÁULICA KOMAT'SU de cor amarela, deixando como depositário das máquinas a empresa Aliança Usina de Entulhos; Ao sair da base principal da Aliança, os técnicos ambientais do IMA/AL foram monitorar a segunda área usada como estoque de resíduos pela empresa e identificou que o lacre foi rompido e depois amarrado novamente e que a área que se encontra embargada também foi mexida.

---

Leia tudo sobre: **empresa** (<http://gazetaweb.globo.com/portal/busca.php?q=empresa>) • **ambiental** (<http://gazetaweb.globo.com/portal/busca.php?q=ambiental>)

---

## Veja Também

Recomendado por

### Jovem mostra conversa com Neymar: 'Comigo e mais 50'

([https://traffic.outbrain.com/network/redirect?](https://traffic.outbrain.com/network/redirect?https://traffic.outbrain.com/network/redirect?)

p=HskeDIQmGVbdSJNhp4ZqFWbFHm-

kKFTC7rjVYcUrgkuzNZlwP\_HR-

iOEtdGksQ3oxdsXvgJdYXJX0aQVXZ3JWvYcdX\_46RWL9dZAQjke6Jz1rKDdEdOpNPI3n7UYM8AzQHMPi7

33A3m\_L8laPQSB8P6p1sZ1r616MWZh5klADq7bprqITYN7Kwgrhhc0Ru\_MfzdsysQbXVzjO-

\_50n\_Q30chPqGWYRXSYRI-G-

C2J\_uSF1AGCPZ73BFD\_jp5UUd5UG3Lap6\_hnoZgbr4nZym03liFNEQefMwRKmBSUDqJ0ebh2debXmSdXD1

E5w2KyPUjGUyh7tgAZLQkonQk90lc4cJDArzrgHdhAJ6KRhztuusyL67c58PanwPH1JEHIWCo7GOcnif1cjXHI

XvyUqGpu-

5JVQvlmrrhl7vaGoJgHP3AaWu822juFEcbPRX7fFSMU6JAWOoul4Nj5Aoot0-

umPwsyEgg7VuwOpm2GO1B8v6atf\_y04AZS2U\_6ES3hGBhMJx4Nbf9CK1tVdJ9a55ViKFWtdtxgMiNSRUA7.

hT8xk3EmhJUOSfbUctVTHlw26UeNmRx6Q2Nk7fgJ7U49zyw2iTeVU1QSgKIP0xAwraalXx3QIGUo5xxZGQzi

\_JlaF5P8krD0lzbS2-rm11fGH-

GXL4fZkYmbcpqbVeLm4PX4EpQwtatRVZKAqBlrFtl7EcvwQpO3bmh9FEloWg9mI00p7eYLGlbNm68Ve65iFI

29 Setembro 2020 - 15:49

## Empreendimentos são autuados durante segunda edição da FIIMA

TWITTER

Assessoria



Equipe de fiscalização encontrou desde vencimento de licença até flagrante de descartes irregulares



Marechal Deodoro e Maceió.

Durante a fiscalização, foi identificada uma empresa que destinava de maneira incorreta os resíduos de outros empreendimentos. No local, situado na Área de Proteção Ambiental (APA) do Catolé, foram encontrados materiais perigosos, resíduos sólidos e úmidos, água e poças com chorume.

A empresa não possuía licenciamento para esse tipo de material, apenas para resíduos sólidos advindos da construção civil. Além disso os fiscais realizaram uma vistoria e constataram outras irregularidades ambientais como a ausência de um equipamento de triagem e impermeabilização do solo. Diante da situação, o estabelecimento foi embargado e autuado em R\$ 405 mil.

Ainda, a equipe de fiscalização autuou em flagrante a empresa que estava lançando lodo de estação de tratamento de efluente e fossas sem o cuidado prévio. Ao todo, dois empreendimentos que faziam descarte irregular foram autuados em três mil reais, cada uma, e foi emitido o termo de apreensão do caminhão que transportava esses materiais.

Segundo Paulo Freire, gerente de Monitoramento e Fiscalização (Gemfi) do IMA, as irregularidades encontradas na FIIMA são crimes ambientais graves, ainda mais por serem identificados em uma Área de Proteção Ambiental.

“Os resíduos estavam sendo descartados muito próximos à vegetação e dentro da APA do Catolé” explica Freire.

Além dos empreendimentos autuados por destinação irregular, também recebeu auto de infração uma unidade da Braskem pelo mesmo fator e por vencimento de licença ambiental.

Os trabalhos realizados pela FIIMA/AL coíbem as irregularidades ambientais bem como visam incentivar os empreendimentos a manterem o compromisso com o licenciamento ambiental. As ações que foram iniciadas no início de setembro vão continuar acontecendo em todas as regiões do Estado.

8 anexos

por **Assessoria**



# **Relatório Técnico de Vistoria Conjunta IMA/SEDET**

**Constatação de dano ambiental** proveniente a operação na  
empresa ALIANÇA USINA DE ENTULHOS.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2020



## 1 INTRODUÇÃO

Considerando as definições acordadas em Ata de Audiência com o Ministério Público Estadual - MPE, Processo SAJ/MP n° 02.2020.00006464-7, foi programada uma ação conjunta entre a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET e o Instituto do Meio Ambiente - IMA a fim de reavaliar as condições ambientais do site, especialmente no tocante aos possíveis impactos à porção da Área de Proteção Ambiental (APA) do Catolé e Fernão Velho lindeira ao local das atividades da empresa Aliança Usina de Entulhos LTDA.

## 2 DEFINIÇÕES

**2.1 Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos:** Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário

**2.2 Chorume:** Líquido, produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que tem como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada DBO (demanda bioquímica de oxigênio), classificado como resíduo perigoso.

**2.3 Resíduos perigosos ou Classe I:** - aqueles que, em função de suas características intrínsecas de inflamabilidade,



corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde pública por meio do aumento da mortalidade ou da morbidade, ou ainda provocam efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos de forma inadequada.

**2.4 Efluente:** caracteriza os despejos líquidos provenientes de diversas atividades ou processos.

**2.5 Metais pesados:** grupo de elementos situados entre o cobre e o chumbo na tabela periódica, que em níveis excessivos podem ser extremamente tóxicos.

**2.6 Toxicidade:** caracteriza o quão é nociva uma substância quando penetra nos organismos, por ingestão, inalação, ou absorção cutânea. Consiste na capacidade de uma substância química produzir um efeito nocivo quando interage com um organismo vivo.

**2.7 Zona de mistura:** região do corpo receptor, estimada com base em modelos teóricos aceitos pelo órgão ambiental competente, que se estende do ponto de lançamento do efluente, e delimitada pela superfície em que é atingido o equilíbrio de mistura entre os parâmetros físicos e químicos, bem como o equilíbrio biológico do efluente e os do corpo receptor, sendo específica para cada parâmetro.

---

<sup>1</sup> Referências bibliográficas tendo como base as palavras-chave: percolado, chorume, toxicidade, metais pesados. MARINA SMIDT CELEREI; ALINE DA SILVA OLIVEIRA; TÂNIA MARIA BELTRAMINI TREVILATO; SUSANA INÉS SEGURA-MUÑOZ. **Metais presentes no chorume coletado no aterro sanitário de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil, e sua relevância para saúde**



**pública.** Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, Brasil. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, Brasil. Cad. Saúde Pública vol.23 no.4 Rio de Janeiro Apr. 2007.

RAPHAEL HYPOLITO; SIBELE EZAKI. **Íons de metais pesados em sistema solo-lixo-chorume-água de aterros sanitários da região metropolitana de São Paulo-SP.** Águas Subterrâneas, v.20, n.1, p.99-114, 2006.

SILVA, ALESSANDRA CRISTINA. **Tratamento do Percolado de Aterro Sanitário e Avaliação da Toxicidade.** COPPE/UFRJ, Tese de Mestrado, 2002.

OLIVEIRA, F.J.S.; JUCÁ, J.F.T. **Acúmulo de metais pesados e capacidade de impermeabilização do solo imediatamente abaixo de uma célula de um aterro de resíduos sólidos.** Rev. Engenharia Sanitária e Ambiental. 2004, vol9,3.

S.I. SEGURA-MUÑOZ; A.M.M. TAKAYANAGUI; T.M.B. TREVILATO; S.E. HERING. **Metais pesados em líquido percolado e água subterrânea da área do aterro sanitário e incinerador de resíduos sólidos de Ribeirão Preto.** São Paulo, Brasil. In: Anais de Trabalhos Completos do I Fórum das Universidades Públicas Paulistas Ciência e Tecnologia em Resíduos, São Paulo, 2003, Vol. 1, 937-48.

### **3 LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

**Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.** Fixa normas, para a cooperação entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

**Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, das infrações administrativas, e dá outras providências.

**Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.



**Resolução nº 56, de 2018.** Regulamenta o controle dos resíduos sólidos classificados como perigosos resultantes de atividades desenvolvidas no Estado de Alagoas;

**Constituição Federal, de 1988, Art. 23.** Regulamenta a competência comum da União, Estados e Municípios para proteção do Meio Ambiente, inclusive o de fiscalização dos Órgãos Ambientais, não impondo qualquer limitação da competência comum.

**Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.** Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes. Complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

**Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

**Resolução CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000.** Define os critérios de balneabilidade em águas brasileiras.

**Resolução CONAMA nº 307/2002.** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

**Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao



licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

**Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

**Lei nº 5.347 de 27 de maio de 1992.** Dispõe sobre a Área de Proteção Ambiental do Catolé e de Fernão Velho e dá outras providências correlatas.

**Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

**Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.** Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

**Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente,

*[Handwritten signatures and initials]*

estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

#### 4 LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

A empresa Aliança Usina de Entulhos Ltda é sediada juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, em um terreno concedido pela Prefeitura Municipal de Maceió, com área aproximadamente de 2,18 ha, ocupando a empresa 0,50 há, conforme pode ser observado na Figura 01.

Figura 1. Área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



*[Handwritten signatures and initials]*



O terreno está inserido na Unidade de Conservação Estadual Área de Proteção Ambiental (APA) do Catolé e Fernão Velho, nas seguintes coordenadas geográficas: 9°34'1.16"S, 35°47'47.33"O.

Para melhor visualização e contexto, segue imagem das áreas aproximadas de uso da Aliança Usina de Entulhos, destacando que a mesma faz divisa com porção ainda intacta da Área de Preservação Ambiental - APA do Catolé e Fernão Velho.

Figura 2. Mapa das Divisões das atividades realizadas na empresa.



Fonte: Google Earth (SEDET).

Tendo em vista o entendimento das áreas acima, este mesmo mapa será utilizado quando da apresentação da situação de cada área no tópico relativo à vistoria.

## 5 HISTÓRICO DAS AÇÕES

### • Ações Em 28.09.2020

O IMA/AL toma ciência através dos manifestos dos resíduos apresentados em ato de fiscalização por empresas do setor



industrial, que a empresa Aliança Usina de Entulhos Ltda, recebia resíduos de classificações diferentes, chamando a atenção dos técnicos para realização de uma fiscalização em sua sede.

Na mencionada data, por volta das 17h, a equipe do IMA esteve no local e verificou que a Aliança Usina de Entulhos Ltda detinha a Autorização Ambiental Municipal de Operação nº 238/2019 válida, expedida pela SEDET para executar a atividade principal de coleta de resíduos não-perigosos e a atividade secundária de recuperação de materiais não especificados anteriormente.

No momento da fiscalização, foi flagrado o lançamento de lodo (não tratado) em solo exposto (Figura 3 e 4), proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do Residencial Maceió 1, transportado pela empresa Eco Serviços Ambientais Eireli - EPP, autuada in loco.

Figura 3. Caminhão descarregando container com resíduos perigosos.



Fonte: IMA/AL

*[Handwritten signatures and initials]*

Figura 4. Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Ainda na vistoria, foi possível constatar a existência de chorume acumulado (Figura 5, 6 e 7), onde o líquido escorria para dentro da mata; resíduos perigosos e materiais de construção civil misturados com filtro de ar de veículo, saco de cimento vazio, garrafa pet, madeira, garrafas de vidro, embalagens de produtos químicos, plástico, entre outros (Figuras 8 a 17), constatando que a empresa realizava o descarte dos resíduos de forma inadequada, em desacordo com a licença ambiental obtida e fora das normas ambientais.

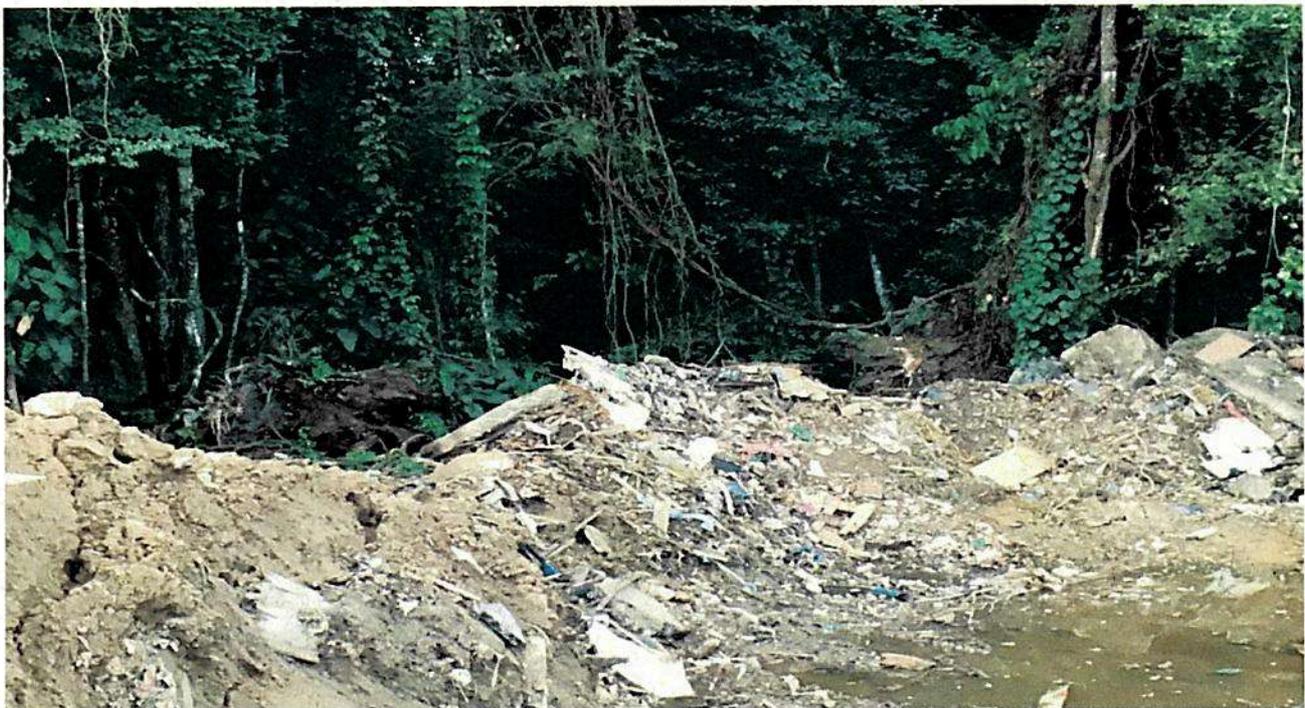


Figura 5. Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 6. Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

*[Handwritten signatures and initials]*

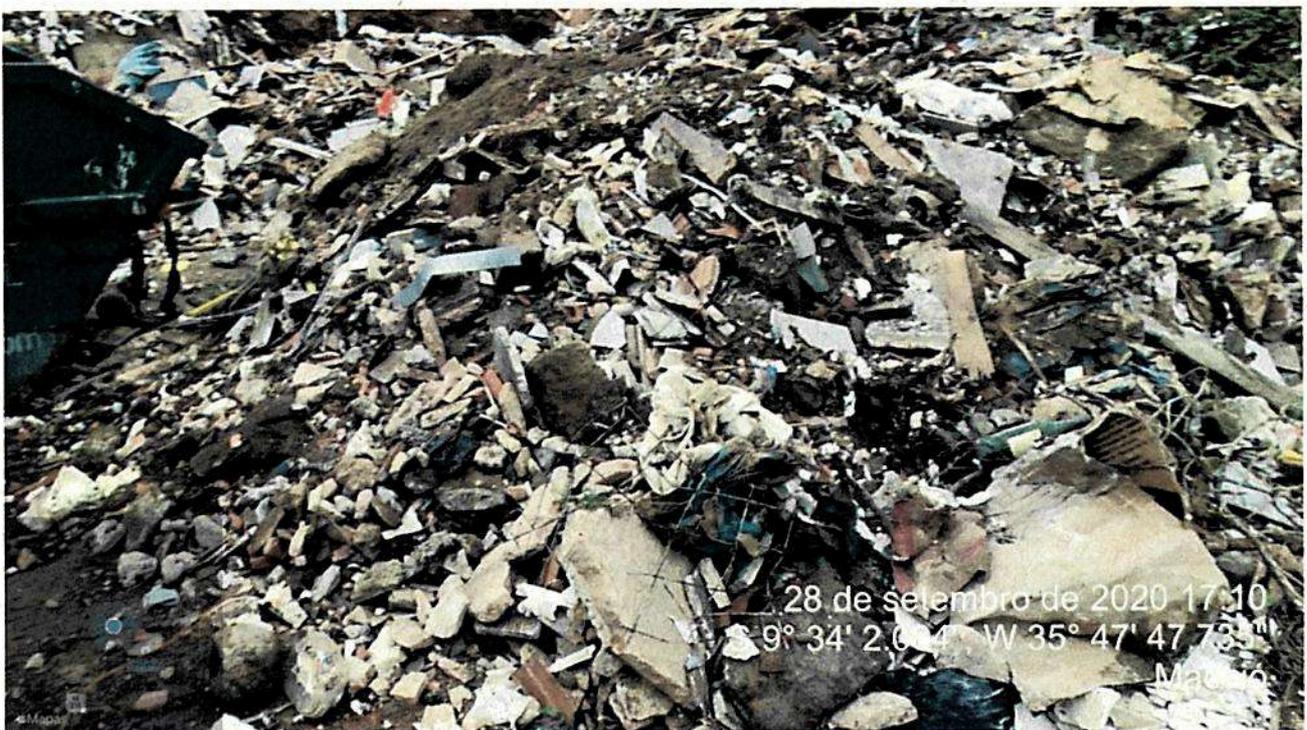


Figura 7. Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 8. Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

*[Handwritten signatures and marks]*

Figura 9. Resíduos encontrados na área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

Figura 10. Resíduos encontrados na área da Aliança.



Fonte: IMA/AL





Figura 11. Resíduos encontrados na área da Aliança



Fonte: IMA/AL

Figura 12. Resíduos encontrados na área da Aliança.



Fonte: IMA/AL

*[Handwritten signatures and initials]*



Figura 13. Resíduos encontrados na área da Aliança.



Fonte: IMA/AL

Figura 14. Resíduos encontrados na área da Aliança.



Fonte: IMA/AL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Figura 15. Resíduos encontrados na área da Aliança.



Fonte: IMA/AL

Figura 16. Resíduos encontrados na área da Aliança.



Fonte: IMA/AL

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

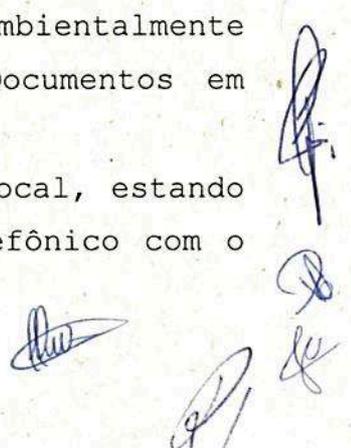
Figura 17. Resíduos encontrados na área da Aliança.



Fonte: IMA/AL

Após constatação das irregularidades procedeu-se a lavratura do Auto de Infração nº SÉRIE "A" TALÃO 0244 FOLHA 0121358\*, por "funcionar lixão ou área de armazenamento irregular de resíduos sólidos e contaminantes (Aliança Usina de Entulhos), sem licença ou autorização ambiental, em desacordo com leis e decretos, inseridos em Unidade de Conservação Estadual - Área de Proteção Ambiental do Catolé e Fernão Velho", Termo de Embargo/Interdição nº SÉRIE C TALÃO 036 FOLHA 002282\*, interditando a atividade e sua respectiva área e Intimação nº 2020.29095853048.GEMFI.AINF\*, solicitando a retirada do material contaminado e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em um prazo de 05 dias (\*Documentos em anexo).

O responsável pela empresa não se encontrava no local, estando apenas os funcionários, que ao entrar em contato telefônico com o





mesmo, foram orientados para não assinar os documentos (Auto de Infração, Termo de Embargo/Interdição e Intimação) lavrados pelo órgão. Desse modo, recusando-se a empresa a exarar ciência da autuação, foi certificado o ocorrido na presença de duas testemunhas e entregue os autos a um funcionário, bem como, a autuação foi registrada pela autoridade fiscal e publicada em diário oficial de Edital de Recusa de Recebimento (documento em anexo), como preconiza a Lei Estadual 6.787/2006.

Retornando ao IMA a equipe deu prosseguimento nas atividades abrindo o processo administrativo nº 2020.29093270553.AINF.IMA.

• **Ações em 29.09.2020**

O IMA/AL recebe a denúncia de que a empresa teria voltado a executar suas atividades normalmente, sem liberação do órgão. Em torno de 15 h, a equipe técnica da Gerência de Monitoramento e Fiscalização - GEMFI dirigiu-se ao local para monitorar a interdição e identificou o rompimento do lacre e o funcionamento normal da empresa.

Foi informado, também, que a empresa estava transportando o material da área interditada para uma nova área pertencente à empresa.

Assim, foi lavrado o Auto de Infração nº SÉRIE "A" TALÃO 0242 FOLHA 012016\*, por "descumprir embargo de atividade e suas respectivas áreas", no qual deu origem ao processo administrativo nº 2020.06105064564.AINF.IMA.

O local foi novamente embargado/interditado e o responsável pela empresa, Sr. Dagoberto Omena, foi conduzido à delegacia, onde foi lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO nº 00002090/2020\* (\*Documentos em anexo).

Figura 18. Área da Aliança funcionando com o lacre rompido.



Fonte: IMA/AL

Figura 19. Área embargada funcionando normalmente



Fonte: IMA/AL

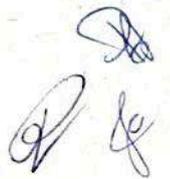




Figura 20. Área embargada funcionando normalmente



Fonte: IMA/AL

Figura 21. Área embargada funcionando normalmente



Fonte: IMA/AL



• **Ações em 30.09.2020**

A equipe técnica da GEMFI realizou fiscalização na outra área da empresa, nas seguintes coordenadas geográficas: 9°33'39.02"S, 35°47'15.05"W, localizada próxima à sede.

A área estava sendo utilizada como área de transbordo para armazenamento de resíduos. Segundo os funcionários, seria um local para armazenamento de areia e barro, no entanto, foi observado que misturado ao material disposto no local haviam restos de asfalto, plásticos, restos de canos, madeira, pneus, como também, que boa parte do material foi retirado da área principal da empresa que encontrava-se interditada.

Identificando a irregularidade que área não possuía Autorização/Licença Ambiental para realizar a atividade, foi lavrado o Auto de Infração nº AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE "A" TALÃO 0242 FOLHA 012017\*, por "fazer funcionar atividade (armazenamento de resíduos) sem autorização ou licença do órgão ambiental competente", e o Termo de Embargo/Interdição nº SÉRIE C TALÃO 036 FOLHA 002284\*, interditando a atividade e sua respectiva área, em que gerou o processo administrativo nº 2020.06103253874.AINF.IMA, atualmente, aguardando julgamento em 1ª Instância (\*Documentos em anexo).

Figura 22. Material disposto na área utilizada como transbordo do material beneficiado pela empresa Aliança.



Fonte: IMA/AL

Figura 23. Resíduo disposto sem segregação.



Fonte: IMA/AL



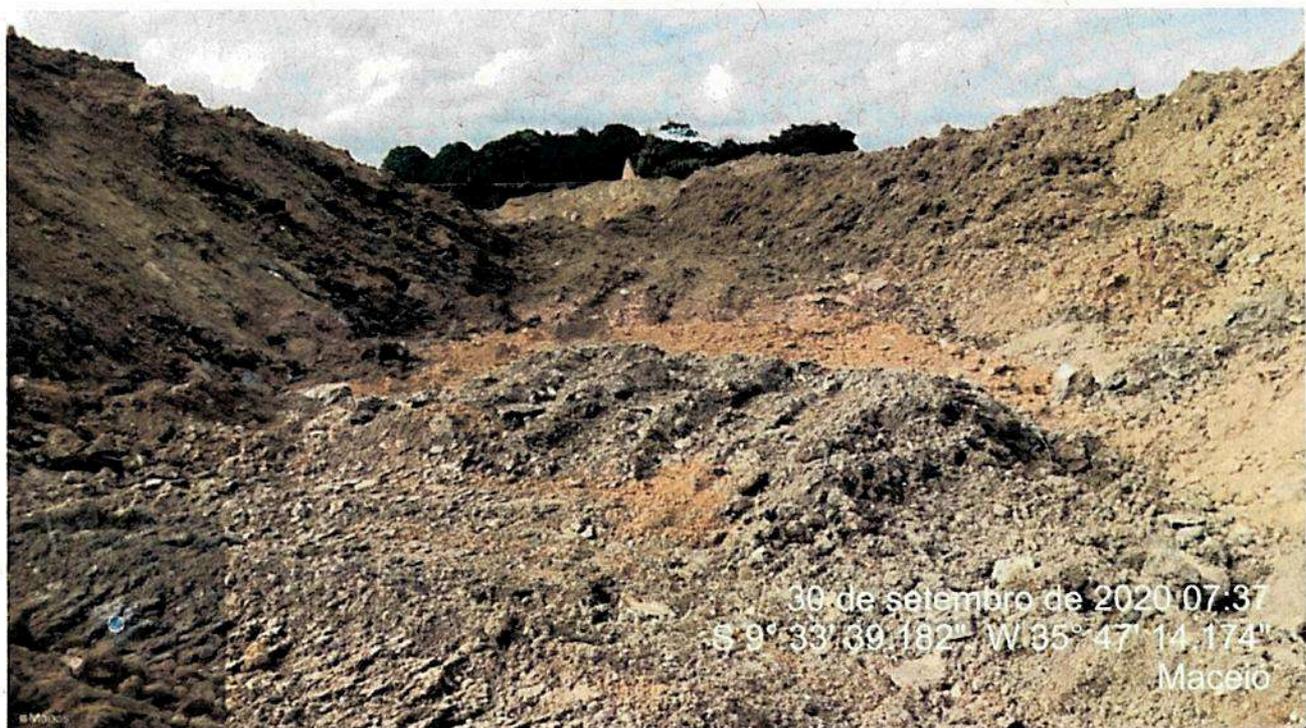


Figura 24. Pneu disposto junto com resíduo beneficiado.



Fonte: IMA/AL

Figura 25. Área utilizada como transbordo do material beneficiado.



Fonte: IMA/AL

*[Handwritten signatures and initials]*



Figura 26. Área utilizada como transbordo do material beneficiado.



Fonte: IMA/AL

Figura 27. Área utilizada como transbordo do material beneficiado.



Fonte: IMA/AL

*[Handwritten signatures and initials]*

Figura 28. Área utilizada como transbordo do material beneficiado.



Fonte: IMA/AL

Figura 29. Animal na área de transbordo do material beneficiado.



Fonte: IMA/AL





No mesmo dia a equipe de fiscalização realizou vistoria de monitoramento da sede da Aliança no intuito de verificar o cumprimento da intimação para retirada do material contaminado e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A equipe técnica da GEMFI acompanhou a retirada do material disposto na área principal da empresa, nos horários de 16h às 19h, onde foram destinados a Central de Tratamento de Resíduos Metropolitana, na cidade do Pilar/AL.

Figura 30. Acompanhamento da retirada dos resíduos da área da Aliança Usina de Entulhos Ltda.



Fonte: IMA/AL

• **Ações em 01.10.2020**

A equipe técnica da GEMFI retornou à empresa às 07h para continuar o acompanhamento da retirada do material da Aliança Usina de Entulhos para a CTR Metropolitana, que encerrou às 17h, restando



ainda uma grande quantidade de material disposto na área da empresa para ser retirada no dia seguinte.

Figura 31. Acompanhamento da retirada dos resíduos da área da Aliança.



Fonte: IMA/AL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Figura 32. Acompanhamento da retirada dos resíduos da área da Aliança.



Fonte: IMA/AL

Figura 33. Resíduo que ficou para ser retirado no dia seguinte.



Fonte: IMA/AL



Concomitantemente nesta mesma data, após análise do processo administrativo nº 2020.29093270553.AINF.IMA, foi tomada a Decisão Administrativa em 1ª Instância nº 781/2020\*, recebida em 01/10/2020.

Posterior ao recebimento da decisão, a Aliança Usina de Entulhos Ltda por seu representante Sr. Dagoberto Omena, assinou no dia 01/10/2020, junto ao órgão o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 54/2020\*, se comprometendo a executar as cláusulas expostas no mesmo.

Considerando a assinatura do TAC e o pagamento referente a primeira parcela, a empresa no mesmo dia, foi desinterditada pelo Termo de Desembargo/Liberação nº 30/GEMFI/2020, ficando responsável pelo cumprimento do acordado no TAC (\*Documentos em anexo).

• **Ações em 02.10.2020**

O IMA/AL realizou monitoramento na sede da Aliança e constata que parte dos resíduos restantes dispostos no local no dia anterior foram retirados no turno da noite e não foram apresentados manifestos de transporte dos resíduos e/ou certificados de destinação adequada dos mesmos.

Figura 34. Área da Aliança após retirada do material.



Fonte: IMA/AL

Figura 35. Área da Aliança após retirada do material.



Fonte: IMA/AL

*[Handwritten signatures and marks]*



• **Ações em 15.10.2020**

O IMA e a SEDET realizaram fiscalização conjunta às 09h45min, para verificar o cumprimento da execução dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente expostos no TAC nº 54/2020.

Na vistoria foi constatado que:

- Nesta data foi verificado o descumprimento do supracitado TAC e o não atendimento das exigências requeridas pela SEDET quando da renovação da Autorização Ambiental de Operação em novembro de 2019;
- A área pertencente a Aliança Usina de Entulhos Ltda era maior do que a área informada no dia 28/09/2020;
- Para disposição temporária dos resíduos inservíveis estava sendo utilizada uma área com impermeabilização inadequada, com lona plástica, que ao ser escavada por um funcionário a mesma rasgou, descumprindo cláusula 5.a do TAC;
- O dispositivo criado para que a atividade não ficasse em contato com a vegetação nativa da APA do Catolé não estava adequado, tendo em vista que a disposição dos resíduos estava adentrando a mata (cláusula 5 b);
- Não havia fiscalização dos caminhões antes dos descartes dos resíduos sólidos no local da triagem do empreendimento, através de um técnico habilitado (cláusula 5 e);

Estas constatações resultaram em nova interdição por parte do IMA, além de autuação e notificação por parte da SEDET.

O IMA/AL lavrou o Termó de Embargo/Interdição nº SÉRIE C TALÃO 036 FOLHA 002287, paralisando a empresa Aliança Usina de Entulhos por descumprimento do TAC nº 54/2020 (Cláusulas 5 a) b) e), até sua regularização, mantendo a SEMINFRA como corresponsável e lacrando as máquinas utilizadas na execução da atividade pela empresa no



momento da vistoria: 01 (uma) pá carregadeira XCMG LW300 KV e 01 (uma) pá hidráulica KOMATSU.

A SEDET, por sua vez lavrou o Auto de Infração nº 6158/2020 e emitiu a Notificação para Providências Urgentes nº 5774/2020.

Todos os documentos supracitados estão em anexo ao relatório.

• **Ações em 18.11.2020**

O IMA/AL se pronunciou acerca do pedido realizado pela Aliança Usina de Entulhos para liberação das máquinas, expedindo o Ofício nº 054/2020-GEMFI/IMA/AL\* para desinterdição da pá carregadeira XCMG LW300 KV e da pá hidráulica KOMATSU. (\*Documento em anexo)

O ofício foi recebido por seu representante legal e ressaltava que a desinterdição das máquinas só poderia ser efetuada para execução de atividades externas à área de atuação da empresa, salientando-se que esta encontrava-se interditada, e portanto não poderia sofrer alteração.

• **Ações em 27/11/2020**

Realizada às 11:00 horas, em videoconferência pela plataforma Meet, a audiência de mediação - Aliança Usina de Entulhos, processo SAJ/MP nº 02.2020.00006464-7, presentes no momento: Lavínia S. de Mendonça Fragoso, Promotora de Justiça; Isadora Albuquerque, Assessora Jurídica da SEDET; Jade Corte, Coordenadora de Licenciamento Ambiental da SEDET; Dagoberto Omena, Sócio e Advogado a empresa Aliança Usina de Entulho; Paulo Freire, Gerente de Fiscalização do IMA/AL; Rodolfo Melo, Diretor de Licenciamento Ambiental da SEDET; David Ferreira da Guia, Procurador Chefe da Especializada Urbanística e Ambiental de Maceió/Procurador Setorial da SEDET; Rosa Tenório, Secretária da SEDET; Leonardo Vieira, Assessor Executivo do IMA/AL, onde:



- Apontou-se a impossibilidade da desinterdição para intervenções na área, haja vista a necessidade de não descaracterizar a mesma;
- Definiu-se o agendamento da vistoria conjunta dos órgãos ambientais a fim de orientar com maior propriedade a realização do levantamento de passivo ambiental na área (ação esta que é objeto deste Relatório);
- **Ações em 02/12/2020**

O IMA/AL constata que a Aliança Usina de Entulhos descumpriu o embargo da área e o determinado na audiência de mediação conferida pelo Ministério Público de Alagoas realizada no dia 27/11/2020, sendo reincidente.

A área foi totalmente descaracterizada, com intervenções ocorridas na madrugada no dia 19 de novembro de 2020, conforme depoimento de funcionário da SEMINFRA.

Os resíduos dispostos na mata e em seu entorno haviam sido retirados e dispostos na área central da empresa.

Não cumprindo o determinado no Ofício nº 054/2020-GEMFI/IMA/AL, a empresa realizou o manejo dos resíduos e a alteração da área sem autorização dos órgãos competentes.

Neste mesmo momento, o IMA realizou nova interdição, inserindo novos lacres na entrada da área

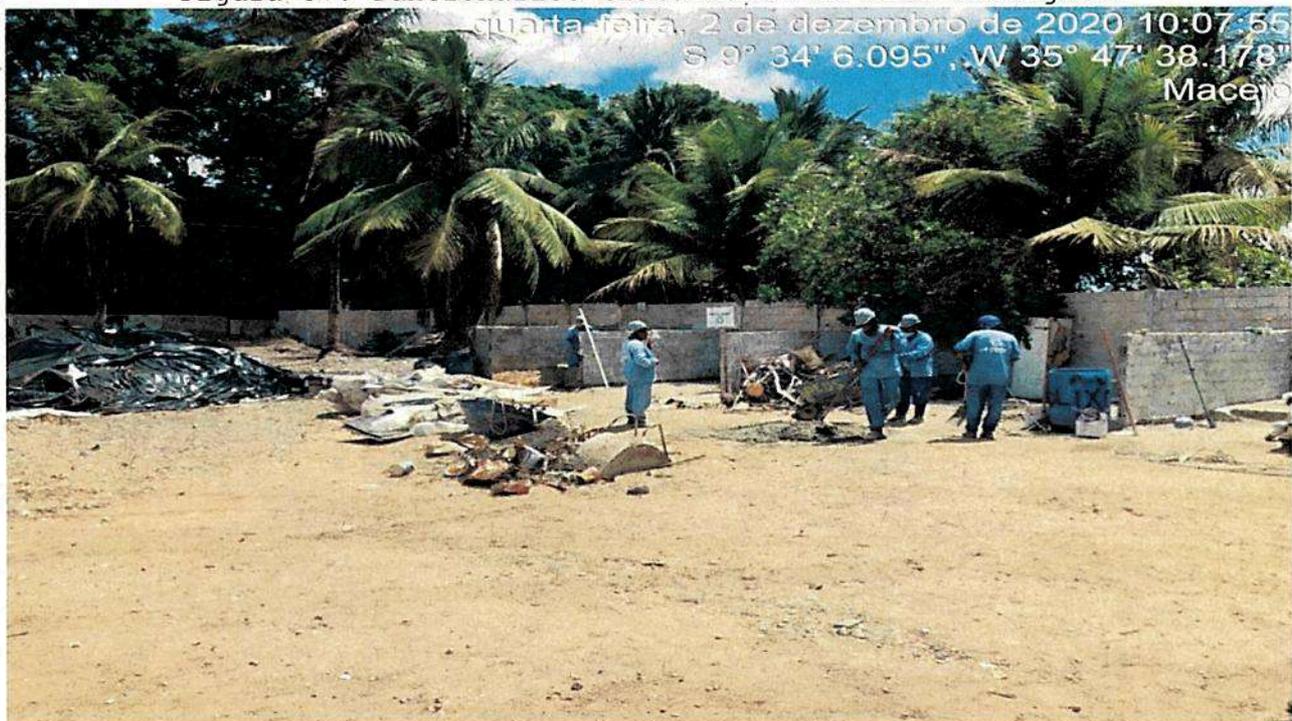


Figura 36: Funcionários trabalhando em área embargada.



Fonte: IMA/AL

Figura 37. Funcionários trabalhando em área embargada.



Fonte: IMA/AL

*[Handwritten signatures and initials]*

Figura 38. Área embargada modificada.



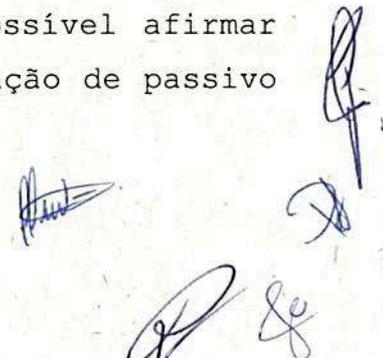
Fonte: IMA/AL

• **03.12.2020:**

As equipes técnicas da SEDET e do IMA estiveram no local a fim de realizar a vistoria acordada com o Ministério Público, tema deste relatório.

**6 FISCALIZAÇÃO DE 03/12/2020**

Primeiramente é importante salientar que a vistoria se deu exclusivamente na área operacional da empresa, não contemplando a área de transbordo não licenciada (e também interditada pela ausência de Autorização Ambiental). Assim, não é possível afirmar que a outra área está livre da necessidade de avaliação de passivo ambiental.





Conforme dito anteriormente, as equipes desta Secretaria e do IMA estiveram presentes no empreendimento no dia 03 de dezembro de 2020, às 10h.

Nesta vistoria foi verificada a presença do lacre inserido no portão de entrada no dia anterior à vistoria.

Conforme informado pelo IMA e constatado nesta vistoria conjunta, houve descumprimento da interdição, realizações de intervenções significativas e descaracterização da área degradada, conforme será exposto com imagens a seguir.

Como pode ser visto no Relatório de Fiscalização N°462/2020 apresentado anteriormente, a área, quando da interdição realizada no dia 15 de outubro de 2020, se encontrava com resíduos amontoados no limite da vegetação, com partes avançando na mata.

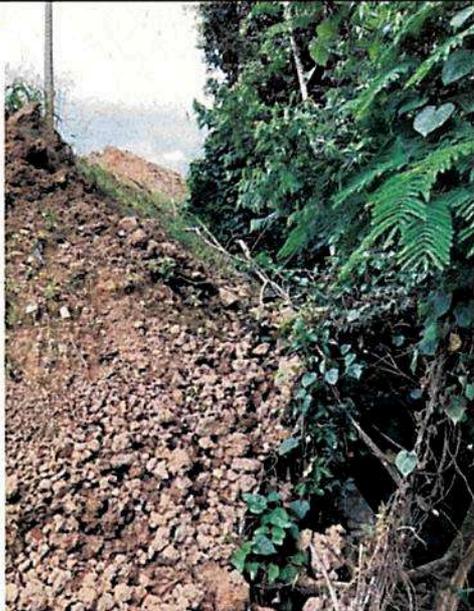
Na vistoria realizada para confecção deste Relatório, verificou-se que houve diversas intervenções na área. Para melhor entendimento e visualização dos fatos narrados, segue tabela comparativa das imagens do Relatório de Fiscalização N° 462/2020 com a situação atual.

Tabela 1. Tabela comparativa da situação encontrada no momento da interdição e atualmente.

Situação da área em 15 de outubro de 2020 - Momento da Interdição	Situação da área em 03 de dezembro de 2020
 <p>Volume de resíduo encontrado no local e disposto no limite com mata, tendo parte do mesmo invadindo a área de vegetação.</p>	 <p>Volume de resíduo aparentemente reduzido e com conformação diferente.</p>



Situação da área em 15 de outubro de 2020 - Momento da Interdição



Resíduo no limite da mata com invasão à mesma. Detalhe para o poste aparente no canto superior esquerdo da imagem.

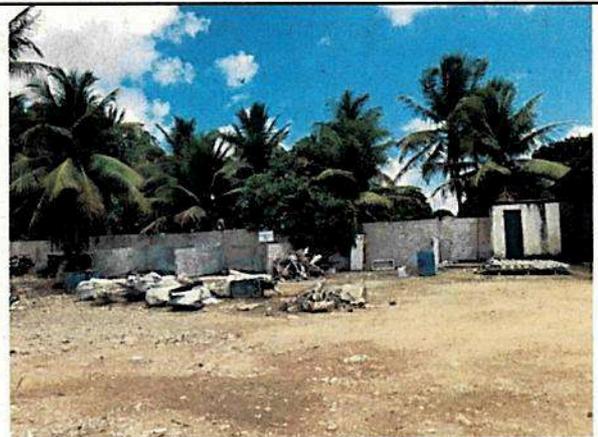
Situação da área em 03 de dezembro de 2020



Situação atual da área. Observar o mesmo poste aparente na imagem da situação no momento da interdição.



Baias para segregação de resíduos em fase de construção, sem apresentação de projeto e aprovação da SEDET.



Baias em fase construtiva mais avançada e com volume de resíduos na área superior ao momento da interdição.



Situação da área em 15 de outubro de 2020 - Momento da Interdição	Situação da área em 03 de dezembro de 2020
	
<p>Área de disposição de resíduos de outra classificação a serem destinados:</p>	<p>Volume e formação do resíduo apresentado na área diferente da situação anterior.</p>

Diante das imagens e relatos acima expostos, é indiscutível o descumprimento da interdição, bem como a descaracterização da área.

Apesar da descaracterização, as equipes decidiram pela continuidade da vistoria com o intuito de realizar um diagnóstico mais detalhado da situação em que a área se encontra.

Assim sendo, as equipes iniciaram a avaliação das bordas da vegetação a fim de constatar se houve danos aparentes à mesma.

Nesta ação inicial, verificaram-se as seguintes situações:

- Ficou constatado, na área indicada no mapa, o avanço de disposição irregular de resíduos na mata. Não foi possível, visualmente, determinar a área exata, mas certamente o avanço foi considerável, como se verifica nas Figuras dispostas a seguir.





Figura 39. Área aproximada de avanço da disposição de resíduos dentro da mata.



*[Handwritten signatures and initials]*



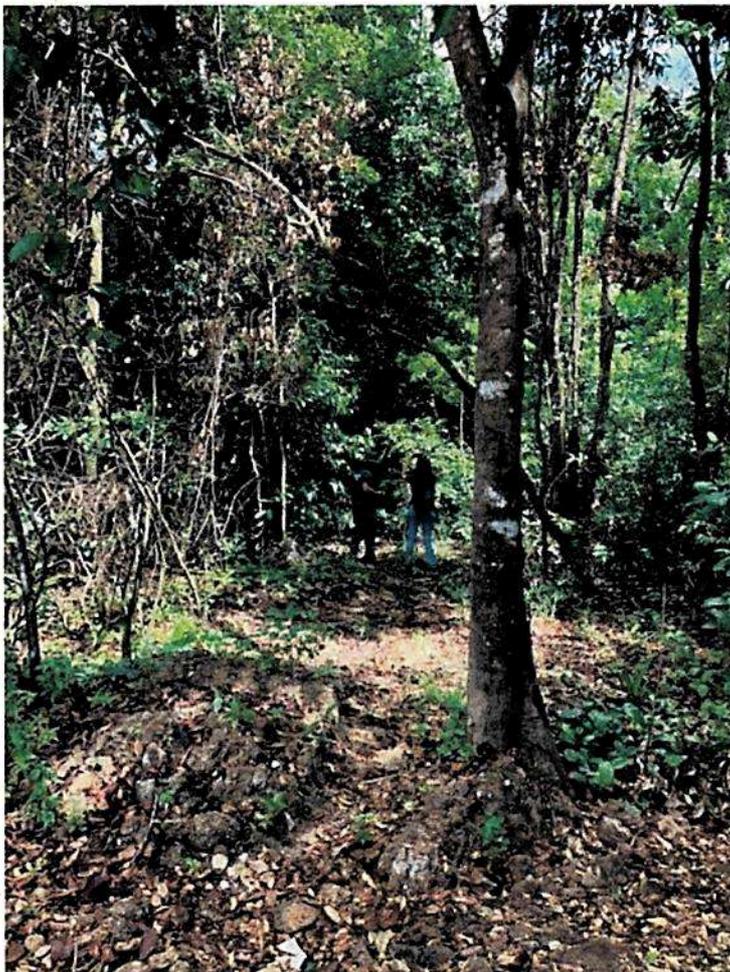
Figura 40. Limite da Área da empresa à esquerda e o resíduo avançando na mata do centro da foto em direção à direita, mata adentro.



*[Handwritten signatures]*



Figura 41. Referência de profundidade do avanço na mata.



Obs.: A foto foi registrada de ponto dentro da mata, não sendo registrada do limite do terreno, de forma que é possível estimar um avanço entre 15 a 20 metros para o interior da mata neste ponto.

- Verificou-se ao longo da borda, até certo limite, vide mapa a seguir com marcações aproximadas, que não houve avanços significativos nestas áreas. Todavia, a área é passível de avaliação mais aprofundada quando da investigação confirmatória de passivo, haja vista a descaracterização da mesma.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Figura 42. Delimitação da borda aparentemente sem avanços significativos.



Figura 43. Situação atual da borda da vegetação com o afastamento dos resíduos realizado sem autorização.



*[Handwritten signatures]*



Figura 44. Borda sem avanço aparente, mas com marcas na vegetação decorrente do maquinário utilizado para afastamento dos resíduos.



- Por fim, identificou-se aos fundos do terreno, uma área de grande acúmulo de resíduo e avanço na mata. Não é possível avaliar quantitativamente este avanço, uma vez que não se tem conhecimento da situação inicial. Assim sendo, é notório que, assim como as outras áreas de disposição, deverá ser feita sondagem do terreno para avaliar o perfil do mesmo e, por fim, coletar amostras do solo natural para verificar a existência ou não de contaminação do mesmo.

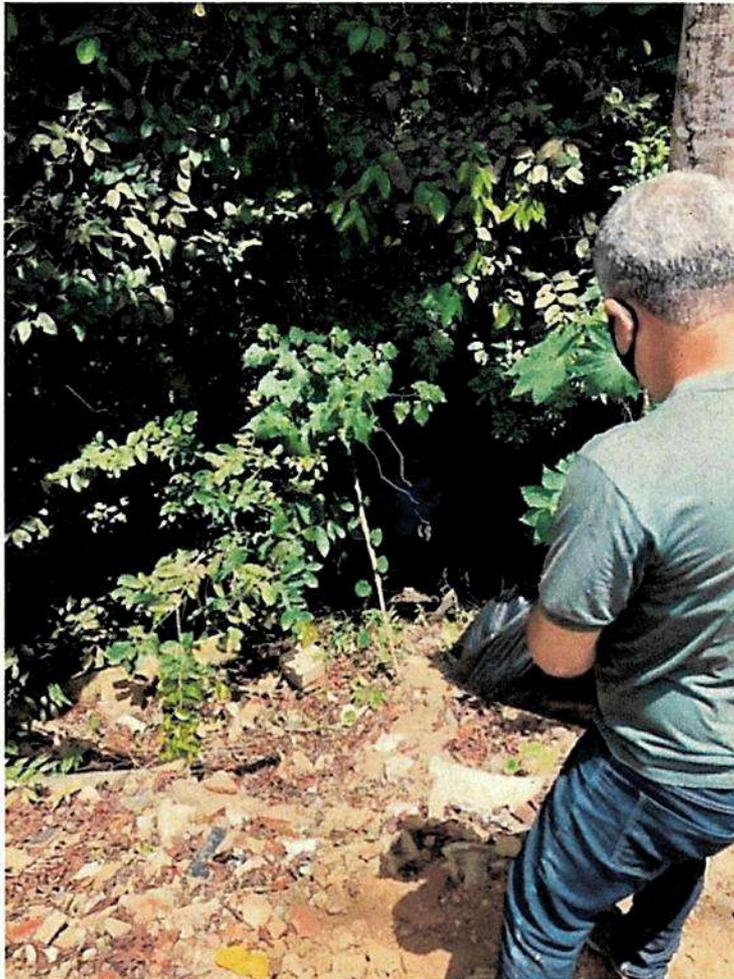
*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Figura 45. Delimitação aproximada da área com acúmulo e avanço.





Figura 46. Imagem com referência do técnico ao fundo para melhor noção do volume acumulado adentrando na mata.



*[Handwritten signatures]*



Figura 47. Imagem do mesmo ponto da figura anterior tirada pelo técnico de dentro da mata.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Figura 48. Imagem de resíduos dentro da mata. Destaque para vaso sanitário.



- Por fim, identificou-se, mesmo com a descaracterização do local, que há o acúmulo de resíduos em volume e classificação desconhecida ao longo dos anos em toda a área. Assim, contata-se necessidade de realizar sondagens em todas as áreas operacionais onde há a disposição de resíduos a fim de se conhecer o quantitativo de resíduo disposto no local e por fim poder realizar coletas do solo natural com o intuito de se identificar qualitativamente os resíduos ali dispostos. Para ilustrar a necessidade da investigação de passivo, seguem imagens gerais do local e os diversos resíduos identificados, além dos resíduos da construção civil.

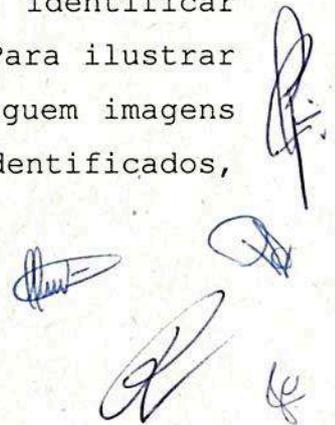


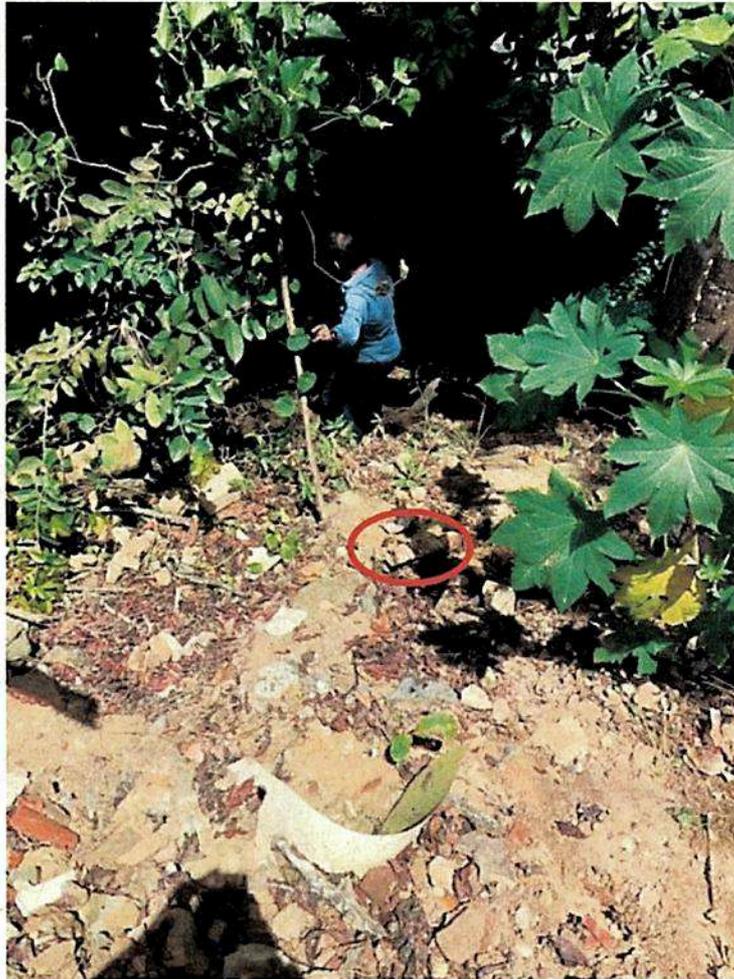


Figura 49. Embalagem de lubrificante presente no local de disposição do material segregado.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Figura 50. Embalagem provavelmente de lubrificante na área de acúmulo e avanço da mata.



*[Handwritten signatures]*



Figura 51. Embalagem destacada na imagem anterior.



*[Handwritten signatures]*



Figura 52. Flanela com marcas de óleo disposta dentro da mata.



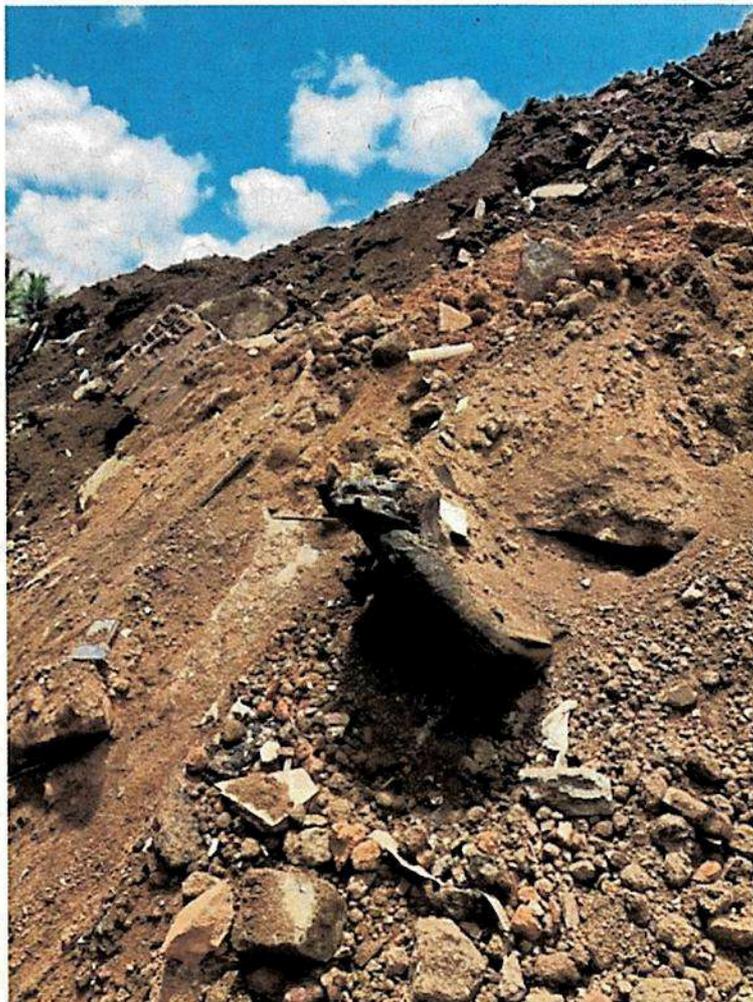
Figura 53. Resíduos diversos misturados nas pilhas dispostas próximo à vegetação.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Figura 54. Estofado misturado aos resíduos.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

Figura 55. Diversos resíduos misturados.



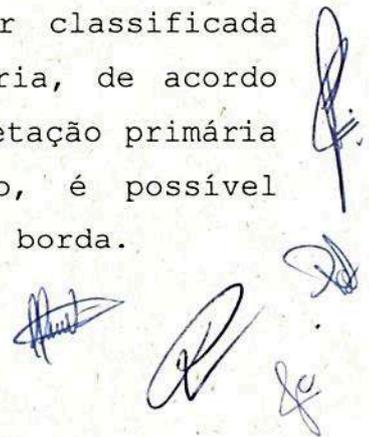
## 7 AVALIAÇÃO DO MEIO BIÓTICO

### 7.1 FLORA

- **Caracterização vegetacional do fragmento**

As instalações da Aliança Usina de Entulhos estão localizadas ao lado do fragmento florestal da Área de Proteção Ambiental (APA) do Catolé e Fernão Velho.

A formação florestal desse fragmento pode ser classificada como Floresta Ombrófila Aberta com vegetação primária, de acordo com a Resolução CONAMA n°28 de 1994, que define vegetação primária no Estado de Alagoas. Apesar dessa classificação, é possível observar algumas áreas antropizadas, como as áreas de borda.





O pátio de armazenamento dos resíduos de construção se encontra próximo a área de borda do fragmento.

A área de borda se encontra bastante antropizada, com a presença de árvores adultas variando entre 5 a 10 metros e um sub-bosque esparso apresentando alguns indivíduos jovens. A serapilheira presente forma camada fina pouco decomposta e a disposição das árvores não forma dossel contínuo.

Áreas de borda de fragmentos florestais inseridos em zonas urbanas ou em áreas de atividade agrícola, possuem como característica vegetação mais esparsa e sinais de antropização, já que essas áreas funcionam como uma proteção natural para áreas mais internas dos fragmentos, se constituem em uma barreira que recebe os impactos gerados pela área externa que já foi antropizada.

A área interna do fragmento se encontra mais conservada, com a predominância de indivíduos adultos, com alguns alcançando em média 20 metros de altura. Há a presença de sub-bosque, epífitas e trepadeiras lenhosas.

Em relação as espécies foi possível observar: Banana-de-papagaio (*Himatanthus bracteatus*), Embiriba (*Eschweilera ovata* (Cambess.) Miers), Cupiúba (*Tapirira guianensis* Aubl.), Coração-de-nego (*Chamaecrista ensiformis* (Vell.) H. S. Irwin & Barneby), Embaúba (*Cecropia pachystachya*), Sambaquim (*Schefflera Morototoni*) entre outras.

#### • Impactos relacionados a Flora

O armazenamento indevido dos resíduos que possuem origens distintas, provoca impactos diretos e indiretos a área do fragmento. Principalmente, pelos resíduos terem sido dispostos diretamente na área de borda do fragmento e parte destes, carreados para o interior da área de mata.



Ainda, foi constatado que além dos resíduos de construção, o qual a empresa possui licença, foram encontrados outros tipos de resíduos, inclusive resíduos que possuem resquícios de substâncias químicas (embalagens de produtos químicos) e de alta concentração de matéria orgânica (lodo e chorume), cujo os impactos são mais prejudiciais ao ambiente em geral. Além disso, é importante ressaltar o possível carreamento de compostos tóxicos inorgânicos e/ou carga acentuada de matéria orgânica também para o interior da mata, uma vez que, resíduos de origem e procedências desconhecidos estavam sendo armazenados no local e, podem interferir na fertilidade do solo e conseqüente desenvolvimento dos indivíduos vegetais.

➤ **Impactos diretos:**

✓ Serrapilheira

Os impactos ocorrem pela disposição direta dos resíduos sobre a camada de serrapilheira do fragmento, ocasionando o aterramento da mesma. As conseqüências são: interferência na composição da serrapilheira (folhas, galhos, sementes, etc), nos processos naturais de decomposição do material orgânico, e na função de armazenamento de sementes e plântulas.

✓ Banco de sementes

O impacto sobre banco de sementes também se relaciona com aqueles citados na serrapilheira. As alterações nas condições de composição da serrapilheira fazem com que as condições de armazenamento natural das sementes, tais como umidade e temperatura do solo, sejam modificadas não propiciando um ambiente ideal para



armazenamento dessas sementes. As sementes podem ser danificadas perdendo seu potencial de germinação.

✓ Plântulas

Com a interferência no armazenamento e germinação das sementes o banco de plântulas se torna praticamente inexistente, e aquelas que já existem e estão se desenvolvendo pode haver a destruição pela disposição dos resíduos, além de que também o substrato, que estará modificado, não possuirá as condições naturais necessárias ao desenvolvimento das plântulas.

✓ Contaminação do solo

Os impactos causados ao solo consistem, principalmente, pela disposição de resíduos com resquícios de substâncias químicas, acúmulo de chorume e lodo no solo, outra constatação realizada no local.

A disposição incorreta desses resíduos causa a contaminação do solo que pode interferir nas suas características e composição natural ocasionando a perda do banco de sementes, fertilidade do solo, o aumento do risco de erosão, perda de nutrientes, entre outros.

✓ Contaminação do lençol freático

A contaminação do solo poderá ocasionar a contaminação do lençol freático que pode ter proporções maiores por causa do potencial de contaminar inúmeros corpos d'água da região, estes



que são responsáveis pelo abastecimento de água para boa parte da população de Maceió/AL.

➤ **Impactos indiretos**

✓ Diminuição da capacidade de regeneração natural da borda

Os impactos diretos citados anteriormente, principalmente aqueles causados sobre a serrapilheira, banco de sementes e plântulas e sobre o solo, interferem na capacidade de regeneração da área de borda do fragmento, impedindo que novos indivíduos se desenvolvam no ambiente.

✓ Diminuição da área vegetada

Com a redução da capacidade de regeneração conseqüentemente há a redução da área que seria revegetada. Ainda, com a disposição incorreta dos resíduos a vegetação também sofre com o processo de aterramento não sendo capaz de desenvolver o sub-bosque.

✓ Aumento da área de borda

Com o aterramento da área de borda proveniente da disposição dos resíduos, ocorre a diminuição da presença de vegetação das margens levando a aumentar a extensão da borda, e assim fazendo com que os efeitos de borda penetrem fragmento a dentro, interferindo negativamente nas áreas internas mais conservadas.

## 7.2 FAUNA

- **Caracterização da fauna local**



Como já mencionado anteriormente, a área do empreendimento está inserida dentro dos limites da Unidade de Conservação denominada Área de Proteção Ambiental - APA do Catolé e Fernão velho, esta de Gestão Estadual e de competência do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL. A APA do Catolé e Fernão Velho, por sua vez, localiza-se inserida no bioma Mata Atlântica, este, considerado um dos mais biodiversos do mundo abrigando uma grande variedade de espécies animais e, muitas destas inseridas em listas oficiais de animais ameaçados de extinção.

De acordo com os estudos realizados para elaboração do plano de manejo da referida unidade de conservação, foram identificadas 110 espécies de anfíbios e répteis, 153 espécies de aves e 20 espécies de mamíferos. Dentre estas, espécies ameaçadas de extinção em diversos graus e endêmicas do bioma a exemplo dos répteis *Allobates olfersioides*, *Chiasmocleis alagoanus*, *Hilomantis granulosa*, *Amerotyphlops paucisquamus*, e das aves *Picumnus pernambucensis* (Picapauzinho-de-pernambuco), *Thamnophilus caerulescens Cearensis* (Choca-da-mata), *Thamnophilus aethiops distans* (Choca-lisa), *Conopophaga melanops nigrifrons* (Cuspidor-de-máscara-preta), *Dendrocincla taunayi* (Arapaçu-pardo-do-nordeste), *Hemitriccus griseipectus naumburgae* (Maria-de-barriga-branca), *Tangara fastuosa* (Pintor-verdadeiro).

Ressalta-se que, dentre as espécies levantadas e de ocorrência no interior da unidade de conservação, muitas exigem um alto grau de conservação ambiental para desenvolvimento e manutenção das populações, sendo extremamente sensíveis a alterações ambientais, portanto consideradas bioindicadores da qualidade ambiental.

- **Impactos diretos e indiretos relacionados a fauna**



Os impactos negativos à fauna silvestre estão relacionados diretamente aos danos acima elencados e intervenções negativas ligadas a flora, principalmente as possíveis alterações da qualidade ambiental de águas subterrâneas que afloram em abundância no interior da mata através da possível contaminação do solo com compostos inorgânicos e altas cargas orgânicas, carreamento e disposição direta de resíduos e efluentes não tratados em corpos hídricos e solo da mata. A redução das proporções de regeneração natural da vegetação existente na unidade está diretamente ligada a perda ou redução de habitat de espécies de fauna nativas.

A alteração na qualidade destes recursos impactam diretamente nas populações de anfíbios e répteis, uma vez que muitos destes animais possuem hábitos diretamente ligados a ambientes úmidos e alagados. É importante ressaltar e enfatizar que, os remanescentes do bioma Mata Atlântica são considerados áreas prioritárias para desenvolvimento de ações de conservação de seus recursos e espécies.

## **8 CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS A APA DO CATOLÉ E FERNÃO VELHO**

Tendo em vista que na Notificação para Providências Urgentes n° 006001/2020, vinculada ao conteúdo presente no Processo SEDET n° 03100.065553/2020, foi solicitado a apresentação da ciência do gestor da APA do Catolé e Fernão Velho a respeito da atividade e da localização do empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA, realizou-se, então, o Manifesto Técnico GEFUC-IMA n° 68/2020 (documento em anexo), que foi assinado tanto pelo gestor titular quanto pelo gestor suplente da referida Unidade de Conservação.

No Manifesto Técnico supracitado, primeiramente, foi constatado que de fato o empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA possui sua infraestrutura operacional totalmente inserida em



uma região abrangida pela APA do Catolé e Fernão Velho, como pode ser observado através da Figura 66 do relatório em tela. Além disso, foi verificado que, de acordo com o Processo SEDET n° 03100.065553/2020, o primeiro processo de Autorização Ambiental de Operação da empresa foi protocolado em 2014 na Prefeitura de Maceió/AL, sob n° 01600.029189/14. Nesse sentido, é válido destacar que, a referida Autorização foi dada ao empreendimento sem qualquer solicitação prévia de ciência ou manifestação da gestão da APA do Catolé e Fernão Velho, contrariando o disposto na Resolução CONAMA n° 428/2010, onde em seu Art. 5°, Inciso I, é dito o seguinte:

**Art. 5° Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento:**  
I - puder causar impacto direto em UC.

Diante da gravidade dos fatos apresentados no presente relatório, assim como em resposta a solicitação exposta anteriormente, foi realizada uma análise locacional da área de operação do empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA, assim como foi feita uma análise da atividade realizada pela referida empresa. Essa análise levou em consideração, principalmente, o instrumento básico de regimento da referida APA, que trata-se da Lei n° 5.347/1992, legislação responsável pela criação da APA do Catolé e Fernão Velho. Diante disso, convém destacar os objetivos de criação da APA do Catolé e Fernão Velho, contidos no Art. 3° da referida legislação, destacando-se seus Incisos I e IV:

- I - assegurar as condições naturais de reprodução da flora e da fauna nativas;**
- II - resguardar o manancial, que ora abastece 30% (trinta por cento) da Cidade de Maceió, Vila ABC e Fernão Velho;**
- III - possibilitar o desenvolvimento harmônico de atividades de turismo ecológico e educação ambiental;**



IV - impedir a degradação da vegetação natural e de sua fauna característica, importante do ponto de vista econômico, paisagístico ou ecológico;

V - impedir a degradação do meio aquático, assegurando os padrões de potabilidade do manancial.

Na referida análise contida no Manifesto Técnico GEFUC-IMA n° 68/2020, foi verificado que a atividade exercida pela empresa Aliança Usina de Entulhos LTDA não contribui para a consolidação dos objetivos de criação da APA do Catolé e Fernão Velho, principalmente pelos seguintes fatos:

- A área onde a empresa Aliança Usina de Entulhos LTDA possuía autorização para operar está extremamente próxima de um fragmento muito importante da APA, denominado de "Mata do Catolé";
- A disposição inadequada de resíduos influencia na degradação do solo, que por sua vez impacta direta e indiretamente na "Mata do Catolé" e conseqüentemente, na sua fauna associada, podendo resultar em desequilíbrio da biodiversidade.

Ainda conforme o Manifesto Técnico GEFUC-IMA n° 68/2020, observando o Art. 11 da Lei n° 5.347/1992, que expõe as principais atividades que são proibidas de ocorrer nas regiões abrangidas pela APA do Catolé e Fernão Velho, tem-se o seguinte:

**Art. 11** - Sem prejuízo do disposto na Legislação Federal, com referência às áreas de Proteção Ambiental, são proibidas na APA do Catolé e Fernão Velho, as atividades que possam, em maior ou menor grau, comprometer o meio ambiente, em especial as seguintes:

I - atividades capazes de provocar erosão nas encostas e outros danos, como desmatamento, cortes bruscos, retirada de madeira ou de solo, ou outros materiais;

II - aterro ou dragagem dos corpos d'água, salvo nos casos de intervenções necessárias ao equilíbrio do ecossistema, desde que aprovadas pelo CEPRAM, após parecer obrigatório do IMA/AL e da CASAL;



III - o corte, a queima ou qualquer outra forma de degradação situada dentro dos limites da APA;

IV - toda e qualquer forma de despejo de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, se poluentes tais efluentes, inclusive aqueles originados da limpeza domiciliar;

V - toda e qualquer forma de captura ou caça de animais, exceto com finalidades científicas, previamente autorizada pelo IMA e pelo CEPRAM;

VI - o exercício de atividades que ameacem o equilíbrio das espécies da biota nativa.

Dessa forma, considerando que a atividade principal do empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA constitui-se na coleta de resíduos de origens diversas, **seguido de disposição e manejo desses resíduos diretamente no solo** para posterior reciclagem de alguns materiais, observa-se, especificamente no Inciso IV do Art. 11 da Lei nº 5.347/1992, que a atividade supracitada realizada pela empresa Aliança Usina de Entulhos LTDA é classificada como proibida de ocorrer na APA do Catolé e Fernão Velho.

Além disso, tendo em vista que a atividade realizada pelo empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA possui potencial para degradar o solo e conseqüentemente interferir no equilíbrio ecológico existente, principalmente, na "Mata do Catolé", observa-se, mais uma vez, a incompatibilidade da operação da empresa ocorrer em região abrangida pela APA do Catolé e Fernão Velho, como pode ser corroborado através dos Incisos III e VI do Art. 11 da Lei nº 5.347/1992.

Ademais, considerando que o principal tipo de resíduo manejado pela empresa Aliança Usina de Entulhos LTDA trata-se de resíduos provenientes da construção civil, observou-se a legislação responsável por estabelecer as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil: a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Na referida



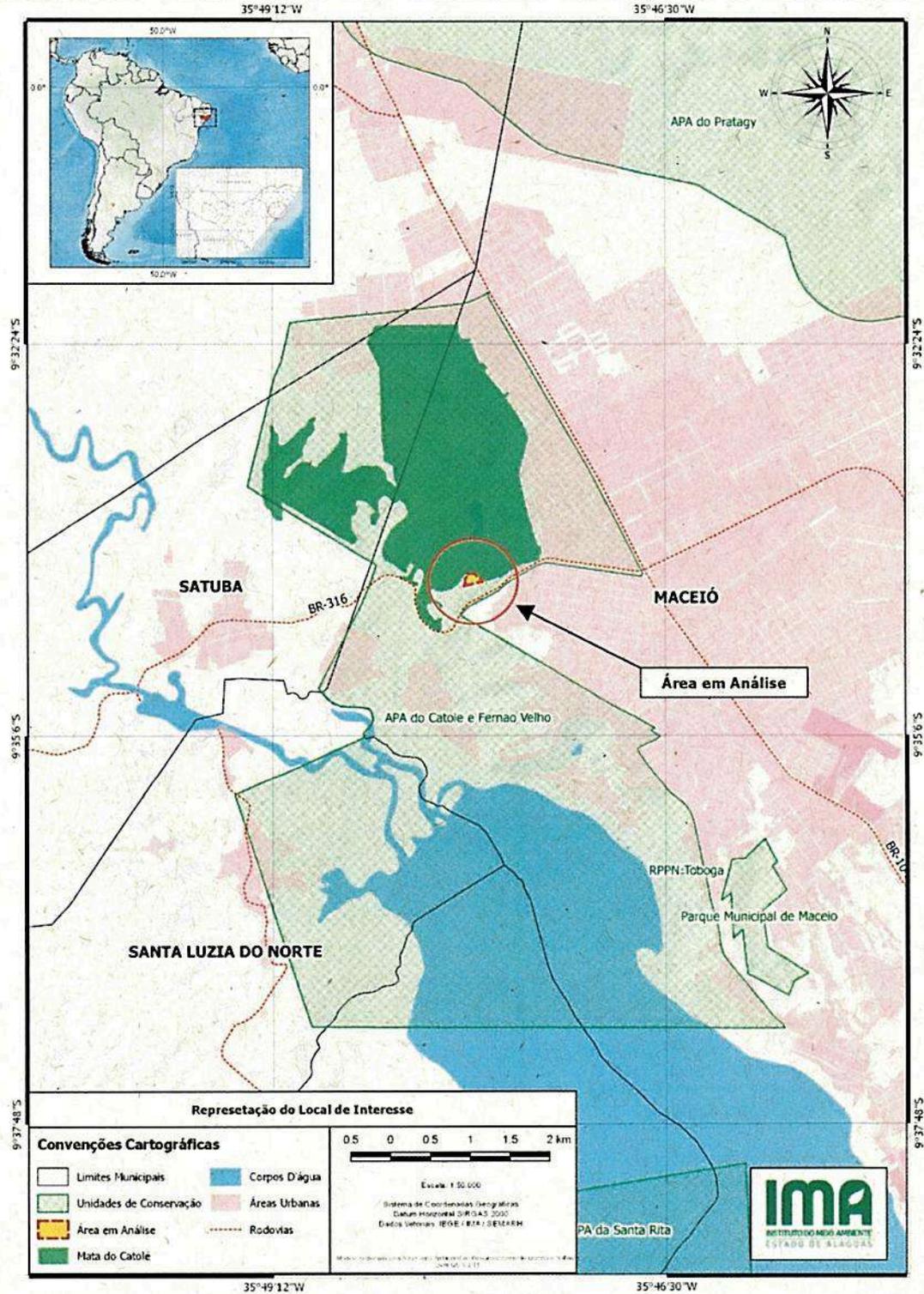
Resolução, mais especificamente no § 1º do seu Art. 4º, há o seguinte:

**§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. (Redação dada ao parágrafo pela Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.2012, DOU 19.01.2012).**

Nesse sentido, observando que a APA do Catolé e Fernão Velho trata-se de uma área protegida por Lei, destacando-se a Lei nº 5.347/1992, responsável por criar a referida UC, assim como é protegida pela Lei Federal nº 9.985/2000, responsável, principalmente, por instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), é possível concluir que a atividade exercida pelo empreendimento Aliança Usina de Entulhos LTDA é incompatível com o disposto nas legislações aplicáveis, como pode ser observado no teor do presente documento.



Figura 56. Área onde o empreendimento Aliança está localizado.



Fonte: AAG - IMA/AL, com base nas informações contidas no Processo n° 03100.065553/2020 e no Relatório de Fiscalização n° 462/2020, que foram corroboradas *in loco*.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.



## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos descritos e ilustrados ao longo deste Relatório e considerando que:

- O empreendedor descumpriu mais uma vez a interdição, realizando intervenções na madrugada, prejudicando inclusive a SEMINFRA, haja vista que esta se comprometeu a impedir o acesso da empresa, mas que não pôde impedir no momento, uma vez que não possui vigia na madrugada;
- O empreendedor descaracterizou a área a ser avaliado pelos órgãos ambientais;
- A vistoria permitiu identificar áreas de avanço da disposição de resíduos na mata;
- A vistoria permitiu identificar uma área aos fundos do terreno com grande volume de acúmulo de resíduos, inclusive com avanço na mata;
- Não é possível identificar o terreno natural para realização de amostragem em grande parte da área de disposição de resíduos;
- Não é possível afirmar quais tipologias de resíduos foram recebidas e acumuladas ao longo do tempo, haja vista a grande quantidade de outros tipos de resíduos diferentes do da construção civil;
- É possível afirmar que a Aliança Usina de Entulhos não possui capacidade ou não trata devidamente os resíduos recebidos. Além disso, foi verificado que há incompatibilidade da atividade exercida pela empresa com os objetivos de criação da APA do Catolé e Fernão Velho, assim como essa atividade se enquadra como proibida de acontecer na referida Unidade de Conservação, observando tanto a Lei



de criação da APA do Catolé e Fernão Velho (Lei n° 5.347/1992), quanto a Resolução CONAMA n° 307/2002;

- Foi possível observar que a referida empresa operava sem qualquer medida de mitigação dos seus impactos e sem qualquer medida de controle ambiental, evidenciando, dessa forma, o não comprometimento do empreendimento com o meio ambiente.

Esta equipe opina pelas seguintes ações necessárias previamente às intervenções físicas de melhorias no local:

- Diante da variedade de resíduos encontrada no local é notória a necessidade da realização de uma investigação confirmatória de passivo ambiental;
- É necessária a realização de sondagens em profundidade e em pontos suficientes para uma representação real do perfil do terreno, bem como do volume de resíduos acumulado no local;
- É necessária, após as sondagens, a realização de coletas de solo nos pontos perfurados a fim de investigar a presença de passivos;
- É necessária a coleta de solo nas áreas de avanço da mata para compor a investigação de passivos;
- É necessária a amostragem em áreas com mesma característica de solo próximas sem a presença de atividades a fim de realizar comparação (branco);
- Independentemente do resultado da investigação de passivo, todo o volume de resíduo calculado após as sondagens deverá ser retirado do local, devendo o empreendimento apresentar os Certificados de Destinação Final - CDFs dos resíduos presentes nas instalações da área operacional da empresa;
- É necessária apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD da área afetada;



- Todas as ações aqui elencadas, previamente às suas execuções, deverão ser analisadas pela SEDET para aprovação e informadas ao IMA/AL para ciência e acompanhamento.

*[Handwritten signatures]*



## 10 CONCLUSÕES

Diante da situação atual do empreendimento, das considerações expostas pelo IMA/Al e pela SEDET e do Manifesto Técnico GEFUC-IMA n° 68/2020, apresenta-se incontestável a paralisação total das atividades operacionais do empreendimento, **devendo a Autorização Ambiental Municipal de Operação n° 238/2019 ser cancelada.**

A fim de que a empresa retorne suas atividades na área atualmente interdita, condiciona-se que todas as solicitações elencadas anteriormente sejam realizadas e, com o resultado de todos os levantamentos necessários, novo procedimento de licenciamento ambiental seja solicitado.

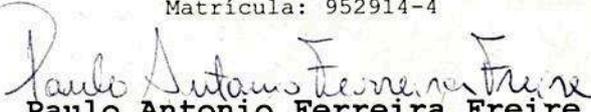
Neste procedimento, diante de novo modelo operacional, deverá ser realizada nova consulta à Chefia da APA do Catolé e Fernão Velho, a fim de que a nova conformação seja avaliada por este ente.

Ainda que a empresa opte por não prosseguir suas atividades no local, resta obrigada a execução das medidas apresentadas no item 9 do presente Relatório.

Este é o parecer desta equipe, salvo melhor entendimento.

  
**Rodolfo Vinicius de Aguiar Melo**  
Diretor de Licenciamento Ambiental -  
SEDET  
Matrícula: 952914-4

  
**Jade Varallo Corte**  
Coordenadora Geral de Licenciamento  
Ambiental - SEDET  
Matrícula: 952916-0

  
**Paulo Antonio Ferreira Freire**  
Gerente de Monitoramento e Fiscalização  
GEMFI/IMA  
Decreto n° 70.907, 26/08/2020

  
**Eptacio Correia de Farias Junior**  
Gerente de Fauna, Flora e Unidade de  
Conservação - GEFUC/IMA  
Matrícula: 117-1

  
**Leonardo Lopes de Azeredo Vieira**  
Assessor Executivo  
IMA  
Matrícula: 78-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
Procuradoria-Geral de Justiça  
4ª Promotoria de Justiça da Capital

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo SAJ/MP Nº 06.2020.00000377-1.

Assunto: Aliança Usina

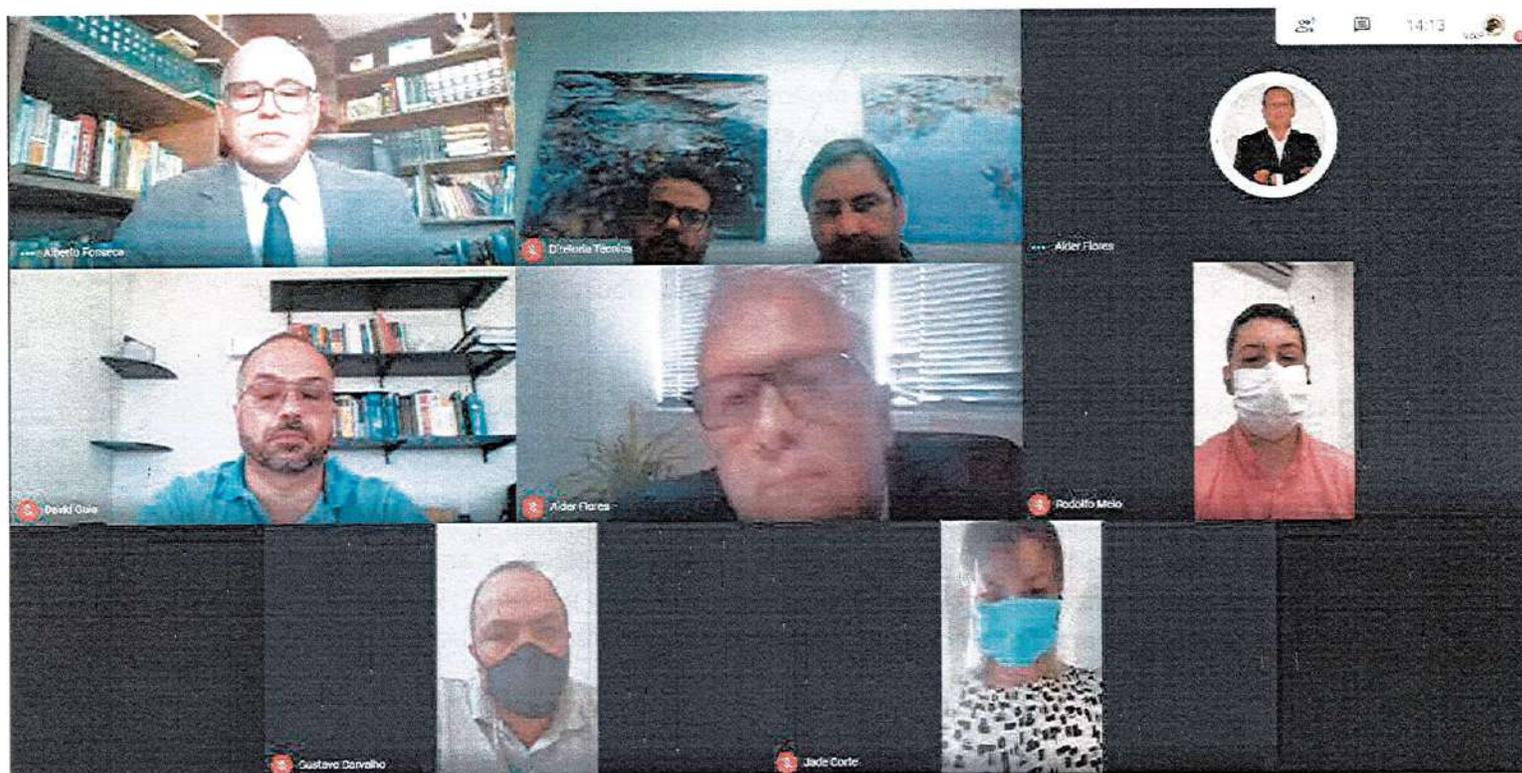
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 10:00 horas, em videoconferência pela plataforma Meet, presentes: **Alberto Fonseca**, Promotor de Justiça; **Jade Varallo Corte**, Coordenadora Geral de Licenciamento da SEDET, [jade.corte@gmail.com](mailto:jade.corte@gmail.com); **Rodolfo Vinicius de Aguiar Melo**, Diretor de Licenciamento Ambiental da SEDET; **Dagoberto Omena** - sócia da Aliança Usina de Entulho, [dagomena@gmail.com](mailto:dagomena@gmail.com); **David Ferreira da Guia**, Procurador Chefe da Especializada Urbanística e Ambiental da PGM, [daquia.adv@hotmail.com](mailto:daquia.adv@hotmail.com); **Alder Flores**, Advogado da Aliança, Especialista em Direito ambiental e civil, [alderflores@bol.com.br](mailto:alderflores@bol.com.br); **Paulo Freire** - Gerente de Monitoramento e Fiscalização IMA/AL; **Leonardo Lopes de Azeredo Vieira**, Assessor Executivo IMA/AL. Dando início a audiência o dr. Alberto Fonseca fez a leitura dos autos do processo. Com a palavra o representante da Usina, **Alder Flores**: QUE a empresa QUALITEX foi contratada para fazer as coletas para constatar quais foram os danos ao lençol freático, solo, subsolo e flora do local; QUE a Usina não quer que os danos sejam continuados; QUE o relatório de avaliação do passivo ambiental está sendo desenvolvido; QUE a empresa quer construir um muro e pede que os órgãos competentes informem como esse muro deve ser feito; QUE a empresa não está pleiteando a volta das atividades. Com a palavra o representante do IMA, **Leonardo Lopes**: QUE quando o TAC foi realizado o IMA não tinha as informações que tem hoje, motivo pelo qual acreditava que a empresa poderia voltar a operar após adequação, por essa razão não foi solicitado a apresentação de PRAD; QUE o IMA mudou de posicionamento após um longo período de fiscalizações obtendo novas informações; QUE o TAC não está mais válido; QUE não acha viável a construção do muro nesse momento; QUE é necessária apresentação de RIPPA, aprovação do RIPPA pelos órgãos competentes, para posteriormente ser apresentado o PRAD, e por fim ser visto se a área é passível ou não de licenciamento ambiental. Com a palavra o representante da Usina, **Alder Flores**: QUE requisitou à SEDET informações sobre quais produtos químicos devem ser analisados no estudo ambiental a ser apresentado para a SEDET; QUE quer saber da SEDET se além dos parâmetros apresentados no ofício enviado existe a necessidade de acrescentar mais algum?. Com a palavra o representante da SEDET, **Rodolfo Melo** : QUE na verdade, foi protocolado um ofício dizendo que iria atender às notificações e realizar o relatório de investigação; QUE não foi apresentada uma proposta técnica para ser analisada e aprovada. Com a palavra o representante da PGM, **David Guia**: QUE já foi determinado o cancelamento da licença da Aliança Usina e deverá ser publicado no diário amanhã; QUE pede que a SEDET encaminhe o inteiro teor do processo de licenciamento de 2014. Com a palavra o representante da Usina, **Alder Flores**: QUE a empresa está lacrada, impossibilitando o acesso ao local. Com a palavra o representante do IMA, **Leonardo Lopes**: QUE o IMA irá acompanhar a USINA no levantamento dos passivos ambientais, os técnicos do IMA irão tirar o lacre e ao final dos serviços colocarão o lacre de volta; QUE o IMA informará a SEDET os eventos a serem realizados no local para acompanhamento conforme cronograma apresentado pela empresa; QUE a análise e aprovação do RIPPA e do PRAD será de responsabilidade da SEDET. **DESPACHO**: Considerando a necessidade de elaboração e apresentação de RIPPA e PRAD, DESIGNO

Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpai.mp.br/autenticidade>, informe o processo 06.2020.00000377-1 e o código 33D4CB.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**4ª Promotoria de Justiça da Capital**

audiência em continuação para o dia 24 de fevereiro de 2021, às 11:00 horas, através do link: <https://meet.google.com/aay-djxw-qri>. Oportunidade em que o Ministério Público apresentará proposta de solução não-litigiosa ao problema. Nada mais havendo a consignar, eu, \_\_\_\_\_ Alice Maria Cerqueira Lôbo, estagiária da 4ª PJC/MPAL, lavrei a presente ata de audiência que segue acompanhada de foto de tela que comprova a presença de todos.



**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9518050A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**SÚMULA DO 6º(SEXO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº. 042/2016. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.024842/2016.**

**DAS PARTES:** Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **FAMÍLIA ALAGOANA DOWN - FAMDOWN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.561.209/0001-64, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE**.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a alteração ao Convênio nº. 042/2016, no intuito de prorrogar o prazo de vigência e execução, disposto na Cláusula Sétima do Termo de Convênio, ora aditado, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto Municipal nº. 8.065/2015.

**DO VALOR:** O valor global do recurso a ser repassado, pela CONCEDENTE, para o cumprimento dos objetivos do presente Convênio é de **R\$ 9.374,40 (Nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

**DA VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogado por mais **06(seis) meses** o prazo de vigência e execução do Convênio, dispostos na Cláusula Sétima do Convênio nº. 042/2016, contados a partir da data do seu vencimento. **Passando a vigorar até 21 de Junho de 2021.**

**DO RECURSO:** As despesas correrão por conta de recursos do orçamento da Concedente, através da funcional programática - elemento de despesa, com previsão orçamentária para 2020:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14.002.08.242.0024.4017 - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência	33.50.43.99 - Subvenções Sociais	0.2.02.002049 - Bloco da Proteção Social Especial

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, de acordo com o Decreto Municipal nº. 8.065/2015, fica o Titular da Pasta autorizado a celebrar o presente termo aditivo ao Convênio nº. 042/2016.

Por estarem assim, justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2020.

**LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO**  
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B10AA589

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 084/2020 - ALTERAÇÃO 01\* -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.062937/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO Nº. 084/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.062937/2020**, em favor de **TAMP PLÁST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**, CNPJ n.º **37.308.375/0001-23**, localizado na, **VIA SECUNDÁRIA 3, Nº. 57 – GALPÃO 08 – LOTE DISTRITO INDUSTRIAL – QUADRA 05** - Bairro: **TABULEIRO DOS MARTINS**, para a atividade principal: **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**, atividade secundária: **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO**, do empreendimento denominado: **TAMP PLÁST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO**, endereço do empreendimento: **VIA SECUNDÁRIA 3, Nº. 57 – GALPÃO 08 – LOTE DISTRITO INDUSTRIAL – QUADRA 05** - Bairro: **TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ/AL**.

Publique-se.

Maceió/AL, 10 de Dezembro de 2020.

**JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**  
Secretária – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9631596A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
ATO DE CASSAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e:

**CONSIDERANDO** a atuação conjunta dos órgãos de fiscalização ambiental do Município de Maceió e do Estado de Alagoas em face da empresa **ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA. – EPP**, com fundamento no que estabelece o art. 23, inciso VI, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a competência licenciatória ambiental do Município de Maceió, nos termos da Lei Complementar n. 140/2011, assim como as atribuições específicas constantes da Resolução **COMPRAM n. 140/2015**;

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Fiscalização n. 462/2020, elaborado pela **Secretaria Adjunta de Meio Ambiente – SAMA da SEDET**, relativo à vistoria realizada em 15/10/2020 na sede da empresa;

**CONSIDERANDO** que houve o descumprimento quanto ao objeto e as condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental Municipal de Operação n. 238/2019, expedida pelo Município de Maceió para a operação das atividades empresariais da **ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA. – EPP**;

**CONSIDERANDO** que os argumentos apresentados pela citada empresa não ilidiram a atuação ambiental contra ela lavrada pela Secretaria Adjunta de Meio Ambiente da SEDET;

**CONSIDERANDO** as conclusões do Relatório Técnico de Vistoria Conjunta IMA/SEDET, de 14/12/2020, no qual foram apontadas diversas inconformidades técnicas na operação da Usina de Entulhos, com potenciais danos graves ao meio ambiente, sujeitos, ainda, aos procedimentos para levantamento desse passivo ambiental;

**CONSIDERANDO**, por fim, o contido no Manifesto Técnico GEFUC-IMA n. 68/2020, do órgão gestor da APA do Catolé e Fernão

Velho, manifestamente contrário ao exercício das atividades da empresa nas condições operacionais atuais;

**RESOLVE:**

**1. CASSAR** neste ato a Autorização Ambiental Municipal de Operação n. 238/2019, concedida em favor da empresa **ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA. – EPP**, determinando incontinenti a cessação de todos os seus efeitos;

**2.** A partir da publicação deste Ato de Cassação fica terminantemente proibida a realização de quaisquer atividades operacionais diretas e indiretas na área de abrangência do empreendimento, sem prejuízo dos efeitos da paralisação das suas atividades anteriormente já determinados pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL.

**3.** A Secretaria Adjunta de Meio Ambiente – SAMA da SEDET determinará as providências necessárias a serem adotadas pela empresa para o levantamento do passivo ambiental existente e as medidas para sua remediação integral.

Publique-se e cumpra-se.

Maceió/AL, 21 de Dezembro de 2020.

**ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**94F9E88B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE  
IMPLANTAÇÃO Nº. 085/2020. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 03100.068929/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO Nº. 085/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.068929/2020**, em favor de **ENTREMARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ nº **23.388.447/0001-85** localizado na **AVENIDA FERNANDES LIMA, Nº 679, Bairro: FAROL, MACEIÓ/AL**, para a atividade principal: **INCORPORAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, do empreendimento denominado: **ENTREMARES RESIDENCIAL**, endereço do empreendimento: **AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, S/Nº. , Bairro: CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ/AL.**

Publique-se.

Maceió/AL, 11 de Dezembro de 2020.

**JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**

Secretária – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**63E4ABCD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE  
IMPLANTAÇÃO Nº. 086/2020. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 03100.076497/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO Nº.**

**086/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.76497/2020**, em favor de **CONSECO EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES TUCCI CAVALCANTE LTDA**, CNPJ nº **14.8998.243/0001-01**, localizado na, **RUA VEREADOR MIRONILDES VIEIRA PEIXOTO, Nº. 263** Bairro: **JATIUCA**, para a atividade principal: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**, do empreendimento denominado: **RESIDENCIAL SMART 455**, endereço do empreendimento: **AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, Nº. 455** Bairro: **PONTA VERDE, MACEIÓ/AL.**

Publique-se.

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2020.

**JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**

Secretária – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0EAE1BE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO  
Nº. 0268/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
03100.056928/2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO Nº. 0268/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.56928/2019**, em favor de **GASTRONOMIA MARIA ANTONIETA EIRELI**, CNPJ nº **10.472.979/0001-54**, localizado na **RUA DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS, Nº 150, bairro: JATIÚCA, MACEIÓ/AL**, para a atividade principal: **RESTAURANTES E SIMILARES**, do empreendimento denominado: **RESTAURANTE MARIA ANTONIETA**, endereço do empreendimento: **RUA DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS, Nº. 150, bairro: JATIÚCA, MACEIÓ/AL.**

Publique-se.

Maceió/AL, 11 de Dezembro de 2020.

**JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**

Secretária – SEDET

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0525A3E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO  
Nº. 0269/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
03100.111958/2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO Nº. 0269/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.111958/2018**, em favor de **NOEMI MARLIZE MAZIERO - ME**, CNPJ nº **27.661.167/0001-50**, localizado na **RUA SANTA FERNANDA, Nº 555, bairro: JATIÚCA, MACEIÓ/AL**, para a atividade principal: **COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS**, do empreendimento denominado: **ÁGUA FONE**, endereço do empreendimento: **RUA SANTA FERNANDA, Nº. 555, bairro: JATIUCA, MACEIÓ/AL.**



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

## ATO DE CASSAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência atribuída à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE DE MACEIÓ, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a atuação conjunta dos órgãos de fiscalização ambiental do Município de Maceió e do Estado de Alagoas em face da empresa ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA. – EPP, em face do que estabelece o art. 23, inciso VI, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a competência licenciatória ambiental do Município de Maceió, nos termos da Lei Complementar n. 140/2011, assim como as atribuições específicas constantes da Resolução COMPRAM n. 140/2015;

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Fiscalização n. 462/2020, elaborado pela Secretaria Adjunta de Meio Ambiente – SAMA da SEDET, relativo à vistoria realizada em 15/10/2020;

**CONSIDERANDO** que houve o descumprimento quanto ao objeto e as condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental Municipal de Operação n. 238/2019, expedida pelo Município de Maceió para a operação das atividades empresariais da ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA. – EPP;

**CONSIDERANDO** que os argumentos apresentados pela citada empresa não ilidiram a autuação ambiental contra ela lavrada pela Secretaria Adjunta de Meio Ambiente da SEDET;

**CONSIDERANDO** as conclusões do Relatório Técnico de Vistoria Conjunta IMA/SEDET, de 14/12/2020, no qual foram apontadas diversas inconformidades técnicas na operação da Usina de Entulhos, com potenciais danos graves ao meio ambiente, sujeitos, ainda, aos procedimentos para levantamento desse passivo ambiental;

**CONSIDERANDO**, por fim, o contido no Manifesto Técnico GEFUC-IMA n. 68/2020, do órgão gestor da APA do Catolé e Fernão Velho, manifestamente contrário ao exercício das atividades da empresa nas condições operacionais atuais;

**RESOLVE:**



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

1. CASSAR neste ato a Autorização Ambiental Municipal de Operação n. 238/2019, concedida em favor da empresa ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA. – EPP, determinando incontinenti a cessação de todos os seus efeitos;
2. A partir da publicação deste Ato de Cassação fica terminantemente proibida a realização de quaisquer atividades operacionais diretas e indiretas na área de abrangência do empreendimento, sem prejuízo dos efeitos da paralisação das suas atividades anteriormente já determinados pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL.
3. A Secretaria Adjunta de Meio Ambiente – SAMA da SEDET determinará as providências necessárias a serem adotadas pela empresa para o levantamento do passivo ambiental existente e as medidas para sua remediação integral.

Maceió/AL, 21 de dezembro de 2020.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

de joalheria, de artigos de bijuteria e/ou semi-jóias; indústria de produtos de fumo; fabricação de placas de baterias; fabricação de produtos agrícolas, de acessórios para animais; fundição e purificação de metais preciosos.

### **SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

*Decreto 5.836, de 29 de dezembro de 1998. (Publicado no DOM de 30.12.1998)*

**INSTITUI O SISTEMA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL E ESTIPULA OS VALORES DAS RESPECTIVAS TAXAS, DE ACORDO COM OS ARTS. 35 E 42 DO CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (LEI Nº 4.548, DE 21/11/96)**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições que lhe faculta o art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º - A SEMMA efetuará a autorização ambiental expedindo:**

- I. I. Autorização de Instalação (AI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes de Projetos Executivos aprovados.
- II. II. Autorização de Operação (AO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental.

**Art. 2º - O procedimento de autorização ambiental obedecerá as seguintes etapas:**

- I. I. definição pela SEMMA, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de autorização;
- II. II. requerimento de autorização ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes;
- III. III. análise pela SEMMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- IV. IV. solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMMA;
- V. V. audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

#### **Índice**

- VI. VI. solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber;
- VII. VII. emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico; e

*LEI N.º 4.548, de 21 de novembro de 1996*

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO USO DOS RECURSOS AMBIENTAIS, DA PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, DO CONTROLE DAS FONTES POLUIDORAS DA ORDENAÇÃO DO USO DO SOLO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE FORMA A GARANTIR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I - DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. º** - Esta Lei Complementar, com fundamento no Capítulo VI, da Lei Orgânica do Município de Maceió, e nos Arts. 29, 30 e 225 da Constituição Federal, institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió, para a administração do uso dos recursos ambientais, proteção da qualidade do meio ambiente, controle das fontes poluidoras e ordenamento da ocupação territorial.

### TÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º**- A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no município, condições ao desenvolvimento sócio-econômico e à proteção da dignidade e qualidade da vida humana.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Meio Ambiente será traduzida em planos, programas e projetos, conduzida por um conjunto de instituições articuladas no Sistema Municipal de Meio Ambiente e lançará mão de instrumentos de gestão ambiental.

**Art. 4º**- A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

#### Índice

**I-** a promoção do desenvolvimento sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefício das presentes e futuras gerações;

**II-** a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, bem de uso comum do povo;

**III-** o controle da produção, da extração, da comercialização, do transporte e do emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

**Art.58º-** Visando assegurar a boa qualidade climática e as condições de salubridade e qualidade de vida, o Município poderá declarar espaços territoriais Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de:

- I. I. proteção de ecossistemas, da paisagem e do equilíbrio do meio ambiente;
- II. II. desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura ou de atividades científicas.
- III. III. Parágrafo Único - Nas áreas de propriedade privada declaradas Áreas de Interesse Ambiental, respeitado o que dispõe a Constituição Federal, o direito de propriedade fica submetido às limitações que esta lei estabelece.

**Art.59º-** Consideram-se Áreas de Interesse Ambiental, independente de declaração do Poder Público:

- I. I. as Unidades de Conservação existentes no Município de Maceió;
- II. II. as áreas de preservação permanente, assim classificadas pela legislação estadual e federal;
- III. III. as áreas verdes e espaços públicos, compreendendo:
  - a) a) as praças;
  - b) b) os mirantes;
  - c) c) as áreas de recreação;
  - d) d) as áreas verdes de loteamentos e conjuntos residenciais;
  - e) e) as reservas legais estabelecidas em loteamentos ou parcelamentos do solo urbano;
  - f) f) as áreas decorrentes do sistema viário (canteiros, laterais de viadutos e áreas remanescentes);
  - g) g) as praias.

### Índice

**Art. 60º -** Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e administrar as áreas que integram o Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, da flora e das belezas naturais com a utilização destas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

**Art. 61º -** Ficam vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir a comprometer, direta ou indiretamente, os atributos e características inerentes às áreas integrantes do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental.

§ 1 - Em caso de degradação total ou parcial de uma área, a mesma não perderá sua destinação específica, devendo ser recuperada.

§ 2 - Em caso de degradação, além da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, a recuperação da área, no caso de propriedade privada, será de responsabilidade do proprietário ou do possuidor do terreno, quando este der causa ao evento, por ação ou omissão.

**Art. 62º -** Cessarão os incentivos ou benefícios concedidos com base no Art. 82, para os proprietários que infringirem o disposto no Art. 61 desta Lei.



## CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**LEI MUNICIPAL Nº 5.593, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**INSTITUI O CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE O ZONEAMENTO DA CIDADE DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DE MACROZONEAMENTO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO (LEI MUNICIPAL N. 5.486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **LIVRO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **TÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, tendo como pressuposto o atendimento às disposições previstas no Plano Diretor do Município e à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

**Art. 2º.** São diretrizes deste Código:

**I** – a compatibilização do uso, da ocupação e do parcelamento do solo:

**a)** às características tradicionais de seu uso e ocupação, nas áreas consolidadas;

**b)** às condições do meio físico natural;

**c)** à presença e preservação do patrimônio natural, paisagístico, histórico e cultural;

**d)** ao potencial de infra-estrutura urbana instalada ou prevista;

**II** – a flexibilização dos parâmetros para parcelamento e ocupação do solo para promover a habitação de interesse social, de modo a diminuir os custos e favorecer o acesso pelos segmentos de menor poder aquisitivo da população;

**III** – o favorecimento da ventilação no ambiente urbano e nas edificações, pela regulamentação de distâncias entre os prédios, área mínima de vãos e aberturas e elementos construtivos que possam constituir barreiras para aeração;

**IV** – regulação do sistema individual de saneamento básico, de modo a evitar a contaminação do lençol freático;

**V** – facilitação da drenagem das águas pluviais;

**VI** – incentivo ao reaproveitamento da água para recarga de aquíferos;

**VII** – aproveitamento dos fundos de vales e faixas de proteção dos cursos d'água como áreas de uso público de lazer e circulação;

**VIII** – garantia de acesso às áreas públicas de lazer, especialmente às praias e às lagoas;

**IX** – integração entre os usos, sempre que possível;



moradia, comercial, de lazer, de cultura e de turismo.

**Art. 61.** A Zona Especial de Preservação Cultural 4 (ZEP-4 Fernão Velho) é constituída de um único Setor de Preservação Rigorosa 1 (SPR-1), abrangendo a sua área o núcleo histórico de Fernão Velho que mantém a morfologia urbana e a tipologia das edificações de interesse histórico e arquitetônico, sujeitando-se a rígido controle das edificações com as seguintes diretrizes:

**I** – verticalização baixa, até 3 (três) pavimentos, compatível com a preservação do patrimônio cultural;

**II** – atividades comerciais, de serviços e industriais, até o grupo III, compatíveis com a preservação do patrimônio cultural;

**III** – estímulo à implantação de uso residencial.

**Art. 62.** Os parâmetros urbanísticos para o Setor de Preservação Rigorosa 1 (SPR-1) na Zona Especial de Preservação Cultural 4 encontram-se no **Quadro 1 do ANEXO III** desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DA ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO CULTURAL 5 (PONTAL DA BARRA)

**Art. 63.** A Zona Especial de Preservação Cultural 5 (ZEP-5 Pontal da Barra) é constituída pelo núcleo de artesanato do bairro de Pontal da Barra, tendo sua preservação direcionada à vocação de moradia, comercial, de lazer, de cultura e de turismo.

**Art. 64.** A Zona Especial de Preservação Cultural 5 (ZEP-5 Pontal da Barra) é constituída de um único Setor de Preservação Rigorosa 1 (SPR-1), abrangendo a sua área o núcleo histórico de artesanato do Pontal da Barra, que mantém a morfologia urbana e a tipologia de algumas edificações de interesse histórico e arquitetônico, sujeitando-se a rígido controle das edificações com as seguintes diretrizes:

**I** – verticalização baixa, até 2 (dois) pavimentos;

**II** – atividades comerciais, de serviços e industriais, até o grupo III, compatíveis com a preservação do patrimônio cultural;

**III** – estímulo à implantação de uso residencial.

**Art. 65.** Os parâmetros urbanísticos para o Setor de Preservação Rigorosa 1 (SPR-1) na Zona Especial de Preservação Cultural 5 encontram-se no **Quadro 1 do ANEXO III** desta Lei.

## TÍTULO VII

### DAS ZONAS DE INTERESSE AMBIENTAL E PAISAGÍSTICO

**Art. 66.** Para fins da aplicação de normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, consideram-se as seguintes Zonas de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP):

**I** – ZIAP-1, do Pontal da Barra;

**II** – ZIAP-2, do Cinturão Verde do Pontal da Barra;

**III** – ZIAP-3, Parque Municipal de Maceió;

**IV** – ZIAP-4, Reserva Florestal do IBAMA;

**V** – ZIAP-5, Foz do Rio Pratagy;

**VI** – ZIAP-6, Foz do Rio Jacarecica;

**VII** – ZIAP-7, Área de Proteção Ambiental do Riacho Catolé;

**VIII** – ZIAP-8, do bairro do Benedito Bentes e Rio Pratagy.



**Art. 67.** O parcelamento, o uso e a ocupação nas Zonas de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP) estão submetidos às normas e regulamentos previstos pela legislação ambiental aplicável, sem prejuízo das exigências previstas pelos órgãos competentes, quando for o caso.

**Art. 68.** Na ZIAP-1 e na ZIAP-2 não serão admitidos o parcelamento, o uso e a ocupação do solo para fins urbanos.

**Art. 69.** Os Parâmetros urbanísticos para as ZIAPs, onde forem admitidos o uso e a ocupação do solo, encontram-se no **Quadro 1 do ANEXO III** desta Lei.

## TÍTULO VIII DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 70.** Os parâmetros urbanísticos e edifícios para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) serão estabelecidos na legislação específica e adequados aos programas e/ou projetos de habitação de interesse social, segundo as diretrizes do Plano Diretor de Maceió.

## TÍTULO IX DA ZONA INDUSTRIAL

**Art. 71.** A Zona Industrial de Maceió (ZI) é o espaço urbano destinado exclusivamente ao uso industrial, coincidente com o Distrito Industrial Governador Luís Cavalcante, podendo ter implantadas atividades industriais compatíveis com a proximidade de áreas do uso residencial no seu entorno.

**Art. 72.** Admite-se na Zona Industrial de Maceió (ZI) a implantação de uso comercial a partir do grupo II, exclusivamente para fins de depósito ou entreposto de mercadorias.

**Art. 73.** Os parâmetros urbanísticos para o parcelamento, o uso e a ocupação do solo na Zona Industrial (ZI) são aqueles descritos no **Quadro 1 do ANEXO III** desta Lei.

## TÍTULO X DOS CORREDORES DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS

**Art. 74.** Os Corredores de Atividades Múltiplas (CAM) são os eixos viários na cidade destinados aos usos comercial, de serviços e industrial e à implantação preferencial dos estabelecimentos de médio e grande porte, com as seguintes diretrizes:

**I** – avaliação dos impactos urbanos e ambientais;

**II** – parâmetros urbanísticos para ocupação do solo iguais aos da Zona Urbana em que se situem, exceto quando previsto no **Quadro 1 no ANEXO III** desta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se estabelecimentos de médio e grande porte aqueles enquadrados, respectivamente, nos Grupos III e IV previstos no **Quadro 2 no Anexo III** desta Lei.

## LIVRO III DO ORDENAMENTO URBANÍSTICO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR ZONA E CORREDOR URBANO**

<b>Zonas de Interesse Ambiental e Paisagístico</b>	<b>Usos</b>
<b>ZIAP-1</b> Pontal da Barra	Preservação rigorosa
<b>ZIAP-2</b> Cinturão Verde do Pontal	Preservação rigorosa
<b>ZIAP-3</b> Parque Municipal de Maceió	Atividades recreativas, científicas, culturais, tecnológicas e filosóficas
<b>ZIAP-4</b> Reserva Florestal do IBAMA	Atividades recreativas, científicas, culturais, tecnológicas e filosóficas
<b>ZIAP-5</b> Foz do Prataji	Atividades recreativas, científicas, culturais, tecnológicas e filosóficas
<b>ZIAP-6</b> Foz do Jacarecica	Atividades recreativas, científicas, culturais, tecnológicas e filosóficas
<b>ZIAP-7</b> Catolé	Atividades recreativas, científicas, culturais, tecnológicas, filosóficas e agrícolas.
<b>ZIAP-8</b> B. Bentes /Prataji	Atividades recreativas, científicas, culturais, tecnológicas e filosóficas













## Abastecimento de água de Maceió ameaçada por “Lixão”

Mozart Luna | 22 de outubro de 2020

6:03 | 0



Alagoas é referência no Brasil como o primeiro estado da Federação a ter fechado todos os lixões nos municípios. Contudo dois perigosos locais de depósito de resíduos, que funcionam de forma irregular, continuam ainda a ser uma ameaça ao meio ambiente: as empresas Sinal (de propriedade da Braskem), em Marechal Deodoro e Aliança em Maceió, esta última ocupando uma área pública, vizinho a Área de Preservação Ambiental (APA) do Catolé, sendo uma ameaça a qualidade da água, que é distribuída para população da capital alagoana.

As duas empresas, segundo relatório do Instituto do Meio Ambiente (IMA), cometeram vários crimes ambientais graves. Uma delas, de acordo ainda com o relatório do IMA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (Sedet), chegou a violar lacres e reabrir os locais interditados, numa demonstração de desrespeito a autoridade constituída.

Semana passada os fiscais do IMA e Sedet, numa operação conjunta, localizaram uma área vizinha a APA do Catolé, que é usada pela empresa Aliança, também para depósito de resíduos de todo tipo. No local os fiscais encontraram material eletrônico, que tem como componentes metais altamente contaminantes e condutores elétricos; além de muito entulho com volume e altura, que chegou a assustar aos próprios fiscais. A quantidade era tanta que já invadiu a área florestal da APA.

Os fiscais, no relatório realizado, constataram que a autorização concedida a empresa Aliança, em 2014 pela Prefeitura de Maceió, não tinha como finalidade a atividade que está sendo desenvolvida e alertam que é um perigo para o meio ambiente, principalmente para saúde da população de Maceió, que consome a água do sistema Catolé.

O promotor do núcleo de meio ambiente do Ministério Público Estadual, Alberto Fonseca disse que o caso é Notícia de Fato e que aguarda a entrega da documentação elaborada pelo IMA, para diante da gravidade da situação, evoluir o processo, que será apreciado por um Promotor de Justiça da Câmara Criminal.

O crime cometido é inafiançável e prevê pena de um a cinco anos de prisão e ainda os acusados terão que pagar as multas aplicadas, além de bens e patrimônio indisponíveis.



#### Terreno da Prefeitura

O estranho no caso da Empresa Aliança é que a área interditada pelo IMA, pertence a Prefeitura de Maceió e tem seu uso compartilhado com a Secretaria Municipal de Infraestrutura (Semifra). Até o momento não foi apresentado nenhum documento de cessão e uso desse terreno público, onde funciona esta empresa privada com fins lucrativos. A autorização da Aliança data desde 2013, quando foi autorizado o funcionamento.

A ocupação da área pública também deverá ser objeto de investigação pelo MP. O local continua lacrado, mas a licença de funcionamento não foi cassada, o que pode indicar que ela volte a funcionar depositando resíduos e continuando a cometer os crimes ambientais mencionados, que é um absurdo e cabe aos órgãos ambientais não permitir.

#### Compartilhe isso:



(/portal/)

/ NOTÍCIAS (/PORTAL/CANAL.PHP?C=3)

GERAL (/PORTAL/EDITORIA.PHP?C=8)

## Empresa autuada por crime ambiental só poderá atuar quando estiver regularizada

IMA e Sedet autuaram a Aliança Usina de Entulho por irregularidades e descumprimento de embargo anterior COMENTE

Por Clariza Santos | Portal Gazetaweb.com 27/10/2020 12h33

([https://twitter.com/share?url=https%3A%2F%2Fgazetaweb.globo.com%2Fportal/crime-ambiental-so-podera-atuar-quando-estiver-regularizada\\_118330.php%3F%3Futm\\_campaign%3Dshare&text=empresa%20autuada%20por%20crime%20ambiental%20s%C3%B3%20poder%C3%A1%20atuar%20quando%20estiver%20regularizada%20na%20cidade%20de%20entulho%20em%20alagoas%20ap%C3%B3s%20novo%20embargo%20da%20semet%20de%20desenvolvimento%20territorial%20e%20meio%20ambiente%20de%20alagoas%20em%202020%20por%20irregularidades%20e%20descumprimento%20de%20embargo%20anterior](https://twitter.com/share?url=https%3A%2F%2Fgazetaweb.globo.com%2Fportal/crime-ambiental-so-podera-atuar-quando-estiver-regularizada_118330.php%3F%3Futm_campaign%3Dshare&text=empresa%20autuada%20por%20crime%20ambiental%20s%C3%B3%20poder%C3%A1%20atuar%20quando%20estiver%20regularizada%20na%20cidade%20de%20entulho%20em%20alagoas%20ap%C3%B3s%20novo%20embargo%20da%20semet%20de%20desenvolvimento%20territorial%20e%20meio%20ambiente%20de%20alagoas%20em%202020%20por%20irregularidades%20e%20descumprimento%20de%20embargo%20anterior))

DESKTOP%26UTM\_CAMPAIGN%3Dshare

BAR&TEXT=EMPRESA%20AUTUADA%20POR%20CRIME%20AMBIENTAL%20S%C3%B3%20PODER%(

([HTTP://WWW.FACEBOOK.COM/](http://www.facebook.com/))

%23GAZETAWEB)

[Comunicar erro](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScTsMR5NImX07xm52wgcKU6uq7oi0XuihCZsJRMKrHvxYnE9A/viewform) (<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScTsMR5NImX07xm52wgcKU6uq7oi0XuihCZsJRMKrHvxYnE9A/viewform>)



 Empresa foi autuada duas vezes e estava funcionando

FOTO: CORTESIA

Após novo embargo, a empresa Aliança Usina de Entulho só pode voltar a atuar quando estiver devidamente regularizada e atendendo às exigências impostas pelo Licenciamento Ambiental no Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL) e às imposições feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (Sedet). A empresa já havia sido autuada anteriormente e estava descumprindo o embargo.

Conforme publicado no blog **Meio Ambiente e Turismo** (<http://meioambienteeturismo.blogsdagazetaweb.com/2020/10/22/ima-e-sedet-descobrem-mais-um-lixao-da-empresa-alianca/>), da **Gazetaweb**, a empresa foi autuada e embargada no dia 28 de setembro e, no dia 30 de setembro, os técnicos compareceram novamente porque foi identificado o descumprimento de embargo. A empresa Aliança Usina de Entulho foi multada nas duas situações. Uma por irregularidade e a outra por descumprimento.

Já no dia 15 de outubro, ainda conforme informações dos fiscais do IMA, foi feita uma vistoria e confeccionado o relatório de irregularidades.



📷 Máquinas foram interditadas  
FOTO: CORTESIA

Agora, a Sedet também irá fazer exigências, enquanto órgão corresponsável. A empresa só poderá voltar às atividades quando estiver devidamente regularizada e atendendo às exigências do impostas pelo Licenciamento Ambiental no IMA/AL e às imposições feitas pela Sedet.

Confira trecho do relatório da última inspeção, onde os técnicos informam as medidas a serem adotadas e apontam as irregularidades:

#### **Cláusula 5.2**

- a) *Realizar de forma imediata, a segregação dos resíduos da construção civil (RCC), passíveis de reciclagem, em lona impermeável, garantindo que o manejo dos resíduos sólidos não seja realizado em solo exposto;*
- b) *Criar dispositivos para que a atividade não fique em contato com a vegetação nativa da APA do Catolé, garantindo a preservação das espécies na gleba do empreendimento;*
- c) *Fiscalizar todos os caminhões antes dos descartes dos resíduos sólidos no local de triagem do empreendimento, através de um técnico habilitado, devendo apresentar relatórios semestrais com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Instituto do Meio ambiente de Alagoas (IMA/AL) durante a execução das melhorias previstas no item 3, desta cláusula.*

*DURANTE A VISTORIA: Foi visto que a lona usada para impermeabilizar o local onde será usado para segregação dos resíduos, foi usado uma lona fina totalmente fora dos parâmetros exigidos. Foi visto que a contenção feita para que os resíduos não fique em contato com a vegetação, só foi colocado até uma parte da área da empresa, deixando outro lado totalmente em contato com a vegetação. Durante a fiscalização, não havia nenhum técnico habilitado fiscalizando os caminhões; Foi notado que ainda existe materiais/resíduos em área de mata que não foi retirado por completo. A fiscalização foi realizada em conjunto com a SEDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, onde notificaram a Aliança por descumprimento de algumas condicionantes da sua licença ambiental;*

A SEDET informou que vai fazer algumas exigências a empresa, em que uma delas seria distanciamento de 5 (cinco) metros dos seus resíduos até a mata; Diante do que foi visto, os técnicos deste órgão lavraram um TERMO DE EMBARGO, interditando a empresa Aliança Usina de Entulhos por descumprimento do TAC de nº 54/2020 (cláusula 5.2 -A, até segunda ordem ou sua regularização, ficando corresponsável a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió, sob pena de multa; Foi apreendido a máquina PÁ CARREGADEIRA e uma PC HIDRÁULICA KOMAT'SU de cor amarela, deixando como depositário das máquinas a empresa Aliança Usina de Entulhos; Ao sair da base principal da Aliança, os técnicos ambientais do IMA/AL foram monitorar a segunda área usada como estoque de resíduos pela empresa e identificou que o lacre foi rompido e depois amarrado novamente e que a área que se encontra embargada também foi mexida.

---

Leia tudo sobre: **empresa** (<http://gazetaweb.globo.com/portal/busca.php?q=empresa>) • **ambiental** (<http://gazetaweb.globo.com/portal/busca.php?q=ambiental>)

---

## Veja Também

Recomendado por

### Jovem mostra conversa com Neymar: 'Comigo e mais 50'

([https://traffic.outbrain.com/network/redirect?](https://traffic.outbrain.com/network/redirect?https://traffic.outbrain.com/network/redirect?)

p=HskeDIQmGVbdSJNhp4ZqFWbFHm-

kKFTC7rjVYcUrgkuzNZlwP\_HR-

iOEtdGksQ3oxdsXvgJdYXJX0aQVXZ3JWvYcdX\_46RWL9dZAQjke6Jz1rKDdEdOpNPI3n7UYM8AzQHMPi7

33A3m\_L8laPQSB8P6p1sZ1r616MWZh5klADq7bprqITYN7Kwgrhhc0Ru\_MfzdsysQbXVzjO-

\_50n\_Q30chPqGWYRXSYRI-G-

C2J\_uSF1AGCPZ73BFD\_jp5UUd5UG3Lap6\_hnoZgbr4nZym03liFNEQefMwRKmBSUDqJ0ebh2debXmSdXD1

E5w2KyPUjGUyh7tgAZLQkonQk90lc4cJDArzrgHdhAJ6KRhztuusyL67c58PanwPH1JEHIWCo7GOcnif1cjXHI

XvyUqGpu-

5JVQvlmrrhl7vaGoJgHP3AaWu822juFEcbPRX7fFSMU6JAWOoul4Nj5Aoot0-

umPwsyEgg7VuwOpm2GO1B8v6atf\_y04AZS2U\_6ES3hGBhMJx4Nbf9CK1tVdJ9a55ViKFWtdtxgMiNSRUA7.

hT8xk3EmhJUOSfbUctVTHlw26UeNmRx6Q2Nk7fgJ7U49zyw2iTeVU1QSgKIP0xAwraalXx3QIGUo5xxZGQzi

\_JlaF5P8krD0lzbS2-rm11fGH-

GXL4fZkYmbcpqbVeLm4PX4EpQwtatRVZKAqBlrFtl7EcvwQpO3bhm9FEloWg9mI00p7eYLGlbNm68Ve65iFI

29 Setembro 2020 - 15:49

## Empreendimentos são autuados durante segunda edição da FIIMA

TWITTER

Assessoria



Equipe de fiscalização encontrou desde vencimento de licença até flagrante de descartes irregulares



Marechal Deodoro e Maceió.

Durante a fiscalização, foi identificada uma empresa que destinava de maneira incorreta os resíduos de outros empreendimentos. No local, situado na Área de Proteção Ambiental (APA) do Catolé, foram encontrados materiais perigosos, resíduos sólidos e úmidos, água e poças com chorume.

A empresa não possuía licenciamento para esse tipo de material, apenas para resíduos sólidos advindos da construção civil. Além disso os fiscais realizaram uma vistoria e constataram outras irregularidades ambientais como a ausência de um equipamento de triagem e impermeabilização do solo. Diante da situação, o estabelecimento foi embargado e autuado em R\$ 405 mil.

Ainda, a equipe de fiscalização autuou em flagrante a empresa que estava lançando lodo de estação de tratamento de efluente e fossas sem o cuidado prévio. Ao todo, dois empreendimentos que faziam descarte irregular foram autuados em três mil reais, cada uma, e foi emitido o termo de apreensão do caminhão que transportava esses materiais.

Segundo Paulo Freire, gerente de Monitoramento e Fiscalização (Gemfi) do IMA, as irregularidades encontradas na FIIMA são crimes ambientais graves, ainda mais por serem identificados em uma Área de Proteção Ambiental.

“Os resíduos estavam sendo descartados muito próximos à vegetação e dentro da APA do Catolé” explica Freire.

Além dos empreendimentos autuados por destinação irregular, também recebeu auto de infração uma unidade da Braskem pelo mesmo fator e por vencimento de licença ambiental.

Os trabalhos realizados pela FIIMA/AL coíbem as irregularidades ambientais bem como visam incentivar os empreendimentos a manterem o compromisso com o licenciamento ambiental. As ações que foram iniciadas no início de setembro vão continuar acontecendo em todas as regiões do Estado.

8 anexos

por **Assessoria**

Maceió, 11 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 08/2021 - GVFC

Ao Senhor,  
**Gustavo Ressurreição Lopes**  
Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA

Senhor Presidente,

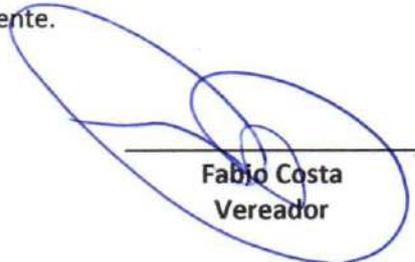
Após ter conhecimento pela imprensa de danos ambientais causados pelo empreendimento denominado Aliança Usina de Entulhos Ltda, localizada na Fazenda do Catolé, na Área de Proteção Ambiental (APA) do Catolé, que contribui diretamente com o abastecimento de água de parte da cidade de Maceió, venho requerer informações sobre os procedimentos e autuações realizadas por esse órgão na referida área.

Salientando que um dos papéis do parlamentar é fiscalizar os atos do poder executivo, tendo conhecimento que a área supracitada pertence ao Município de Maceió, e dos possíveis danos ambientais.

Ressalto a importância das informações do órgão para que esse parlamentar possa acompanhar o caso, e se necessário, adotar as medidas cabíveis.

Certo da compreensão que o caso requer, agradeço a presteza.

Atenciosamente.

  
Fabio Costa  
Vereador



Ofício nº 38- GEMFI/IMA/AL

Maceió, 22 de Fevereiro de 2021

**A Sua Excelência o Senhor.  
Fabio Costa  
Vereador por Maceió**

Ao cumprimentar V.S.<sup>a</sup>, reportamo-nos para prestar informações concernente a empresa Aliança Usina de Entulhos Ltda, envolvida no cometimento de infrações contra o Meio Ambiente, identificadas em fiscalização realizada pela equipe técnica da Gerência de Monitoramento e Fiscalização – GEMFI do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA, em conjunto com o Batalhão de Polícia Ambiental - BPA:

- No dia 28/09/2020 durante fiscalização in loco foi constatado que a empresa estava realizando descarte dos resíduos de forma inadequada, em desacordo com a licença ambiental obtida e fora das normas ambientais, por essas razões procedeu-se a lavratura do Auto de Infração nº SÉRIE “A” TALÃO 0244 FOLHA 012135, por “funcionar lixão ou área de armazenamento irregular de resíduos sólidos e contaminantes (Aliança Usina de Entulhos), sem licença ou autorização ambiental, em desacordo com leis e decretos, inseridos em Unidade de Conservação Estadual - Área de Proteção Ambiental do Catolé e Fernão Velho”, e do Termo de Embargo/Interdição nº SÉRIE C TALÃO 036 FOLHA 002282, interditando a atividade e sua respectiva área;
- No dia 29/09/2020 a equipe de técnica da fiscalização esteve ao local para monitorar o embargo da área e foi identificado o rompimento do lacre e o funcionamento normal da empresa, constatando também, que a empresa estava levando o material embargado para uma nova área pertencente a mesma. Pelo descumprimento do embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas ser infração administrativas contra a administração ambiental, foi lavrado o Auto de Infração nº SÉRIE “A” TALÃO 0242 FOLHA 012016, por “descumprir embargo de atividade e suas respectivas áreas”. O local foi novamente embargado/interditado e o responsável pela empresa, Sr. Dagoberto Omena, foi conduzido à delegacia, onde foi lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO nº 00002090/2020;
- No dia 30/09/2020 foi realizada fiscalização na outra área da empresa, localizada próxima a sede principal, que estava sendo utilizada como área de transbordo para armazenamento de resíduos. Segundo funcionários seria um local para armazenamento de areia e barro, no entanto, foi observado que misturado ao material disposto no local haviam: resto de asfalto, plásticos, restos de canos, madeira, pneus, animais domésticos, etc; como também, que boa parte do material foi retirado da área principal da empresa que encontrava-se embargada/interditada. Identificando a irregularidade que a empresa não detém de Autorização/Licença Ambiental para realizar a atividade, foi lavrado o Auto de Infração nº AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE "A" TALÃO 0242 FOLHA 012017, por “fazer funcionar atividade (armazenamento de resíduos) sem autorização ou licença do órgão ambiental competente”, e o Termo de Embargo/Interdição nº SÉRIE C TALÃO, interditando a atividade e sua respectiva área;



- No dia 01/10/2020 houve o acompanhamento da retirada do material disposto na área principal da empresa, onde foram destinados a Central de Tratamento de Resíduos Metropolitana. No mesmo dia, os responsáveis pela empresa, com fundamentação legal, assinaram o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 54/2020;
- No dia 15/10/2020 a equipe técnica da fiscalização esteve ao local para monitorar o TAC e foi constatado que a empresa estava descumprindo a cláusula 5.2 (a), b) e e)), sendo novamente embargada/interditada.
- Ata de audiência, datada em 27/11/2020, através do Ministério Público de Alagoas a Promotoria de justiça, requerimento de mediação da empresa Aliança Usina de entulhos;
- Manifesto Técnico GEFUC-IMA Nº 68/2020;
- Relatório Técnico de Vistoria Conjunta IMA/SEDET - Constatação de dano ambiental proveniente a operação da empresa Aliança Usina de Entulhos; (Data 14 de Dezembro de 2020);
- Ata de audiência, datada em 21/12/2020 reunido por videoconferência, presentes os representantes da SEDET, IMA, Aliança Usina de entulho e a Procuradoria do Município, onde fora determinado o cancelamento da licença de operação da empresa Aliança Usina de entulho;
- Ato de Cassação da Autorização Ambiental de Operação nº 238/2020, empreendimento denominado Aliança Usina de entulho;
- Relatório de Monitoramento realizado em 22/02/2021 e 05/02/2021.

Ressalta-se que a referida área está inserida na APA do Catolé, sendo a mesma de interesse ambiental através do art. 61 da Lei Municipal nº 4.548/96 que institui o código Municipal de meio ambiente, de modo que dispõe:

Art. 61º - Ficam vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir a comprometer, direta ou indiretamente, os atributos e características inerentes às áreas integrantes do sistema de áreas de interesse ambiental.

Importante destacar que esta lei por si só, já traz consigo, elementos suficientes para combater as intervenções humanas de forma exploratória e a ocupação dentro da APA, e ao mesmo tempo é uma forma de garantir a proteção dos seus recursos naturais e conseqüentemente da sua biodiversidade.

A Unidade de Conservação foi criada pela Lei nº. 5.347/1992, com o objetivo de preservar as características dos ambientes naturais e ordenar a ocupação e o uso do solo. A área tem considerável importância abrangendo também remanescentes da Mata Atlântica e detentora de um rico manancial que abastece 30% da cidade de Maceió.





Fruto de um Termo de Compensação Ambiental foi elaborado em 2019 e publicado em 2021 o Plano de Manejo da APA, ferramenta de grande importância reside também na necessidade de acompanhar as transformações na região metropolitana da capital alagoana, a qual tem sofrido uma franca expansão, fruto da crescente demanda por habitações e empreendimentos diversos.

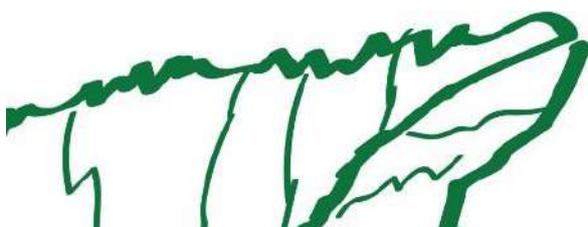
Por fim, reiteramos o posicionamento desse órgão no sentido que os danos ambientais precisam ser reparados, a área recuperada e esse tipo de atividade não mais ser autorizado na APA.

Colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Gustavo da Ressureição Lopes**  
Diretor Presidente – IMA/AL

**Paulo Antônio Ferreira Freire**  
Gerente de Fiscalização e  
Monitoramento - IMAL





## DOSSIÊ – ALIANÇA-ATRAL-MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- **Doc – 01** – Ofício de **07-11-2013**, da ATRAL para a SEMINFRA apresentando a associação junto com toda a documentação de constituição da mesma, datada de 06-03-2013;

Observe que a documentação da ATRAL consta como Presidente - João Thiago Milones da Silva e que o Estatuto da associação tem o carimbo do advogado Dagoberto Costa S de Almeida, OAB-AL 9.013, validando o ato.

- **Doc – 02** – Termo de permissão de uso do Município de Maceió para a ATRAL, de **25-02-2014**, onde consta como objeto o uso e operação, sem fins comerciais ou lucrativos, pela ATRAL, da usina de reciclagem de resíduos da construção civil, situada na fazenda Catolé, no bairro do Clima Bom, com o objeto de reciclar os resíduos coletados pela ATRAL, através de seus associados. Consta, ainda, neste documento que o objeto da permissão será executado pela empresa Aliança Transporte de Cargas e Locação Ltda – EPP, CNPJ 13.588.234-0001-43, dizendo que esta é a única associada com capacidade técnica;

Observe que não consta nenhuma ata ou qualquer outro documento com a assinatura dos demais associados, anuindo com esta informação e acatando a indicação da ALIANÇA;

- **Doc – 03** – Contrato de prestação de serviços de recepção de serviços sólidos entre a ATRAL e a Aliança Transporte de Cargas e Locação Ltda – EPP, CNPJ 13.588.234-0001-43, datado de **01-03-2014**, assinado pelo Sr. João Thiago Milones da Silva representando a ATRAL e o Sr. Dagoberto Costa Silva de Omena, representando a Aliança.

- **Doc – 04** - Publicação no DOM **19-03-2014** – do pedido de LP, LI e LO da usina de reciclagem de entulho, com a observação de que **não foi exigida a apresentação do estudo de impacto ambiental**. Empreendimento situado na Fazenda do Catolé;

- **Doc- 05** – Licença de operação 165-2014 – Aliança Transporte de Cargas e Locação Ltda – EPP, CNPJ 13.588.234-0001-43, emitida em **08-04-2014**, com endereço na rua jangadeiros alagoanos, n. 10009, pajuçara, Maceió-AL, para uma usina de reciclagem de resíduos da construção civil;

- **Doc- 05 II** – Licença de operação 165-2014 Revisão 01-2014 – Aliança Transporte de Cargas e Locação Ltda – EPP, CNPJ 13.588.234-0001-43, emitida em **24-07-2014**, com endereço na Fazenda Vale do Catolé, Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, BR 316, s/n, Santos Dumont, Maceió-AL, para uma usina de reciclagem de resíduos da construção civil;

- **Doc – 06** – Atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa RECICLE, datado de **15-06-2015**, onde consta que a Aliança Transporte de Cargas e Locação Ltda – EPP, CNPJ 13.588.234-0001-43, presta serviço, através de um contrato com prazo de 24 meses, com início em 27-05-2015, com o objeto de serviço continuado de limpeza e conservação e suporte administrativo, com fornecimento de mão-de-obra, através de 10 colaboradores mensais; (foi o único atestado encontrado, apesar de ser datado mais de ano do termo de permissão)

Observe que este atestado foi assinado pelo sócio Celso Milones Bezerra de Lima, mesmo sócio da empresa Aliança Transporte de Cargas e Locação Ltda – EPP, CNPJ 13.588.234-0001-43;

Destaque-se que à época outras empresas associadas a ATRAL possuíam expertise em maior grau, até mesmo por prestarem serviços a órgãos públicos nesta área, enquanto a ALIANÇA era uma empresa recém fundada e sem licenciamento ambiental, conforme Doc 01, onde tem a relação dos associados;

Não se tem conhecimento acerca da avaliação da SEIMFRA para validar a ALIANÇA como única empresa detentora de qualificação técnica do quadro dos associados da ATRAL;

- **Doc – 07** – Certidão simplificada da empresa Aliança Transporte de Cargas e Locação Ltda – EPP, CNPJ 13.588.234-0001-43, onde consta como sócios Dagoberto Costa Silva de Omena e Celso Milones Bezerra de Lima, datada de 27-10-2015;

- **Doc – 08** – Contrato de constituição da RECICLE Reciclagem de Resíduos Ltda, onde consta como sócios: Dagoberto Costa Silva de Omena e Celso Milones Bezerra de Lima, datado de 29-04-2014;

- **Doc – 09** – Consulta de Sócios e Administradores datada de 05-11-2015, onde consta como sócios da Recicle: Dagoberto Costa Silva de Omena e Celso Milones Bezerra de Lima e como Administrador: João Thiago Milones da Silva;

- **Doc – 10**- Contrato social da nova empresa ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA., inscrita no CNPJ n. 29.258.935/0001-54, tendo como sócios: Dagoberto Costa Silva de Omena e João Thiago Milones da Silva, firmado em 26-09-2017;

- **Doc – 11** - 1ª alteração do contrato social da nova empresa ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA., inscrita no CNPJ n. 29.258.935/0001-54, ingressando a empresa ALX LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ n. 13.588.234/0001-43 (1ª empresa Aliança), datado de **23-02-2018**. Na cláusula segunda consta que o capital social da empresa é elevado para R\$900.000,00, mediante a subscrição de 800 mil novas cotas de R\$1,00 cada, integralizadas naquele ato, mediante a cessão e transferência dos direitos da sociedade subscritora ALX, decorrentes do “Termo de Permissão Remunerada de Uso” da usina de reciclagem de resíduos da construção civil situada na Fazenda Catolé, bairro clima bom, conforme Termo de Permissão n. 001, de 25-02-2014 (publicado no DOM de 27-02-2014, fls 5), cujo valor foi avaliado e aceito pelos sócios;

- **Doc – 12** – 2ª alteração do contrato social da nova empresa ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA., inscrita no CNPJ n. 29.258.935/0001-54, datada de **01-03-2018**, retirando-se da sociedade a empresa ALX LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ n. 13.588.234/0001-43, cedendo e transferindo por alienação a totalidade de sua participação na mesma proporção para os sócios remanescentes: Dagoberto Costa Silva de Omena e João Thiago Milones da Silva;

- **Doc – 13** – Pedido de renovação de LO (06-06-2018) em nome da nova empresa ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA., inscrita no CNPJ n. 29.258.935/0001-54, citando a licença n. 239-2016, quando esta era pertencente a outro CNPJ (ALX LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ n. 13.588.234/0001-43);

Observe que a nova empresa Aliança só fora criada em 13-12-2017, portanto não poderia pedir renovação de licença que não detinha;

- **Doc 14** – Plano Municipal de Gestão integrada de resíduos sólidos do município de Maceió, neste documento fica claro que o termo de concessão de uso da Central de Beneficiamento foi

concedido para a ATRAL (Associação dos Transportadores de Resíduos de Alagoas). Os resíduos de construção civil coletados por empresas de tele entulho são encaminhados para esta Central. Os resíduos beneficiados são utilizados para realizar a sub-base da pavimentação de ruas pela Prefeitura Municipal. O rejeito é encaminhado para o aterro. O material resultante é doado para a população carente, após solicitação e autorização da SLUM. (pg 145-146)

#### **OBSERVAÇÕES:**

OBS1: No Termo de Permissão de uso do Município de Maceió para a ATRAL, de **25-02-2014**, tem como obrigação prevista na clausula segunda, item 2.1 o pagamento do valor de R\$3.500,00 reais a titulo de contraprestação a ser recolhido até o 5º dia útil de cada mês em favor da SEIMFRA; no item 2.3 consta que na ocorrência de atraso no pagamento da remuneração mensal por mais de 30 dias, ou, ainda, a ocorrência de 03 atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 dias, poderá implicar na rescisão do Termo de Permissão de Uso remunerada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

OBS2: Não se acredita que a obrigação acima tenha sido realizada, ou mesmo continuada até a presente data, pois se tem conhecimento que a operação da Usina de entulhos, é feita apenas pela ALIANÇA, sem qualquer interferência da ATRAL, e, ainda, que esta associação se encontra com CNPJ INAPTA, conforme consulta no site da receita federal, desde 21-11-2018 (**Doc 15**);

OBS3: A operação da usina de entulhos do Município de Maceió jamais poderia ter sido feita pela empresa ALIANÇA, até porque conforme visto nos documentos colacionados o Termo de Permissão fora para a ATRAL;

OBS4: Importante ressaltar que a operação da usina de entulhos pela ATRAL tinha como objetivo o recebimento dos resíduos da construção civil coletados por seus associados apenas, sem finalidade comercial e sem fins lucrativos, o que observa-se não ter ocorrido, visto que a empresa que operava a usina pela ATRAL (Aliança) recebia e cobrava de forma comercial e mercantil pelo recebimento de resíduos tanto de seus associados, quanto de qualquer outra empresa, como prova, inclusive as ações de cobrança existentes no TJ-AL, onde a mesma aciona judicialmente empresas que utilizaram a usina como destinação final e não pagaram, empresas estas que não são associadas da ATRAL (**Doc 16**); Anexa, também, algumas NF's (**Doc 17**) que comprovam que a Aliança realizava o recebimento de resíduos da construção civil de associados e não associados da ATRAL, indo de encontro com a finalidade do termo de permissão;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

Nº.001/2014.

**TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS DE ALAGOAS - ATRAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Desembargador Almeida Guimarães, 87, Pajuçara – Maceió/AL, aqui representado pelo Prefeito, **RUI SOARES PALMEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.146.804 SSP/AL e CPF/MF nº 007.483.964-03, com o endereço profissional acima, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO** representada pelo Secretário **ROBERTO BARBOSA FERNANDES**, brasileiro, engenheiro civil, portador de RG nº 117.253 SSP/AL inscrito no CPF/MF sob nº 038.394.944-00, doravante denominado **PERMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS DE ALAGOAS - ATRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.800.430/0001-53, com sede à Rua Haroldo de Azevedo, s/n, Qd 23, Lote 06, sala 02, Loteamento Clima Bom 1, nesta cidade de Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador de RG nº 98001120655 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 063.011.524-92, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, com base no Decreto Municipal de nº 7.560/2013, Art. 1º §2º, alínea “b”, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, submetendo-se as partes, à legislação pertinente e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso tem por objeto o uso e operação, sem fins comerciais ou lucrativos, pela **ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS DE ALAGOAS - ATRAL**, da Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, situada na Fazenda Catolé, no bairro Clima Bom, com o objetivo de reciclar os resíduos da construção civil coletados pela **ATRAL**, através de seus associados.

**Parágrafo Único-** Para o cumprimento do “caput” desta cláusula o **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a colocar a disposição da Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil /SEMINFRA, através de sua associada, **ALIANÇA TRANSPORTE DE CARGAS E LOCAÇÕES LTDA.-EPP**, única associada com capacidade técnica para operar a Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, o contingente de até 10 (dez) operadores, sem ônus remunerativos ou encargos trabalhistas e previdenciários para o **PERMITENTE**.

7



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 2.1 – A PERMISSONÁRIA deverá recolher, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a título de contraprestação, a mensalidade no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 2.2 – O pagamento fora do prazo previsto no item 2.1 implicará em multa moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da mensalidade a ser aplicada pro-rata-die.
- 2.3 – A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração mensal por mais de 30 (trinta) dias ou, ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do termo de permissão de uso remunerada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.4 – A remuneração mensal será reajustada a cada 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Município de Maceió.
- 2.5 - Fica a PERMISSONÁRIA obrigada a arcar com o pagamento das contas de energia elétrica decorrentes do funcionamento da Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil/SEMINFRA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

A ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS DE ALAGOAS – ATRAL e a PREFEITURA DE MACEIÓ/SEMINFRA se obrigam a cumprir o que segue:

### **I – Compete a PERMITENTE:**

- a) Permitir o acesso à Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil aos trabalhadores indicados pela PERMISSONÁRIA, devidamente identificados por crachás e relacionados em lista emitida pela mesma e entregue ao responsável pela usina da SEMINFRA;
- b) Disponibilizar local adequado à estocagem do material reciclado para uso posterior pela SEMINFRA.
- c) Comunicar qualquer fato ocorrido no ambiente de trabalho que dificulte o bom relacionamento entre os trabalhadores indicados pela PERMISSONÁRIA e os funcionários da PERMITENTE.
- d) Requerer mensalmente a regularidade jurídico-fiscal da PERMISSONÁRIA e, em especial, quanto as verbas previdenciárias relativas aos trabalhadores colocados à disposição da Usina de Reciclagem.

### **II – Compete a PERMISSONÁRIA:**

- a) Disponibilizar até 10 (dez) trabalhadores para operação da Usina de Reciclagem da SEMINFRA, o que será possibilitado através da associada ALIANÇA TRANSPORTE DE CARGAS E LOCAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.588.234/0001-43, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, 1009, Pajuçara, Maceió-Al, por ser a única em seu quadro de associados com capacidade técnica para operar a Usina, isentando-se o Município de Maceió de qualquer pagamento trabalhista ou previdenciário relativos aos mesmos;
- b) Realizar periodicamente manutenção no equipamento da Usina de Reciclagem, arcando com toda a manutenção diária e reparadora que se fizer necessária;
- c) Manter a limpeza da área do entorno da Usina de Reciclagem, incluindo a disponibilização de uma pá carregadeira para arrumação do material reciclado, no local de estocagem do mesmo indicado pela PERMITENTE;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

- d) Realizar a manutenção do poço artesiano e da bomba de recalque existente no Departamento onde está instalada a Usina de Reciclagem, evitando assim transtornos de falta de abastecimento de água para o funcionamento da usina de Reciclagem bem como para as demais dependências do local.
- e) Instalar um medidor de energia específico para a Usina de Reciclagem a fim de que toda a energia utilizada na operacionalização da mesma seja adimplida pela PERMISSIONÁRIA.
- f) Manter durante toda a vigência deste TERMO DE PERMISSÃO sua regularidade jurídico-fiscal e demais comprovantes das verbas previdenciárias relativas aos trabalhadores colocados à disposição da Usina de Reciclagem.
- g) Coletar e transportar os resíduos da construção civil à Usina de Reciclagem da SEMINFRA, através das empresas transportadoras de resíduos da construção civil a ela associadas, as quais estarão devidamente relacionadas pela PERMISSIONÁRIA em documento formal à PERMITENTE.
- h) Manter relacionamento de cooperação e informação com o Chefe de Produção Industrial e todos os trabalhadores lotados no Setor de Produção Industrial da SEMINFRA.
- i) Fornecer, gratuitamente, todo o material reciclado à SEMINFRA.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DAS BENFEITORIAS**

4.1 - A PERMISSIONÁRIA não haverá qualquer ressarcimento pelas benfeitorias que, eventualmente, forem realizadas no imóvel, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias, bem como não haverá qualquer direito de retenção destas, pelo que a PERMISSIONÁRIA renuncia neste termo o direito as mesmas.

4.2 - A PERMISSIONÁRIA não poderá modificar ou alterar a estrutura do espaço físico cedido sem expressa e formal autorização da PERMITENTE, sob pena de revogação do presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.2 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela PERMISSIONÁRIA, sem ônus para o PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA**

A presente permissão de uso, objeto deste termo, é outorgada por prazo indeterminado, a título precário, e tem caráter intransferível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO**

7.1 - O presente Termo de Permissão de uso não gera para a PERMISSIONÁRIA direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, a qualquer tempo e a qualquer título, seja por desvio de finalidade, ou descumprimento das obrigações, ou quando o interesse público exigir, revoga-lo, independentemente de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias necessárias ou úteis introduzidas no imóvel descrito na Cláusula primeira deste Termo de Permissão de uso.

7.2 - A PERMISSIONÁRIA deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bem estado de conservação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

7.3 – O presente Termo também poderá ser extinto por desistência das partes desde que haja manifestação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA-DO FORO

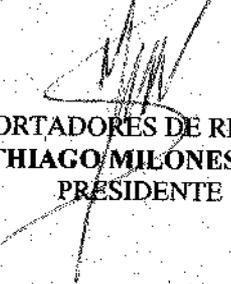
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, com desistência expressa de qualquer outro, para, através do juízo competente, conhecer dos litígios e questões que possam decorrer da execução deste Termo, eventualmente não resolvidos em sede administrativa, declarando todas as partes que, expressamente, concordam com as cláusulas e condições previstas neste Termo, para que produzam os devidos efeitos jurídicos.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que também o assinam para os fins de Direito.

Maceió, 25 de Fevereiro de 2014.

  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
RUI SOARES PALMEIRA  
PREFEITO

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO  
ROBERTO BARBOSA FERNANDES  
SECRETÁRIO

  
ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS DE ALAGOAS - ATRAL  
JOÃO THIAGO MILÕES DA SILVA  
PRESIDENTE

### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF nº 091.219.514-20

2.   
CPF/MF nº 866.268.484-29

**PUBLICADO NO D.O.M**  
Em 27/02/14  
Evandro J. Cordeiro  
Coordenador do D.O.M. Mat. 941288-3

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

### Fotocópia de Processo

### Documento Emitido pela Internet

#### Dados da Empresa

Nome Empresarial

**ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP**

NIRE

**27200500824**

#### Último Arquivamento

Numero

**20150234716**

Data

**22/12/2015**

Numero Protocolo



160171881

Local, Data

Maceió, quarta-feira, 3 de agosto de 2016

EDVALDO MAIORANO DE LIMA  
Secretário(a) Geral

#### Dados da Certidão

Data de Expedição

**03/08/2016**

Hora de Expedição

**10:49:32**

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.

Se impresso, para conferência acesse o site: [www.juceal.al.gov.br](http://www.juceal.al.gov.br) - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

**ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP.**

Por este instrumento, entre as pessoas a seguir qualificadas e ao final assinados:

- **DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA**, brasileiro, maior, capaz, advogado, solteiro, nascido em 02/02/1987, residente e domiciliado na Avenida Deputado José Lages, 137, Apto.: 302, Bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP.: 57.035-330, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.268.484-29 e com carteira de identidade RG sob o nº 2000003029659, SSP/SP.
- **CELSO MILONES BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, solteiro, nascido em 06/05/1951, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, 191, Apto.: 401, Bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP.: 57.035-330, inscrita no CPF/MF sob o nº 133.852.244-20 e com carteira de identidade RG sob o nº 169.987, SSP/AL.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, **ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP**, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 18, Sala 19, no bairro de Ponta Verde, CEP 57.035-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº 27200500824 e no CNPJ sob o nº 13.588.234/0001-43, resolvem promover alteração e consolidação do seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
"ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP"**

**I - DA ALTERAÇÃO**

**CLAUSULA PRIMEIRA**

**1 – Da admissão de novo sócio**

É admitido na sociedade a sócio, **JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, solteiro, nascido em 16/10/1985, portador da carteira nacional de habilitação nº 03285550708 DETRAN/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.011.524-92, residente e domiciliado na Av. Álvaro Otacílio, nº 2.913, apto.: 201, Edf. Porto Príncipe, Ponta Verde, Maceió/Al, CEP.: 57.035-180.

Retira-se da sociedade o sócio, **CELSO MILONES BEZERRA DE LIMA**, vendendo e transferindo o total de suas quotas do capital social de 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para o sócio recém-admitido **JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA**.

O sócio **CELSO MILONES BEZERRA DE LIMA**, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela sociedade durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

O sócio **CELSO MILONES BEZERRA DE LIMA**, na condição de cessionário da parte cedente do sócio **JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

**CLAUSULA SEGUNDA**

**2- Do capital social**

O capital social permanece inalterado em seu valor, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas Integralizadas	Valor Total (R\$)	%
Dagoberto Costa Silva de Omena	110.000	110.000,00	50,00
João Thiago Milones da Silva	110.000	110.000,00	50,00
<b>Totais</b>	<b>220.000</b>	<b>220.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA**

**3- Da Administração Social e suas vedações**

A administração da sociedade será exercida em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE** pelos sócios **DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA** e **JOÃO THIAGO MILONES DA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

SILVA, ambos com poderes de praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade,

representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abri, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias.

O sócios administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede ainda o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência ou contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

**II - CONSOLIDAÇÃO**

O Contrato social devidamente consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas as disposições em contrário.

**DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02 de fevereiro de 1987, advogado, portador da cédula de identidade de nº 2000003029659 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.268.484-29, residente e domiciliado na Avenida Deputado José Lages, nº 137, apto.: 302, no bairro de Ponta Verde, nesta cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas, CEP.: 57.035-330.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

**JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, solteiro, nascido em 16/10/1985, portador da carteira nacional de habilitação nº 03285550708 DETRAN/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.011.524-92, residente e domiciliado na Av. Álvaro Otacilio, nº 2.913, apto.: 201, Edf. Porto Príncipe, Ponta Verde, Maceió/Al, CEP.: 57.035-180.

Por este instrumento particular, os acima nominados e qualificados, únicos sócios da sociedade empresária **ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP**, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 18, Sala 19, no bairro de Ponta Verde, CEP 57.035-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº 27200500824 e no CNPJ sob o nº 13.588.234/0001-43, resolvem de comum acordo, consolidar seu contrato social, como a seguir especificado:

**I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP** é o nome empresarial pelo qual esta sociedade gira suas atividades sociais, na condição de sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

**II - DA SEDE SOCIAL:**

**CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA):** A sociedade tem sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas, Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 18, Sala 19, bairro de Ponta Verde, nesta cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas, CEP.: 57.035-000, podendo, a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
"ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP"**

fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

**III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:**

**CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA):** A sociedade tem por objetivo, independentemente da ordem de nomeação, as seguintes atividades:

O objeto social que é de Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas e para construção, sem operador; Locação de automóveis sem condutor; Transporte rodoviário municipal de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; Obras de terraplenagem; Serviço de transporte de passageiros; locação de automóveis com motorista; transporte rodoviário municipal coletivo de passageiros sob regime de fretamento e locação de caminhões com condutor; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Construção de edifícios; Coleta de resíduos não-perigosos; Usinas de compostagem; Recuperação de sobras de materiais de construção; Extração de areia, cascalho ou pedregulhos e beneficiamento associado e Comércio varejista de materiais de construção em geral; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

**IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA 4ª (QUARTA):** O prazo de duração da Sociedade é por prazo indeterminado devendo, entretanto, o sócio que desejar dela retirar-se, manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução aos outros sócios, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

**V - DO CAPITAL SOCIAL:**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
"ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP"**

**CLÁUSULA 5ª (QUINTA):** O Capital Social desta Sociedade Empresária é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido e representado por 220.000 (duzentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas já qualificados, conforme composição a seguir:

Sócios	Quotas Integralizadas	Participação Total R\$	%
DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA	110.000	110.000,00	50,00
JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA	110.000	110.000,00	50,00
<b>Total</b>	<b>220.000</b>	<b>220.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O capital social foi totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional no ato da constituição.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo Terceiro:** Os eventuais aumentos do Capital Social, que deverão ser deliberados sempre por unanimidade dos sócios, não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Quinto:** As quotas do capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
“ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP”**

Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios.

Fica devidamente acordado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Sexto:** As proibições expressas no parágrafo antecedente impedem, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

**VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**CLÁUSULA 6ª (SEXTA):** Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

**Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, que deverá ser exercida por unanimidade dos sócios, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade, indicando-se a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestarem o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
“ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP”**

**Parágrafo Segundo:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que os outros sócios possam efetivar o aumento do Capital Social.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

**Parágrafo Quarto:** Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuem.

**Parágrafo Quinto:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

**Parágrafo Sexto:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

**Parágrafo Sétimo:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
"ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP"**

**Parágrafo Oitavo:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

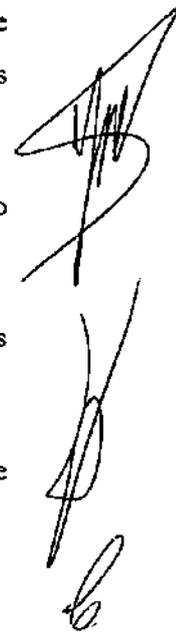
**VII - DA ADMINISTRAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DESIMPEDIMENTOS:**

**CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA):** A administração da sociedade será exercida em conjunto pelo sócios **DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA** e **JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA**, a quem compete praticar todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.

**Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
“ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP”**

estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerados nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.

**Parágrafo Quarto:** Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, os quais poderão ser destituídos “*ad nutum*” de suas funções, sem direito a qualquer indenização de **gunho societário**, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de dois terços do Capital Social.

**Parágrafo Quinto:** Os Sócios-Administradores declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**VIII - DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:**

**CLÁUSULA 8ª (OITAVA):** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, por deliberação dos que detenham a maioria do capital social, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião, ficando a Sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembléia, conforme Art. 1072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
“ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP”**

**Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

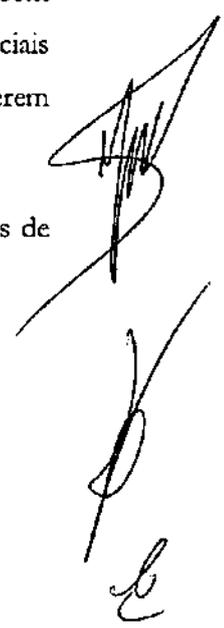
**Parágrafo Segundo:** As decisões ou resoluções serão registradas no “Livro de Atas de Reuniões”. Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1072, da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

**Parágrafo Quinto:** Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as matérias de mérito, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002.

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – a modificação do contrato social;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
"ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP"**

V – a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VII – o pedido de concordata.

**Parágrafo Sexto:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com mandamentos da legislação regente.

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$ , do Capital Social, nos casos previstos de modificação do Contrato Social, de incorporação, fusão e na dissolução da Sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

**Parágrafo Sétimo:** Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do Contrato Social, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à Assembléia, notifiquem a Sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

**IX – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
“ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP”**

**CLÁUSULA 9ª (NONA):** Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de “pró-labore” em favor dos sócios que exerçam ou venham a exercer atividades administrativas na sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**X - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:**

**CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA):** O Exercício Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis estabelecidas pela legislação societária e pelas Normas Brasileiras de contabilidade, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados na forma do art. 1065 do Código Civil

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do Exercício Social, sobre as contas apresentadas pelo administrador.

**Parágrafo Segundo:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

**Parágrafo Quarto:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais, poderá ser, total ou parcialmente mantido como Reservas de Lucros, ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da Sociedade, observados os percentuais de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
"ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP"**

participação social, e até mesmo distribuído de maneira desproporcional as participações societárias, se os sócios unanimemente concordarem.

**Parágrafo Quinto:** O conhecimento dos Balanços anuais da Sociedade, e sua conseqüente aprovação em assembléia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na Sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

**XI - DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL**

**CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA):** O Capital Social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

**Parágrafo Segundo:** Pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Cada uma das quotas representativas da participação do Capital Social é indivisível em relação à Sociedade.

**XII - DA INCOMUNICABILIDADE DAS QUOTAS**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
“ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP”**

**CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA):** Estabelecem os sócio-quotistas, por unanimidade, a cláusula de Incomunicabilidade sobre as quotas de que são titulares, de tal sorte que ditos direitos não integrarão o patrimônio comum de seus respectivos cônjuges, nos casos de sua separação, qualquer que seja o regime de bens em que estejam casados ou em que venham a casar-se, nem tampouco o patrimônio comum porventura decorrente de união estável já constituída ou por se constituir.

**XIII - DA IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TECEIRA):** Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da Sociedade, já referidas nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

**XIV - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA):** O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o sócio remanescente, herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**Parágrafo Segundo:** Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
“ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP”**

**Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer a divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a Sociedade, conforme preceitua o art.1.207 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto:** O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convívete de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do *quorum* deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorciado/ex-convívete.

**Parágrafo Quinto:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço.

**Parágrafo Sexto:** Incorrendo a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levados a créditos ou a débitos, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

**Parágrafo Sétimo:** A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta Sociedade seja por “*sucessão mortis causa*”, seja por “*ato inter vivos*” (cessão de quotas na hipótese

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
“ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP”**

de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas) deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste Contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

**Parágrafo Oitavo:** Os tomadores das cotas disponibilizadas em decorrência de qualquer dos eventos referidos nos parágrafos anteriores desta Cláusula, integralizá-las-ão em moeda corrente, no ato da respectiva alteração do Contrato Social, destarte repondo-se a integralidade do Capital Social.

**Parágrafo Nono:** Não havendo tomadores, do todo ou de parte das cotas disponibilizadas de que trata o Parágrafo anterior, diminuir-se-á, compatibilizadamente, o Capital Social, por instrumento de alteração do Capital Social.

**XV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA):** Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- a) vencimento do prazo de duração, salvo se vencido este, e sem oposição de sócio, não entrar a Sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por prazo indeterminado;
- b) o consenso unânime dos sócios;
- c) deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- d) falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- e) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
“ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP”**

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, ¾ (três, quartos) do Capital Social. Em todas as situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

**Parágrafo Segundo :** Em caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que:

- a) O sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente, 75% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados em Balanço, cujo valor correspondente ser-lhe-á pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente na forma da Lei; e
- b) Os herdeiros, se for o caso, receberão o valor dos haveres do sócio falecido, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente na forma da Lei.

**Parágrafo Terceiro:** O recesso, exclusão, falência, insolvência civil, morte, impedimento ou interdição, conforme o caso, de um dos sócios não dissolverá a sociedade, sendo de pleno ressaltada e permitida a sucessão na sociedade pela família/herdeiros do sócio, única e exclusivamente em caso de morte, quando então não se aplicará o disposto na alínea “b” do parágrafo segundo dessa cláusula.

**Parágrafo Quarto :** Em sendo esta Sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido “*affetio societatis*” e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
“ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP”**

avencado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste Instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

**XVI - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS  
HAVERES:**

**CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA):** Fica determinado que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que os sócios remanescentes queiram dar-lhe continuidade, e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da mesma.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
"ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP"**

de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembléia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

**Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores a ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.

**Parágrafo Quarto:** A Sociedade pagará o valor dos haveres apurados em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, acrescidas de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

**XVIII - DA INVIOABILIDADE FINANCEIRA**

**CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA):** Declara-se a inviolabilidade do patrimônio financeiro da Sociedade, enquanto solvente.

**XIX - DOS CASOS OMISSOS:**

**CLÁUSULA 19ª (DECIMA NONA):** Esta sociedade, nas omissões deste contrato será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 1.053, do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios quotistas acordam em que na sociedade, as relações desta com os sócios e as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste Contrato.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
"ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP"**

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do Capital Social, incorporar outra empresa, ser incorporada por outra ou outras empresas, cindir-se parcialmente ou fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar em a transformação, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo segundo e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, os sócios remanescentes poderão deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

**XX - DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:**

**CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA):** Para eventual propositura de qualquer ação, moção, questionamento ou procedimento contra a Sociedade ou entre os sócios; ou deles contra a Sociedade, inclusive com fundamento em sua existência, administração ou neste Instrumento, fica eleito o foro da comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 da nova redação atribuída às Leis nºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994, e artigo 639 e 640 do Código de Processo Civil.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

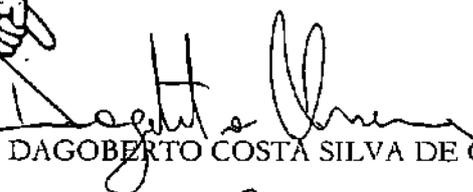
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
“ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP”**

**Parágrafo Segundo:** Conforme permite a Lei nº 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as Partes, seus herdeiros e sucessores.

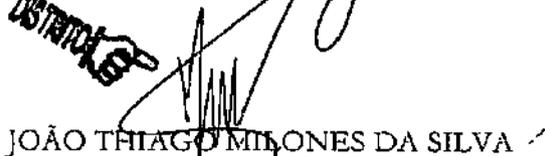
**Parágrafo Terceiro :** A arbitragem será conduzida em Maceió, Estado de Alagoas, por 03 (três) árbitros, sendo o relator necessariamente um advogado, decidindo por maioria de votos e deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei nº 9.307/96..

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente Instrumento Particular de alteração e consolidação de contrato da Sociedade Empresária Limitada **ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP**, em via única para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL.

Maceió (AL), 26 de novembro de 2015.

  
DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA

  
CELSON MILONES BEZERRA DE LIMA

  
JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2015 14:51 SOB Nº 20150234716.  
PROTOCOLO: 150234716 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
AL150234716. NIRE: 27200500824.  
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP



Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO GERAL  
MACEIÓ, 22/12/2015  
www.facilita.al.gov.br

**FRANCISCO HOLANDA COSTA  
FILHO**  
Presidente.  
Republicado por incorreção.

**PORTARIA GP-063/14**  
Maceió, 14 de março de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, nomear Clayton Matos Alves da Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete I, de simbologia CCPG-1, com lotação e exercício no gabinete do Vereador José Marcio de Medeiros Maia, a partir da data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**FRANCISCO HOLANDA COSTA  
FILHO**  
Presidente.

Republicado por incorreção.

**AVISOS E EDITAIS**

**ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE  
MACEIÓ – ASFIM**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Assembléia Geral Ordinária

A ASFIM - Associação do Fisco de Maceió, na forma prevista nos Artigos 23 e 24, do Estatuto Social vigente, **CONVOCA** todos os associados para **ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**, que será realizada no auditório da SMF (Secretaria Municipal de Finanças), situada à rua Pedro Monteiro, nº. 5, Centro, Maceió-AL, no dia 01 de abril de 2014, às 14h00min em primeira convocação e em segunda convocação, trinta minutos após, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação, discussão e votação da Prestação de Contas do exercício 2013.
2. Apreciação, discussão e votação do orçamento para o exercício 2014.
3. Proposta de conversão das verbas dos aposentados em proventos
4. Proposta para contratação de assessoria jurídica permanente
5. Destinação dos recursos da Associação
6. O que ocorrer

Maceió/AL, 14 de Março de 2014.

Fábio Henrique de Lima Soares  
Diretor Presidente  
ASFIM (AL.)

**NOME DA FIRMA: ANA CARLA SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.279.383/0001-07, situada na Avenida Jorge Barros, nº 458 – Bairro: Santa Amélia – Maceió/AL, com atividade: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao

**IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado “G. GESSO RODRIGO”; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

**NOME DA FIRMA: MARIA MADALENA O. A. FERNANDES - ME**, situada na Rua Zacarias Fontan de Melo, nº 285 – Bairro: Cleto Marques Luz – Maceió/AL, com atividade: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS**. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA – Maceió/AL, a autorização Ambiental Municipal: **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado “MERCADINHO EXTRA”; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

**NOME DA FIRMA: ALIANÇA TRANSPORTE DE CARGAS E LOCAÇÃO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.588.234/0001-43, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1009 – Bairro: Pajuçara – Maceió/AL, com atividade: **FABRICAÇÃO DE PRÉ MOLDADOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTE**. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA – Maceió/AL, a autorização Ambiental Municipal: **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado “USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO”, situado na Fazenda Catolé, s/nº - Bairro: Clima Bom – Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.





PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
MEIO AMBIENTE

Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro, CEP 57018-655  
Contato: (82) 3315-4735/4736  
CNPJ 12.200.135/00001-80

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 165/2014 REVISÃO: 01/2014

De conformidade com a Lei Municipal nº 4.548 de 21 de novembro de 1996, que constitui o Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió, a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA, de acordo com o Parecer Técnico nº 456/2014, constante do Processo Administrativo nº 01600 29189/2014, datado de 18/03/2014 expedo presente Autorização Ambiental à:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ/CPF: **15.588.234/0001-43**

ATIVIDADE: **Usina de reciclagem de resíduos da construção civil.**  
ENDEREÇO: **Fazenda Vale do Catolé, Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, BR 316, s/n, Santos Dumont, Maceió/AL.**

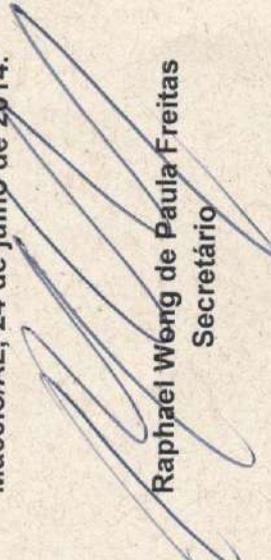
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: **Fazenda Vale do Catolé, Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, BR 316, s/n, Santos Dumont, Maceió/AL.**

### RESTRICÇÕES/CONDICIONANTES:

1. Apresentação do Certificado do Corpo de Bombeiros a SEMPMA em prazo de 60 (sessenta) dias;
2. A atividade deve ser executada dentro do que preceitua o Código Municipal do meio ambiente;
3. Esta autorização deverá permanecer no empreendimento, em local de fácil acesso a fiscalização;
4. Quaisquer modificações na atividade deverão ser encaminhadas a SEMPMA para análise e pronunciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
5. A empresa deve solicitar a renovação da Autorização de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento da mesma.

**PRAZO DE VALIDADE: 08/04/2014 À 08/04/2016**

**Maceió/AL, 24 de julho de 2014.**

  
**Raphael Wong de Paula Freitas**  
Secretário

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 165/2014

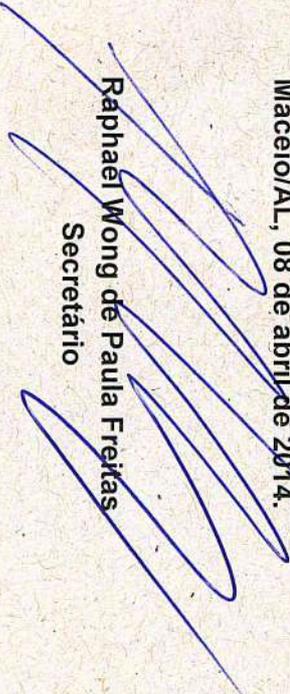
De conformidade com a Lei Municipal nº 4.548 de 21 de novembro de 1996, que constitui o Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió, a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA, de acordo com o Parecer Técnico nº 456/2014, constante do Processo Administrativo nº 01600 29189/2014, datado de 18/03/2014 expedo apresente Autorização Ambiental à:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALIANÇA TRANSPORTE DE CARGAS E LOCAÇÃO LTDA - EPP	
CNPJ/CPF: 13.588.234/0001-43	ATIVIDADE: Usina de reciclagem de resíduos da construção civil.
ENDEREÇO: Rua Jangadeiros Alagoanos, Nº. 1009, Pajuçara, Maceió/AL.	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Rua Jangadeiros Alagoanos, Nº. 1009, Pajuçara, Maceió/AL.	

### RESTRICÇÕES/CONDICIONANTES:

1. Apresentação do Certificado do Corpo de Bombeiros a SEMPMA em prazo de 60 (sessenta) dias;
2. A atividade deve ser executada dentro do que preceitua o Código Municipal do meio ambiente;
3. Esta autorização deverá permanecer no empreendimento, em local de fácil acesso a fiscalização;
4. Quaisquer modificações na atividade deverão ser encaminhadas a SEMPMA para análise e pronunciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
5. A empresa deve solicitar a renovação da Autorização de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento da mesma.

PRAZO DE VALIDADE: 08/04/2014 À 08/04/2016  
Maceió/AL, 08 de abril de 2014.

  
Raphael Wong de Paula Freitas  
Secretário

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Página | 1

- **DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA**, brasileiro, maior, capaz, advogado, solteiro, nascido em 02/02/1987, residente e domiciliado na Avenida Deputado José Lages, 137, Apto.: 302, Bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP.: 57.035-330, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.268.484-29 e com carteira de identidade RG sob o nº 2000003029659 SSP/SP.
- **JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, solteiro, nascido em 16/10/1985, residente e domiciliado na Av. Álvaro Otacílio, nº 2.913, apto.: 201, Edf. Porto Príncipe, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP.: 57.035-180, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.011.524-92 e com carteira de identidade RG sob o nº 98001120655 SSP/AL.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima qualificados, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### 1 – Do Nome Empresarial, Sede e Filiais

1.1 - A sociedade girará sob o nome empresarial de **ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA.**

1.2 – A sede da sociedade será na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789, Sala 405, Caixa Postal 01, no bairro de Mangabeiras – Maceió - Alagoas, CEP 57.037-532.

1.3 - A sociedade pode, no seu interesse e na sua conveniência, abrir, instalar ou fechar filiais, agências, escritórios, depósitos, ou departamentos em qualquer parte do território nacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2 – Do Objeto Social

2.1 - a sociedade terá por objeto social as atividades de coleta de resíduos não perigosos; usinas de compostagem; recuperação de sobras de materiais de construção; e serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; obras prediais; fabricação de estruturas pré-moldados de concreto, em série e sob encomenda; fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3 – Início das Atividades e Prazo de Duração

3.1 - As atividades operacionais serão iniciadas a partir da data de arquivamento do presente instrumento na JUCEAL.

3.2 – O seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 10:26 SOB Nº 27200631210.  
PROTOCOLO: 170268217 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704746449. NIRE: 27200631210.  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 13/12/2017  
www.facilita.al.gov.br

Contrato Social de  
**ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA**

**CLÁUSULA QUARTA**

**4 - Do Capital Social e Responsabilidade dos Sócios**

4.1 - O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado neste ato em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Página | 2

Sócios	Valor (R\$)	Quotas	(%)
DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA	50.000,00	50.000	50
JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA	50.000,00	50.000	50
<b>Totais</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>

4.2 - O capital social, por deliberação dos sócios, poderá ser aumentado em dinheiro, moeda legal e corrente do País, em bens móveis ou imóveis, créditos ou por incorporação de lucros ou reservas constantes do Patrimônio Líquido da sociedade, mediante conversão desses valores em quotas bonificadas e distribuídas aos sócios.

4.3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5 - Da Administração Social e suas vedações**

5.1 - A administração da sociedade será exercida pelos sócios DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA e JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA, em conjunto ou isoladamente, que a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com amplos e ilimitados poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão, inclusive os de abertura e movimentação de contas correntes bancárias, contratação de financiamentos, assinatura de cheques, endossos e outros atos necessários à movimentação financeira da sociedade; firmar compra, venda, promessa de compra, promessa de venda, cessão, permuta ou outros atos que caracterizem a transferência de propriedade de bens móveis ou imóveis, ou ainda a oneração desses bens, por qualquer título ou espécie.

5.2 - A sociedade poderá constituir procuradores, determinando necessariamente o limite de poderes do outorgado e o prazo, salvo nos casos de poderes para atuação "ad judicium" ou para termo da demanda.

5.3 - É defeso a qualquer um dos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses da sociedade como avais, fiança, endossos ou outros atos semelhantes ou ainda o oferecimento de bens da sociedade em garantia de negócios de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6 - Do Desimpedimento**

6.1 - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 10:26 SOB Nº 27200631210.  
PROTOCOLO: 170268217 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704746449. NIRE: 27200631210.  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 13/12/2017  
www.facilita.al.gov.br

Contrato Social de  
**ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA**

temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência ou contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7 – Da Remuneração da Administração**

7.1 – Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de *pro-labore*.

7.2 – O valor das remunerações será fixado anualmente.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8 – Da Cessão de Quotas**

8.1 – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte sem o prévio e expresso consentimento de sócios que possuam no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, aos quais ficam assegurados em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das mesmas.

**CLÁUSULA NONA**

**9 – Das Retiradas, Falências e Falecimento ou Incapacidade de Qualquer Sócio**

9.1 – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos na forma estabelecida no item seguinte.

9.2 – A desistência, falência, incapacidade ou falecimento de sócios, não implicará necessariamente na dissolução da sociedade. Na ocasião levantar-se-ão as demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e doutrina em casos omissos, utilizando-se tais demonstrações contábeis para a partilha do Patrimônio Líquido, que será paga aos sócios ou herdeiros, de acordo com o fluxo de caixa da entidade, não podendo este prazo ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

9.3 – Os herdeiros poderão fazer parte da sociedade, se assim lhes convier, desde que sejam aceitos pelos sócios remanescentes, ficando estes, se necessário, incumbidos de recompor a sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10 - Do Exercício Social, Balanço Patrimonial e Distribuição de Lucros**

10.1 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

10.2 – As demonstrações contábeis da sociedade serão levantadas anualmente, com base no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo os sócios deliberarem sobre essas demonstrações até 30 de abril do ano seguinte.

10.3 – Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras que sejam determinadas pelos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 10:26 SOB Nº 27200631210.  
PROTOCOLO: 170268217 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704746449. NIRE: 27200631210.  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 13/12/2017  
www.facilita.al.gov.br

Contrato Social de  
**ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA**

10.4 – O saldo remanescente terá o destino que os sócios deliberarem, quer ordenando a sua distribuição total ou parcial, quer conservando-o em conta de lucros acumulados, a disposição de futuras deliberações, entendendo-se que tais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção do número de quotas integralizadas que cada um deles possuir em relação ao capital social, caso venham ser distribuídos.

10.5 – Na ocorrência de Prejuízos, estes serão apropriados em conta transitória para amortização com resultados positivos de exercícios subseqüentes.

Página | 4

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11 – Das Omissões**

11.1 – A sociedade, nas omissões deste instrumento particular de Contrato, será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades por Ações, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

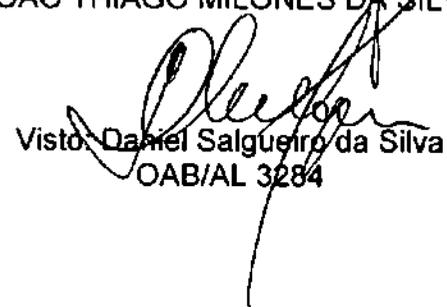
**12 – Do Foro Competente**

12.1 – Extintos os meios suasórios, o foro competente para dirimir os litígios e dúvidas oriundas do presente, é o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

12.2 – Prevalecerá sempre este foro, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes.

E por estarem assim, justos e acordados, em todos os termos, cláusulas e condições, firmam o presente instrumento particular em via única destinando-a para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que se produzam os efeitos legais.

Maceió/AL, 26 de setembro de 2017.

  
DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA  
  
JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA  
  
Visto Daniel Salgueiro da Silva  
OAB/AL 3284



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2017 10:26 SOB Nº 27200631210.  
PROTOCOLO: 170268217 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704746449. NIRE: 27200631210.  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 13/12/2017  
www.facilita.al.gov.br

**1º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA – EPP**

- **DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA**, brasileiro, advogado, solteiro, nascido em 02/02/1987, residente e domiciliado na Avenida Deputado José Lages, 137, Apto. 302, Bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP.: 57.035-330, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.268.484-29 e com carteira de identidade RG sob o nº 2000003029659 SSP/SP.
- **JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 16/10/1985, residente e domiciliado na Av. Álvaro Otacílio, nº 2.913, apto. 201, Edf. Porto Príncipe, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP.: 57.035-180, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.011.524-92 e com carteira de identidade RG sob o nº 98001120655 SSP/AL.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima qualificados resolvem promover a alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA – EPP** com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789, Sala 405, Caixa Postal 01, no bairro de Mangabeiras – Maceió - Alagoas, CEP 57.037-532, inscrita no CNPJ sob nº. 29.258.935/0001-54 e com registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob o nº. 27200631210 em 13/12/2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Ingressa na sociedade ALX LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, empresa privada, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789, Sala 405, no bairro de Mangabeiras, CEP 57.037-532, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº 27200500824 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.588.234/0001-43, representada por seus sócios administradores DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA e JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA anteriormente qualificados.

**Cláusula Segunda** - O capital social da empresa no valor atual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é neste ato elevado para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) mediante a subscrição de 800.000 (oitocentas mil) novas quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas neste ato mediante a cessão e transferência dos direitos da sociedade subscritora ALX LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP decorrentes do “Termo de Permissão Remunerada de Uso” da usina de reciclagem de resíduos da construção civil situada na Fazenda Catolé, bairro do Clima Bom, conforme Termo de Permissão nº 001, de 25.02.2014 (publicado no Diário Oficial do Município de Maceió em 27.02.2014, fls.5), cujo valor foi avaliado e aceito pelos sócios nos termos do art. 1.055, § 2º do Código Civil

**Cláusula Terceira** - Diante das alterações ocorridas, a distribuição do capital social fica conforme a seguir especificado:



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2018 10:39 SOB Nº 20180041070.  
PROTOCOLO: 180041070 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800722227. NIRE: 27200631210.  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 02/03/2018  
www.facilita.al.gov.br

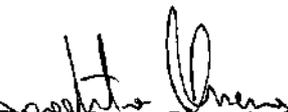
1º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA – EPP

Sócios	R\$	Quotas	(%)
ALX Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda Epp	800.000	800.000,00	88,90
Dagoberto Costa Silva de Omena	50.000	50.000,00	5,55
João Thiago Milones da Silva	50.000	50.000,00	5,55
<b>Total</b>	<b>900.000</b>	<b>900.000,00</b>	<b>100</b>

**Cláusula Quarta** - As demais cláusulas e condições do Contrato Social não modificadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim, justos e acordados, em todos os termos, cláusulas e condições, firmam o presente instrumento particular em via única destinando-a para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que se produzam os efeitos legais.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2018.

  
Dagoberto Costa Silva de Omena e João Thiago Milone da Silva  
p/ALX LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

  
DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA

  
JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA


Visto: Daniel Siqueira da Silva  
OAB/AL 3.284



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2018 10:39 SOB Nº 20180041070.  
PROTOCOLO: 180041070 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800722227. NIRE: 27200631210.  
ALIANCA USINA DE ENTULHOS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 02/03/2018  
www.facilita.al.gov.br

**2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA - EPP**

- **ALX LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, empresa privada, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789, Sala 405, no bairro de Mangabeiras, CEP 57.037-532, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº 27200500824 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.588.234/0001-43, representada por seus sócios administradores **DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA** e **JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA** adiante qualificados.
- **DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA**, brasileiro, advogado, solteiro, nascido em 02/02/1987, residente e domiciliado na Avenida Deputado José Lages, 137, Apto. 302, Bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP.: 57.035-330, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.268.484-29 e com carteira de identidade RG sob o nº 2000003029659 SSP/SP.
- **JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 16/10/1985, residente e domiciliado na Av. Álvaro Otacílio, nº 2.913, apto. 201, Edf. Porto Príncipe, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP.: 57.035-180, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.011.524-92 e com carteira de identidade RG sob o nº 98001120655 SSP/AL.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima qualificados resolvem promover a alteração e posterior consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA - EPP** com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789, Sala 405, Caixa Postal 01, no bairro de Mangabeiras - Maceió - Alagoas, CEP 57.037-532, inscrita no CNPJ sob nº. 29.258.935/0001-54 e com registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL sob o nº. 27200631210 em 13/12/2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**I - Das Alterações**

a) Retira-se da sociedade **ALX LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, detentora de 800.000 (oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas cedendo e transferindo por alienação a totalidade de sua participação na mesma proporção para os sócios remanescentes **DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA** e **JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA**, onde neste ato cedente e cessionários dão plena e total quitação pelas quotas cedidas e recebidas.

b) Diante das alterações ocorridas, a distribuição do capital social fica conforme a seguir especificado:

Sócios	R\$	Quotas	(%)
Dagoberto Costa Silva de Omena	450.000	450.000,00	50
João Thiago Milones da Silva	450.000	450.000,00	50
<b>Total</b>	<b>900.000</b>	<b>900.000,00</b>	<b>100</b>



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 17:00 SOB Nº 20180044583.  
PROTOCOLO: 180044583 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800799386. NIRE: 27200631210.  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 07/03/2018  
www.facilita.al.gov.br

**2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA – EPP**

**II - Da Consolidação**

O contrato social, devidamente consolidado, contemplando inclusive as alterações neste ato procedidas, passa a apresentar a seguinte redação:

- **DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA**, brasileiro, advogado, solteiro, nascido em 02/02/1987, residente e domiciliado na Avenida Deputado José Lages, 137, Apto. 302, Bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP.: 57.035-330, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.268.484-29 e com carteira de identidade RG sob o nº 2000003029659 SSP/SP.
- **JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 16/10/1985, residente e domiciliado na Av. Álvaro Otacilio, nº 2.913, apto. 201, Edf. Porto Príncipe, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP.: 57.035-180, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.011.524-92 e com carteira de identidade RG sob o nº 98001120655 SSP/AL.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima qualificados resolvem promover a consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA – EPP** com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789, Sala 405, Caixa Postal 01, no bairro de Mangabeiras – Maceió - Alagoas, CEP 57.037-532, inscrita no CNPJ sob nº. 29.258.935/0001-54 e com registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob o nº. 27200631210 em 13/12/2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 – Do Nome Empresarial, Sede e Filiais**

1.1 - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA - EPP**

1.2 – A sede da sociedade é na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789, Sala 405, Caixa Postal 01, no bairro de Mangabeiras – Maceió - Alagoas, CEP 57.037-532.

1.3 - A sociedade pode, no seu interesse e na sua conveniência, abrir, instalar ou fechar filiais, agências, escritórios, depósitos, ou departamentos em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2 – Do Objeto Social**

2.1 - a sociedade tem por objeto social as atividades de coleta de resíduos não perigosos; usinas de compostagem; recuperação de sobras de materiais de construção; e serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; obras prediais; fabricação de estruturas pré-moldados de concreto, em serie e sob encomenda; fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3 – Início das Atividades e Prazo de Duração**

3.1 - As atividades operacionais se iniciaram em 13/12/2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 17:00 SOB Nº 20180044583.  
PROTOCOLO: 180044583 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800799386. NIRE: 27200631210.  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 07/03/2018  
www.facilita.al.gov.br

**2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA - EPP**

3.2 - O seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4 - Do Capital Social e Responsabilidade dos Sócios**

4.1 - O Capital Social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Sócios	R\$	Quotas	(%)
Dagoberto Costa Silva de Omena	450.000	450.000,00	50
João Thiago Milones da Silva	450.000	450.000,00	50
<b>Total</b>	<b>900.000</b>	<b>900.000,00</b>	<b>100</b>

4.2 - O capital social, por deliberação dos sócios, poderá ser aumentado em dinheiro, moeda legal e corrente do País, em bens móveis ou imóveis, créditos ou por incorporação de lucros ou reservas constantes do Patrimônio Líquido da sociedade, mediante conversão desses valores em quotas bonificadas e distribuídas aos sócios.

4.3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5 - Da Administração Social e suas vedações**

5.1 - A administração da sociedade é exercida pelos sócios DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA e JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA, em conjunto ou isoladamente, que a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com amplos e ilimitados poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão, inclusive os de abertura e movimentação de contas correntes bancárias, contratação de financiamentos, assinatura de cheques, endossos e outros atos necessários à movimentação financeira da sociedade; firmar compra, venda, promessa de compra, promessa de venda, cessão, permuta ou outros atos que caracterizem a transferência de propriedade de bens móveis ou imóveis, ou ainda a oneração desses bens, por qualquer título ou espécie.

5.2 - A sociedade poderá constituir procuradores, determinando necessariamente o limite de poderes do outorgado e o prazo, salvo nos casos de poderes para atuação "ad judícia" ou para termo da demanda.

5.3 - É defeso a qualquer um dos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses da sociedade como avais, fiança, endossos ou outros atos semelhantes ou ainda o oferecimento de bens da sociedade em garantia de negócios de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6 - Do Desimpedimento**

6.1 - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 17:00 SOB Nº 20180044583.  
PROTOCOLO: 180044583 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800799386. NIRE: 27200631210.  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 07/03/2018  
www.facilita.al.gov.br

**2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA – EPP**

temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência ou contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7 – Da Remuneração da Administração**

7.1 – Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de *pro-labore*.

7.2 – O valor das remunerações será fixado anualmente.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8 – Da Cessão de Quotas**

8.1 – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte sem o prévio e expresso consentimento de sócios que possuam no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, aos quais ficam assegurados em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das mesmas.

**CLÁUSULA NONA**

**9 – Das Retiradas, Falências e Falecimento ou Incapacidade de Qualquer Sócio**

9.1 – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos na forma estabelecida no item seguinte.

9.2 – A desistência, falência, incapacidade ou falecimento de sócios, não implicará necessariamente na dissolução da sociedade. Na ocasião levantar-se-ão as demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e doutrina em casos omissos, utilizando-se tais demonstrações contábeis para a partilha do Patrimônio Líquido, que será paga aos sócios ou herdeiros, de acordo com o fluxo de caixa da entidade, não podendo este prazo ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

9.3 – Os herdeiros poderão fazer parte da sociedade, se assim lhes convier, desde que sejam aceitos pelos sócios remanescentes, ficando estes, se necessário, incumbidos de recompor a sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10 - Do Exercício Social, Balanço Patrimonial e Distribuição de Lucros**

10.1 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

10.2 – As demonstrações contábeis da sociedade serão levantadas anualmente, com base no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo os sócios deliberarem sobre essas demonstrações até 30 de abril do ano seguinte.

10.3 – Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras que sejam determinadas pelos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 17:00 SOB Nº 20180044583.  
PROTOCOLO: 180044583 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800799386. NIRE: 27200631210.  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 07/03/2018  
www.facilita.al.gov.br

**2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA – EPP**

10.4 – O saldo remanescente terá o destino que os sócios deliberarem, quer ordenando a sua distribuição total ou parcial, quer conservando-o em conta de lucros acumulados, a disposição de futuras deliberações, entendendo-se que tais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção do número de quotas integralizadas que cada um deles possuir em relação ao capital social, caso venham ser distribuídos.

10.5 – Na ocorrência de Prejuízos, estes serão apropriados em conta transitória para amortização com resultados positivos de exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11 – Das Omissões**

11.1 – A sociedade, nas omissões deste instrumento particular de Contrato, será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades por Ações, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

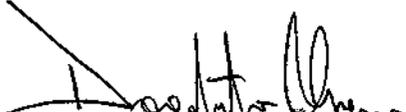
**12 – Do Foro Competente**

12.1 – Extintos os meios suasórios, o foro competente para dirimir os litígios e dúvidas oriundas do presente, é o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

12.2 – Prevalecerá sempre este foro, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes.

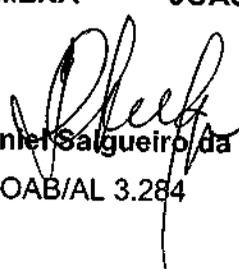
E por estarem assim, justos e acordados, em todos os termos, cláusulas e condições, firmam o presente instrumento particular em via única destinando-a para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que se produzam os efeitos legais.

Maceió/AL, 01 de março de 2018.

  
Dagoberto Costa Silva de Omena e João Thiago Milone da Silva  
p/ALX LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

  
DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA

  
JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA

  
Visto: Daniel Salgueiro da Silva  
OAB/AL 3.284



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 17:00 SOB Nº 20180044583.  
PROTOCOLO: 180044583 DE 07/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800799386. NIRE: 27200631210.  
ALIANCA USINA DE ENTULHOS LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 07/03/2018  
www.facilita.al.gov.br

## EDITAIS E AVISOS

A Usina Caeté S/A – Unidade Cachoeira, situada no município de Maceió, Ipioca s/n - AL, com CNPJ sob o nº 12.282.034/0006-00, com atividade de produção de açúcar etanol e energia torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas a Autorização de Transporte de Produtos Perigosos.

A Usina Caeté S/A situada no município de São Miguel dos Campos, s/n - AL, com CNPJ sob o nº 12.282.034/0002-86, com atividade de produção de açúcar etanol e energia torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas a Autorização de Transporte de Produtos Perigosos.

CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A  
CNPJ Nº. 12.718.011/0001-90  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas de Central Açucareira Santo Antonio S/A, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 18 de junho de 2018, a partir das 09:00 (horas), no escritório administrativo da empresa, localizado rua Barão de Jaraguá, nº 195, Jaraguá, Maceió, Alagoas, a fim de deliberarem a respeito da alteração do objeto social e outros assuntos de interesse da Sociedade. Maceió/AL, 04 de junho de 2018.

JOSÉ CARLOS CORREIA MARANHÃO  
Diretor Superintendente

ERNESTO GOMES MARANHÃO NETO  
Diretor Superintendente

A Usina Caeté S/A – Unidade Marituba, situada no município de Igreja Nova, s/n - AL, com CNPJ sob o nº 12.282.034/0003-67, com atividade de produção de açúcar etanol e energia torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas a Autorização de Transporte de Produtos Perigosos.

A empresa Cicero Ferreira Santos – ME, CNPJ: 41.171.711/0001-06 torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente IMA/AL, a regularização da Licença Operacional, para o comércio varejista de material de construção em geral de acordo com as Leis Ambientais Vigentes.

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE ALAGOAS – COOPERVAL, CNPJ sob o nº 22.494.641/0001-82 NIRE: 27400027383, Registro OCB/AL Nº 0220/15

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária para Eleição Complementar e Posse

O Presidente da entidade supra no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convida todos os interessados, ou que tenha manifestado interesse por escrito ou verbalmente, para a Assembleia Geral Extraordinária para Eleição Complementar e Posse a realizar-se no dia 23 de junho de 2018, às 10:00horas, em primeira convocação e às 10:30 horas em segunda convocação na Rua Guedes Gondim, Nº 148, Sala 02, 1º andar, Bairro Centro, Município de Maceió/AL, CEP 57020-260, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1º- Eleição Complementar e Posse de Membros da Diretoria Efetiva e Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes; 2º- Outros assuntos de interesse do Quadro Social não deliberativos.

Para todos os efeitos legais, declara-se que o número de interessados, nesta data é de 20 (vinte) pessoas.

Maceió/AL, 06 de junho de 2018.

Marcos Tadeu Acioli Cerqueira – Presidente

COOPERATIVA DE CURSOS E TREINAMENTOS DOS EMPREGADOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE ALAGOAS – COACHING COOPERATIVA, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 22.787.359/0001-93, NIRE: 27400027421, Registro OCB/AL Nº 219/15

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária para Eleição Complementar e Posse

O Presidente da entidade supra no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convida todos os interessados, ou que tenha manifestado interesse por escrito ou verbalmente, para a Assembleia Geral Extraordinária para Eleição Complementar e Posse a realizar-se no dia 23 de junho de 2018, às 09:00horas, em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda convocação na Rua Guedes Gondim, Nº 148, Sala 04, 1º andar, Bairro Centro, Município de Maceió/AL, CEP 57020-260, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1º- Eleição Complementar e Posse de Membros da Diretoria Efetiva e Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes; 2º- Outros assuntos de interesse do Quadro Social não deliberativos.

Para todos os efeitos legais, declara-se que o número de interessados, nesta data é de 20 (vinte) pessoas.

Maceió/AL, 06 de junho de 2018.

Jaelson Bernardo de Abreu - Presidente

### REQUERIMENTO DE LICENÇA EM JORNAL LOCAL E DIÁRIO OFICIAL

DUDA BELA CADEIRAS EIRELI - ME estabelecida à Avenida Senador Arnon de Melo, nº 01, Letra B, Centro, Cep: 57.670-000, no município de Maribondo, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.730.353/0001-01 e inscrita no CACEAL sob o nº 247.32583-0, torna público que requereu ao IMA/AL, a LOR Licença de Operação – Regularização, para atividade de fabricação de móveis com predominância de metal e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, no município de Maribondo, Estado de Alagoas.

Maribondo/AL, 01 de Junho de 2018

Atenciosamente,

Sandro Lopes Beserra  
CPF: 026.044.924-58

OBJETIVO:SOLICITAR A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 239/2016, RAZÃO SOCIAL: ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA-EPP,CNPJ: 29.258.935/0001-54.

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO (CONAGRESTE)

O CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO, inscrito sob o CNPJ 19.904.298/0001-92, localizado na AV. Deputada Ceci Cunha, 1288, SL E, Itapoá, Arapiraca, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Regularização da Licença Ambiental de Instalação (RLI) do seu empreendimento ESTAÇÃO DE TRANSBORDO localizada na BR 316 KM 159, Povoado Batingas, Palmeira dos Índios/AL.

INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuá, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com Arapiraca/AL, 29 de Maio de 2018.

EDIEL BARBOSA LIMA  
PRESIDENTE



**Qual é a leitura de hoje?**  
Romance, poesia, contos, literatura infantil, cordel, ensaios...  
Aqui você encontra livros escritos por alagoanos e publicados com orgulho pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
HABITAÇÃO POPULAR  
E SANEAMENTO



**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**

**TOMO I  
DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E  
DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Revisão 1 – agosto/2017

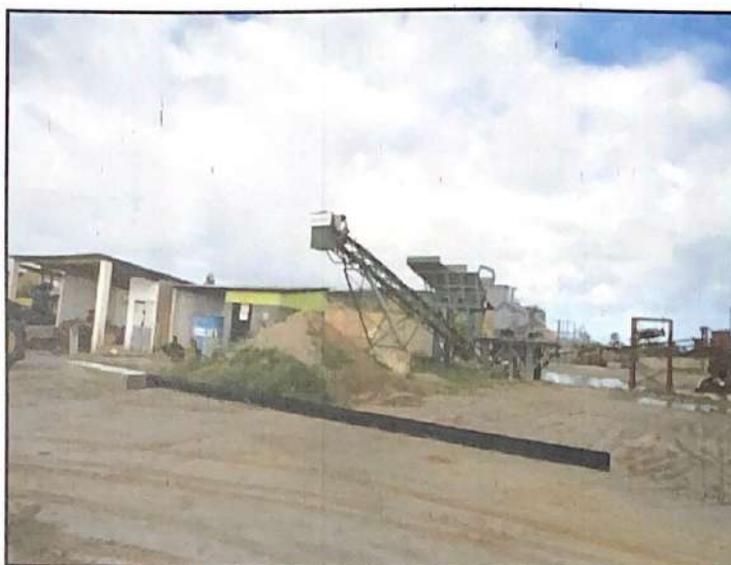


Figura 59. Registro fotográfico da URI. Fonte: registro fotográfico dos autores.

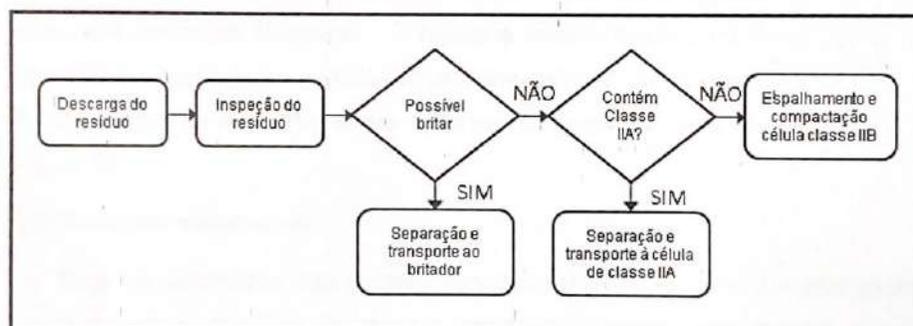


Figura 60. Fluxograma de operação da URI. Fonte: ofício n. GA/GR-024/15, enviado a Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió.

- *Central de Beneficiamento de Resíduos de Construção Civil*

O termo de concessão de uso da Central de Beneficiamento foi concedido para a ATRAL (Associação dos Transportadores de Resíduos de Alagoas). Os resíduos de construção civil coletados por empresas de tele entulho são encaminhados para esta Central. O registro fotográfico é apresentado na Figura 61.



Figura 61. Registro fotográfico da URI. Fonte: registro fotográfico dos autores.

Os resíduos beneficiados são utilizados para realizar a sub-base da pavimentação de ruas pela Prefeitura Municipal. O rejeito é encaminhado para o aterro. O material resultante é doado para a população carente, após solicitação e autorização da SLUM. A localização do ecoponto e das centrais de beneficiamento, de RCC constam na Figura 62.

### 6.8 Resíduos volumosos

Os resíduos volumosos são aqueles constituídos por peças de grandes dimensões como móveis e utensílios domésticos inservíveis, grandes embalagens e outros de origem não industrial e não coletados pelo sistema de coleta convencional (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2012). Junto ao Projeto Varre Grota, há um dia específico para a coleta de resíduos de construção civil e volumosos. Nos dias de mutirão de limpeza, onde ocorre a coleta de volumosos, contudo, não há um dia estabelecido, sendo realizado conforme demanda. Muitos dos resíduos volumosos são descartados em “pontos de lixo”, córregos e canais e acabam sendo recolhidos pela coleta convencional.

Além disso, os resíduos volumosos podem ser entregues no Ecoponto existente no Município ou pode ser solicitada sua coleta através do Disk Limpeza (82 3315.2600), entretanto esse serviço é pouco divulgado.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/AL.**

**ALIANÇA USINA DE ENTULHOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 29.258.935/0001-54, neste ato representada por seu sócio administrador JOÃO THIAGO MILONES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 063.011.524-92, portador do RG nº 980011206655 SSP-AL, com sede na Rua Sampaio Marques, nº 25 - Edifício Delman Empresarial, Sala 806, CEP: 57030-107, Pajuçara - Maceió /AL, vem, respeitosamente, por meio dos seus advogados, devidamente constituídos nos termos do instrumento procuratório em anexo, perante V. Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA**

em desfavor de **LOURIVAN JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 647.039.404-34, residente e domiciliado na Avenida Jorge Montenegro Barros, Condomínio Jardins de La Reina, Quadra A1, Lote 14, Santa Amélia, CEP: 57000-000, pelas razões e motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I- DOS FATOS**

A Requerente é credora do montante de R\$4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais) devido a título vencido não pagos pelo Sr. Lourivan José da Silva à empresa ALX LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP (antiga ALIANÇA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA EPP), conforme contrato de cessão de crédito acostado aos autos.

A empresa Aliança Empreendimentos Ambientais, empresa de pequeno porte, realizou prestação de serviços ao Réu referente à recepção de resíduos sólidos de construção, bem como o fornecimento de mão de obra para realizar a triagem

do material recepcionado, retirando-se o lixo que eventualmente viesse a ser misturado com os resíduos.

Entretanto, apesar de devidamente realizado o serviço supracitado, a empresa não recebeu a contraprestação compactuada.

Conforme documento em anexo, a parte Ré está inadimplente no que pertine ao valor de 01 (uma) nota fiscal, a NF de nº 368 no valor de R\$4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais) datada de 08 de setembro de 2017.

A quantia total devida atualizada até a data de hoje corresponde ao valor de R\$ 6.569,18 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), conforme cálculos de atualização em anexo.

A empresa Aliança cumpriu fielmente com a avença, realizando devidamente o serviço solicitado. No entanto, até o presente momento o Réu não adimpliu com sua obrigação, vez que não promoveu o pagamento do valor contabilizado na Nota Fiscal.

Destarte, vale ressaltar que o Réu foi procurado por diversas vezes pela Autora com o fim de que aquela adimplisse com sua respectiva dívida. Entretanto, não conseguiu lograr o seu intento.

Desta forma, uma vez que a parte Autora não logrou êxito em nenhuma de suas tentativas, não lhe restou alternativa senão buscar solução para o conflito por meio do Judiciário.

## **II - DO DIREITO**

### **II.1 – DA POSSIBILIDADE DA COBRANÇA ATRAVÉS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS:**

Com o advento da Lei Complementar nº 123/2006, surgiu no cenário nacional o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), a qual revogou a Lei nº 9.841/99.

Com o intuito de beneficiar a microempresa e a EPP em relação ao acesso ao Judiciário, consoante o disposto no art. 74 da LC, aquelas passaram a ter legitimidade ativa no Juizado Especial Cível, in verbis:

Art. 74. Aplica-se às microempresas e às empresas de pequeno porte de que trata esta Lei Complementar o disposto no § 1º do art. 8º da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, as quais, assim como as pessoas físicas capazes, passam a ser admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

**Assim, a nova redação do parágrafo 1º, do artigo 8º, da Lei nº 9.099/95, introduzida pela Lei nº 12.126/2009, passa a conferir legitimidade ativa à microempresa e à EPP.**

Ainda, conforme o caso presente, o cessionário de direito de pessoa jurídica que possui qualidade de microempresa, também possui legitimidade ativa.  
Vejamos:

TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CESSIONÁRIO DE DIREITO DE PESSOA JURÍDICA QUE POSSUI QUALIDADE DE MICROEMPRESA. RECLAMANTE ALEGA, EM SÍNTESE, QUE É CREDOR DA RECLAMADA REFERENTE A TRÊS CHEQUES; QUE A REPRESENTANTE DA RECLAMADA FALECEU EM 29.08.2014 E DEIXOU BENS A INVENTARIAR, ENTRETANTO, O INVENTÁRIO ENCONTRA-SE ARQUIVADO; QUE EM DECORRÊNCIA DA MORTE DA RECLAMANTE RESTOU PREJUDICADO A PROPOSITURA DE AÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLEITEIA O RECEBIMENTO DA QUANTIA. SOBREVEIO SENTENÇA QUE RECONHECEU A ILEGITIMIDADE ATIVA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE OS CHEQUES ENCONTRAM-SE NOMINAIS A PESSOA JURÍDICA CASA LOTÉRICA IGUAÇU LTDA E FORAM ENDOSSADOS AO RECLAMANTE, SENDO QUE O CESSIONÁRIO DA PESSOA JURÍDICA NÃO PODE FIGURAR COMO PARTE NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. TESE RECURSAL DO RECLAMANTE

SUSTENTA QUE O CESSIONÁRIO DE DIREITO DE PESSOA JURÍDICA TRATA-SE DE MICROEMPRESA E, PORTANTO, POSSUI LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO ATIVO DA AÇÃO. POR FIM, PUGNA PELA ANULAÇÃO DA SENTENÇA. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE O RECLAMANTE ASSISTE RAZÃO. **O ARTIGO 8º, § 1º, INCISO I DA LEI 9.099/95 DISPÕE QUE OS CESSIONÁRIOS DE DIREITO DE PESSOAS JURÍDICAS NÃO POSSUEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO ATIVO DA DEMANDA. ENTRETANTO, O INCISO II DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL DISPÕE QUE AS MICROEMPRESAS POSSUEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL. DESSA FORMA, VERIFICA-SE QUE A CESSIONÁRIA DE DIREITO DE PESSOA JURÍDICA QUE POSSUI A QUALIDADE DE MICROEMPRESA PODE FIGURAR NO POLO ATIVO DA DEMANDA**, ISTO PORQUE, A INTENÇÃO DO LEGISLADOR FOI EVITAR QUE PESSOAS JURÍDICAS DE GRANDE PORTE UTILIZASSEM DA CESSÃO DE DIREITO ÀS PESSOAS FÍSICAS PARA PODEREM LITIGAR NO JUIZADO LEGAL DISPÕE QUE AS MICROEMPRESAS POSSUEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0004690-39.2015.8.16.0030/0 - Foz do Iguaçu - Rel.: Fernando Swain Ganem - - J. 23.03.2016). (TJ-PR - RI: 000469039201581600300 PR 0004690-39.2015.8.16.0030/0 (Acórdão), Relator: Fernando Swain Ganem, Data de Julgamento: 23/03/2016, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 30/03/2016).

Por fim, resta demonstrado a legitimidade ativa da empresa Demandante para propor a presente ação de cobrança.

## **II.2 – ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO – ART. 292, I, CPC.**

Do supramencionado serviço a qual fora fornecido à empresa Ré, o pagamento não fora efetuado, ficando assim a mesma em inadimplência junto à parte Autora, vez que se obrigou a cumprir a contraprestação e não o fez.

Restou frustrado o recebimento do respectivo valor e esgotados todos os meios possíveis a um acordo, apesar dos esforços despendidos para que o Requerido efetuasse o pagamento.

Estabelece o CPC, que na ação de cobrança o valor do débito deve ser atualizado até a data da propositura da ação:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

I – Na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;

Por estar o devedor em mora desde a data do vencimento dos títulos, incide sobre a dívida os juros e atualização monetária pelo índice do INPC/IBGE, conforme art. 395 e 406 do Código Civil de 2002.

Assim, a demandante socorre-se da ação judicial própria para cobrar seu crédito. O total da dívida atinge o montante de R\$ 6.569,18 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), calculando-se com juros simples, a partir das datas dos vencimentos dos títulos.

### **II.3 – DO ATO ILÍCITO – DEVER DO RÉU EM PAGAR O SERVIÇO PRESTADO:**

Preleciona o artigo 186 do Código Civil Brasileiro que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Latente que a ação voluntária da Ré violou direito e causou danos à parte Autora ao deixar de adimplir com sua obrigação, por força do artigo 927 do Código Civil lhe acarreta o dever de reparação. Vejamos:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Ora, a empresa Aliança prestou o devido serviço ao Réu na recepção dos resíduos das construções civis tempestivamente e com a devida qualidade que é prezada pela empresa. A relação negocial fora devidamente demonstrada nos presentes autos, sendo dever da Autora ser reparada.

Excelência, observa-se em jurisprudências dos Tribunais Pátrios colacionadas logo abaixo, o entendimento exposto no presente petítório:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES EVIDENCIADA. DEVER DA APELADA EM PAGAR O DÉBITO EXISTENTE DECORRENTE DA RELAÇÃO NEGOCIAL, DEVIDAMENTE COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** Tendo em vista que restou demonstrada a ocorrência de relação negocial entre as partes, através das notas fiscais e empenhos emitidos, bem como pela prova testemunhal de que os serviços gráficos foram prestados, o que não restou afastado, deve a apelada arcar com o pagamento dos serviços prestados, sob pena de locupletamento ilícito. *(TJ-PR - AC: 5975031 PR 0597503-1, Relator: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 01/09/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 226).*

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES EVIDENCIADA. DEVIDAMENTE COMPROVADO O DEVER DO APELANTE EM PAGAR O DÉBITO EXISTENTE DECORRENTE DA RELAÇÃO NEGOCIAL. CORRETO O VALOR FIXADO DA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E FIXAÇÃO EM VALOR CERTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** As dívidas passivas da Fazenda Pública, seja qual for a sua natureza, prescrevem em (cinco) anos, contados da data do ato ou fato. Tendo os fatos se dado em 2004 e a ação ajuizada em 2007, não há falar em prescrição. Tendo em vista que restou demonstrada a ocorrência de relação negocial entre as partes, através das notas fiscais e demais documentos juntados aos autos, o que não restou afastado, deve o apelante arcar com o pagamento dos serviços prestados, sob pena de locupletamento ilícito. Quanto ao valor a ser pago pelo apelante,

escorreita a sentença, na medida em que tal quantia - R\$(nove mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) resultou da somatória dos valores das notas fiscais de fls. 24/26, cujos os serviços foram efetivamente prestados. (TJ-PR - APCVREEX: 6372643 PR 0637264-3, Relator: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 19/01/2010, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 316).

O não pagamento de tais valores, proporcionará ao Réu que enriqueça ilicitamente às expensas da parte Autora, fato que, conforme o artigo 884 do Código Civil de 2002 é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Observa-se os julgados:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO VERBAL DE ARRENDAMENTO DE ESTUFAS. PROVA ORAL QUE ELUCIDOU QUE PARTE DO PAGAMENTO SE DARIA COM A INSTALAÇÃO DAS ESTUFAS. **INSTALAÇÃO SEM QUALQUER CONTRAPRESTAÇÃO. DEVER DE ADIMPLENTO, PELO REQUERIDO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA,** POIS A BENFEITORIA ESTA INSTALADA NAS DEPENDENCIAS DO REQUERIDO. REU QUE NÃO LOGROU COMPROVAR CAUSA EXTINTIVA, IMPEDITIVA OU MODIFICATIVA DO DIREITO DO AUTOR, ONUS QUE LHE COMPETIA, A TEOR DO ART. 373, II DO CPC E DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDENCIA DO PEDIDO E IMPROCEDENCIA DO CONTRAPEDIDO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO (Recurso Cível Nº 71006072334, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em 29/06/2016).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS - DEFENSOR DATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE. - **Restando comprovada a prestação dos serviços pelo advogado, faz jus à contraprestação por seus serviços, sob pena de ocorrer enriquecimento ilícito por parte do Estado.** - Os honorários hão de ser fixados, a critério da apreciação eqüitativa do juiz, considerados o grau de zelo do advogado, o lugar em que o serviço for realizado, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo de duração do serviço. (TJ-RS - Recurso Cível: 71006072334 RS, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Data de Julgamento: 29/06/2016, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/07/2016).

Assim, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Ré e reparar os danos que seu ato ilícito acarretaram à parte Autora, pugna que este austero Magistrado condene a Ré a efetuar o pagamento da contraprestação devida à Requerente em valor atualizado de R\$ 6.569,18 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), para que assim seja cristalizada a justiça.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

a) Pelo exposto, consubstanciado nas provas produzidas e em toda fundamentação exposta, serve a presente ação para requerer a V. Exa que se digne a citação do requerido no endereço acima informado para no prazo legal responder a presente ação sob pena de decretação da revelia com todos seus efeitos.

b) Julgar procedente a presente ação, para condenar o demandado ao pagamento da dívida ora em cobrança, no valor de R\$ 6.569,18 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), mais juros e correção monetária que deverão incidir ainda até o pagamento integral da mesma.

c) Protesta ainda provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.569,18 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Maceió-AL, 18 de fevereiro de 2019.

**DAGOBERTO COSTA S. DE OMENA**

**OAB/AL nº. 9.013**

**KARISSA MIRELLE T. COSTA**

**OAB/AL nº. 13.510**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000000368

Data e Hora de Emissão

08/09/2017 16:58

Código de Verificação

689256538

**Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e**

<b>Competência:</b> 09/2017	<b>Número do RPS:</b> 104	<b>Município de Prestação do Serviço:</b> Maceio/AL	<b>Número da NFSe substituída:</b>	<b>Página</b> 1 / 1
--------------------------------	------------------------------	--	------------------------------------	------------------------

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



Nome/Razão Social: ALIANCA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA EPP  
 CPF/CNPJ: 13.588.234/0001-43 Inscrição Municipal: 901030716  
 Endereço: AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 2789 - MANGABEIRAS - CEP: 57037-532  
 Complemento: SALA 405 Telefone: 3021-0339  
 Município: 2704302 - Maceio/AL UF: AL e-mail: FINANCEIRO@ALIANCAEMPREENDIMENTOS.C

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: LOURIVAN JOSE DA SILVA  
 CPF/CNPJ: 647.039.404-34 Inscrição Estadual:  
 Endereço: AV. JORGE MONTENEGRO BARROS, - SANTA AMELIA - CEP: 57000-000 Inscrição Municipal:  
 Complemento: CONDOMINIO JARDINS DE LA REINA QD. A1 LT 14 Telefone:  
 Município: 2704302 - Maceio/AL UF: AL e-mail: vimaltda@ig.com.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CACAMBA LIMPA - 12 M3 CACAMBA LIMPA - 6 M3 CACAMBA MISTA - 14M3 - nota fiscal ref. ao mes de agosto/2017

Código do Serviço: 14.05 - Restauracao, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizacao, corte, recorte, plastificacao, costura, acabamento, polimento e congengeres de objetos quaisquer.

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>		<b>Outras Informações</b>		<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>
Valor dos Serviços	4.880,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	4.880,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1 - Tributação no município	(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0 - Nenhum	(=) Base de Cálculo	4.880,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota (%)	3,87
(-) ISS Retido	0,00	Incentivador Cultural	ISS a reter:	2 - Não
(=) Valor Líquido	<b>4.880,00</b>	Sim	(=) Valor ISS	<b>0,00</b>
		Não		

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.880,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 08/09/2017 17:02

Recebi(emos) de ALIANCA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA EPP os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFSe) ao lado.  
 Emissão: 08/09/17-Tomador: LOURIVAN JOSE DA SILVA-Total: 4.880,00

DATA

Identificação e Assinatura do Recebedor

Número da Nota

00000000368



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.800.430/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/08/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS TRANSPORTADORES DE RESIDUOS DE ALAGOAS</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATRAL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
---------------------	-----------------	----------------------

CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
--------------	--------------------------	--------------------	-------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>contato@fkcontadores.com.br</b>	TELEFONE <b>(82) 3313-6885/ (82) 3313-6885</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>INAPTA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/11/2018</b>
-------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>OMISSAO DE DECLARACOES</b>
---

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2021** às **17:52:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Indicação 004/21 GV LD

Maceió, 13 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá  
Maceió - Alagoas, 57022-180

**Assunto: Escola Cívico-Militar**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
QUE SEJA IMPLEMENTADO NA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO O PROGRAMA NACIONAL DAS  
ESCOLAS CÍVICOS-MILITARES.**

Senhor Presidente,

1 O Vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, atenciosamente, **SUGERIR**, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE CALDAS, para que seja verificada a possibilidade de implementação, na rede municipal de ensino, do Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares.

**JUSTIFICATIVA:**

2 O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares é uma iniciativa do Ministério da Educação em parceria com o Ministério da Defesa, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e apoio dos militares. A proposta é implantar 216 Escolas Cívico-militares em todo o país, até 2023, sendo 54 por ano.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

3 As Escolas Cívico-militares têm primado pelo respeito à cidadania, inclusão de pessoas com necessidades especiais e o primado de uma formação de qualidade, com atenção aos valores humanos, morais e éticos. O modelo é grandemente aprovado pelos pais, que veem seus filhos protegidos em um ambiente seguro e disciplinado.

4 A qualidade do ensino nas Escolas Cívico-militares é comprovada pelo seu resultado no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), possuindo uma nota bem mais alta (6,9) em comparação com as outras escolas públicas (4,9).

5 Levando em consideração que o prefeito João Henrique Caldas, em seu Programa de Governo (ponto 5.19), já demonstrou interesse em reabrir o debate sobre a adesão do município de Maceió ao modelo das escolas cívico-militares, e que está prevista a adesão de 54 escolas para este ano de 2021, sugerimos que os responsáveis pela educação do nosso município apresentem proposta de adesão ao programa aos Ministérios da Educação e da Defesa, para que Maceió seja incluída no programa e contemplada em pelo menos uma das 54 escolas.

6 Diante de tudo o que foi consignado, solicitamos atenção dos nobres Edis à aprovação do requerido.



**Vereador LEONARDO FONSECA DIAS**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Indicação 005/2021 GV LD

Maceió, 14 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá  
Maceió - Alagoas, 57022-180

**Assunto: Construção de nova UBS no conjunto Santa Maria.**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUA UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO COM. EUSTÁQUIO GOMES.**

Senhor Presidente,

1 O Vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, atenciosamente, **SUGERIR**, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE CALDAS, designando a Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Exmo. Sr. Pedro Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal, a seguinte solicitação:

**CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO CONJUNTO SANTA MARIA.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**JUSTIFICATIVA:**

2 Os moradores do conjunto Santa Maria no Tabuleiro dos Martins, para obter atendimento básico de saúde, há tempos tinham de se deslocar para a Unidade de Saúde da Família Tereza Barbosa de Lima no vizinho conjunto Eustáquio Gomes, que passou por uma recente reforma e ainda não foi reinaugurada, obrigando seus habitantes a se deslocarem para o posto do Santos Dumont. De acordo com o pessoal do Serviço Social do posto do Eustáquio Gomes, mais de 56 mil pessoas estão cadastradas para atendimento na região.

3 Sendo a saúde um direito fundamental do cidadão e o atendimento básico responsabilidade da municipalidade, não é concebível que a população do conjunto Santa Maria tenha de se deslocar para longe de sua moradia, causando ainda sobrecarga de trabalho nas unidades de saúde dos conjuntos vizinhos, o que aumenta a demora do atendimento e pode ter consequências graves para a saúde das pessoas, cujos problemas que seriam resolvidos com mais facilidade pela assistência básica, e se agravam com a demora do atendimento.

4 Esta indicação quer, pois, provocar a administração municipal para que construa um posto de saúde para atender a população do conjunto Santa Maria. Sugere-se que se aproveite um prédio situado à rua G no próprio conjunto, na praça onde se encontra a Associação dos moradores do conjunto e uma base comunitária da Polícia Militar. Segundo os populares, há mais de oito anos o governo do Estado construiu esse espaço e o cedeu à Prefeitura para a implantação de uma Unidade Básica; porém, a prefeitura não procedeu à efetiva instalação, o prédio ficou ao abandono e foi completamente depredado (ver fotos anexas).

5 Uma vez construída, a Unidade de Saúde beneficiará toda a população local. Assim, pedimos ao Poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação para promover o rápido acesso da população ao atendimento básico de saúde

6 Diante de tudo o que foi consignado, solicitamos atenção dos nobres Edis à aprovação do requerido.

  
**Vereador LEONARDO FONSECA DIAS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

